Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.269 • NATAL, 4 DE NOVEMBRO DE 2026 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 48 páginas, encerrada às 19:52 do dia 03/11/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 36.006, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 03510001.004456/2026-79 - FUNDASE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *R$ 5.000,00* (cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001380

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26202 Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE						
	14.243.0306.131302	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidade de Atendimento				
			449052	0.500	Seguridade	R$ 5.000,00
Subtotal						R$ 5.000,00
Total						R$ 5.000,00
Redução						
26202 Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE						
	14.243.0306.131302	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidade de Atendimento				
			339030	0.500	Seguridade	R$ 5.000,00
Subtotal						R$ 5.000,00
Total						R$ 5.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CAMILA DA SILVA ROCHA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (VIG-SUAS), da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 03/11/2026 19:59:32. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear SIMONE DE ARAÚJO LEAL para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205º da Independência de 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCELO BEZERRA FORTALEZA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Pecuária (SUPE), da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LARA BEATRIZ DE OLIVEIRA BITTENCOURT do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Organizadora do Projeto Juventude no Controle

RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de composição da pontuação suplementar das escolas participantes da 3ª edição do Projeto Juventude no Controle e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROJETO JUVENTUDE NO CONTROLE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 33.688, de 12 de junho de 2024, que institui o Projeto Juventude no Controle no âmbito do Poder Executivo Estadual,
CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 001/2026 – Projeto Juventude no Controle, publicado no Diário Oficial de 09 de maio de 2026, e seu 2º Termo Aditivo,
CONSIDERANDO o dever de transparência quanto aos critérios adotados para aferição da pontuação suplementar das escolas participantes, na Etapa I, conforme discriminado na Tabela 01 – Relação de ações e pontuações do Projeto Juventude no Controle,
RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução disciplina e orienta acerca dos critérios adotados pela Comissão Organizadora do Projeto Juventude no Controle para a aferição dos pontos relativos à Etapa I da 2ª Edição do Projeto Juventude no Controle, garantindo transparência na condução da apuração dos resultados e pontuação classificatória das escolas participantes.

Art. 2º São critérios definidos para aferição da pontuação referente à Etapa I, Tabela 01 do Edital nº 001/2026:
I – Ação nº 08: Presença na Live realizada para as escolas participantes:
Presença registrada no dia 17 de junho de 2026: a escola receberá 500 (quinhentos) pontos;
Presença registrada no período de 18 de junho a 28 de julho de 2026: a escola receberá 300 (trezentos) pontos;
Presença registrada no período de 18 de julho de 2025 a 25 de setembro de 2026: a escola receberá 100 (cem) pontos.
II – Ação nº 09: Participação na capacitação presencial da Equipe Escolar realizada nas DIRECs: a pontuação relativa ao registro da presença da Escola na capacitação presencial será proporcional à quantidade de integrantes efetivamente presentes, na equivalência de 10% (dez por cento) por pessoa, ou seja, 50 pontos por integrante, até o total de 500 pontos, conforme limite fixado no Edital.
Art. 3º Considerando as dificuldades tecnológicas e administrativas para a formalização de contrato de aquisição de espaço de armazenamento em nuvem para base de dados do Juventude no Controle (processo SEI! nº 02510012.002203/2026-04), fica cancelado o questionário preliminar de autodiagnostico da escola(anteriormente fixado na atividade pela Ação nº 09 da Etapa I, Tabela 01) e, por isso, também cancelada a sua respectiva pontuação para cômputo classificatório das escolas participantes).
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Comissão Organizadora do Projeto Juventude no Controle, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
DANIELLE CARVALHO ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão Organizadora
(Portaria-SEI nº 69/2026, DOE de 29 de abril de 2026)

RETIFICAÇÃO DE EDITAL / 2º TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2026
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 AO EDITAL Nº 001/2026 – PROJETO JUVENTUDE NO CONTROLE – 2026
A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CONTROL e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2026, nos seguintes termos:
Art. 1º Os itens8.1, 8.2 e 8.3 do Capítulo VIII – DAS ETAPAS DO PROJETO, constante do Regulamento (Anexo Único) do Edital nº 001/2026 e a Tabela 01 passa a vigorar com a seguinte redação:
8.1. Todas as etapas, ações e entregas do Projeto previstas neste Regulamento são de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme especificações apresentadas na Tabela 01. Assim sendo, de acordo com a conclusão das ações, a classificação das escolas partirá da obtenção da maior a menor pontuação obtida, em ordem decrescente.
[...]
8.2. O não enviode qualquer uma das entregas de caráter classificatório previstas na Tabela 01 implica em renúncia de pontos facultados pelo descumprimento dos prazos recomendados.
8.2.1. As entregas previstas no caput acima poderão ser enviadas impreterivelmente até a data de15 de outubro de 2026, sendo rejeitados os envios posteriores à esta data, implicando na desclassificação da escola participante.
8.3. O descumprimento do prazo de entrega do item 15 da tabela abaixo, Relatório Final de Execução do Projeto, implicará na eliminação da escola participante.

Tabela 01 – Relação de ações e pontuações do Projeto Juventude no Controle

Etapa I	Nº	Ação	Início	Fim	Pontuação	Caráter
Organização e Formação	01	Inscrição da unidade escolar e aceite do Termo de Adesão	09/05/2026	31/05/2026	Não se aplica	Eliminatório
	02	Validação das inscrições das escolas	01/06/2026	30/06/2026	Não se aplica	Eliminatório
	03	Resultado Preliminar das escolas selecionadas	09/06/2026	Não se aplica	Eliminatório	
	04	Prazo de apresentação de pedido de reconsideração	09/06/2026	12/06/2026	Não se aplica	Eliminatório
	05	Resultado Final das escolas selecionadas	16/06/2026	Não se aplica	Eliminatório	
	06	Cadastramento da Equipe Escolar, envio dos Termos de Autorização de Imagem e Voz	16/06/2026	14/07/2026	Não se aplica	Eliminatório
	07	e comprovação de participação da escola no CDR 2026 (CGU)	16/06/2026	14/07/2026	500 pontos	Classificatório
	08	Live com as Equipes Escolares	17/06/2026	500 pontos	Classificatório	
	09	Registro da presença na Capacitação presencial das Equipes Escolares	14/07/2026	28/07/2026	1.000 pontos	Classificatório
Total de Pontos Acumulados na Etapa I				Até 2.000 pontos		
Etapa II	Nº	Ação	Início	Fim	Pontuação	Caráter
Execução do Projeto nas escolas	10	Realização da campanha de divulgação do Projeto à comunidade escolar (toda a Equipe Escolar) e Elaboração do Mural da Transparência, realizado pelos do 9ºs anos e envio do Relatório de Atividades	03/08/2026	30/09/2026	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	11	Atividade de Ouvidoria, realizada pelos 7ºs anos e envio do Relatório de Atividades	10/08/2026	21/08/2026	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	12	Ação de Correição (campanha), realizada pelos 8ºs anos e envio do Relatório de Atividades	24/08/2026	04/09/2026	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	13	Criação e execução do projeto sustentável relativo à Integridade, realizado pelos 6ºs anos e envio do Relatório de Atividades	08/09/2026	18/09/2026	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	14	Realização da Auditoria Cívica, definição do plano de intervenção/ação junto à gestão da escola e envio do Relatório de Atividades	03/08/2026	25/09/2026	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	15	Construção e entrega do Relatório Final de Execução do Projeto	30/09/2026	15/10/2026	Não se aplica	Eliminatório
Total de Pontos Acumulados na Etapa II				Até 5.000 pontos		
Etapa III	Nº	Ação	Início	Fim	Pontuação	Caráter
Resultados e Premiação	16	Recebimento dos Relatórios Finais de Execução do Projeto	15/10/2026	Não se aplica	Eliminatório	
	17	Julgamento da Comissão Organizadora	03/11/2026	16/11/2026	Não se aplica	Classificatório
	18	Divulgação Preliminar da Classificação das escolas participantes	17/11/2026	Não se aplica	Eliminatório e Classificatório	
	19	Prazo de apresentação de pedido de reconsideração	17/11/2026	20/11/2026	Não se aplica	Classificatório
	20	Divulgação do Resultado da Classificação Final das escolas (data estimada)	04/12/2026	Não se aplica	Eliminatório e Classificatório	
	21	Cerimônia de premiação (data estimada)	04/12/2026	Não se aplica	Classificatório	
Pontuação Total Acumulada com a conclusão do Projeto				Até 7.000 pontos		

Art. 2ºPermanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 001/2026 e de seu Anexo Único que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026
LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA
Controladora-Geral do Estado
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-10-29 ATÉ 2026-10-29
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110064.002003/2026-14] [02810012.002890/2026-93] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00310273.000147/2026-24] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0804497-84.2026.8.20.0000] [01110045.000900/2026-11] [0823285-49.2026.8.20.0000] [01110007.003866/2026-93] [0803270-59.2026.8.20.0000] [01110007.003965/2026-75] [0803271-44.2026.8.20.0000] Total de Processos (7)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[00810007.003967/2026-41] [0000406-48.2009.8.20.0139] [05510093.000666/2026-87] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[01110045.000900/2026-11] [01110010.001726/2026-21] [01110168.000842/2026-30] [02810005.004076/2026-01] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0830277-29.2024.8.20.5001] [0001599-18.2009.8.20.0101] [0804628-93.2025.8.20.0000] [01110038.003040/2026-67] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01510483.000031/2026-44] [00410172.000249/2026-22] [02610015.003457/2026-56] [11910336.000123/2026-22] [00610538.000093/2026-82] [00410051.000829/2026-96] [01110045.000900/2026-11] [03910147.000673/2026-13] [00410007.002970/2026-69] Total de Processos (9)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[03810023.005243/2026-40] [03810023.005342/2026-21] [08510025.002100/2026-18] [03810046.001752/2026-35] [03810023.006228/2026-19] [03810023.006328/2026-45] [03810023.000447/2026-94] [08810080.004090/2026-16] [03810023.004097/2026-35] [00310004.003635/2026-63] [03810003.002872/2026-56] [03810023.004684/2026-24] [03810023.007280/2026-92] Total de Processos (13)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110045.000900/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110045.000900/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[01110045.000900/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[00310023.007643/2026-51] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0837168-32.2025.8.20.5001] [0895086-91.2025.8.20.5001] [0889169-91.2025.8.20.5001] [0838191-76.2026.8.20.5001] [0844684-40.2024.8.20.5001] [01110120.000803/2026-89] [0896821-62.2025.8.20.5001] [0884954-09.2024.8.20.5001] [0857258-61.2025.8.20.5001] [0863751-54.2025.8.20.5001] [0829172-46.2026.8.20.5001] [0803107-14.2026.8.20.5001] [0805708-32.2022.8.20.5001] [0824328-87.2025.8.20.5001] [0840124-21.2025.8.20.5001] [0893175-44.2025.8.20.5001] [0869916-20.2025.8.20.5001] [0874577-42.2025.8.20.5001] [0892840-25.2025.8.20.5001] [0873246-25.2025.8.20.5001] [0882761-84.2025.8.20.5001] [0894380-74.2026.8.20.5001] [0873926-73.2026.8.20.5001] [0899933-05.2026.8.20.5001] [0899777-51.2025.8.20.5001] [0811423-02.2015.8.20.5001] [0854306-75.2026.8.20.5001] [0909862-96.2025.8.20.5001] [0823887-40.2026.8.20.0000] [0857677-18.2024.8.20.5001] [0878713-19.2024.8.20.5001] [0836749-75.2026.8.20.5001] [0841988-60.2026.8.20.5001] [0867625-13.2026.8.20.5001] [0811082-58.2024.8.20.5001] [0912128-56.2025.8.20.5001] [0800499-45.2020.8.20.5133] [0855237-15.2025.8.20.5001] [0821416-64.2018.8.20.5001] [0840552-76.2020.8.20.5001] [0828656-94.2024.8.20.5001] [0808581-63.2026.8.20.5001] [0883380-77.2026.8.20.5001] [0000713-41.2023.5.21.0007] [0001012-72.2024.5.21.0010] [0909461-97.2025.8.20.5001] [0817842-52.2026.8.20.5001] [0891141-96.2025.8.20.5001] [0898858-28.2026.8.20.5001] [0819008-56.2025.8.20.5001] [0859641-12.2025.8.20.5001] [0808828-44.2026.8.20.5001] [0802751-60.2024.8.20.5107] [0892494-40.2026.8.20.5001] [0839376-28.2021.8.20.5001] [0000668-41.2026.5.21.0004] [0005769-27.2023.4.05.8400] [0905133-27.2025.8.20.5001] [0867096-91.2026.8.20.5001] [0893902-66.2026.8.20.5001] [0861447-53.2023.8.20.5001] [0873651-27.2026.8.20.5001] [0882383-65.2024.8.20.5001] [0900740-25.2026.8.20.5001] [0824337-20.2023.8.20.5001] [0894465-94.2025.8.20.5001] [0824043-31.2024.8.20.5001] [0897995-72.2026.8.20.5001] [0833075-26.2025.8.20.5001] [0880138-47.2025.8.20.5001] [0801440-90.2026.8.20.5001] [0902456-87.2026.8.20.5001] [0875044-21.2025.8.20.5001] [0901542-57.2025.8.20.5001] [0812071-93.2026.8.20.5001] [0818153-96.2025.8.20.5124] [0888844-19.2025.8.20.5001] [0893032-55.2025.8.20.5001] [0908741-33.2025.8.20.5001] [0855626-63.2026.8.20.5001] [0899266-53.2025.8.20.5001] [0833047-24.2026.8.20.5001] [0908574-16.2025.8.20.5001] [0899866-74.2025.8.20.5001] [0802176-73.2025.8.20.5121] [0890297-49.2025.8.20.5001] [0885753-81.2026.8.20.5001] [0832384-12.2025.8.20.5001] [0910004-03.2025.8.20.5001] [0800901-37.2020.8.20.5001] [0874794-56.2023.8.20.5001] [0883713-97.2024.8.20.5001] [0806176-88.2025.8.20.5001] [0826849-05.2025.8.20.5001] [0881200-25.2025.8.20.5001] [0899434-21.2026.8.20.5001] [0881488-36.2026.8.20.5001] [0808493-59.2025.8.20.5001] [0892375-16.2025.8.20.5001] [0897015-62.2025.8.20.5001] [0826106-92.2025.8.20.5001] [0829903-76.2025.8.20.5001] [0901631-46.2026.8.20.5001] [0833907-16.2023.8.20.9500] [0000882-52.2025.5.21.0041] [0000048-11.2026.5.21.0010] [0820353-23.2026.8.20.5001] [0849589-20.2026.8.20.5001] [0827892-74.2025.8.20.5001] [0899401-31.2026.8.20.5001] [0867793-20.2023.8.20.5001] [0836571-63.2025.8.20.5001] [0838333-51.2024.8.20.5001] [0890924-19.2026.8.20.5001] [0805496-11.2022.8.20.5001] [0901220-37.2025.8.20.5001] [0811674-68.2025.8.20.5001] [0818716-27.2024.8.20.5124] [0800461-65.2025.8.20.5001] [0832007-41.2025.8.20.5001] [0851305-19.2025.8.20.5001] Total de Processos (121)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0850971-19.2024.8.20.5001] [0837733-59.2026.8.20.5001] [0900593-96.2026.8.20.5001] [0804524-02.2026.8.20.5001] [0882446-56.2025.8.20.5001] [0845068-32.2026.8.20.5001] [0000375-32.2018.5.21.0043] [0908619-20.2025.8.20.5001] [0833924-95.2025.8.20.5001] [0856848-66.2026.8.20.5001] [0894864-89.2026.8.20.5001] [0823847-32.2022.8.20.5001] [0879299-85.2026.8.20.5001] [0902251-92.2025.8.20.5001] [0859519-96.2025.8.20.5001] [0896264-75.2025.8.20.5001] [0834352-48.2023.8.20.5001] [0883130-78.2025.8.20.5001] [0810002-88.2026.8.20.5001] [0810168-23.2026.8.20.5001] [0896037-85.2025.8.20.5001] [0898377-65.2026.8.20.5001] [0839149-04.2022.8.20.5001] [0844253-40.2023.8.20.5001] [0854912-40.2025.8.20.5001] [0868943-65.2025.8.20.5001] [0913063-96.2025.8.20.5001] [0839509-94.2026.8.20.5001] [0822171-63.2025.8.20.5124] [0843712-41.2022.8.20.5001] [0888686-61.2025.8.20.5001] [0852084-37.2026.8.20.5001] [0883349-91.2025.8.20.5001] [0896198-61.2026.8.20.5001] [0836834-95.2025.8.20.5001] [0855229-38.2025.8.20.5001] [0900269-43.2025.8.20.5001] [0866996-39.2026.8.20.5001] [0899870-77.2026.8.20.5001] [0814837-87.2026.8.20.0000] [0830336-17.2024.8.20.5001] [0871368-65.2025.8.20.5001] [0900607-80.2026.8.20.5001] [0900844-17.2026.8.20.5001] [0853243-15.2026.8.20.5001] [0866559-95.2026.8.20.5001] [0895574-12.2026.8.20.5001] [0905378-38.2025.8.20.5001] [0894140-22.2025.8.20.5001] [0841678-93.2022.8.20.5001] [0899726-06.2026.8.20.5001] [0898318-77.2026.8.20.5001] [0898531-83.2026.8.20.5001] [0896489-95.2025.8.20.5001] [0829365-61.2026.8.20.5001] [0893964-09.2026.8.20.5001] [0813302-26.2026.8.20.0000] [0873119-53.2026.8.20.5001] [0805910-09.2022.8.20.5001] [0821270-76.2025.8.20.5001] [0870742-46.2025.8.20.5001] [0898187-05.2026.8.20.5001] [0907940-25.2022.8.20.5001] [0806007-67.2026.8.20.5001] [0887701-92.2025.8.20.5001] [0896392-95.2025.8.20.5001] [0900714-61.2025.8.20.5001] [0869133-28.2025.8.20.5001] [0872705-89.2025.8.20.5001] [0881194-18.2025.8.20.5001] [0802684-54.2026.8.20.5001] [0814399-93.2026.8.20.5001] [0897783-51.2026.8.20.5001] [0896501-12.2025.8.20.5001] [0856401-15.2025.8.20.5001] [0897728-37.2025.8.20.5001] [0810810-40.2019.8.20.5001] [0847772-86.2024.8.20.5001] [0812048-21.2024.8.20.5001] [0832339-47.2021.8.20.5001] [0883553-38.2025.8.20.5001] [0900058-70.2026.8.20.5001] [0872236-19.2020.8.20.5001] [0850025-18.2022.8.20.5001] [0893323-55.2025.8.20.5001] [0800105-92.2026.8.20.5144] [0810424-05.2022.8.20.5001] [0829920-15.2025.8.20.5001] [01510127.002533/2026-69] [0827276-65.2026.8.20.5001] [0812283-17.2026.8.20.5001] [0896362-60.2025.8.20.5001] [0839996-64.2026.8.20.5001] [0852161-80.2025.8.20.5001] [0892421-68.2026.8.20.5001] [0833456-88.2023.8.20.9500] [0827925-40.2020.8.20.5001] [0909439-44.2022.8.20.5001] [0899326-89.2026.8.20.5001] [0862424-40.2026.8.20.5001] [0802976-32.2023.8.20.5102] [0870824-43.2026.8.20.5001] [0873281-48.2026.8.20.5001] [0887758-76.2026.8.20.5001] [0001103-29.2025.5.21.0043] [0810133-63.2026.8.20.5001] [0825211-97.2026.8.20.5001] [0894897-16.2025.8.20.5001] [0883378-10.2026.8.20.5001] [0822763-54.2026.8.20.5001] [0822387-24.2025.8.20.5124] [0888504-41.2026.8.20.5001] [0889839-32.2025.8.20.5001] [0912848-23.2025.8.20.5001] [0901793-41.2026.8.20.5001] [0842823-19.2024.8.20.5001] [0854469-55.2026.8.20.5001] [0902945-27.2026.8.20.5001] Total de Processos (118)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0825558-67.2025.8.20.5001] [0835992-18.2025.8.20.5001] [0848378-46.2026.8.20.5001] [0813198-03.2025.8.20.5001] [0881652-35.2025.8.20.5001] [0811468-20.2026.8.20.5001] [0899271-41.2026.8.20.5001] [0899334-66.2026.8.20.5001] [0899873-32.2026.8.20.5001] [0897774-89.2026.8.20.5001] [0898437-38.2026.8.20.5001] [0899286-10.2026.8.20.5001] [0892895-73.2025.8.20.5001] [0896488-13.2025.8.20.5001] [0905448-55.2025.8.20.5001] [0801886-93.2026.8.20.5001] [0102050-06.2014.8.20.0124] [0885993-41.2024.8.20.5001] [0901763-06.2026.8.20.5001] [0814227-88.2025.8.20.5001] [0826119-91.2025.8.20.5001] [0911201-90.2025.8.20.5001] [0905379-23.2025.8.20.5001] [0823457-57.2025.8.20.5001] [0875917-21.2025.8.20.5001] [0802210-62.2026.8.20.5105] [0902842-20.2026.8.20.5001] [0864492-94.2025.8.20.5001] [0852262-69.2015.8.20.5001] [0871527-08.2025.8.20.5001] [0905916-19.2025.8.20.5001] [0870215-94.2025.8.20.5001] [0868250-47.2026.8.20.5001] [0896238-43.2026.8.20.5001] [0801315-54.2026.8.20.5153] [0819283-36.2026.8.20.0000] [0871581-47.2020.8.20.5001] [0861401-30.2024.8.20.5001] [0897909-04.2026.8.20.5001] [0806404-82.2025.8.20.5124] [0890353-48.2026.8.20.5001] [0828061-08.2018.8.20.5001] [0882973-71.2026.8.20.5001] [0809391-38.2026.8.20.5001] [0897875-29.2026.8.20.5001] [0881823-55.2026.8.20.5001] [0813078-23.2026.8.20.5001] [0813911-41.2026.8.20.5001] [0807202-92.2023.8.20.5001] [0860924-07.2024.8.20.5001] [0808784-25.2026.8.20.5001] [0850260-77.2025.8.20.5001] [0815294-54.2026.8.20.5001] [0824240-15.2026.8.20.5001] [0900133-12.2026.8.20.5001] [0839376-86.2025.8.20.5001] [0857158-09.2025.8.20.5001] [0889632-33.2025.8.20.5001] [0840642-11.2025.8.20.5001] [0842807-94.2026.8.20.5001] [0835468-55.2024.8.20.5001] [0899440-28.2026.8.20.5001] [0888367-93.2025.8.20.5001] [0901095-35.2026.8.20.5001] [0822420-26.2026.8.20.0000] [0823778-92.2025.8.20.5001] [0820199-58.2025.8.20.5124] [0822603-10.2018.8.20.5001] [0808006-84.2020.8.20.5124] [0824867-19.2026.8.20.5001] [0827491-12.2024.8.20.5001] [0913101-11.2025.8.20.5001] [0880112-49.2025.8.20.5001] [0809681-53.2026.8.20.5001] [0897904-79.2026.8.20.5001] [0815231-29.2026.8.20.5001] [0900498-03.2025.8.20.5001] [0806634-13.2022.8.20.5001] [0871199-78.2025.8.20.5001] [0882319-21.2025.8.20.5001] [0881664-15.2026.8.20.5001] [0833121-20.2022.8.20.5001] [0905217-28.2025.8.20.5001] [0801003-83.2025.8.20.5001] [0823011-54.2025.8.20.5001] [0900210-55.2025.8.20.5001] [0879395-13.2020.8.20.5001] [0820663-63.2025.8.20.5001] [0894814-63.2026.8.20.5001] [0897943-76.2026.8.20.5001] [0884917-79.2024.8.20.5001] [0836866-76.2020.8.20.5001] [0878874-92.2025.8.20.5001] [0828710-89.2026.8.20.5001] [0890390-75.2026.8.20.5001] [0888725-58.2025.8.20.5001] [0878113-95.2024.8.20.5001] [0853211-78.2024.8.20.5001] [0897557-46.2026.8.20.5001] [0859623-88.2025.8.20.5001] [0811687-38.2023.8.20.5001] [0865508-20.2024.8.20.5001] [0802498-31.2026.8.20.5001] [0894523-97.2025.8.20.5001] [0802034-97.2025.8.20.5144] [0868293-81.2026.8.20.5001] [0850315-28.2025.8.20.5001] [0847832-69.2018.8.20.5001] [0905622-64.2025.8.20.5001] [0816572-66.2021.8.20.5001] [0800810-26.2026.8.20.5133] [0825068-11.2026.8.20.5001] [0844885-61.2026.8.20.5001] [0825598-20.2023.8.20.5001] [0911489-38.2025.8.20.5001] [0900194-04.2025.8.20.5001] [0898423-88.2025.8.20.5001] [0818190-70.2026.8.20.5001] [0898506-70.2026.8.20.5001] Total de Processos (119)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0844971-37.2023.8.20.5001] [0896854-18.2026.8.20.5001] [0819495-80.2026.8.20.5004] [01110162.000664/2026-05] [0814129-40.2024.8.20.5001] [0870066-64.2026.8.20.5001] [0817868-18.2026.8.20.0000] [0883969-69.2026.8.20.5001] [0886963-70.2026.8.20.5001] [0872991-33.2026.8.20.5001] [0898185-35.2026.8.20.5001] [0898774-27.2026.8.20.5001] [0900572-23.2026.8.20.5001] [0893074-70.2026.8.20.5001] [0895160-14.2026.8.20.5001] [0802805-16.2026.8.20.9000] [0898563-88.2026.8.20.5001] [0828652-86.2026.8.20.5001] [0001188-89.2026.5.21.0007] [0824305-75.2026.8.20.0000] [01510127.008483/2026-23] [0903136-72.2026.8.20.5001] [0848769-98.2026.8.20.5001] [0001124-74.2026.5.21.0041] [01510114.004663/2026-85] [0800464-09.2026.8.20.5155] [0000034-18.2023.5.13.0022] [0000950-19.2026.5.21.0024] [0902240-29.2026.8.20.5001] [0865231-33.2026.8.20.5001] [0894757-45.2026.8.20.5001] [0895923-15.2026.8.20.5001] [0800982-56.2021.8.20.5128] [0818348-93.2026.8.20.0000] [0802497-26.2025.8.20.5116] [0803404-57.2025.8.20.5162] [0894161-95.2025.8.20.5001] [0819900-62.2025.8.20.5001] [0863703-61.2026.8.20.5001] [0820066-79.2026.8.20.5124] [0803404-57.2025.8.20.5162] Total de Processos (41)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0800338-97.2026.8.20.5400] [0001070-34.2026.5.21.0001] [0837802-91.2026.8.20.5001] [0858532-26.2026.8.20.5001] [0902806-75.2026.8.20.5001] [0801702-71.2026.8.20.9000] [0802626-82.2026.8.20.9000] [0824247-72.2026.8.20.0000] [0801518-18.2026.8.20.9000] [0800762-12.2025.8.20.5001] [0869113-37.2025.8.20.5001] [10910022.001623/2026-80] [0001211-26.2026.5.21.0010] [0802582-11.2026.8.20.5105] [0800060-24.2026.8.20.5133] [0804111-54.2026.8.20.0000] [0802127-39.2024.8.20.5130] [0898276-28.2026.8.20.5001] [0802654-96.2025.8.20.5116] [0814992-44.2026.8.20.5124] [0861402-44.2026.8.20.5001] [0899190-92.2026.8.20.5001] [0896886-23.2026.8.20.5001] [0813815-91.2026.8.20.0000] [01110180.000889/2026-35] [0891752-15.2026.8.20.5001] [0001168-04.2026.5.21.0006] [00410002.003977/2026-48] [0832972-82.2026.8.20.5001] [0000635-09.2026.5.21.0018] [0850686-55.2026.8.20.5001] [0863360-65.2026.8.20.5001] [0898710-17.2026.8.20.5001] Total de Processos (33)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0807959-81.2026.8.20.5001] [0865825-81.2025.8.20.5001] [0000865-81.2026.5.21.0008] [01110180.000843/2026-16] [0000096-67.2026.5.21.0010] [0898703-25.2026.8.20.5001] [0896960-77.2026.8.20.5001] [0902614-45.2026.8.20.5001] [0841326-96.2026.8.20.5001] [0801897-56.2026.8.20.9000] [0907082-86.2025.8.20.5001] [0000971-61.2026.5.21.0002] [0001164-53.2026.5.21.0042] [0823125-24.2026.8.20.0000] [0898732-75.2026.8.20.5001] [0818391-30.2026.8.20.0000] [0801481-88.2026.8.20.9000] [0896924-35.2026.8.20.5001] [0802777-48.2026.8.20.9000] [0002145-30.2026.8.17.8227] [0801412-73.2025.8.20.5158] [0890142-12.2026.8.20.5001] [0001119-82.2025.5.21.0010] [0895333-38.2026.8.20.5001] [0898290-12.2026.8.20.5001] [0902732-21.2026.8.20.5001] [0840614-09.2026.8.20.5001] [03310001.000247/2025-86] [0001108-22.2026.5.21.0009] [0842461-46.2026.8.20.5001] [01110129.001228/2026-51] [0893838-56.2026.8.20.5001] [0001164-53.2026.5.21.0042] [0863882-92.2026.8.20.5001] [0899571-03.2026.8.20.5001] [01110129.001213/2026-93] [0873256-35.2026.8.20.5001] [0897837-17.2026.8.20.5001] Total de Processos (38)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[02910205.011676/2026-13] [0880535-09.2025.8.20.5001] [0000841-23.2026.5.21.0018] [0849400-42.2026.8.20.5001] [0894475-07.2026.8.20.5001] [0805140-93.2026.8.20.5124] [0808073-20.2026.8.20.5001] [01110184.004128/2026-12] [0802038-97.2026.8.20.5145] [0847977-47.2026.8.20.5001] [01110184.004281/2026-40] [0802800-91.2026.8.20.9000] [0801316-89.2026.8.20.5104] [0800666-40.2025.8.20.5116] [0821309-07.2026.8.20.0000] [0823291-88.2026.8.20.5001] [0892591-40.2026.8.20.5001] [0815539-84.2026.8.20.5124] [01110184.004145/2026-50] [0000846-84.2026.5.21.0005] [0818526-42.2026.8.20.0000] [0900908-27.2026.8.20.5001] [0818331-57.2026.8.20.0000] [0806467-54.2026.8.20.5001] [0801143-34.2025.8.20.5158] [0813261-91.2026.8.20.5001] [0886148-73.2026.8.20.5001] [0898629-68.2026.8.20.5001] [0874575-77.2022.8.20.5001] [01110184.004312/2026-62] [0823291-88.2026.8.20.5001] [0832642-85.2026.8.20.5001] [0898486-79.2026.8.20.5001] Total de Processos (33)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0898667-80.2026.8.20.5001] [0903011-07.2026.8.20.5001] [0896667-10.2026.8.20.5001] [0833945-37.2026.8.20.5001] [0801905-33.2026.8.20.9000] [0824057-12.2026.8.20.0000] [0899074-86.2026.8.20.5001] [0854676-98.2019.8.20.5001] [0895054-52.2026.8.20.5001] [01110147.001153/2026-91] [0001130-77.2026.5.21.0010] [0830289-72.2026.8.20.5001] [0898299-71.2026.8.20.5001] [0897566-08.2026.8.20.5001] [0903008-52.2026.8.20.5001] [0903128-95.2026.8.20.5001] [0855799-87.2026.8.20.5001] [0803778-37.2026.8.20.5001] [0804268-87.2026.8.20.5121] [0815982-35.2026.8.20.5124] [0898953-58.2026.8.20.5001] [0001169-98.2026.5.21.0002] [01110180.000880/2026-24] [0001023-45.2026.5.21.0006] [0903162-70.2026.8.20.5001] [0000548-78.2026.5.21.0042] [0823103-95.2026.8.20.5001] [0831332-44.2026.8.20.5001] [0801604-86.2026.8.20.9000] [0893037-43.2026.8.20.5001] [0863599-69.2026.8.20.5001] [0804678-82.2025.8.20.5121] [02910073.001616/2026-27] [01110147.001130/2026-86] [0898160-22.2026.8.20.5001] [0894264-68.2026.8.20.5001] [0802813-90.2026.8.20.9000] [01110147.001107/2026-91] [0827769-42.2026.8.20.5001] Total de Processos (39)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0000588-38.2026.5.21.0017] [0000593-60.2026.5.21.0017] [0000611-81.2026.5.21.0017] [0000067-30.2025.5.21.0017] [0000586-68.2026.5.21.0017] Total de Processos (5)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0827668-78.2026.8.20.5106] [0802411-33.2026.8.20.5112] [0801686-46.2023.8.20.5113] [0802290-05.2026.8.20.5112] [0801817-92.2026.8.20.9000] [0801825-90.2026.8.20.5113] [0827788-24.2026.8.20.5106] [0000848-36.2026.5.21.0011] [0802567-21.2026.8.20.5112] [0803209-91.2026.8.20.5112] [0817697-69.2026.8.20.5106] [0802616-59.2026.8.20.5113] [0800436-64.2026.8.20.5115] [0000733-97.2026.5.21.0016] [0802464-14.2026.8.20.5112] [0000812-91.2026.5.21.0011] [0802766-43.2026.8.20.5112] [0800789-66.2026.8.20.5160] [0811895-27.2025.8.20.5106] [0001394-91.2026.5.21.0011] [0827719-89.2026.8.20.5106] [0108580-17.2013.8.20.0106] [0802087-40.2026.8.20.5113] [0001124-67.2026.5.21.0011] [0000911-58.2026.5.21.0012] [0001181-79.2026.5.21.0013] [0829461-52.2026.8.20.5106] [0801438-75.2026.8.20.5113] [0819551-35.2025.8.20.5106] [0000911-58.2026.5.21.0012] [0827629-81.2026.8.20.5106] [0802402-10.2026.8.20.5100] [0800632-34.2026.8.20.5115] [0802258-97.2026.8.20.5112] [0801437-93.2026.8.20.5112] [0802107-34.2026.8.20.5112] [0805070-88.2021.8.20.5112] [01110024.001662/2026-18] [0828348-63.2026.8.20.5106] [0805382-48.2022.8.20.5106] [0829461-52.2026.8.20.5106] [0100355-84.2013.8.20.0113] [0801519-27.2026.8.20.5112] [0815265-14.2025.8.20.5106] [0800208-32.2025.8.20.5113] [0827864-48.2026.8.20.5106] [0801597-21.2026.8.20.5112] [0800587-30.2026.8.20.5115] [0804564-75.2026.8.20.5100] [0801533-08.2026.8.20.5113] [0800658-93.2025.8.20.5106] [0000762-50.2026.5.21.0016] [0817166-17.2025.8.20.5106] [0804454-76.2026.8.20.5100] [01110127.009345/2026-83] [0811302-71.2020.8.20.5106] [0813128-59.2025.8.20.5106] Total de Processos (57)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001379-22.2026.5.21.0012] [0828039-76.2025.8.20.5106] [0801628-41.2026.8.20.5112] [0801179-51.2024.8.20.5113] [0000741-74.2026.5.21.0016] [0800502-44.2026.8.20.5115] [0802006-78.2025.8.20.5161] [0801518-42.2026.8.20.5112] [0801733-15.2026.8.20.5113] [0804626-18.2026.8.20.5100] [0828140-79.2026.8.20.5106] [0815532-83.2025.8.20.5106] [0001459-77.2026.5.21.0014] [0801909-94.2026.8.20.5112] [0804637-63.2025.8.20.5106] [0804637-47.2026.8.20.5100] [0802307-41.2026.8.20.5112] [0802444-20.2026.8.20.5113] [0827868-85.2026.8.20.5106] [0000736-52.2026.5.21.0016] [0802629-58.2026.8.20.5113] [0802918-91.2026.8.20.5112] [0815056-45.2025.8.20.5106] [0828439-56.2026.8.20.5106] [0803386-91.2026.8.20.5100] [0800693-89.2026.8.20.5115] [0822427-60.2025.8.20.5106] [0820784-43.2020.8.20.5106] [0826209-41.2026.8.20.5106] [0801127-84.2026.8.20.5113] [0807726-31.2024.8.20.5300] [0800719-49.2026.8.20.5160] [0823257-89.2026.8.20.5106] [0815705-10.2025.8.20.5106] [0827333-59.2026.8.20.5106] [0827333-59.2026.8.20.5106] [0819282-93.2025.8.20.5106] [01110112.001007/2026-62] [0820216-17.2026.8.20.5106] [0804548-24.2026.8.20.5100] [0801629-26.2026.8.20.5112] [0802552-86.2025.8.20.5112] [0830487-85.2026.8.20.5106] [0802496-19.2026.8.20.5112] [0821703-22.2026.8.20.5106] [0811097-32.2026.8.20.5106] [0828140-79.2026.8.20.5106] [0804536-26.2025.8.20.5106] [0814646-21.2024.8.20.5106] [0803386-10.2025.8.20.5106] [0800617-65.2026.8.20.5115] [0802141-09.2026.8.20.5112] [0827688-69.2026.8.20.5106] [0800624-57.2026.8.20.5115] [0800638-41.2026.8.20.5115] [0001342-89.2026.5.21.0013] [0802617-47.2026.8.20.5112] [0801586-86.2026.8.20.5113] [0827333-59.2026.8.20.5106] Total de Processos (59)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0801646-32.2025.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.001753/2025-18] [02210140.000585/2026-24] [02210140.001639/2026-79] [02210140.001560/2026-48] [02210140.001566/2026-15] Total de Processos (5)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0815799-16.2024.8.20.5001] [0821932-74.2024.8.20.5001] [0809720-21.2024.8.20.5001] [0808156-07.2024.8.20.5001] [0810636-55.2024.8.20.5001] [0817640-46.2024.8.20.5001] [0809679-54.2024.8.20.5001] [0868060-55.2024.8.20.5001] Total de Processos (8)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0875346-84.2024.8.20.5001] [0830216-71.2024.8.20.5001] [0852703-16.2016.8.20.5001] [0810774-22.2024.8.20.5001] [0815462-27.2024.8.20.5001] [0830468-40.2025.8.20.5001] [0809959-25.2024.8.20.5001] [0840925-97.2026.8.20.5001] [0838448-72.2024.8.20.5001] Total de Processos (9)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0814587-57.2024.8.20.5001] [0809454-34.2024.8.20.5001] [0853647-03.2025.8.20.5001] [0817120-86.2024.8.20.5001] [0809683-91.2024.8.20.5001] [0830229-70.2024.8.20.5001] [0809575-62.2024.8.20.5001] [0810706-72.2024.8.20.5001] [0808798-77.2024.8.20.5001] Total de Processos (9)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0812101-07.2026.8.20.5106] [0805296-77.2022.8.20.5106] [0811486-95.2018.8.20.5106] [0811508-56.2018.8.20.5106] [0814504-90.2019.8.20.5106] [0817704-56.2024.8.20.5001] [0901472-40.2025.8.20.5001] [0819443-93.2026.8.20.5001] [0805268-12.2022.8.20.5106] [0901490-61.2025.8.20.5001] [0811942-64.2026.8.20.5106] Total de Processos (11)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0815469-19.2024.8.20.5001] [0819432-64.2026.8.20.5001] [0804786-64.2022.8.20.5106] [0812047-41.2026.8.20.5106] [0819466-39.2026.8.20.5001] [0853658-32.2025.8.20.5001] [0853664-39.2025.8.20.5001] [0801439-23.2022.8.20.5106] [0805302-84.2022.8.20.5106] [0800832-67.2018.8.20.5100] [0000730-24.2006.8.20.0113]

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Procurador	Processo[0804014-38.2021.8.20.5106] Total de Processos (12)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000784-26.2026.5.21.0011] [0001037-14.2026.5.21.0011] [0000591-93.2026.5.21.0016] [0001177-48.2026.5.21.0011] [0000255-89.2026.5.21.0016] Total de Processos (5)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001332-79.2025.5.21.0013] [0001276-15.2026.5.21.0012] [0001218-15.2026.5.21.0011] [0001225-26.2025.5.21.0016] [0000590-11.2026.5.21.0016] [0000901-14.2026.5.21.0012] Total de Processos (6)

Setor: NETS – FISCAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0865321-12.2024.8.20.5001] [0853887-26.2024.8.20.5001] Total de Processos (2)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0814330-97.2024.8.20.0000] [0812762-12.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0100723-69.2017.8.20.0108] Total de Processos (1)

Setor: NETS - STF

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[101717] [101.739] [100823] [1605653] [4917] Total de Processos (5)

Setor: NETS - STJ

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[3439400] [6838] [3095700] [3439390] [3440656] [3440712] [6834] [3444948] [3044960] [3132043] [3440712] [3095700] Total de Processos (12)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000791-52.2025.5.21.0011] [01110119.001484/2025-87] [0001095-30.2025.5.21.0018] [0000856-47.2025.5.21.0011] Total de Processos (4)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0803739-08.2026.8.20.0000] [0810516-09.2026.8.20.0000] [0808306-36.2013.8.20.0001] [0806251-61.2026.8.20.0000] [0815174-13.2025.8.20.0000] [0816145-95.2025.8.20.0000] [0802419-20.2026.8.20.0000] [0802900-80.2026.8.20.0000] [0862273-11.2025.8.20.5001] [0813345-60.2026.8.20.0000] [0000883-54.2010.8.20.0101] [0845455-18.2024.8.20.5001] [0821960-73.2025.8.20.0000] [0100696-15.2014.8.20.0101] [0827636-39.2022.8.20.5001] [0800017-29.2026.8.20.9000] [0803514-85.2026.8.20.0000] [0800436-93.2023.8.20.5107] [0802045-46.2025.8.20.5106] [0805548-33.2026.8.20.0000] [0813213-37.2025.8.20.0000] [0832170-55.2024.8.20.5001] [0812269-09.2021.8.20.5001] [0822452-65.2025.8.20.0000] [0810485-21.2026.8.20.5001] [0836483-25.2025.8.20.5001] [0811085-78.2024.8.20.0000] [0819230-89.2025.8.20.0000] [0804881-15.2022.8.20.5100] [0814672-40.2026.8.20.0000] Total de Processos (30)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0865357-88.2023.8.20.5001] [0883945-12.2024.8.20.5001] [0842522-04.2026.8.20.5001] [0800091-37.2026.8.20.5103] [0804567-04.2026.8.20.0000] [0000186-84.2009.8.20.0160] [0806985-12.2026.8.20.0000] [0814829-55.2025.8.20.5106] [0812512-42.2026.8.20.0000] [0854985-12.2025.8.20.5001] [0814966-92.2026.8.20.0000] [0100015-23.2013.8.20.0152] [0808390-83.2026.8.20.0000] [0009947-61.2014.8.20.0000] [0802028-65.2026.8.20.0000] [0839013-07.2022.8.20.5001] [0100735-45.2016.8.20.0132] [0853554-74.2024.8.20.5001] [0802291-97.2026.8.20.0000] [0838695-29.2019.8.20.5001] [0037635-68.2009.8.20.0001] [0812978-36.2026.8.20.0000] [0849467-85.2018.8.20.5001] [0815616-50.2021.8.20.5001] [0020697-71.2004.8.20.0001] [0849747-17.2022.8.20.5001] [0868652-65.2025.8.20.5001] [0823139-74.2025.8.20.5001] [0802006-07.2026.8.20.0000] [0850510-52.2021.8.20.5001] [0801835-23.2025.8.20.5129] Total de Processos (31)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0011291-61.2025.4.05.8401] [0800307-34.2015.4.05.8401] [0800588-27.2014.4.05.8400] [0800151-73.2020.4.05.8400] [0800151-73.2020.4.05.8400] [0003130-11.2026.4.05.0000] Total de Processos (6)

Setor: NETS - TST

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0001132-08.2025.5.21.0002] [0000737-89.2025.5.21.0010] [0001051-53.2025.5.21.0004] [0001075-87.2025.5.21.0002] [0000133-06.2026.5.21.0007] [0000308-85.2026.5.21.0011] [0001146-03.2024.5.21.0042] [0000449-88.2023.5.21.0018] [0000048-81.2026.5.21.0019] Total de Processos (9)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0801129-84.2023.8.20.5137] [0801164-12.2025.8.20.5125] [0816343-43.2025.8.20.5106] [0801500-94.2026.8.20.9000] [0904052-43.2025.8.20.5001] [0818447-03.2023.8.20.5001] [0809989-02.2025.8.20.5106] [0802133-33.2025.8.20.5123] [0842585-29.2026.8.20.5001] [0816175-02.2024.8.20.5001] [0909587-50.2025.8.20.5001] [0861533-53.2025.8.20.5001] [0805293-10.2026.8.20.5001] [0804542-23.2026.8.20.5001] [0911971-83.2025.8.20.5001] [0837792-81.2025.8.20.5001] [0891149-73.2025.8.20.5001] [0831323-87.2023.8.20.5001] [0837617-87.2025.8.20.5001] Total de Processos (19)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0832759-76.2026.8.20.5001] [0887641-85.2026.8.20.5001] [0874760-13.2025.8.20.5001] [0867507-71.2025.8.20.5001] [0879754-84.2025.8.20.5001] [0889546-62.2025.8.20.5001] [0822605-72.2021.8.20.5001] [0899252-35.2026.8.20.5001] [0810548-80.2025.8.20.5001] [0815229-40.2018.8.20.5001] [0812515-29.2026.8.20.5001] [0841286-17.2026.8.20.5001] [0874998-66.2024.8.20.5001] [0815714-59.2026.8.20.5001] [0817967-20.2026.8.20.5001] [0820970-70.2024.8.20.5124] [0803426-16.2025.8.20.5001] [0858239-56.2026.8.20.5001] Total de Processos (18)
IDÁLIO CAMPOS	[0822096-73.2023.8.20.5001] [0858198-89.2026.8.20.5001] [0827987-70.2026.8.20.5001] [0900410-62.2025.8.20.5001] [0807283-36.2026.8.20.5001] [0810419-75.2025.8.20.5001] [0835010-67.2026.8.20.5001] [0852787-65.2026.8.20.5001] [0800233-42.2026.8.20.5135] [0896167-75.2025.8.20.5001] [0803776-67.2026.8.20.5001] [0849758-07.2026.8.20.5001] [0826863-52.2026.8.20.5001] [0911753-55.2025.8.20.5001] [0848259-85.2026.8.20.5001] [0854893-97.2026.8.20.5001] [0861283-54.2024.8.20.5001] [0845537-78.2026.8.20.5001] Total de Processos (18)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0818216-68.2026.8.20.5001] [0860136-22.2026.8.20.5001] [0827787-63.2026.8.20.5001] [0835166-55.2026.8.20.5001] [0912794-57.2025.8.20.5001] [0875212-57.2024.8.20.5001] [0827817-11.2025.8.20.5106] [0802173-87.2026.8.20.9000] [0851381-09.2026.8.20.5001] [0859531-13.2025.8.20.5001] [0845585-37.2026.8.20.5001] [0886595-95.2025.8.20.5001] [0888041-02.2026.8.20.5001] [0869594-05.2022.8.20.5001] [0827082-02.2025.8.20.5001] [0807575-21.2026.8.20.5001] [0851936-26.2026.8.20.5001] [0899351-05.2026.8.20.5001] Total de Processos (18)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0865322-26.2026.8.20.5001] [0898205-26.2026.8.20.5001] [0855363-65.2025.8.20.5001] [0826552-61.2026.8.20.5001] [0827035-91.2026.8.20.5001] [0901981-68.2025.8.20.5001] [0899089-55.2026.8.20.5001] [0841305-23.2026.8.20.5001] [0832753-69.2026.8.20.5001] [0808552-78.2026.8.20.0000] [0860809-83.2024.8.20.5001] [0897749-76.2026.8.20.5001] [0883677-84.2026.8.20.5001] [0890371-69.2026.8.20.5001] [0866377-12.2026.8.20.5001] [0887498-33.2025.8.20.5001] [0803386-97.2026.8.20.5001] Total de Processos (17)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0866798-70.2024.8.20.5001] [0888153-68.2026.8.20.5001] [0878175-38.2024.8.20.5001] [0882219-66.2025.8.20.5001] [0912055-89.2022.8.20.5001] [0915849-21.2022.8.20.5001] [0878013-09.2025.8.20.5001] [0896773-69.2026.8.20.5001] [0902158-95.2026.8.20.5001] [0834539-51.2026.8.20.5001] [0852188-63.2025.8.20.5001] [0818773-11.2025.8.20.5124] [0907079-34.2025.8.20.5001] [0880993-26.2025.8.20.5001] [0887664-65.2025.8.20.5001] [0809996-81.2026.8.20.5001] [0840939-81.2026.8.20.5001] Total de Processos (17)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0817117-31.2026.8.20.0000] [0816090-13.2026.8.20.0000] [0813749-14.2026.8.20.0000] [0816845-37.2026.8.20.0000] [0022693-11.2026.4.05.8400] [0800402-25.2026.8.20.5104] [0815250-03.2026.8.20.0000] [0819384-73.2026.8.20.0000] [0804408-95.2026.8.20.5162] [0857119-90.2017.8.20.5001] [0804080-76.2025.8.20.5300] [0100374-58.2013.8.20.0156] [0000124-44.2009.8.20.0160] [0814749-81.2026.8.20.5001] [0801583-67.2026.8.20.5102] [0803510-80.2026.8.20.5001] [0811750-26.2026.8.20.0000] [0808490-38.2026.8.20.0000] [0827356-39.2025.8.20.5106] [0012649-30.2026.4.05.8400] [0801262-45.2026.8.20.5130] [0818430-27.2026.8.20.0000] [0800238-82.2026.8.20.5129] [0834980-32.2026.8.20.5001] [0858682-07.2026.8.20.5001] [0032532-60.2026.4.05.8400] [0801465-10.2026.8.20.5129] [0820734-96.2026.8.20.0000] [0812112-79.2026.8.20.5124] [0818842-55.2026.8.20.0000] [0800542-69.2026.8.20.5133] [0846920-91.2026.8.20.5001] [0819610-78.2026.8.20.0000] [0808816-30.2026.8.20.5001] [0801334-62.2026.8.20.9000] [0804408-95.2026.8.20.5162] [0857119-90.2017.8.20.5001] [0802683-03.2026.8.20.9000] [0817202-17.2026.8.20.0000] [0800376-10.2022.4.05.8405] [0801741-38.2026.8.20.5130] [0800739-97.2026.8.20.0000] [0804408-95.2026.8.20.5162] Total de Processos (43)
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0806048-53.2026.8.20.5124] [0033313-82.2026.4.05.8400] [0894348-69.2026.8.20.5001] [0821144-57.2026.8.20.0000] [0045580-86.2026.4.05.8400] [0804154-96.2026.8.20.5300] [0824097-91.2026.8.20.0000] [0807428-68.2026.8.20.5300] [0803439-96.2023.8.20.5126] [0819929-97.2026.8.20.5124] [0801504-59.2026.8.20.5144] [0804845-02.2025.8.20.5121] [0805943-45.2026.8.20.5102] [0801316-39.2025.8.20.5132] [0820638-81.2026.8.20.0000] [0802369-75.2026.8.20.5114] [0800263-79.2026.8.20.5102] [0824188-84.2026.8.20.0000] [0802434-22.2026.8.20.5130] [0801312-02.2026.8.20.5153] [0805926-09.2026.8.20.5102] [0823421-46.2026.8.20.0000] [0801135-85.2026.8.20.5105] [0800227-82.2020.4.05.8405] [0807040-68.2026.8.20.5300] [0802794-84.2026.8.20.9000] [0807133-31.2026.8.20.5300] [0102007-52.2016.8.20.0107] [0801848-73.2026.8.20.5133] [0802876-66.2026.8.20.5104] [0047539-92.2026.4.05.8400] [0801641-89.2026.8.20.5128] [0801312-02.2026.8.20.5153] [0817167-57.2026.8.20.0000] [0802369-75.2026.8.20.5114] [0901416-70.2026.8.20.5001] [0834980-66.2025.8.20.5001] [0901283-28.2026.8.20.5001] [0100898-32.2014.8.20.0120] [0802393-04.2025.8.20.5126] [0801848-73.2026.8.20.5133] [0903130-65.2026.8.20.5001] [0901416-70.2026.8.20.5001] Total de Processos (43)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0882106-15.2025.8.20.5001] [0001788-44.2010.8.20.0106] [0801124-42.2025.8.20.5121] [0804068-85.2023.8.20.5121] [0000325-45.2012.8.20.0123] [0801215-02.2026.8.20.5153] [0801268-80.2026.8.20.5153] [0809964-44.2026.8.20.0000] [0802203-20.2025.8.20.5133] [0805927-91.2026.8.20.5102] [0851339-57.2026.8.20.5001] [0801820-68.2022.8.20.5126] [0807337-75.2026.8.20.5300] [0800819-03.2026.8.20.5128] [0800904-93.2026.8.20.5158] [0890151-71.2026.8.20.5001] [0849897-27.2024.8.20.5001] [0898896-40.2026.8.20.5001] [0807336-90.2026.8.20.5300] [0873083-11.2026.8.20.5001] [0811732-05.2026.8.20.0000] [0802955-47.2024.8.20.5126] [00810007.003925/2026-18] [00610489.002242/2024-17] [0871307-73.2026.8.20.5001] [0800085-73.2023.4.05.8405] [00610489.000314/2025-64] [0046668-62.2026.4.05.8400] [0803975-11.2026.8.20.5124] [0818584-45.2026.8.20.0000] [0824099-61.2026.8.20.0000] [0810336-90.2026.8.20.0000] [0871307-73.2026.8.20.5001] [0800428-06.2025.8.20.5121] [0802879-21.2026.8.20.5104] [0805024-87.2026.8.20.5124] [0801123-85.2025.8.20.5144] [0804910-60.2026.8.20.5121] [0869138-16.2026.8.20.5001] [0841144-13.2026.8.20.5001] [0812761-90.2026.8.20.0000] [0804596-54.2026.8.20.0000] [0802097-16.2024.8.20.5126] [0804910-60.2026.8.20.5121] Total de Processos (44)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0888037-62.2026.8.20.5001] [0807449-68.2026.8.20.5001] [0802212-05.2026.8.20.5114] [0873023-38.2026.8.20.5001] [0895457-21.2026.8.20.5001] [0807986-64.2026.8.20.5001] [0835839-48.2026.8.20.5001] [0816661-16.2026.8.20.5001] [0853341-97.2026.8.20.5001] [01110054.000889/2026-81] [0821769-26.2026.8.20.5001] [0819074-21.2026.8.20.5124] [0837436-52.2026.8.20.5001] [0802556-47.2026.8.20.5126] [0861591-22.2026.8.20.5001] [0814767-05.2026.8.20.5001] [0837354-21.2026.8.20.5001] [0806924-86.2026.8.20.5001] [0821655-87.2026.8.20.5001] [0859717-02.2026.8.20.5001] [0826611-49.2026.8.20.5001] [0872611-10.2026.8.20.5001] [0883304-53.2026.8.20.5001] [0889230-15.2026.8.20.5001] [0865223-90.2025.8.20.5001] [0837868-71.2026.8.20.5001] [0842270-98.2026.8.20.5001] [0862947-52.2026.8.20.5001] [0818466-04.2026.8.20.5001] [0837636-59.2026.8.20.5001] [0888105-12.2026.8.20.5001] [0898534-38.2026.8.20.5001] [0855547-84.2026.8.20.5001] [0843649-74.2026.8.20.5001] [0832173-39.2026.8.20.5001] [0806918-79.2026.8.20.5001] [0807900-93.2026.8.20.5001] [0885323-32.2026.8.20.5001] [0861926-41.2026.8.20.5001] [0898273-73.2026.8.20.5001] [0803559-24.2026.8.20.5001] [0820133-59.2025.8.20.5001] [0890523-20.2026.8.20.5001] [0886013-61.2026.8.20.5001] [0805288-85.2026.8.20.5001] [0866908-98.2026.8.20.5001] [0869625-83.2026.8.20.5001] [0873488-47.2026.8.20.5001] [0853477-94.2026.8.20.5001] [0859492-79.2026.8.20.5001] [0835889-74.2026.8.20.5001] [0830880-34.2026.8.20.5001] [0819162-59.2026.8.20.5124] [0886760-11.2026.8.20.5001] [0909432-47.2025.8.20.5001] [0852048-92.2026.8.20.5001] [0892235-45.2026.8.20.5001] Total de Processos (57)

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0887696-36.2026.8.20.5001] [0840142-08.2026.8.20.5001] [0888066-15.2026.8.20.5001] [0871196-89.2026.8.20.5001] [0903209-78.2025.8.20.5001] [0827045-38.2026.8.20.5001] [0821402-02.2026.8.20.5001] [0911754-40.2025.8.20.5001] [0898735-30.2026.8.20.5001] [0895887-70.2026.8.20.5001] [0881322-04.2026.8.20.5001] [0805106-06.2026.8.20.5129] [0892854-72.2026.8.20.5001] [0893425-43.2026.8.20.5001] [0841188-32.2026.8.20.5001] [0843395-04.2026.8.20.5001] [0872149-53.2026.8.20.5001] [0833657-89.2026.8.20.5001] [0898304-93.2026.8.20.5001] [0898675-57.2026.8.20.5001] [0898740-52.2026.8.20.5001] [0901404-56.2026.8.20.5001] [0896056-57.2026.8.20.5001] [0896371-85.2026.8.20.5001] [0892928-29.2026.8.20.5001] [0844983-46.2026.8.20.5001] [0859316-03.2026.8.20.5001] [0864303-82.2026.8.20.5001] [0885906-17.2026.8.20.5001] [0835555-40.2026.8.20.5001] [0838352-86.2026.8.20.5001] [0864597-37.2026.8.20.5001] [0911887-82.2025.8.20.5001] [0801266-42.2026.8.20.5111] [0802515-80.2026.8.20.5126] [0896640-27.2026.8.20.5001] [0898151-60.2026.8.20.5001] [0898717-09.2026.8.20.5001] [0898513-62.2026.8.20.5001] [0908624-42.2025.8.20.5001] [0845243-26.2026.8.20.5001] [0863674-11.2026.8.20.5001] [0832650-62.2026.8.20.5001] [0839914-33.2026.8.20.5001] [0845333-34.2026.8.20.5001] [0898496-26.2026.8.20.5001] [0885652-44.2026.8.20.5001] [0851246-94.2026.8.20.5001] [0829269-46.2026.8.20.5001] [0800635-74.2026.8.20.5119] [0832183-83.2026.8.20.5001] [0834028-53.2026.8.20.5001] [0881803-64.2026.8.20.5001] [0802544-33.2026.8.20.5126] [0834583-70.2026.8.20.5001] [0800124-85.2026.8.20.5116] [0801324-30.2026.8.20.5116] [0895908-46.2026.8.20.5001] [0896206-38.2026.8.20.5001] [0898429-61.2026.8.20.5001] [0838848-18.2026.8.20.5001] [0889119-31.2026.8.20.5001] [0833138-17.2026.8.20.5001] [0834523-97.2026.8.20.5001] [0898634-90.2026.8.20.5001] [0861132-20.2026.8.20.5001] [0897497-73.2026.8.20.5001] [0898155-97.2026.8.20.5001] [0802123-43.2026.8.20.5126] [0853445-89.2026.8.20.5001] [0859814-02.2026.8.20.5001] [0873740-50.2026.8.20.5001] [0889308-09.2026.8.20.5001] [0817576-65.2026.8.20.5001] [0833119-11.2026.8.20.5001] [0899317-30.2026.8.20.5001] [0827864-72.2026.8.20.5001] [0898791-63.2026.8.20.5001] [0898368-06.2026.8.20.5001] [0896062-64.2026.8.20.5001] [0897462-16.2026.8.20.5001] [0897673-52.2026.8.20.5001] [0800108-34.2026.8.20.5116] [0834860-86.2026.8.20.5001] [0899385-77.2026.8.20.5001] [0802435-19.2026.8.20.5126] [0878619-03.2026.8.20.5001] [0872063-82.2026.8.20.5001] [0801873-10.2026.8.20.5126] [0898365-51.2026.8.20.5001] [0898622-76.2026.8.20.5001] [0878051-84.2026.8.20.5001] [0827311-25.2026.8.20.5001] [0822549-63.2026.8.20.5001] [0810580-70.2026.8.20.5124] [0890789-07.2026.8.20.5001] [0897549-69.2026.8.20.5001] [0898546-52.2026.8.20.5001] [0802709-46.2026.8.20.5105] [0869159-89.2026.8.20.5001] [0805203-02.2026.8.20.5001] [0837333-45.2026.8.20.5001] [0821850-72.2026.8.20.5001] [0848697-14.2026.8.20.5001] [0896124-07.2026.8.20.5001] [0897223-12.2026.8.20.5001] [0902328-67.2026.8.20.5001] [0897859-75.2026.8.20.5001] [0838141-50.2026.8.20.5001] [0819250-97.2026.8.20.5124] [0869284-57.2026.8.20.5001] [0872244-83.2026.8.20.5001] [0886058-65.2026.8.20.5001] [0889811-64.2025.8.20.5001] [0895319-54.2026.8.20.5001] [0801355-50.2026.8.20.5116] [0801877-77.2026.8.20.5116] [0897511-57.2026.8.20.5001] [0898385-42.2026.8.20.5001] [0827314-77.2026.8.20.5001] [0849558-97.2026.8.20.5001] [0883810-63.2025.8.20.5001] [0910629-37.2025.8.20.5001] [0860959-93.2026.8.20.5001] [0884176-68.2026.8.20.5001] [0801595-75.2026.8.20.5104] [0897367-83.2026.8.20.5001] [0898131-69.2026.8.20.5001] [0898524-91.2026.8.20.5001] [0898670-35.2026.8.20.5001] Total de Processos (130)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0804231-66.2025.8.20.5001] [0800749-72.2024.8.20.5122] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0842684-96.2026.8.20.5001] [0800462-20.2018.8.20.5155] [0800036-31.2019.8.20.5136] [0101370-78.2014.8.20.0105] [0868058-85.2024.8.20.5001] [0100972-97.2015.8.20.0105] [0817840-50.2026.8.20.0000] [0887800-28.2026.8.20.5001] [0819410-06.2026.8.20.5001] [0023788-91.2012.8.20.0001] [0895193-38.2025.8.20.5001] [0001452-72.2012.8.20.0105] [0023798-82.2005.8.20.0001] [0868227-72.2024.8.20.5001] [0868079-61.2024.8.20.5001] [0801283-63.2026.8.20.5116] [0804500-39.2026.8.20.0000] [0805451-80.2022.8.20.5106] [0803024-27.2020.8.20.5124] [0869106-11.2026.8.20.5001] [0821189-61.2026.8.20.0000] [0860292-78.2024.8.20.5001] [0012232-83.1998.8.20.0001] [0800100-37.2019.8.20.5105] [0809329-97.2025.8.20.0000] [0810695-72.2026.8.20.5001] [0810648-11.2020.8.20.5001] [0821474-54.2026.8.20.0000] [0838432-21.2024.8.20.5001] [0843227-70.2024.8.20.5001] [0102244-58.2017.8.20.0105] [0801123-38.2026.8.20.5116] [0834584-07.2016.8.20.5001] [0820360-17.2025.8.20.0000] [0849609-50.2022.8.20.5001] [0144923-36.2013.8.20.0001] [0101052-32.2013.8.20.0105] [0818285-03.2026.8.20.5001] [0181843-82.2008.8.20.0001] [0014865-23.2005.8.20.0001] [0836593-07.2026.8.15.2001] [0811341-53.2024.8.20.5001] [0001339-71.2007.8.20.0145] Total de Processos (43)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0836318-22.2018.8.20.5001] [0824134-21.2026.8.20.0000] [0800496-61.2018.8.20.5133] [0232396-02.2009.8.20.0001] [0814544-91.2022.8.20.5001] [0849574-90.2022.8.20.5001] [0004012-27.2012.8.20.0124] [0004012-27.2012.8.20.0124] [0817681-81.2022.8.20.5001] [0818303-24.2026.8.20.5001] [0242536-95.2009.8.20.0001] [0872045-42.2018.8.20.5001] [0800095-15.2019.8.20.5105] [0826527-48.2026.8.20.5001] [0818295-47.2026.8.20.5001] [0800759-74.2018.8.20.5107] [0801282-78.2026.8.20.5116] [0800357-62.2019.8.20.5105] [0814102-77.2017.8.20.5106] [0801258-30.2019.8.20.5105] [0001542-85.2009.8.20.0105] [0802574-02.2019.8.20.5001] [0801790-25.2019.8.20.5001] [0872081-84.2018.8.20.5001] [0801345-06.2026.8.20.5116] [0810582-65.2019.8.20.5001] [0801142-80.2026.8.20.5104] [0819445-63.2026.8.20.5001] [0801284-48.2026.8.20.5116] [0101626-60.2015.8.20.0113] [0813740-52.2026.8.20.0000] [0804243-66.2014.8.20.5001] [0810652-09.2024.8.20.5001] [0000211-38.2010.8.20.0136] [0103184-85.2015.8.20.0107] [0810120-64.2026.8.20.5001] [0856830-16.2024.8.20.5001] [0102637-31.2013.8.20.0102] [0847027-87.2016.8.20.5001] [0814661-14.2024.8.20.5001] [0900125-69.2025.8.20.5001] [0801245-51.2026.8.20.5116] [0801285-33.2026.8.20.5116] [0868203-44.2024.8.20.5001] [0101360-97.2015.8.20.0105] [0850572-87.2024.8.20.5001] [0810665-37.2026.8.20.5001] Total de Processos (47)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0806997-58.2026.8.20.5001] [0815425-97.2024.8.20.5001] [0863505-58.2025.8.20.5001] [0818487-48.2024.8.20.5001] [0100291-68.2014.8.20.0136] [0823989-75.2018.8.20.5001] [0810611-81.2020.8.20.5001] [0800084-83.2019.8.20.5105] [0810908-49.2024.8.20.5001] [0024934-70.2012.8.20.0001] [0823780-09.2018.8.20.5001] [0803647-03.2025.8.20.5129] [0812126-64.2014.8.20.5001] [0823482-17.2018.8.20.5001] [0801525-59.2021.8.20.5128] [0817092-21.2024.8.20.5001] [0103944-94.2017.8.20.0129] [0809630-42.2026.8.20.5001] [0807585-33.2026.8.20.0000] [0809155-72.2015.8.20.5001] [0827209-71.2024.8.20.5001] [0022811-02.2012.8.20.0001] [0810643-86.2020.8.20.5001] [0011670-06.2000.8.20.0001] [0010409-69.2001.8.20.0001] [0240308-50.2009.8.20.0001] [0818465-87.2024.8.20.5001] [0828846-72.2015.8.20.5001] [0848959-76.2017.8.20.5001] [0149303-05.2013.8.20.0001] [0911914-65.2025.8.20.5001] [0818723-94.2026.8.20.0000] [0029664-27.2012.8.20.0001] [0860094-46.2021.8.20.5001] [0101414-97.2014.8.20.0105] [0813835-37.2014.8.20.5001] [0821264-79.2019.8.20.5001] [0815434-59.2024.8.20.5001] [0815728-11.2026.8.20.0000] [0107892-98.2013.8.20.0124] [0836324-29.2018.8.20.5001] [0882017-26.2024.8.20.5001] [0822996-32.2018.8.20.5001] [0815643-77.2014.8.20.5001] [0850163-29.2015.8.20.5001] [0831775-63.2024.8.20.5001] [0000508-51.2004.8.20.0105] Total de Processos (47)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0816038-17.2026.8.20.0000] [0821285-55.2019.8.20.5001] [0868107-29.2024.8.20.5001] [0010407-41.1997.8.20.0001] [0849684-89.2022.8.20.5001] [0884021-65.2026.8.20.5001] [0020378-79.1999.8.20.0001] [0838925-76.2016.8.20.5001] [0835546-59.2018.8.20.5001] [0102843-43.2016.8.20.0101] [0820018-69.2026.8.20.0000] [0535705-21.2010.8.20.0001] [0101718-33.2013.8.20.0105] [0823579-04.2026.8.20.0000] Total de Processos (14)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[05710001.004440/2026-26] [01110044.002855/2026-40] [01110044.002853/2026-51] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0800490-51.2019.8.20.5155] [0012425-78.2010.8.20.0001] [0810236-46.2021.8.20.5001] [0800782-44.2021.8.20.5162] [0833912-23.2021.8.20.5001] [0839375-43.2021.8.20.5001] [0831339-75.2022.8.20.5001] [0806553-25.2026.8.20.5001] [0828582-45.2021.8.20.5001] [0805081-23.2025.8.20.5001] [0801904-27.2020.8.20.5001] [0829354-37.2023.8.20.5001] [0803069-46.2019.8.20.5001] [0838239-11.2021.8.20.5001] [0800740-70.2025.8.20.5124] [0865573-49.2023.8.20.5001] [0802765-56.2025.8.20.5124] Total de Processos (17)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110025.002135/2026-11] [01110025.002128/2026-19] [01110025.001511/2024-80] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[0866233-38.2026.8.20.5001] [0845834-27.2022.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0862313-90.2025.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0856604-40.2026.8.20.5001] [0811573-70.2021.8.20.5001] [0802117-33.2025.8.20.5106] [0819346-95.2025.8.20.0000] [0823422-05.2022.8.20.5001] [0902533-96.2026.8.20.5001] [0821760-98.2025.8.20.5001] [0832693-38.2022.8.20.5001] [0808035-47.2022.8.20.5001] [0855272-14.2021.8.20.5001] [0826797-14.2022.8.20.5001] [0902533-96.2026.8.20.5001] [0873881-11.2022.8.20.5001] [0895307-40.2026.8.20.5001] [0810083-76.2022.8.20.5001] [0809715-33.2023.8.20.5001] [0806865-06.2023.8.20.5001] [0833886-25.2021.8.20.5001] [0817448-84.2022.8.20.5001] [0808598-75.2021.8.20.5001] [0810431-16.2022.8.20.5124] [0817875-47.2023.8.20.5001] [0836919-23.2021.8.20.5001] [0813830-34.2022.8.20.5001] [0821593-81.2025.8.20.5001] Total de Processos (25)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0808089-13.2022.8.20.5001] [0822990-83.2022.8.20.5001] [0822113-72.2026.8.20.0000] [0852933-43.2025.8.20.5001] [0816058-79.2022.8.20.5001] [0825632-92.2023.8.20.5001] [0821434-72.2026.8.20.0000] [0802829-38.2025.8.20.5101] [0809209-52.2026.8.20.5001] [0850524-07.2019.8.20.5001] [0884897-59.2022.8.20.5001] [0876732-91.2020.8.20.5001] [0818048-34.2026.8.20.0000] [0823428-17.2019.8.20.5001] [0828925-51.2015.8.20.5001] [0867155-89.2020.8.20.5001] [01110132.000930/2024-87] [0880027-10.2018.8.20.5001] [0815689-85.2022.8.20.5001] [0859724-96.2023.8.20.5001] [01110132.000904/2026-11] [0812213-97.2026.8.20.5001] [0886564-75.2025.8.20.5001] [00310004.003297/2026-60] [0838595-64.2025.8.20.5001] [0855561-73.2023.8.20.5001] [0825346-51.2022.8.20.5001] [0808877-07.2026.8.20.5124] [0805386-12.2022.8.20.5001] Total de Processos (29)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0809761-56.2022.8.20.5001] [0800159-21.2026.8.20.5124] [0855225-69.2023.8.20.5001] [0810500-63.2021.8.20.5001] [0802414-69.2022.8.20.5001] [0812238-78.2026.8.20.0000] [0818103-82.2026.8.20.0000] [0898617-54.2026.8.20.5001] [0831054-48.2023.8.20.5001] [0824700-41.2022.8.20.5001] [0892772-75.2025.8.20.5001] [0817745-91.2022.8.20.5001] [0802722-42.2026.8.20.5106] [0902789-39.2026.8.20.5001] [0821140-20.2026.8.20.0000] [0894980-95.2026.8.20.5001] [0815038-53.2022.8.20.5001] [0898936-22.2026.8.20.5001] [0801316-29.2023.8.20.5158] [0895289-19.2026.8.20.5001] [0897226-64.2026.8.20.5001] [0803511-74.2023.8.20.5129] [0820090-10.2026.8.20.5124] [0808778-28.2025.8.20.5300] Total de Processos (24)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0801374-44.2026.8.20.9000] Total de Processos (1)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.019677/2026-18] [01510127.009261/2026-28] [01110180.000324/2026-58] [0803484-19.2025.8.20.5001] [0821365-77.2023.8.20.5001] [01110142.001658/2026-03] [01510127.009258/2026-12] [01110180.000784/2026-86] [01110142.001050/2026-71] [0903006-19.2025.8.20.5001] [0837800-58.2025.8.20.5001] [0823984-77.2023.8.20.5001] [0871358-55.2024.8.20.5001] [0802045-52.2025.8.20.5104] [0855544-32.2026.8.20.5001] [00110013.017079/2026-12] [0848909-74.2022.8.20.5001] [01510127.009263/2026-17] [0825857-44.2025.8.20.5001] [00110042.005218/2026-18] [0843504-18.2026.8.20.5001] [0833422-74.2016.8.20.5001] [0842405-47.2025.8.20.5001] [0857336-26.2023.8.20.5001] [02910211.000346/2026-13] [00110013.019623/2026-52] [0883532-96.2024.8.20.5001] [0877984-56.2025.8.20.5001] [0801466-22.2026.8.20.5120] [0890859-24.2026.8.20.5001] [00110042.005274/2026-44] [00110042.005409/2026-71] [00110013.018135/2026-28] [0822508-96.2026.8.20.5001] [0809435-57.2026.8.20.5001] [00110013.012884/2024-80] [0871564-06.2023.8.20.5001] [0841677-40.2024.8.20.5001] [00110013.001636/2025-94] [0862575-40.2025.8.20.5001] [0878935-50.2025.8.20.5001] [0852477-93.2025.8.20.5001] [0804849-11.2025.8.20.5001] [0896807-78.2025.8.20.5001] [0900221-84.2025.8.20.5001] [0812625-62.2025.8.20.5001] [0897646-06.2025.8.20.5001] [00110013.023481/2025-47] [00110042.005441/2026-57] Total de Processos (49)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[00210121.001158/2026-11] [0889687-81.2025.8.20.5001] [06010082.000884/2026-53] [0843520-21.2016.8.20.5001] [0844788-71.2020.8.20.5001] Total de Processos (5)

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0803837-47.2025.8.20.5102] [01110191.000322/2026-30] [0000613-95.2008.8.20.0102] [0800722-41.2024.8.20.5138] [0101872-74.2013.8.20.0162] [01110044.002712/2026-38] Total de Processos (6)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801546-41.2025.8.20.5113] [0810592-75.2025.8.20.5106] Total de Processos (2)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0802039-52.2024.8.20.5113] [0800881-98.2020.8.20.5113] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[08810118.002123/2026-19] [02810015.003816/2026-64] [02810066.001181/2026-65] [04410170.000268/2026-11] [00110018.001089/2026-88] [11910004.003431/2026-61] [03510035.002309/2026-77] Total de Processos (7)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.002826/2026-08] [03810033.002999/2026-18] [2021.4.03160] [03810033.003301/2026-81] [03810033.003312/2026-61] [03810033.003184/2026-56] [03810033.003202/2026-08] [03810033.003034/2026-42] [03810033.003172/2026-21] [03810033.003274/2026-47] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0800572-79.2026.8.20.5400] [0830560-81.2026.8.20.5001] [0861795-42.2021.8.20.5001] [0825837-87.2024.8.20.5001] [08810134.001307/2026-63] [01110171.000446/2025-72] [04410277.001123/2025-68] Total de Processos (7)

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[11910006.002145/2026-69] [08810092.000523/2025-44] [02810042.005383/2026-54] [01510095.000749/2025-23] [02910005.004038/2026-94] [00110033.002073/2026-02] [00610014.002504/2026-83] [03510015.005022/2024-75] Total de Processos (8)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0803789-76.2025.8.20.5106] [0805541-49.2026.8.20.5106] [0821633-73.2024.8.20.5106] [0800319-78.2023.8.20.5115] [0800594-56.2025.8.20.5115] [0815817-13.2024.8.20.5106] [0800706-90.2024.8.20.5137] [0817054-29.2017.8.20.5106] [0800401-34.2026.8.20.5106] [0802518-89.2021.8.20.5100] [0801187-78.2026.8.20.5106] [0811904-96.2019.8.20.5106] [0804828-11.2025.8.20.5106] Total de Processos (13)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0800197-42.2021.8.20.5113] [0805059-38.2025.8.20.5106] [0812324-96.2022.8.20.5106] [0818889-42.2023.8.20.5106] [0816516-67.2025.8.20.5106] [0825649-70.2024.8.20.5106] [0827608-13.2023.8.20.5106] [0826900-60.2023.8.20.5106] [0800935-82.2025.8.20.5115] [0000875-11.2005.8.20.0115] [0827905-98.2015.8.20.5106] [0800128-87.2026.8.20.5160] [0800875-23.2026.8.20.5100] [0800599-78.2025.8.20.5115] Total de Processos (14)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0804128-39.2019.8.20.5108] [01110025.002078/2026-61] [01110025.002077/2026-17] [01110025.002076/2026-72] [0801155-72.2025.8.20.5150] Total de Processos (5)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0822151-53.2025.8.20.5001] [0853706-25.2024.8.20.5001] [0845047-90.2025.8.20.5001] [0856949-40.2025.8.20.5001] [0861828-90.2025.8.20.5001] [0864307-56.2025.8.20.5001] [0865846-57.2025.8.20.5001] [0869050-12.2025.8.20.5001] [0814767-73.2024.8.20.5001] [0856426-62.2024.8.20.5001] [0857986-39.2024.8.20.5001] [0806057-30.2025.8.20.5001] [0824295-68.2023.8.20.5001] [0866804-14.2023.8.20.5001] [0860444-92.2025.8.20.5001] [0867491-20.2025.8.20.5001] [0826411-13.2024.8.20.5001] [0843612-86.2022.8.20.5001] [0865254-13.2025.8.20.5001] [0844612-53.2024.8.20.5001] [0866010-56.2024.8.20.5001] [0886516-53.2024.8.20.5001] [0891624-29.2025.8.20.5001] [0801553-90.2021.8.20.5107] [0840726-17.2022.8.20.5001] [0808457-85.2023.8.20.5001] [0835977-20.2023.8.20.5001] [0817097-09.2025.8.20.5001] [0820897-45.2025.8.20.5001] [0827056-04.2025.8.20.5001] [0850388-97.2025.8.20.5001] [0859668-92.2025.8.20.5001] [0900235-68.2025.8.20.5001] [0807319-49.2024.8.20.5001] [0815717-58.2019.8.20.5001] [0830088-51.2024.8.20.5001] [0814661-77.2025.8.20.5001] [0834755-80.2024.8.20.5001] [0856330-47.2024.8.20.5001] [0858358-85.2024.8.20.5001] [0822585-76.2024.8.20.5001] [0866649-74.2024.8.20.5001] [0831017-21.2023.8.20.5001] [0885348-79.2025.8.20.5001] [0886925-92.2025.8.20.5001] [0829497-55.2025.8.20.5001] [0823448-37.2021.8.20.5001] [0852771-82.2024.8.20.5001] [0853081-88.2024.8.20.5001] [0834749-39.2025.8.20.5001] [0824386-27.2024.8.20.5001] [0829066-89.2023.8.20.5001] [0839546-58.2025.8.20.5001] [0841528-10.2025.8.20.5001] [0845848-06.2025.8.20.5001] [0865425-67.2025.8.20.5001] [0822025-66.2026.8.20.5001] [0869153-19.2025.8.20.5001] [0878381-18.2025.8.20.5001] [0859888-61.2023.8.20.5001] [0839095-38.2022.8.20.5001] [0868661-61.2024.8.20.5001] [0870960-11.2024.8.20.5001] [0854656-68.2023.8.20.5001] [0859576-51.2024.8.20.5001] [0850309-21.2025.8.20.5001] [0895076-47.2025.8.20.5001] [0802233-44.2017.8.20.5001] [0870714-78.2025.8.20.5001] [0867604-08.2024.8.20.5001] [0813985-32.2025.8.20.5001] [0820471-33.2025.8.20.5001] [0860632-56.2023.8.20.5001] [0855670-53.2024.8.20.5001] [0864190-02.2024.8.20.5001] [0866894-85.2024.8.20.5001] [0878716-71.2024.8.20.5001] [0834187-30.2025.8.20.5001] [0852168-72.2025.8.20.5001] [0824836-33.2025.8.20.5001] [0828945-90.2025.8.20.5001] [0894189-63.2025.8.20.5001] [0813932-90.2021.8.20.5001] [0827185-43.2024.8.20.5001] [0834646-66.2024.8.20.5001] [0841866-86.2022.8.20.5001] [0844149-77.2025.8.20.5001] [0879159-85.2025.8.20.5001] [0876020-28.2025.8.20.5001] [0856838-90.2024.8.20.5001] [0870505-46.2024.8.20.5001] [0818595-19.2020.8.20.5001] [0808795-88.2025.8.20.5001] [0879856-09.2025.8.20.5001] [0805717-86.2025.8.20.5001] [0812105-05.2025.8.20.5001] [0841536-84.2025.8.20.5001] [0852575-78.2025.8.20.5001] [0838579-47.2024.8.20.5001] [0863426-16.2024.8.20.5001] [0802108-13.2021.8.20.5300] [0020599-42.2011.8.20.0001] [0842497-30.2022.8.20.5001] [0803170-80.2024.8.20.5107] [0843922-92.2022.8.20.5001] [0839429-72.2022.8.20.5001] [0842798-74.2022.8.20.5001] [0868516-68.2025.8.20.5001] [0877256-15.2025.8.20.5001] [0812090-02.2026.8.20.5001] [0870218-20.2023.8.20.5001] [0819062-22.2025.8.20.5001] [0825368-07.2025.8.20.5001] [0841469-22.2025.8.20.5001] [0873537-25.2025.8.20.5001] [0887946-06.2025.8.20.5001] [0858145-79.2024.8.20.5001] [0837889-18.2024.8.20.5001] [0854647-09.2023.8.20.5001] [0849638-32.2024.8.20.5001] [0867489-84.2024.8.20.5001] [0875908-93.2024.8.20.5001] [0806981-41.2025.8.20.5001] [0800505-40.2011.8.20.0001] [0821897-56.2020.8.20.5001] [0800606-29.2022.8.20.5001] [0824908-59.2021.8.20.5001] [0807863-03.2025.8.20.5001] [0807273-80.2023.8.20.9500] [0829644-18.2024.8.20.5001] [0848080-25.2024.8.20.5001] [0811948-95.2026.8.20.5001] [0840746-08.2022.8.20.5001] [0869866-62.2023.8.20.5001] [0849828-92.2024.8.20.5001] [0837368-39.2025.8.20.5001] [0851553-82.2025.8.20.5001] [0874668-35.2025.8.20.5001] [0902926-55.2025.8.20.5001] [0888417-22.2025.8.20.5001] [0875877-39.2025.8.20.5001] [0861838-37.2025.8.20.5001] [0863954-89.2020.8.20.5001] [0814628-58.2023.8.20.5001] [0817756-86.2023.8.20.5001] [0851114-08.2024.8.20.5001] [0856881-27.2024.8.20.5001] [0851467-48.2024.8.20.5001] [0874059-23.2023.8.20.5001] [0842406-37.2022.8.20.5001] [0809078-14.2025.8.20.5001] [0823216-83.2025.8.20.5001] [0880829-95.2024.8.20.5001] [0886115-54.2024.8.20.5001] [0850919-86.2025.8.20.5001] [0841537-69.2025.8.20.5001] [0856006-23.2025.8.20.5001] [0863935-10.2025.8.20.5001] [0872328-21.2025.8.20.5001] [0807285-59.2012.8.20.0001] [0858371-50.2025.8.20.5001] [0810061-76.2026.8.20.5001] [0819631-23.2025.8.20.5001] [0866350-63.2025.8.20.5001] [0800086-49.2013.8.20.0001] [0842445-34.2022.8.20.5001] [0873827-45.2022.8.20.5001] [0820089-40.2025.8.20.5001] [0814037-62.2024.8.20.5001] [0840926-53.2024.8.20.5001] [0849645-24.2024.8.20.5001] [0854567-74.2025.8.20.5001] [0855557-65.2025.8.20.5001] [0882315-81.2025.8.20.5001] [0912369-30.2025.8.20.5001] [0841748-76.2023.8.20.5001] [0867609-64.2023.8.20.5001] [0854687-88.2023.8.20.5001] [0818159-84.2025.8.20.5001] [0812133-07.2024.8.20.5001] [0820033-75.2023.8.20.5001] [0855440-11.2024.8.20.5001] [0866501-63.2024.8.20.5001] [0832273-96.2023.8.20.5001] [0864852-63.2024.8.20.5001] [0864922-80.2024.8.20.5001] [0880338-54.2025.8.20.5001] [0850816-16.2024.8.20.5001] [0832176-28.2025.8.20.5001] [0853735-41.2025.8.20.5001] [0840028-11.2022.8.20.5001] [0834197-89.2016.8.20.5001] [0858474-28.2023.8.20.5001] [0839397-67.2022.8.20.5001] [0841976-85.2022.8.20.5001] [0869894-30.2023.8.20.5001] [0804171-93.2025.8.20.5001] [0813338-37.2025.8.20.5001] [0820577-92.2025.8.20.5001] [0823589-17.2025.8.20.5001] [0835355-67.2025.8.20.5001] [0835375-58.2025.8.20.5001] [0826857-16.2024.8.20.5001] [0863415-84.2024.8.20.5001] [0806315-33.2014.8.20.6001] [0801267-16.2024.8.20.5105] [0864427-02.2025.8.20.5001] [0886439-10.2025.8.20.5001] [0828568-22.2025.8.20.5001] [0831607-27.2025.8.20.5001] [0803107-58.2019.8.20.5001] [0839769-16.2022.8.20.5001] [0841228-53.2022.8.20.5001] [0861686-86.2025.8.20.5001] [0875127-37.2025.8.20.5001] [0901796-30.2025.8.20.5001] [0818806-79.2025.8.20.5001] [0834667-08.2025.8.20.5001] [0840889-94.2022.8.20.5001] [0856962-73.2024.8.20.5001] [0893688-12.2025.8.20.5001] [0851146-76.2025.8.20.5001] [0869942-18.2025.8.20.5001] [0837361-47.2025.8.20.5001] [0801692-43.2024.8.20.5105] [0841487-48.2022.8.20.5001] [0841605-24.2022.8.20.5001] [0886730-44.2024.8.20.5001] [0849407-05.2024.8.20.5001] [0857607-98.2024.8.20.5001] [0816207-70.2025.8.20.5001] [0836626-14.2025.8.20.5001] [0912116-42.2025.8.20.5001] [0816396-14.2026.8.20.5001] [0823950-97.2026.8.20.5001] [0854275-89.2025.8.20.5001] [0858837-44.2025.8.20.5001] [0876425-64.2025.8.20.5001] [0883526-55.2025.8.20.5001] [0809430-79.2019.8.20.5001] [0842948-84.2024.8.20.5001] Total de Processos (241)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0816270-71.2025.8.20.5106] [0827591-40.2024.8.20.5106] [0815356-07.2025.8.20.5106] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0816270-42.2023.8.20.5106] [0826558-15.2024.8.20.5106] Total de Processos (2)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0804308-32.2026.8.20.5101] [0800126-71.2024.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0829033-70.2026.8.20.5106] [0801055-50.2026.8.20.5161] [0802306-45.2024.8.20.5106] [0806846-05.2025.8.20.5106] [0800454-85.2026.8.20.5115] [0805967-79.2026.8.20.5100] [0802128-07.2026.8.20.5113] [0817937-50.2026.8.20.0000] [0803485-25.2026.8.20.5112] Total de Processos (9)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0800715-12.2026.8.20.5160] [0800261-70.2026.8.20.5115] [0800461-70.2025.8.20.5161] [0824741-42.2026.8.20.5106] [0803006-32.2026.8.20.5112] [0800686-59.2026.8.20.5160] [0802853-96.2026.8.20.5112] [0801260-79.2026.8.20.5161] [0800804-66.2025.8.20.5161] Total de Processos (9)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[01110045.000900/2026-11] [00810007.003026/2022-83] [02810005.004076/2026-01] [03610001.003547/2026-31] [0814170-09.2023.8.20.0000] Total de Processos (5)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0852908-35.2022.8.20.5001] [0868729-45.2023.8.20.5001] [0913097-76.2022.8.20.5001] [0878322-64.2024.8.20.5001] [0852006-82.2022.8.20.5001] [0882687-64.2024.8.20.5001] [0853485-13.2022.8.20.5001] [0851905-45.2022.8.20.5001] [0853815-10.2022.8.20.5001] [0802149-62.2025.8.20.5001] [0815530-11.2023.8.20.5001] [0856572-69.2025.8.20.5001] [0884732-41.2024.8.20.5001] [0856818-70.2022.8.20.5001] [0837182-21.2022.8.20.5001] [0812418-94.2026.8.20.0000] [0872197-80.2024.8.20.5001] [0854115-69.2022.8.20.5001] [0864797-49.2023.8.20.5001] [0838036-44.2024.8.20.5001] [0885293-65.2024.8.20.5001] [0816785-67.2024.8.20.5001] [0821674-64.2024.8.20.5001] [0828847-42.2024.8.20.5001] [0832871-84.2022.8.20.5001] [0848685-68.2024.8.20.5001] [0832653-22.2023.8.20.5001] [0825320-82.2024.8.20.5001] [0838742-95.2022.8.20.5001] [0867093-10.2024.8.20.5001] [0851826-66.2022.8.20.5001] [0837044-54.2022.8.20.5001] [0919877-32.2022.8.20.5001] [0848506-71.2023.8.20.5001] [0812987-35.2023.8.20.5001] [0811909-35.2025.8.20.5001] [0806774-42.2025.8.20.5001] [0852207-74.2022.8.20.5001] [0852565-39.2022.8.20.5001] [0853647-08.2022.8.20.5001] [0836081-46.2022.8.20.5001] Total de Processos (41)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0841761-41.2024.8.20.5001] [0828951-68.2023.8.20.5001] [0838562-11.2024.8.20.5001] [0865224-12.2024.8.20.5001] [0805113-28.2025.8.20.5001] [0814126-51.2025.8.20.5001] [0854540-96.2022.8.20.5001] [0860662-91.2023.8.20.5001] [0846154-72.2025.8.20.5001] [0861515-32.2025.8.20.5001] [0853025-84.2026.8.20.5001] [0842280-84.2022.8.20.5001] [0836458-66.2023.8.20.9500] [0902458-91.2025.8.20.5001] [0800538-40.2026.8.20.5001] [0860510-09.2024.8.20.5001] [0874418-36.2024.8.20.5001] [0877140-43.2024.8.20.5001] [0812542-46.2025.8.20.5001] [0868231-75.2025.8.20.5001] [0891902-30.2025.8.20.5001] [0820790-98.2025.8.20.5001] [0850991-73.2025.8.20.5001] [0824903-32.2024.8.20.5001] [0801843-09.2024.8.20.5105] [0880342-28.2024.8.20.5001] [0806944-14.2025.8.20.5001] [0839313-32.2023.8.20.5001] [0852158-96.2023.8.20.5001] [0887503-55.2025.8.20.5001] [0903961-50.2025.8.20.5001] [0823872-06.2026.8.20.5001] [0871236-71.2026.8.20.5001] [0801203-13.2024.8.20.9500] [0836964-85.2025.8.20.5001] [0837724-34.2025.8.20.5001] [0876764-23.2025.8.20.5001] [0895082-54.2025.8.20.5001] [0899686-58.2025.8.20.5001] [0872087-81.2024.8.20.5001] [0875933-09.2024.8.20.5001] [0858828-82.2025.8.20.5001] [0883612-26.2025.8.20.5001] [0802546-87.2026.8.20.5001] [0846058-23.2026.8.20.5001] [0801509-04.2026.8.20.5105] [0903581-27.2025.8.20.5001] [0000549-03.2014.5.21.0004] [0801964-71.2023.8.20.5105] [0855775-59.2026.8.20.5001] [0857646-27.2026.8.20.5001] [0802439-22.2026.8.20.5105] [0816290-62.2020.8.20.5001] [0862091-93.2023.8.20.5001] [0820643-72.2025.8.20.5001] [0826587-55.2025.8.20.5001] [0865686-32.2025.8.20.5001] [0830793-83.2023.8.20.5001] [0872926-43.2023.8.20.5001] [0825063-57.2024.8.20.5001] [0825950-41.2024.8.20.5001] [0883270-49.2024.8.20.5001] [0850153-67.2024.8.20.5001] [0838391-30.2019.8.20.5001] [0842023-88.2024.8.20.5001] [0909405-64.2025.8.20.5001] [0815299-76.2026.8.20.5001] [0899779-21.2025.8.20.5001] [0828881-37.2023.8.20.9500] [0831542-32.2025.8.20.5001] [0896354-83.2025.8.20.5001] [0912950-45.2025.8.20.5001] o815717-14.2026.8.20.5001] [0826328-26.2026.8.20.5001] [0854249-33.2021.8.20.5001] [0842694-82.2022.8.20.5001] [0858295-60.2024.8.20.5001] [0872993-71.2024.8.20.5001] [0875842-16.2024.8.20.5001] [0813491-70.2025.8.20.5001] [0821636-18.2025.8.20.5001] [0872771-06.2024.8.20.5001] [0862266-19.2025.8.20.5001] [0813461-35.2025.8.20.5001] [0813833-81.2025.8.20.5001] [0834224-57.2025.8.20.5001] [0828054-06.2024.8.20.5001] [0851295-09.2024.8.20.5001] [0852692-06.2024.8.20.5001] [0852705-05.2024.8.20.5001] [0866870-57.2024.8.20.5001] [0894086-56.2025.8.20.5001] [0903283-35.2025.8.20.5001] [0912332-03.2025.8.20.5001] [0912587-58.2025.8.20.5001] [0889587-29.2025.8.20.5001] [0854421-33.2025.8.20.5001] [0829299-18.2025.8.20.5001] [0837839-89.2024.8.20.5001] [0877178-55.2024.8.20.5001] [0812214-82.2026.8.20.5001] [0842574-39.2022.8.20.5001] [0101857-97.2014.8.20.0121] [0827989-45.2023.8.20.5001] [0800539-54.2024.8.20.5111] [0800364-46.2024.8.20.5148] [0801466-67.2026.8.20.5105] [0129032-38.2014.8.20.0001] [0888466-63.2025.8.20.5001] [0898093-91.2025.8.20.5001] [0899991-42.2025.8.20.5001] [0884305-44.2024.8.20.5001] [0819093-76.2024.8.20.5001] [0819508-59.2024.8.20.5001] [0824726-68.2024.8.20.5001] [0850149-11.2016.8.20.5001] [0808974-76.2023.8.20.9500] [0853784-53.2023.8.20.5001] [0874694-04.2023.8.20.5001] [0832813-33.2023.8.20.9500] [0816350-30.2023.8.20.5001] [0821943-11.2021.8.20.5001] [0871624-52.2018.8.20.5001] [0852150-85.2024.8.20.5001] [0800832-29.2025.8.20.5001] [0825304-31.2024.8.20.5001] [0827483-35.2024.8.20.5001] [0839893-28.2024.8.20.5001] [0842313-69.2025.8.20.5001] [0875853-11.2025.8.20.5001] [0882494-15.2025.8.20.5001] [0884605-69.2025.8.20.5001] [0898192-61.2025.8.20.5001] [0907904-75.2025.8.20.5001] [0911025-14.2025.8.20.5001] [0832314-58.2026.8.20.5001] [0839569-82.2017.8.20.5001] [0802143-55.2025.8.20.5001] [0810558-95.2023.8.20.5001] [0887016-32.2018.8.20.5001] [0855647-15.2021.8.20.5001] [0805529-98.2022.8.20.5001] [0876044-56.2025.8.20.5001] [0892364-84.2025.8.20.5001] [0896223-11.2025.8.20.5001] [0897100-48.2025.8.20.5001] [0824496-55.2026.8.20.5001] [0824035-54.2024.8.20.5001] [0855603-93.2021.8.20.5001] [0813799-09.2025.8.20.5001] [0905326-42.2025.8.20.5001] [0905472-83.2025.8.20.5001] [0843695-63.2026.8.20.5001] [0855986-95.2026.8.20.5001] [0865647-35.2025.8.20.5001] [0868863-04.2025.8.20.5001] [0879165-92.2025.8.20.5001] [0853107-52.2025.8.20.5001] [0844370-60.2025.8.20.5001] [0852698-47.2023.8.20.5001] [0856456-34.2023.8.20.5001] [0858735-90.2023.8.20.5001] [0811468-54.2025.8.20.5001] [0812243-69.2025.8.20.5001] [0823710-45.2025.8.20.5001] [0823933-95.2025.8.20.5001] [0866431-46.2024.8.20.5001] [0868911-94.2024.8.20.5001] [0803263-02.2026.8.20.5001] [0801918-35.2025.8.20.5001] [0803818-24.2023.8.20.5001] [0816260-22.2023.8.20.5001] [0804173-65.2025.8.20.5162] [0810123-87.2024.8.20.5001] [0858634-87.2022.8.20.5001] [0860130-54.2022.8.20.5001] [0841134-71.2023.8.20.5001] [0850300-30.2023.8.20.5001] [0805441-07.2015.8.20.5001] [0907821-59.2025.8.20.5001] [0870355-31.2025.8.20.5001] [0885350-49.2025.8.20.5001] [0864371-03.2024.8.20.5001] [0824782-04.2024.8.20.5001] [0846971-73.2024.8.20.5001] [0807592-91.2025.8.20.5001] [0820490-39.2025.8.20.5001] [0820862-85.2025.8.20.5001] [0852819-07.2025.8.20.5001] [0871770-83.2024.8.20.5001] [0804489-76.2025.8.20.5001] [0807158-05.2025.8.20.5001] [0893747-97.2025.8.20.5001] [0000680-41.2015.5.21.0004] [0826503-25.2023.8.20.5001] [0821628-41.2025.8.20.5001] [0901196-72.2026.8.20.5001] [0912904-56.2025.8.20.5001] [0804736-38.2017.8.20.5001] [0878607-23.2025.8.20.5001] [0831898-27.2025.8.20.5001] [0843615-36.2025.8.20.5001] [0892395-07.2025.8.20.5001] [0906300-79.2025.8.20.5001] [0911473-84.2025.8.20.5001] [0853825-15.2026.8.20.5001] [0811931-93.2025.8.20.5001] [0851235-36.2024.8.20.5001] [0830954-59.2024.8.20.5001] [0833595-20.2024.8.20.5001] [0846585-72.2026.8.20.5001] [0882352-45.2024.8.20.5001] [0850766-53.2025.8.20.5001] [0821199-45.2023.8.20.5001] [0822986-12.2023.8.20.5001] [0865432-59.2025.8.20.5001] [0865835-28.2025.8.20.5001] [0887328-61.2025.8.20.5001] [0900620-16.2025.8.20.5001] [0806374-91.2026.8.20.5001] [0801814-71.2025.8.20.5121] [0855234-65.2022.8.20.5001] [0835790-12.2023.8.20.5001] [0862252-06.2023.8.20.5001] [0851089-24.2026.8.20.5001] [0816367-32.2024.8.20.5001] [0817433-47.2024.8.20.5001] [0852256-47.2024.8.20.5001] [0858232-35.2024.8.20.5001] [0878032-15.2025.8.20.5001] [0894131-60.2025.8.20.5001] [0896584-28.2025.8.20.5001] [0903711-17.2025.8.20.5001] [0861147-23.2025.8.20.5001] [0828089-63.2024.8.20.5001] [0818021-30.2019.8.20.5001] [0800753-92.2026.8.20.5105] [0903571-80.2025.8.20.5001] [0800294-42.2026.8.20.5121] [0804973-28.2024.8.20.5001] [0803762-20.2025.8.20.5001] [0906904-40.2025.8.20.5001] [0803630-26.2026.8.20.5001] [0871494-18.2025.8.20.5001] [0882211-26.2024.8.20.5001] [0810730-66.2025.8.20.5001] [0840644-78.2025.8.20.5001] [0868081-94.2025.8.20.5001] [0825148-72.2026.8.20.5001] [0806264-53.2014.4.05.8400] [0867969-28.2025.8.20.5001] [0890318-25.2025.8.20.5001] [0000084-28.2024.5.21.0041] [0854620-55.2025.8.20.5001] [0067000-69.2012.5.21.0007] [0877379-47.2024.8.20.5001] [0816266-92.2024.8.20.5001] [0802128-36.2023.8.20.5105] [0814416-08.2021.8.20.5001] [0837924-80.2021.8.20.5001] [0842121-44.2022.8.20.5001] [0826805-49.2026.8.20.5001] [0821817-19.2025.8.20.5001] [0824259-55.2025.8.20.5001] [0824734-11.2025.8.20.5001] [0863241-41.2025.8.20.5001] [0815165-83.2025.8.20.5001] [0880619-44.2024.8.20.5001] [0802642-54.2016.8.20.5001] [0844215-38.2017.8.20.5001] [0846151-83.2026.8.20.5001] [0841764-59.2025.8.20.5001] [0842206-25.2025.8.20.5001] [0802225-02.2024.8.20.5105] [0881643-10.2024.8.20.5001] [0876223-87.2025.8.20.5001] [0893598-04.2025.8.20.5001] [0912275-82.2025.8.20.5001] [0815295-39.2026.8.20.5001] [0875938-94.2025.8.20.5001] [0826692-32.2025.8.20.5001] [0892354-40.2025.8.20.5001] [0813388-29.2026.8.20.5001] [0810528-31.2021.8.20.5001] [0802093-34.2022.8.20.5001] [0859570-10.2025.8.20.5001] [0860737-62.2025.8.20.5001] [0846213-26.2026.8.20.5001] [0873092-41.2024.8.20.5001] [0832908-43.2024.8.20.5001] [0860374-46.2023.8.20.5001] [0816375-72.2025.8.20.5001] [0820034-60.2023.8.20.5001] [0852851-80.2023.8.20.5001] [0814169-61.2020.8.20.5001] [0848943-78.2024.8.20.5001] [0852764-90.2024.8.20.5001] [0863096-48.2026.8.20.5001] [0860303-73.2025.8.20.5001] [0867751-97.2025.8.20.5001] [0869805-36.2025.8.20.5001] [0878276-41.2025.8.20.5001] [0885051-09.2024.8.20.5001] [0801093-91.2025.8.20.5001] [0826118-09.2025.8.20.5001] [0839715-50.2022.8.20.5001] [0874499-48.2025.8.20.5001] [0812007-93.2020.8.20.5001] [0811449-87.2021.8.20.5001] [0842963-58.2021.8.20.5001] [0804520-33.2024.8.20.5001] [0812305-46.2024.8.20.5001] [0887468-95.2025.8.20.5001] [0845349-22.2025.8.20.5001] [0886529-52.2024.8.20.5001] [0825731-91.2025.8.20.5001] [0840617-95.2025.8.20.5001] [0900220-02.2025.8.20.5001] [0826289-29.2026.8.20.5001] [0871363-14.2023.8.20.5001] [0849752-49.2016.8.20.5001] [0821876-80.2020.8.20.5001] [0803346-52.2025.8.20.5001] [0849548-24.2024.8.20.5001] [0854803-60.2024.8.20.5001] [0857899-83.2024.8.20.5001] [0876104-63.2024.8.20.5001] [0801401-93.2026.8.20.5001] [0842785-51.2017.8.20.5001] [0885896-41.2024.8.20.5001] [0861201-57.2023.8.20.5001] [0837846-04.2023.8.20.9500] [0000242-63.2025.5.21.0004] [0839777-95.2019.8.20.5001] [0841050-65.2026.8.20.5001] [0823147-85.2024.8.20.5001] [0865233-71.2024.8.20.5001] [0876677-04.2024.8.20.5001] [0878730-55.2024.8.20.5001] [0847401-25.2024.8.20.5001] [0848482-09.2024.8.20.5001] [0871036-98.2025.8.20.5001] [0831594-62.2024.8.20.5001] [0867009-43.2023.8.20.5001] [0869766-73.2024.8.20.5001] [0817836-50.2023.8.20.5001] [0806619-15.2020.8.20.5001] [0840991-19.2022.8.20.5001] [0850845-32.2025.8.20.5001] [0897836-66.2025.8.20.5001] [0800962-04.2026.8.20.5124] [0821847-20.2026.8.20.5001] [0858669-42.2025.8.20.5001] [0823935-65.2025.8.20.5001] [0824771-38.2025.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo[0882991-92.2026.8.20.5001] [0863653-35.2026.8.20.5001] [0840858-69.2025.8.20.5001] [0819782-52.2026.8.20.5001] [0847384-18.2026.8.20.5001] [0911212-22.2025.8.20.5001] [0838271-40.2026.8.20.5001] [0813385-74.2026.8.20.5001] [0858372-98.2026.8.20.5001] [0840058-07.2026.8.20.5001] [0803087-36.2026.8.20.5126] [0802687-22.2026.8.20.5126] [0830827-53.2026.8.20.5001] [0800686-10.2026.8.20.5144] [0802553-58.2026.8.20.5105] [0810415-04.2026.8.20.5001] [0837619-23.2026.8.20.5001] [0813338-03.2026.8.20.5001] [0844032-52.2026.8.20.5001] [0804343-86.2026.8.20.5102] [0821879-25.2026.8.20.5001] [0847700-31.2026.8.20.5001] [0802536-25.2026.8.20.5104] [0827704-47.2026.8.20.5001] [0829804-72.2026.8.20.5001] [0849913-10.2026.8.20.5001] [0813614-34.2026.8.20.5001] [0832365-69.2026.8.20.5001] [0855661-23.2026.8.20.5001] [0803197-35.2026.8.20.5126] [0805247-21.2026.8.20.5001] [0849835-16.2026.8.20.5001] [0802621-42.2026.8.20.5126] [0840001-86.2026.8.20.5001] [0845411-28.2026.8.20.5001] [0904109-61.2025.8.20.5001] [0809568-21.2026.8.20.5124] [0835321-58.2026.8.20.5001] [0854842-86.2026.8.20.5001] [0884268-46.2026.8.20.5001] [0836599-94.2026.8.20.5001] [0840295-41.2026.8.20.5001] [0848448-34.2024.8.20.5001] [0837651-28.2026.8.20.5001] [0800794-72.2026.8.20.5133] [0860683-62.2026.8.20.5001] [0852400-50.2026.8.20.5001] [0837874-78.2026.8.20.5001] [0860792-76.2026.8.20.5001] [0810396-95.2026.8.20.5001] [0830163-22.2026.8.20.5001] [0830341-68.2026.8.20.5001] [0837408-84.2026.8.20.5001] [0841088-77.2026.8.20.5001] [0800909-33.2026.8.20.5153] [0838435-05.2026.8.20.5001] [0840305-85.2026.8.20.5001] [0841098-24.2026.8.20.5001] [0823751-75.2026.8.20.5001] [0850345-29.2026.8.20.5001] [0803569-15.2019.8.20.5001] [0823938-83.2026.8.20.5001] [0823550-83.2026.8.20.5001] [0825541-94.2026.8.20.5001] [0834549-95.2026.8.20.5001] [0843623-76.2026.8.20.5001] [0802046-03.2026.8.20.5104] [0885532-98.2026.8.20.5001] [0851861-84.2026.8.20.5001] [0802656-02.2026.8.20.5126] [0895008-97.2025.8.20.5001] [0835690-52.2026.8.20.5001] [0837466-87.2026.8.20.5001] [0843503-33.2026.8.20.5001] Total de Processos (429)

Setor: TRIAGEM NETS

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0908008-67.2025.8.20.5001] [0000545-76.2007.8.20.0104] [0806392-54.2022.8.20.5001] [0807228-27.2022.8.20.5001] [0882715-95.2025.8.20.5001] [0800697-36.2026.8.20.5145] [0805545-17.2025.8.20.5108] [0819303-27.2026.8.20.0000] [0899047-40.2025.8.20.5001] [0854697-64.2025.8.20.5001] [0821096-33.2026.8.20.5001] [0821070-35.2026.8.20.5001] [0808165-08.2025.8.20.5300] [0917374-38.2022.8.20.5001] [0908615-80.2025.8.20.5001] [0903027-92.2025.8.20.5001] [0852231-97.2025.8.20.5001] [0801119-25.2026.8.20.5108] [0911883-45.2025.8.20.5001] [0909095-58.2025.8.20.5001] [0817735-08.2026.8.20.5001] [0811275-05.2026.8.20.5001] [0816365-59.2026.8.20.0000] [0801610-62.2026.8.20.5001] [0811019-62.2026.8.20.5001] [0817524-25.2025.8.20.5124] [0907792-09.2025.8.20.5001] [0808755-58.2015.8.20.5001] [0811947-15.2025.8.20.0000] [0805994-68.2026.8.20.5001] [0801607-23.2026.8.20.5126] [0824638-59.2026.8.20.5001] [0832282-53.2026.8.20.5001] [0846968-50.2026.8.20.5001] [0802862-07.2026.8.20.5129] [0807422-85.2026.8.20.5001] [0875025-15.2025.8.20.5001] [0805906-64.2025.8.20.5001] [0875519-74.2025.8.20.5001] [0909871-58.2025.8.20.5001] [0842338-24.2021.8.20.5001] [0818017-66.2019.8.20.5106] [0808510-61.2026.8.20.5001] [0824817-90.2026.8.20.5001] [0823503-12.2026.8.20.5001] [0800329-03.2026.8.20.5153] [0819249-93.2026.8.20.5001] [0905335-04.2025.8.20.5001] [0903627-16.2025.8.20.5001] [0827788-48.2026.8.20.5001] [0807447-98.2026.8.20.5001] [0828265-71.2026.8.20.5001] [0805762-32.2026.8.20.5106] [0803448-34.2026.8.20.5100] [0800003-45.2022.8.20.5133] [0912344-17.2025.8.20.5001] [0811840-66.2026.8.20.5001] [0837534-37.2026.8.20.5001] [0808533-26.2026.8.20.5124] [0874272-58.2025.8.20.5001] [0897147-22.2025.8.20.5001] [0819067-97.2024.8.20.5124] [0802127-04.2025.8.20.5001] [0800007-64.2026.8.20.5126] [0801031-97.2025.8.20.5115] [0878921-66.2025.8.20.5001] [0826667-82.2026.8.20.5001] [0805433-83.2022.8.20.5001] [0800161-37.2025.8.20.5120] [0855057-38.2021.8.20.5001] [0800687-58.2026.8.20.5123] [0800544-39.2025.8.20.5112] [0911764-84.2025.8.20.5001] [0906955-51.2025.8.20.5001] [0816527-23.2025.8.20.5001] [0838151-31.2025.8.20.5001] [0820981-12.2026.8.20.5001] [0808520-08.2026.8.20.5001] [0801399-79.2025.8.20.5124] [0881138-82.2025.8.20.5001] [0903883-56.2025.8.20.5001] [0811423-69.2025.8.20.5124] [0906863-73.2025.8.20.5001] [0815312-51.2021.8.20.5001] [0800458-59.2025.8.20.5115] [0875275-48.2025.8.20.5001] [0829627-21.2025.8.20.5106] [0808577-26.2026.8.20.5001] [0903551-89.2025.8.20.5001] [0820743-58.2026.8.20.0000] [0812528-28.2026.8.20.5001] [0807000-47.2025.8.20.5001] [0830173-08.2022.8.20.5001] [0817551-52.2026.8.20.5001] [0833076-84.2020.8.20.5001] [0848850-18.2024.8.20.5001] [0880101-20.2025.8.20.5001] [0806348-69.2026.8.20.5106] [0839114-05.2026.8.20.5001] [0894078-79.2025.8.20.5001] [0804887-14.2025.8.20.5101] [0832674-90.2026.8.20.5001] [0882930-71.2025.8.20.5001] [0808325-23.2026.8.20.5001] [0899412-94.2025.8.20.5001] [0911014-82.2025.8.20.5001] [0813809-72.2025.8.20.5124] [0801268-70.2026.8.20.5124] [0844443-95.2026.8.20.5001] [0813664-60.2026.8.20.5001] [0803731-63.2026.8.20.5001] [0807262-70.2020.8.20.5001] [0850480-12.2024.8.20.5001] [0847382-48.2026.8.20.5001] [0816277-53.2026.8.20.5001] [0825235-28.2026.8.20.5001] [0801249-45.2026.8.20.5001] [0800223-12.2026.8.20.5001] [0829203-66.2026.8.20.5001] [0801591-50.2026.8.20.5100] [0821085-04.2026.8.20.5001] [0885605-07.2025.8.20.5001] [0908487-60.2025.8.20.5001] [0903235-76.2025.8.20.5001] [0901934-94.2025.8.20.5001] [0851660-92.2026.8.20.5001] [0913249-22.2025.8.20.5001] [0802792-85.2026.8.20.5162] [0801007-11.2026.8.20.5123] [0828487-39.2026.8.20.5001] [0825255-29.2025.8.20.5106] [0819948-84.2026.8.20.5001] [0904289-77.2025.8.20.5001] [0813168-31.2026.8.20.5001] [0894445-06.2025.8.20.5001] [0832665-31.2026.8.20.5001] [0841092-66.2016.8.20.5001] [0805467-29.2025.8.20.5106] [0800085-45.2026.8.20.5001] [0872163-08.2024.8.20.5001] [0800098-75.2026.8.20.9000] [0829247-85.2026.8.20.5001] [0850131-38.2026.8.20.5001] [0819189-23.2026.8.20.5001] [0810611-71.2026.8.20.5001] [0809418-94.2026.8.20.5106] [0811927-22.2026.8.20.5001] [0807031-43.2025.8.20.5300] [0801397-87.2026.8.20.9000] [0814985-98.2026.8.20.0000] [0820552-13.2026.8.20.0000] [0803046-48.2025.8.20.5112] [0827253-32.2025.8.20.5106] [0821602-74.2026.8.20.0000] [0810024-49.2026.8.20.5001] [0803218-31.2023.8.20.5121] [0803536-72.2026.8.20.5100] [0900313-62.2025.8.20.5001] [0902711-79.2025.8.20.5001] [0897559-50.2025.8.20.5001] [0831713-28.2021.8.20.5001] [0806308-14.2026.8.20.5001] [0827913-16.2026.8.20.5001] [0816692-36.2026.8.20.5001] [0805603-81.2026.8.20.0000] [0810467-97.2026.8.20.5001] [0907798-16.2025.8.20.5001] [0875618-44.2025.8.20.5001] [0912690-65.2025.8.20.5001] [0800052-55.2026.8.20.5001] [0876910-64.2025.8.20.5001] [0836782-70.2023.8.20.5001] [0850045-38.2024.8.20.5001] [0848541-36.2020.8.20.5001] [0803116-67.2026.8.20.5100] [0802030-67.2026.8.20.5001] [0940217-52.2023.8.20.5001] [0805557-37.2020.8.20.5001] [0820658-90.2015.8.20.5001] [0900977-66.2024.8.20.5148] [0801576-16.2024.8.20.5112] [0803704-64.2024.8.20.5126] [0844391-92.2026.8.20.5001] [0861322-56.2021.8.20.5001] [0870226-26.2025.8.20.5001] [0808469-94.2026.8.20.5001] [0910193-78.2025.8.20.5001] [0802865-55.2026.8.20.5001] [0912521-78.2025.8.20.5001] [0800329-71.2026.8.20.5001] [0830067-17.2025.8.20.5106] [0830504-48.2026.8.20.5001] [0903191-57.2025.8.20.5001] [0801873-28.2026.8.20.9000] [0810837-76.2026.8.20.5001] [0907520-15.2025.8.20.5001] [0822872-15.2024.8.20.5106] [0804027-61.2026.8.20.5106] [0813465-14.2026.8.20.5106] [0852967-52.2024.8.20.5001] [0842575-87.2023.8.20.5001] [0819239-49.2026.8.20.5001] [0802075-50.2026.8.20.5105] [0814870-22.2025.8.20.5106] [0820203-86.2019.8.20.5001] [0860063-21.2024.8.20.5001] [0817792-07.2023.8.20.5106] [0882350-41.2025.8.20.5001] [0807547-53.2026.8.20.5001] [0903129-17.2025.8.20.5001] [0830489-79.2026.8.20.5001] [0800851-74.2026.8.20.5106] [0912922-77.2025.8.20.5001] [0884283-49.2025.8.20.5001] [0804596-62.2026.8.20.5106] [0813554-61.2026.8.20.5001] [0902364-46.2025.8.20.5001] [0806375-95.2013.8.20.0001] [0843268-52.2015.8.20.5001] [0805611-58.2026.8.20.0000] [0812696-30.2026.8.20.5001] [0912430-85.2025.8.20.5001] [0801211-52.2026.8.20.5124] [0900411-47.2025.8.20.5001] [0803112-12.2026.8.20.5106] [0800605-17.2023.8.20.5128] [0830164-17.2026.8.20.5106] [0911625-35.2023.8.20.5001] [0803154-07.2026.8.20.5124] [0814998-32.2026.8.20.5001] [0905753-39.2025.8.20.5001] [0886499-80.2025.8.20.5001] [0818437-51.2026.8.20.5001] [0800491-07.2025.8.20.5129] [0800212-58.2023.8.20.5107] [0854592-87.2025.8.20.5001] [0823116-94.2026.8.20.5001] [0802824-74.2025.8.20.5114] [0802191-87.2025.8.20.5300] [0841458-56.2026.8.20.5001] [0878167-27.2025.8.20.5001] [0854011-72.2025.8.20.5001] [0000905-21.2007.8.20.0133] [0868747-95.2025.8.20.5001] [0833135-96.2025.8.20.5001] [0846397-16.2025.8.20.5001] [0801608-60.2026.8.20.0000] [0801822-51.2026.8.20.0000] [0839337-26.2024.8.20.5001] [0800051-40.2026.8.20.5108] [0819960-66.2026.8.20.0000] [0809298-75.2026.8.20.5001] [0826543-36.2025.8.20.5001] [0863065-62.2025.8.20.5001] [0808149-54.2025.8.20.5106] [0816327-35.2025.8.20.5124] [0816828-33.2026.8.20.5001] [0853563-65.2026.8.20.5001] [0813968-59.2026.8.20.5001] [0815530-06.2026.8.20.5001] [0811822-45.2026.8.20.5001] [0903817-76.2025.8.20.5001] [0804672-13.2026.8.20.5001] [0821077-27.2026.8.20.5001] [0800615-93.2025.8.20.5127] [0800758-38.2026.8.20.5001] [0837908-53.2026.8.20.5001] [0817785-34.2026.8.20.5001] [0888334-06.2025.8.20.5001] [0904271-56.2025.8.20.5001] [0816228-46.2025.8.20.5001] [0828793-42.2025.8.20.5001] [0800763-43.2025.8.20.5115] [0818532-57.2021.8.20.5001] [0807555-06.2021.8.20.5001] [0805502-80.2025.8.20.5108] [0853546-05.2021.8.20.5001] [0821589-75.2026.8.20.0000] [0803151-33.2026.8.20.5001] [0801830-85.2025.8.20.5101] [0800813-18.2026.8.20.5153] [0816500-79.2021.8.20.5001] [0802767-68.2020.8.20.5102] [0856845-14.2026.8.20.5001] [0800213-55.2025.8.20.5145] [0857911-63.2025.8.20.5001] [0832055-73.2020.8.20.5001] [0801235-39.2024.8.20.5128] [0804266-26.2025.8.20.5001] [0902518-64.2025.8.20.5001] [0836527-44.2025.8.20.5001] [0801029-63.2022.8.20.5138] [0832251-33.2026.8.20.5001] [0852316-83.2025.8.20.5001] [0815019-73.2026.8.20.0000] [0824761-57.2026.8.20.5001] [0827386-40.2021.8.20.5001] [0858927-57.2022.8.20.5001] [0807582-57.2024.8.20.5300] [0812871-24.2026.8.20.5001] [0802557-19.2026.8.20.5001] [0800594-63.2024.8.20.5124] [0803520-92.2026.8.20.0000] [0836496-87.2026.8.20.5001] [0825184-17.2026.8.20.5001] [0842316-73.2015.8.20.5001] [0803898-80.2026.8.20.5001] [0820338-64.2025.8.20.5106] [0811958-42.2026.8.20.5001] [0897707-61.2025.8.20.5001] [0824157-96.2026.8.20.5001] [0809717-95.2026.8.20.5001] [0800934-02.2026.8.20.5103] [0826468-60.2026.8.20.5001] [0823224-26.2026.8.20.5001] [0909082-59.2025.8.20.5001] [0907178-04.2025.8.20.5001] [0824095-66.2025.8.20.5106] [0866715-20.2025.8.20.5001] [0907420-60.2025.8.20.5001] [0906650-67.2025.8.20.5001] [0899911-78.2025.8.20.5001] [0802949-50.2026.8.20.5100] [0825499-45.2026.8.20.5001] [0882643-11.2025.8.20.5001] [0809630-95.2025.8.20.5124] [0804315-43.2025.8.20.5106] [0801945-51.2026.8.20.5108] [0902348-92.2025.8.20.5001] [0801069-08.2026.8.20.5105] [0820280-51.2026.8.20.5001] [0842111-92.2025.8.20.5001] [0822330-84.2025.8.20.5001] [0879015-48.2024.8.20.5001] [0909096-43.2025.8.20.5001] [0837300-55.2026.8.20.5001] [0802283-56.2020.8.20.5101] [0806648-55.2026.8.20.5001] [0906577-95.2025.8.20.5001] [0800957-16.2026.8.20.5145] [0852922-77.2026.8.20.5001] [0814639-50.2026.8.20.0000] [0800663-82.2026.8.20.5138] [0852553-59.2021.8.20.5001] [0805965-57.2022.8.20.5001] [0802439-13.2026.8.20.5108] [0804306-81.2023.8.20.5300] [0802211-36.2026.8.20.0000] [0890427-39.2025.8.20.5001] [0802057-49.2024.8.20.5121] [0805002-15.2023.8.20.5001] [0803780-26.2026.8.20.5124] [0801928-65.2024.8.20.5114] [0842825-18.2026.8.20.5001] [0809687-60.2026.8.20.5001] [0881405-54.2025.8.20.5001] [0805619-67.2026.8.20.5001] [0802529-42.2026.8.20.5101] [0802956-18.2026.8.20.5108] [0807916-47.2026.8.20.5001] [0809822-72.2026.8.20.5001] [0820426-92.2026.8.20.5001] [0818915-45.2020.8.20.5106] [0803373-20.2025.8.20.5103] [0910147-89.2025.8.20.5001] [0803240-56.2026.8.20.5001] [0825616-36.2026.8.20.5001] [0877313-33.2025.8.20.5001] [0812688-53.2026.8.20.5001] [0812450-34.2026.8.20.5001] [0803661-46.2026.8.20.5001] [0860661-04.2026.8.20.5001] [0802998-97.2026.8.20.5001] [0802026-30.2026.8.20.5001] [0910719-45.2025.8.20.5001] [0908676-38.2025.8.20.5001] [0842027-62.2023.8.20.5001] [0843578-72.2026.8.20.5001] [0900855-80.2025.8.20.5001] [0905074-39.2025.8.20.5001] [0843036-88.2025.8.20.5001] [0820549-92.2025.8.20.0000] [0800449-58.2025.8.20.5128] [0842531-63.2026.8.20.5001] [0827561-68.2025.8.20.5106] [0802759-93.2026.8.20.5001] [0802649-86.2025.8.20.5112] [0814491-71.2026.8.20.5001] [0809056-19.2026.8.20.5001] [0816902-63.2021.8.20.5001] [0810513-86.2026.8.20.5001] [0009452-97.2003.8.20.0001] [0807215-33.2024.8.20.5300] [0845392-90.2024.8.20.5001] [0804020-06.2025.8.20.5300] [0852100-30.2022.8.20.5001] [0888224-07.2025.8.20.5001] [0859069-95.2021.8.20.5001] [0880748-15.2025.8.20.5001] [0811911-68.2026.8.20.5001] [0887358-96.2025.8.20.5001] [0821838-68.2020.8.20.5001] [0890034-17.2025.8.20.5001] [0858898-02.2025.8.20.5001] [0815583-60.2021.8.20.5001] [0821369-22.2025.8.20.5106] [0906822-09.2025.8.20.5001] [0853457-40.2025.8.20.5001] [0811679-24.2026.8.20.0000] [0800643-72.2026.8.20.5112] [0817144-46.2026.8.20.5001] [0829833-25.2026.8.20.5001] [0895240-12.2025.8.20.5001] [0805662-04.2026.8.20.5001] [0807008-63.2026.8.20.5106] [0810708-47.2026.8.20.5106] [0803051-78.2026.8.20.5001] [0802323-13.2026.8.20.5106] [0910225-83.2025.8.20.5001] [0802661-11.2026.8.20.5001] [0820508-26.2026.8.20.5001] [0809291-83.2026.8.20.5001] [0887031-54.2025.8.20.5001]

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 749 - GPGEA, DE 03 DE NOVEMBRO de 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019.
Considerando o Atestado Médico datado de 02/11/2026 - Processo Administrativo (SEI) nº 01110160.001279/2026-97,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a Procuradora do Estado de 3ª Classe AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula n.º250.205-4, na forma do artigo 88, I, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte), c/c art. 107, I, da Lei Complementar Estadual nº 240/2002 (Lei Orgânica da PGE/RN), 03 (três) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 02 a 04 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2026.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E ANÁLISES CRIMINAIS

DIVULGAÇÃO DE INDICADORES DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – LEI Nº 10.721 DE 27 DE MAIO DE 2020

PAINEL DE INDICADORES COM DADOS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO DE 2025 A SETEMBRO DE 2026
DISPONÍVEIS EM:
www.indicadores.rn.gov.br

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 7819, de 27 de outubro de 2026
O TENENTE-CORONEL QOEM COMANDANTE DO 4° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor PAE SEI nº 01510025.002130/2026-68 relatando uso de força letal no exercício profissional em decorrência de oposição à intervenção do Estado;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense;
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar as circunstâncias de ocorrência envolvendo policiais militares integrantes da viatura de prefixo B04-27, do 4º Batalhão de Polícia Militar, após oposição à intervenção do Estado praticada por dois indivíduos, sendo estes atingidos por disparos de arma de fogo e conduzidos ao hospital para atendimento médico, onde foi constatado o óbito de um deles, fato ocorrido por volta das 22h30min do dia 23 de outubro de 2026 na rua Maria José Lira, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Erik Clovis Teixeira matrícula 245.214-6;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510226.000413/2026-17.
Ailton Medeiros da Trindade – Ten Cel QOEM
Comandante do 4º BPM

Portaria-SEI Nº 7809, de 27 de OUTUBRO de 2026.
O COMANDANTE DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/2012 - QCG/RN, de 8 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510499.000026/2026-62.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada pelo 3º Sgt QPPM nº 2009.0448 ELEXSANDRO BATISTA XAVIER, matrícula nº 201.972-8, em relação aos fatos constantes na Parte Genérica nº 134/2026/PM - 10º BPM - DPM PARAU/PM - 10º BPM/PM - CPR IV/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL (44945232);
2. Designar como Encarregada do procedimento a Asp Of QOEM CÂNDIDA TALITA DE SOUZA LEÃO, matrícula nº 247.630-4;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Processo SEI nº01510499.000026/2026-62.
Ivanildo Henrique Mendonça - TC QOEM
Comandante do 10º BPM

PORTARIA-SEI Nº 7822, de 27 de OUTUBRO de 2026.
O COMANDANTE DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, alínea "d", c/c o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e;
CONSIDERANDO o contido no Processo-SEI nº 01510001.004345/2026-91;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares em serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. Instaurar INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, com objetivo de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos narrados na Parte Genérica nº 3457/2026/PM - 10º BPM/PM - CPR IV/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL (44882279), a qual relata ocorrência policial na cidade de Paraú-RN. Fato ocorrido no dia 06/10/2026, que terminou em um confronto armado envolvendo policiais militares lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, culminando com a morte da pessoa de C. M. da S. A.
2. Designar como encarregado o 2º Tenente QOEM ELVIS GINO DANTAS DA CUNHA, matrícula nº 245.281-2;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto no Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM) devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510001.004345/2026-91.
Ivanildo Henrique Mendonça - TC QOEM
Comandante do 10º BPM

Portaria-SEI Nº 7785, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149 de 08 de agosto de 2012;
CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id(45061047), o qual consta, por volta das 09h00 do dia 22/09/2026, a VTR B02-13 (placa RQE-9J96) encontrava-se em patrulhamento no bairro Boa Vista, em Mossoró/RN, quando, o COPOM modulou uma ocorrência, ao deslocar-se em apoio, com os sinais luminosos e sonoros devidamente acionados, um motociclista entrou na via de forma repentina, não sendo possível desviar do veículo, o que ocasionou uma colisão na lateral da viatura;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais detalhada sobre o ocorrido, bem como resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
1. Intaurar Portaria de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar as circunstâncias dos fatos, mediante confirmação da composição da guarnição e todos os procedimentos até a finalização da ocorrência.
2. Designar como Sindicante do presente procedimento o 1º Sgt QPPM nº 2001.0801 Cledinilson Morais de Oliveira, matrícula funcional nº 167.349-1 lotado no PCS/2ºBPM, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, o qual exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, sendo-lhe assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, bem como conferidos os poderes necessários à condução da sindicância, desde que não haja prejuízo à busca da verdade material.
3. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, a contar do recebimento dos autos, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação dos fatos, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, a critério da autoridade designante.
4. O policial militar ora designado deverá acessar os autos da sindicância por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo adotar as providências necessárias à regular instrução do feito, observando-se, no que couber, os princípios constitucionais da publicidade e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devendo acusar ciência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.
5. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.
6. Após a publicação, proceda-se à transcrição em Boletim Interno desta Unidade, bem como ao devido registro administrativo.
7. Cumpra-se.
8. Referência: Processo SEI nº 01510622.000075/2026-32.
Francisco Tancredo Costa e Silva - TC. QOEM
Comandante do 2º BPM

Portaria-SEI Nº 7831, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 544 (01511059.000362/2026-57), vinculada ao Processo-SEI nº 01511059.000362/2026-57, que narra uma ocorrência em que uma VTR da PMRN foi danificada;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos informados no documento acima mencionado, no qual consta que a VTR B13-09, marca GM - Modelo S10, de placas RQH3J89, conduzida pelo 3º Sgt. Messias Izequias Nobre - Mat. nº 217.715-6, no dia 03/10/2026, colidiu com um poste enquanto realizava acompanhamento tático, pelas ruas de Currais Novos/RN, a uma dupla de suspeitos que seguia de motocicleta;
2. Designar como Encarregado da presente sindicância o 1º Sgt. QPM PM Francisco Aparecido de Almeida Silva - Mat. nº 176.277-0;
3. Esclarecer que a presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012 GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. Encaminhar a presente portaria à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, em conformidade com a NOTA Nº 3/2025/PM - DJD - SECRETARIA/PM - DJD, publicada no BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2025, para que seja providenciada a devida publicação no Diário Oficial do Estado - DOE;
5. Determinar que após a publicação no DOE, transcreva-se este documento em Boletim Interno do 13º BPM;
6. Encaminhar os autos desta sindicância ao encarregado, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, após a transcrição desta portaria em BI, em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
7. Processo SEI nº 01510593.000081/2026-84.
Demilson Quirino de Medeiros - TC PM
Cmt. do 13º BPM

Portaria-SEI Nº 7792, de 27 de outubro de 2026.

O COMANDANTE DO 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor do Ofício Relatório de Cobrança (doc. id. nº 44498737), vinculado ao processo-SEI nº01510049.001034/2026-24, junto ao qual está anexa uma Ficha de Avaliação da CS Frotas, que narra um evento em que uma VTR da PMRN teve um dos pneus danificado;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos informados no documento acima mencionado, no qual consta que a VTR B13-16, marca RENALT - Modelo DUSTER, de placas RQH-3H69, conduzida pelo então Sd. QPM PM Francisco Xavier de Oliveira Filho - Mat. nº 227.224-5, teve o pneu avariado quando trafegava pela RN que liga a cidade de Cerro Corá a Bodó;
2. Designar como Encarregado da presente sindicância o 2º Sgt. QPM PM Breno Iuri Barbosa Marques - Mat. nº 195.037-1;
3. Esclarecer que a presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012 GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. Encaminhar a presente portaria à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, em conformidade com a NOTA Nº 3/2025/PM - DJD - SECRETARIA/PM - DJD, publicada no BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2025, para que seja providenciada a devida publicação no Diário Oficial do Estado - DOE;
5. Determinar que após a publicação no DOE, transcreva-se este documento em Boletim Interno do 13º BPM;
6. Encaminhar os autos desta sindicância ao encarregado, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, após a transcrição desta portaria em BI, em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
7. Processo SEI nº 01510593.000080/2026-30.
Demilson Quirino de Medeiros - TC PM
Cmt. do 13º BPM

PORTARIA-SEI Nº 7815, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O COMANDANTE DA 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - 4ª CIPM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações trazidas em Parte Genérica (45066823) e demais documentos anexados aos autos;
CONSIDERANDO a Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, que dispõe sobre a Formalização de Sindicância na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, publicado em Boletim Geral nº 149, de 08 de Agosto de 2012.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar a conduta do policial militar responsável pelo atendimento telefônico prestado a cidadão por meio do Whatsapp institucional destinado ao atendimento desta Unidade, nos dias 10 e 17 de outubro de 2026, conforme descrito na Parte Genérica 45066823;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Asp Of PM Denison Kleanto Cordeiro da Silva, mat. 247.446-8;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (conforme o caput do Art. 31, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Processo SEI nº 01510047.001442/2026-04.
Alcino Leonardo de Almeida Filho – Major QOEM
Comandante da 4ª CIPM

Portaria-SEI Nº 7816, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES E PATRULHAMENTO EM ÁREAS RURAIS - BOPAR, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 23 e 25 da lei complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, e:
CONSIDERANDO as atribuições que confere o artigo 7º, alínea “h”, combinado com o artigo 10, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969)
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense;
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 139 (45018669) e seus anexos.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar as circunstâncias da ocorrência policial narradas na Parte Genérica de referência, a qual, destaca intervenção policial com resultado morte.
2. Designar como encarregada do IPM a 2º Ten QOEM Rhavenna Monteiro Gomes Queiroga, matrícula nº 227.624-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, publique-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 015111333.000259/2026-19
Rodrigo Wanderley Couceiro Costa - TC QOEM
Comandante do BOPAR

Portaria-SEI Nº 7795, de 03 de NOVEMBRO de 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica nº 1599/2026/1ª CIA/PM-12º BPM/PM, que versa sobre apuração de conduta de praça durante a Operação Eleições 2026.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias da ausência de policial militar em posto de serviço, sem autorização, no dia 04 de outubro de 2026, durante o primeiro turno das Eleições de 2026, no município de Caraúbas/RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o MAJOR QOEM, FLÁVIO OLIVEIRA DE AMORIM, MATRÍCULA 163.444-5;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000223/2026-72.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM
Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 7788, de 27 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 3320 (44999111), que noticia ocorrência de socorrimento à pessoa no Posto de Gasolina RCM em João Câmara(RN).
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometidas por policiais militares de serviço;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com a finalidade de apurar os fatos narrados na Parte Genérica 3320 (44999111), ocorrido em 21 de outubro de 2026, no município de João Câmara/RN, verificando se há indícios de infrações penais ou disciplinares cometidas por policiais militares de serviço e/ou se a ação está amparada por alguma das excludentes de ilicitude previstas no art. 42 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) – em caso de intervenção policial;
2. Designar como encarregado do IPM o MAJOR QOEM RAFAEL HERCULANO CAVALCANTE, matrícula nº 204.500-1.
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, § 1º, CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes do término do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto no Art. 16 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Concluído o IPM, os autos deverão ser anexados integralmente, em formato PDF, ao presente processo SEI e remetidos ao NAAD/14º BPM;
6. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da Resolução nº 37, de 13 de novembro de 2024;
7. Encaminhe-se à DJD para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
9. Referência: PAE nº 01510031.001957/2026-75.
Gustavo Bruno da Silva - TC QOEM
Comandante do 14º BPM

Portaria-SEI Nº 7954, de 03 de novembro de 2026.
O COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 01510011.004065/2026-64 e documentos anexos, que versam sobre um dano na VTR Chevrolet S10, prefixo B06- 18, placa RQH-5G00.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a responsabilidade do policial militar lotado na sede do 6º BPM quando a VTR Chevrolet S10, prefixo B06- 18, placa RQH-5G00, veio a colidir com uma motocicleta utilizada pelos suspeitos em um roubo. Em decorrência da colisão, foram causados danos ao para-choque dianteiro, no lado direito da referida viatura.
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º Sgt QPPM 2000.0234 VALDEMIR Leite Nóbrega matrícula nº 163.469-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento 6º Batalhão de Polícia Militar;
6. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Após transcreva-se em BI - 6º BPM
8. Registre-se e cumpra-se;
9. Processo SEI nº 01510357.000380/2026-10.
Sávio Diomedes Paiva Diniz - Tenente Coronel QOEM
Matrícula nº 194.159-3
Comandante do 6º BPM

Portaria-SEI Nº 4445, de 08 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, e:
CONSIDERANDO que compete à Administração Militar apurar fatos que possam indicar irregularidades administrativas e/ou disciplinares, bem como eventual responsabilidade por dano, extravio ou avaria de bem público sob carga da Polícia Militar;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa, destinada à apuração das circunstâncias em que ocorreu a avaria na viatura E02-29, bem como à eventual identificação de responsabilidade administrativa;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias da avaria constatada na Viatura E02-29, no dia 3 de outubro de 2026, conforme o Parte Genérica 94 (44586284);
2. Designar como Encarregado o 1° Sgt QPPM Evandro Silva De Moura Filho, matrícula nº 162.267-6;
3.ESTABELECER que a presente Sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento do processo pelo Encarregado, podendo ser prorrogada por mais 20 (vinte) dias, mediante solicitação fundamentada e tempestiva, a critério da autoridade designante;
4. DETERMINAR que o Policial Militar ora designado receba os autos da Sindicância por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo adotar as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos;
5. Publique-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo SEI! nº 01511056.000129/2026-02.
Marcelo Augusto de Medeiros Queiroz - Ten Cel QOEM
Comandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 4461, de 13 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, e:
CONSIDERANDO que compete à Administração Militar apurar fatos que possam indicar irregularidades administrativas e/ou disciplinares, bem como eventual responsabilidade por dano, extravio ou avaria de bem público sob carga da Polícia Militar;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa, destinada à apuração das circunstâncias em que ocorreu a avaria na viatura E02-29, bem como à eventual identificação de responsabilidade administrativa;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias da avaria constatada na Viatura Protetor 03, placa nº SGV9C48, no dia 5 de outubro de 2026, em que a guarnição estava de serviço na Operação Eleições 2026, conforme o Parte Genérica 95 (44614302);
2. Designar como Encarregado o 1° Sgt QPPM Rogério Freire Da Costa, matrícula nº 113.293-8;
3.ESTABELECER que a presente Sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento do processo pelo Encarregado, podendo ser prorrogada por mais 20 (vinte) dias, mediante solicitação fundamentada e tempestiva, a critério da autoridade designante;
4. DETERMINAR que o Policial Militar ora designado receba os autos da Sindicância por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo adotar as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos;
5. Publique-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo SEI! nº 01511056.000131/2026-73.
Marcelo Augusto de Medeiros Queiroz - Ten Cel QOEM
Comandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 7442, de 13 de outubro de 2026.
O Maj QOEM Millend Garcia de Macedo Araújo, Maj QOEM, comandante da 3ª Companhia Independente de Policiamento Rodoviário, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 2º, caput, e art. 5º, da Formalização do Procedimento Administrativo Disciplinar no Âmbito da Polícia Militar – Portaria nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicado no BG nº. 149, de 08/08/2012.
RESOLVE:
1. Determinar a instauração de Sindicância, com vista a apurar os fatos narrados pelo 1º Sgt PM Braz Leôncio de Carvalho Neto, Matrícula 167.275-4, através de ficha de avaria (44255051), que comunica sobre avaria na VTR CR 03-05 (LOCADA) de placa RQI-7H63, Marca/Modelo RENAULT DUSTER e carga desta Cia, no dia 18 de junho de 2026 no turno matutino.
2. Designar para presidir a presente sindicância o ST PM Jairton Barreto Costa Mat. nº 163.487-3, delegando para tal mister as atribuições que são conferidas.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso Sigiloso, em conformidade à INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2021 - CONTROL, de 04/03/2021, publicada no BG nº 055, de 22 de março de 2021;
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento do CPRE - Polícia Militar do Rio Grande do Norte;
6. Publique-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Processo SEI nº 01510127.008244/2026-73.
Millend Garcia de Macedo Araújo, Maj QOEM
Cmt da 3ª CIPRv

Resolução Nº 217, de 22 de outubro de 2026
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510740.000251/2026-90:
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 04 de setembro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 6988, de 24 de setembro de 2026, publicada no BG N° 175, de 24 de setembro de 2026 (Id. nº 44528124);
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro) de 00(zero) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, computados para efeito de inatividade, de acordo com a Certificado de Reservista (Id. nº 44026030);
CONSIDERANDO o Tempo de serviço prestado a iniciativa privada: 1.002 (um mil e dois dias), equivalente a 02 (dois) anos 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 19 de setembro de 2026 (Id. nº 44272153);
CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2° decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade,conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 19 de setembro de 2026 (Id. nº 44272153);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº44883214), a Lista de Verificação (Id. nº44528210) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. nº 44897522), que acolheu o Parecer de Conformidade da Sjur/PMRN, de 19 de outubro de 2026 (Id. nº 44883214), insertos no Processo-SEI Nº01510740.000251/2026-90;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 2000.0708 - MARCELO CALDAS DE AZEVEDO, matrícula Nº 164.416-5, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ BERNARDO DE AZEVEDO E MARIA DO SOCORRO CALDAS DE AZEVEDO, em conformidade com o artigo 65, §3º; o artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º e artigo 125, inciso I e III § 1º, da Lei Nº 4.630/1976, artigo 24, I e II e art. 32 da LC 692/2021, c/c artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988 por contar com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de “Anos de Serviço” cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias são de efetivo serviço, e 00(zero) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias são de serviço prestado ao Exército Brasileiro, cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021. Além de possuir 02 (dois) anos 09 (nove) meses e 02 (dois) dias de serviço prestado a iniciativa privada, e 01 (um) ano, correspondente a uma licença especial não gozada, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 19 de setembro de 2026 (Id. nº 44272153). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível IX, por contar entre 24 (vinte e quatro) e 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Informo que o militar possui 01(uma) Licença especial, não gozada, referente ao 2º decênio, e que a utilizou para contagem em dobro de tempo de serviço para a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço de 19 de setembro de 2026 (Id. nº 44272153);
5. Por oportuno, observa-se do Extrato de férias, que o militar fará jus ao adicional de férias do exercício de 2026, previsto para pagamento no mês de outubro 2026, bem como, ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2027, referente ao período de 23/04/2026 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não constam pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço;
6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências decorrentes.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
8. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
9. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social - DPS, para providências no sentido da inativação do militar no SISGP.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de outubro de 2026.
Willame Bruno da Silva Barbosa – TC QOEM
SUBDIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 7437, de 13 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149 de 08 de agosto de 2012;
CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id(44754285), o qual consta, contido no Relatório do Oficial de Operações, datado de 03 de julho do corrente ano, o qual de acordo com as informações constantes o Sgt Cabral “faltou” o serviço e não apresentou atestado médico ao Oficial de Operações.
CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais detalhada sobre o ocorrido, bem como resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
1. Instaurar Portaria de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar as causas e circunstâncias da conduta do 2º Sgt Manoel Rogerio Cabral da Silva, matricula nº 165.816-6, lotado na 3ºCPM/2ºBPM, que se encontrava escalado para o dia supracitado.
2. Designar como Sindicante do presente procedimento o 1º Sgt QPPM nº 2001.0801 Cledinilson Morais de Oliveira, matrícula funcional nº 167.349-1, lotado na 2ªCPM/2ºBPM, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, o qual exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, sendo-lhe assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, bem como conferidos os poderes necessários à condução da sindicância, desde que não haja prejuízo à busca da verdade material.

3. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, a contar do recebimento dos autos, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação dos fatos, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, a critério da autoridade designante.
4. O policial militar ora designado deverá acessar os autos da sindicância por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo adotar as providências necessárias à regular instrução do feito, observando-se, no que couber, os princípios constitucionais da publicidade e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devendo acusar ciência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.
5. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.
6. Após a publicação, proceda-se à transcrição em Boletim Interno desta Unidade, bem como ao devido registro administrativo.
7. Cumpra-se.
8. Referência: Processo SEI nº 01510622.000066/2026-41.
Francisco Tancredo Costa e Silva - TC. QOEM
Comandante do 2º BPM

Portaria-SEI Nº 7618, de 20 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 - QCG/RN, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, do dia 08 de agosto de 2012.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 518 de 23 de janeiro de 2026 - 3º BPM, publicada no BI nº 015 de 27 de janeiro de 2026, que delega competência ao Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, para instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 3º BPM, de acordo com o Processo-SEI nº 01510355.000029/2026-31; e,
CONSIDERANDO o Despacho 015111193.000022/2026-71 do Comandante do 3º BPM e demais documentos contidos no processo SEI nº 015111193.000022/2026-71, que requisitam instauração de procedimento administrativo.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar os fatos descritos na Parte Genérica nº 28/2026/PM – 3º BPM, subscrita pelo ST QPPM Nildo Raimundo de Paiva Júnior, matrícula nº 164.069-0, Fiscal de Operações, referente ao acidente de trânsito ocorrido em 02/10/2026, por volta das 18h40min, na BR-101, no retorno da entrada do município de Nísia Floresta/RN, envolvendo a VTR B03-17, placas TSW 7E19, conduzida pelo CB QPPM Rafael Mendonça Mota, matrícula nº 223.937-0, e a motocicleta de placa VAH 4A06, que colidiu na traseira da viatura, causando danos à tampa traseira e à lanterna direita.
2. Designar como Encarregado da Sindicância o 1° SGT QPPM José Eli Aguiar, matrícula nº 114.133-3, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS (ART. 31, caput, DA PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510355.000287/2026-17.
Alam Bruno Braz Santos - Tenente-coronel QOEM
Comandante do 3º BPM
Por Delegação:
Rafael Anderson Paulino Avelino - Major QOEM
Subcomandante do 3º BPM

Portaria-SEI Nº 4293, de 16 de junho de 2026.
O MAJ. QOEM, COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, COM SEDE EM ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO o teor das informações contidas no PAE Nº _015111314.000006_2026_65 anexado aos autos sob ID Nº 44922071;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar eventual responsabilidade do policial militar em razão de avaria no para-brisa dianteiro da viatura policial tipo caminhonete Chevrolet/S10 LS DD4, prefixo C02-04, placa RQH-5H80, pertencente à Unidade Policial Militar, ocorrida em 19/10/2026, nas imediações do Sítio Vaca Morta, na RN-079, município de Marcelino Vieira/RN, quando a viatura se deslocava para um posto de abastecimento, ocasião em que uma pedra projetada pelo pneu de outro veículo atingiu o para-brisa, ocasionando uma fissura, conforme consta nos autos.
2. Designar como encarregado da SINDICÂNCIA o ST PM JAILSON GOMES DE LIMA ARAUJO , mat. 112.019-0 , do efetivo da 2ª CIPM;
3. A presente SINDICÂNCIA deve ser concluída no prazo de 40 dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado do RN (DOE-RN) e em Boletim Interno da 2ª CIPM, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Nota Nº 3/2025-DJD, publicada no BG Nº 029, de 12 de fevereiro de 2025;
6. Após, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se.
7. Referência: Processo SEI Nº 01510809.000023/2026-88.
LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DO NASCIMENTO – MAJ. PM
Comandante 2ª CIPM, Autoridade Designante

Portaria-SEI Nº 4489, de 20 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, alínea “h”, e o art. 10, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, e:
CONSIDERANDO que compete à Polícia Judiciária Militar apurar os crimes militares e sua autoria, nos termos do art. 8º, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar;
CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência nº 00212415/2026, datado de 15/10/2026, no qual são relatados supostos crimes praticados por policial militar em serviço, quando da abordagem realizada a pessoa de M. E . da S. G, fato ocorrido por volta das 0h dia 13/10/2026, em via pública, em frente ao Mercadinho Fonseca, situado na Rua Areia Branca, Porto de São Pedro, Macau/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer integralmente a dinâmica da abordagem, individualizar as condutas e verificar a eventual existência de infração penal militar e de repercussão disciplinar, sem antecipação de juízo acerca da licitude da atuação policial; e
CONSIDERANDO que o Inquérito Policial Militar constitui instrução provisória destinada a reunir os elementos necessários à apreciação do fato pelas autoridades competentes, nos termos do art. 9º do Código de Processo Penal Militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar os fatos e as circunstâncias relacionados à ocorrência de morte por intervenção de agente de segurança registrada na Chamada nº COCPRVI20260811072759-2-OC, ocorrida por volta das 21h30 do dia 10 de agosto de 2026, na Rua Professor João Carlos, Bairro Valadão, Macau/RN, envolvendo policiais militares da 1ª CIPM e JADSON PEREIRA DA SILVA, bem como verificar a eventual existência de infração penal militar e de repercussão disciplinar.
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM CAIO DO NASCIMENTO SOARES RAPOSO, matrícula nº 245.291-0.
3. O presente IPM deverá ser concluído no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da data de sua instauração, caso não haja indiciado preso, nos termos do art. 20 do CPPM, podendo o prazo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias pela autoridade militar superior, na hipótese e nas condições previstas no § 1º do mesmo artigo. O pedido de prorrogação deverá ser formulado em tempo oportuno, de modo a ser apreciado antes do término do prazo.
4. O oficial ora designado receberá os autos digitais do Inquérito Policial Militar por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), devendo acessá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, e preservar o sigilo do procedimento, nos termos do art. 16 do CPPM.
5. O encarregado deverá observar o disposto no art. 16-A do CPPM, procedendo à citação dos policiais militares que figurarem como investigados acerca da instauração do procedimento e assegurando-lhes o prazo legal de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da citação, para constituírem defensor.
6. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado.
7. Após, transcreva-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.
8. Referência: PAE nº 11910166.000807/2026-23.
Moreno Medeiros Dantas Montenegro - Major QOEM
Comandante da 1ª CIPM

Portaria-SEI Nº 4512, de 27 de outubro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 31 da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelecem que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou inatividade, na data do seu falecimento ou da declaração de extravio, assegurando ainda o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023, expedido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) com fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. nº 44361432), que acatou o contido no Despacho (Id. nº 44287030) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 01510127.003735/2026-28;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a revisão da pensão militar por morte deferida em favor da beneficiária MARIA NEIDE MARTINS DE LIMA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Cabo PM PEDRO PAULINO DA SILVA, matrícula n° 018.172-2, no valor do subsídio previsto em Lei para a graduação de Terceiro-Sargento PM, no nível VIII (oito), padrão remuneratório ao qual fazia jus o militar estadual instituidor, considerando a sua situação funcional na data do falecimento/extravio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de maio de 2026.
Art. 3º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4526, de 29 de outubro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO os artigos 59, 63 e 64, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO que a pensão já se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, conforme Portaria-SEI nº 4396, de 26 de julho de 2024, publicada no DOE nº 15.719, de 30 de julho de 2024, SEI nº 01510781.000261/2023-04;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: “Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.”; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. nº 44940354), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (Id. nº 44919599), insertos no Processo SEI nº 01510789.001677/2026-12.
RESOLVE:
Art. 1º Reverter a quota do(a) pensionista WESLLY NEVES DE FREITAS, por ter perdido a condição de beneficiário da pensão militar, em razão de não ter comprovado a continuidade da condição de filho universitário, em benefício de KELLENIA NADJA SEGUNDO DE MEDEIROS, na condição de companheira do Terceiro-Sargento PM JOSÉ WELLINGTON DE FREITAS, matrícula nº 053.926-0, falecido em 16/12/2005, atribuindo à pensionista remanescente a quota de 100% (cem por cento) da pensão militar, com fundamento nos artigos 59, 63 e 64 da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, observando os valores previstos em Lei para a graduação de Terceiro-Sargento PM no nível remuneratório VIII (oito), conforme anterior enquadramento realizado nos termos do Art. 31 da LCE 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Revogar a Portaria-SEI Nº 2077, de 13 de maio de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2026.
Art. 4º À Seção de Pensões (DPS/3) para publicação em Diário Oficial do Estado e posterior remessa à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4), para conhecimento e providências decorrentes da reversão da quota da pensão.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 7971, de 03 de novembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato n.º 02.23.2278.0000133/2026-68, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar praticado por policiais militares de serviço, lotados no 4º BPM, com relação aos fatos contidos na Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000133/2026-68;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Moésio dos Santos Soares, matrícula nº 245.460-2;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BRE, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000878/2026-21.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1693/2026-SP/PCRN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 105/2026/PCRN - 14ª DHPP (Ceará-Mirim)/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910617.000127/2026-54,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOSÉ RAFAEL CORDEIRO MOTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 255.252-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 12ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (São Gonçalo do Amarante), substituir ANDRÉ LUÍS FERNANDES KAY, matrícula nº 244.283-3, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, na 14ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (Ceará-Mirim), no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, durante usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1694/2026-SP/PCRN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 189/2026/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910288.000756/2026-53,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR KALLYANE DA COSTA MEDEIROS, matrícula nº 207.478-8, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 1ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa, substituir LUCIENE FLORA DE OLIVEIRA, matrícula nº 169.424-3, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na DHPP - CC - Cartório Central, no período de 01/09/2026 a 31/10/2026, durante parte da Licença Prêmio desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1713/2026-SP/PCRN, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 142, inciso I, da Lei Complementar nº 270/2004,
CONSIDERANDO que não há concomitância vedada pelo art. 96, II, da Lei nº 8.213/1991, pois o vínculo com a Azul Linhas Aéreas ocorreu durante Licença para Tratar de Interesse Particular (sem remuneração), nos termos da LCE nº 270/2004 e da Portaria nº 110/2010-SP/PCRN,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Patrícia de Holanda Mafaldo, no processo SEI nº 11910311.000285/2026-49,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de PATRICIA DE HOLANDA MAFALDO, matrícula nº 168.147-8, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, dos tempos de serviços/contribuições prestado as empresa a empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, no período de 14/12/2009 a 01/04/2010, total de 108 (cento e oito) dias, e ao PER. CONTR. CNIS 1, no período de 01/06/1997 a 31/07/1997, total de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total geral de 168 (cento e sessenta e oito) dias, ou seja, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, computando-se para fins de aposentadoria e disponibilidade. Deixando de averbar os demais períodos, conforme pedido da requerente, constante na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do INSS, protocolo nº 04024100100246263, emitida em 05/10/2026, e em virtude de concomitância com sua posse/exercício na PCRN, ocorrida de 15/01/2002.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1714/2026-SP/PCRN, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 142, I da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e superveniência da Emenda Constitucional nº 20/2020,
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Rodrigo Fagundes Leal, constante no processo SEI nº 11910424.000302/2026-71,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de GERLAN EDUARDO DA SILVA LOPES, matrícula nº 207.157-6, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, do tempo de serviço/contribuição prestado a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, no período de 23/01/2006 a 18/08/2009, totalizando 1.301 (um mil, trezentos e um) dias, ou seja, 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1715/2026-SP/PCRN, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o que consta no Despacho da DGA/PCRN id. 45056075, Processo SEI nº 11910068.000638/2026-30,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR IGOR MEDEIROS CLEMENTINO, matrícula nº 207.392-7, Escrivão de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir CHARLES HENRIQUE MOREIRA SALES, matrícula nº 168.357-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na Chefia de Cartório na Delegacia Especializada de Narcóticos de Natal (DENARC/Natal) no período de 01/08/2026 a 30/08/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1716/2026-SP/PCRN, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 572/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910472.000401/2026-87,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR TÚLIO JOSÉ SILVA DO ROSÁRIO, matrícula nº 244.174-8, Escrivão de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 16ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Mossoró, substituir JOSÉ LACIR DE CASTRO DIAS, matrícula nº 192.498-2, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas de Mossoró (DEPROV/Mossoró), no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1717/2026-SP/PCRN, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000410/2026-16–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER GISELDA PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO, matrícula nº 248.242-8, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de São Gonçalo do Amarante (DEAM/São Gonçalo do Amarante).
Art. 2º DISPENSAR a aludida servidora de exercer a Titularidade da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de São Gonçalo do Amarante (DEAM/São Gonçalo do Amarante).
Art. 3º LOTAR a interessada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zonas Leste, Oeste e Sul (DEAM/ZLOS).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/11/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade - DPGV

PORTARIA Nº 068/2026-GCG/PCRN, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto nº 34.089, de 5 de novembro de 2024, e, ainda, do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como do que consta do processo n.° 11910854.000221/2026-19 (SEI),

RESOLVE:
Art. 1.° Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), em desfavor de CARDENAS ALESSANDRO LIMA DAMASCENO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 164.182-4, para apurar descumprimento, em tese, de deveres funcionais e de transgressão disciplinar dispostos no art. 177, incisos I e IX, e no art. 185, III, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, em virtude dos fatos e documentação constantes do processo nº 11910854.000221/2026-19 (SEI).
Art. 2.° Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pela Portaria n.° 002/2024-GCG, de 26.11.2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.° 15.801, de 28/11/2024, com as alterações dadas pela Portaria n.° 033/2026-GCG/PCRN, de 09.06.2026, publicada no mesmo órgão de imprensa oficial n.° 16.168, de 10.06.2026, para apuração dos fatos a que se reporta o art. 1.° desta portaria.
Art. 3.° Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente ato, para a conclusão do mencionado PAD, com base no art. 213, caput, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.
Art. 4.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.° Revogam as disposições em contrário.
ILZENY MARIA DE MORAIS
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral/PCRN
(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

Corpo de Bombeiros Militar

Portaria-SEI Nº 910, de 13 de outubro de 2026.
Processo nº 08810265.000218/2026-12
Interessado: CBMRN

Instauração de Sindicância no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

O SUBCOMANDANTE DO 2º BATALHÃO BOMBEIRO MILTIAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, do Decreto Estadual nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), e CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 044/2014-GAB CMDO CBMRN, publicada no BGCB Nº 063 de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a instrumentalização da Sindicância;
CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do processo n 08810265.000218/2026-12º;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para apuração dos apuração dos fatos.
Art. 2º Designar o 1º TENENTE QOEMBM SAN Diogo Medeiros de Lima, matrícula nº 224.207-9, como Encarregado para condução dos trabalhos.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo, conforme art. 26, p. único, da Portaria nº 048/2015 - GAB CMDO CBMRN;
Art. 4º Publique-se no BGCB e Diário Oficial do Estado do RN.
Vinícius GOMES do Rosário Alves Mota - CAP QOEM
SUBCOMANDANTE DO 2º BBM

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000441/2025-67
AUTUADO: Equip Industrial
CNPJ: 05.772.773/0001-00
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE BANDEIRA, N° 893, ALECRIM, NATAL/RN
SAPS: 56673
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 21 de Maio de 2026 para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 263/2025;
- Termo de Constatação de Infrações N° 107/2026;
- Auto de Infração - Multa N° 107/2026;
- Defesa Escrita, datado de 01 de Junho de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 06 de Agosto de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 06 de Agosto de 2026;
- Recurso, datado de 20 de Agosto de 2026.
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 22 de Abril de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 263/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Corcino e CB BM Queiroga, realizou uma nova diligência no dia 20 de Maio de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 107/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 107/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 393 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 263/2026	22 de Abril de 2026
Termo de Constatação de Infrações N° 107/2026	20 de Maio de 2026
Auto de Infração - Multa N° 107/2026	20 de Maio de 2026
Relatório de 1ª Instância	06 de Agosto de 2026
Decisão de 1º grau	06 de Agosto de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 06 de Agosto de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 20 de Agosto de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em seu recurso, a autuada solicita a revisão e a consequente redução da multa referente às quatro infrações (leves, médias e graves) aplicadas no Termo de Infrações nº 107/2026, no âmbito da obtenção do Auto de Vistoria. Ademais, compromete-se a regularizar as pendências apontadas dentro do prazo do recurso — informando que a bomba do sistema de hidrantes já foi comprada e que a iluminação de emergência será instalada conforme o projeto — e requer o agendamento de uma nova vistoria no prazo máximo permitido.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 28 de Outubro de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

A pendência no sistema de hidrantes decorre da falta de instalação da bomba de incêndio, a qual não foi executada em virtude da não conclusão da Reserva Técnica de Incêndio (RTI).
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	00	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	02	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Comércio com baixa carga de incêndio | Comercial | C - 1 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >750 ≤ 1.500 | 16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 16 x 1,00 = R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Equip Industrial responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).

"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
JAEDSON CORCINO DA SILVA - Soldado QPBM
Matrícula: 248.457-9
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000441/2025-67
Interessado: @interessados_virgula_espaco@
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (43625540), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (45100003). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000441/2025-67
AUTUADO: Equip Industrial
CNPJ: 05.772.773/0001-00
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE BANDEIRA, N° 893, ALECRIM, NATAL/RN
SAPS: 56673
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT/4 - DAT/CBMRN), com a finalidade de apurar infrações às disposições da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), bem como às demais normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme constatado no Termo de Constatação de Infrações nº 107/2026 (41489076) e no Auto de Infração de Multa nº 107/2026 (41489101).
Em razão do Termo de Notificação nº 163/2025 (33305572), foi concedido ao responsável o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Diante da não regularização da edificação no prazo estabelecido na notificação, foi instaurado o PAI – Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 41501727), em razão das infrações consignadas no Auto de Infração de Multa e no Termo de Constatação de Infrações. Ao autuado foi concedido prazo para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 47 do CESIP. Decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias sem a apresentação de defesa, o processo administrativo infracional prosseguiu em seus trâmites.
Na ocasião, foram identificadas infrações decorrentes do descumprimento dos prazos para execução das exigências definidas pelo CBMRN, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, conforme detalhado no Termo de Constatação de Infrações nº 107/2026 (41489076).
O autuado apresentou Defesa Escrita (41777423) tempestivamente, a qual foi analisada, tendo sido proferida decisão nos termos do Relatório de 1ª Instância (43254780) e da Decisão de 1ª Instância (43288395).
Na sequência, foram realizadas as devidas publicações no Diário Oficial do Estado (DOE – 43294845) e dada ciência ao responsável pelo empreendimento (43408138 - 43408228). Dentro do prazo legal, o autuado interpôs Recurso (43625540), nos termos do art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP).
O recurso foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, que se manifestou por meio do Encaminhamento 3088 (45131589), concluindo pela manutenção do entendimento consignado no Relatório de 2ª Instância (45100003).
Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Diretor, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022.
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CESIP), em sua redação atual, dada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022, após analisar os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão proferida pela Chefia do Centro de Fiscalização (45131589), que, à vista dos elementos apresentados no Recurso (43625540), manifestou-se pela manutenção do entendimento consignado no Relatório de 2ª Instância (45100003). Dessa forma, mantenho a sanção nele imposta, no valor de R$ R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);
2. À Secretaria da DAT para as providências cabíveis, inclusive a publicação, no Diário Oficial do Estado, da solução do presente Processo Administrativo Infracional e, após a publicação, a remessa dos autos ao Centro de Fiscalização para adoção das providências complementares necessárias à ciência do órgão interessado;
3. Reconhecer o trânsito em julgado administrativo do presente processo, nos termos do art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEM BM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 10767, de 03 de novembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.013073/2026-22,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de novembro de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1234781/1	1	MARIA MADALENA SENA DA COSTA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO 1-LCE 698/2022)	17/08/2000	31/10/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/11/2026	

Portaria-SEI Nº 10768, de 03 de novembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.001737/2026-22,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de junho de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0124372-1	1	LUCIA MARIA MENDES CRUZ	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO-1 - LCE 698/2022)/E	15/01/2001	31/05/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/06/2026	

Portaria-SEI Nº 10769, de 03 de novembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.004130/2026-82,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1034421	1	JOSAFÁ CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	GNO I / K	14/07/1986	31/03/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	I	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 10770, de 03 de novembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.004077/2026-10,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0122739-4	1	JOÃO MARIA DE LIMA MARINHO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO I- LCE	10/08/2000	31/03/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 10774, de 03 de novembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.002098/2025-10 SEEC.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar, com fundamento no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 685, de 08 de setembro de 2021, a jornada de trabalho do servidor(a) WENDELL WALLACI SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1299298, vínculo 1, cargo de Professor PN III/H, reduzindo de 30 (trinta) para 21 (vinte e uma) horas semanais, composta de 14 (quatorze) horas-docência e 07 (sete) horas-atividade, sendo que 50% da hora atividade deve ser cumprida na escola.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Aviso nº 80/2026-UERN - GABINETE/UERN - REITORIA
Mossoró, 29 de outubro de 2026.
REGISTRO DE DIPLOMAS
A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 02/2018 – SEEC, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas, certificados e outros documentos oriundos de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, informa a relação de diplomas registrados no período entre agosto/setembro e outubro de 2026.
Disponível no seguinte link: DADOS DE REGISTRO DE DIPLOMAS
PROFA. DRA. CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, Reitora

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 455/2026 – FJA

Institui a Ouvidoria da Fundação José Augusto – FJA e dispõe sobre suas competências e funcionamento.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto da Fundação,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e prevê o tratamento de manifestações por meio das ouvidorias públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle social, transparência pública, participação cidadã e aprimoramento dos serviços prestados pela Fundação José Augusto;
CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa n.º 002/2020-CONTROL/RN, que orienta os órgãos do Executivo Estadual a organizarem suas Ouvidorias Setoriais e adotarem plataformas integradas de atendimento (Fala.BR);
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a prática administrativa consolidada das funções de Ouvidoria no âmbito da Fundação José Augusto e a necessidade de padronizar procedimentos, garantir eficiência no processamento de manifestações dos usuários e fortalecer a transparência pública.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Fundação José Augusto – FJA, vinculada à Diretoria Geral da Fundação, como unidade responsável pelo recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos prestados pela entidade.
Art. 2º - A Ouvidoria tem por finalidade atuar como canal permanente de comunicação entre a sociedade e a Fundação José Augusto, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública e à promoção da transparência e do controle social.
Art. 3º - Compete à Ouvidoria:
I – receber, registrar, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e demais manifestações dos usuários;
II – acompanhar o tratamento das manifestações até sua conclusão;
III – solicitar informações e esclarecimentos às unidades administrativas da Fundação necessários à adequada resposta ao cidadão;
IV – promover a mediação de conflitos relacionados à prestação dos serviços públicos;
V – propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e dos serviços prestados pela Fundação;
VI – atuar como unidade responsável pelo atendimento das demandas relacionadas à Lei de Acesso à Informação;
VII – produzir relatórios gerenciais contendo informações estatísticas e recomendações para melhoria dos serviços;
VIII – estimular a participação social e a cultura da transparência no âmbito institucional.
Art. 4º - As unidades administrativas da Fundação José Augusto deverão prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria, observados os prazos legais e regulamentares.
Art. 5º - A Ouvidoria observará, no tratamento das manifestações e pedidos de acesso à informação, os princípios da legalidade, eficiência, transparência, imparcialidade, confidencialidade, boa-fé e proteção dos dados pessoais.
Art. 6º - A função de Ouvidor será exercida por servidor ou empregado público formalmente designado pelo Diretor Geral da Fundação José Augusto, mediante ato específico.
Art. 7º - A Ouvidoria poderá utilizar sistemas eletrônicos oficiais de recebimento e tratamento de manifestações e pedidos de acesso à informação adotados pelo Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Fundação José Augusto, observada a legislação aplicável.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de 1º de janeiro de 2023.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral da Fundação José Augusto

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria Nº 868/2026 Natal/RN, 03 de novembro de 2026.

Constitui Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo de referência, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano ao erário.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO o Processo nº 02510009.002909/2019-98, que trata dos fatos relacionados a Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO Portaria Interadministrativa n° 002/2019, de 13 de março de 2019, Em 21 de março de 2019, através das Solicitações de Auditoria n° 001-002-003-004-005/2019, por meio da qual foi determinada/recomendada a adoção das providências pertinentes à instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Contrato nº 001/2018, celebrado com a empresa INDRA Soluções e Serviços Tecnológicos S.A;
CONSIDERANDO o teor da Manifestação Técnica, que recomendou a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas à identificação dos responsáveis e à quantificação de eventual dano ao erário;
CONSIDERANDO os elementos e os desdobramentos da apuração preliminar realizada no âmbito do Processo SEI nº 02510009.002909/2019-98, bem como a existência de processos correlatos, especialmente o Processo SEI nº 0290005.000623/2019-96;
RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão para realizar Tomada de Contas Especial, referente ao Processo SEI nº 02510009.002909/2019-98, com a finalidade de apurar os fatos descritos nos autos, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano ao erário, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – ALLYSON CLEYBSON FONSECA MACIEL, matrícula nº 240.216-5, Auditor de Finanças e Controle, na qualidade de Presidente;
II – DEBORA CRISTINA FRAGOSO CARMO, matrícula nº 246.283-4, Auditora de Finanças e Controle, na qualidade de membro;
III – LADY KYANE SILVA ROCHA FELIX DA CUNHA, matrícula 215467-6, Coordenadora Administrativa, na qualidade de membro.
Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa, na forma da legislação aplicável.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do DETRAN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO(A) SUPLENTE APROVADO(A) NO EDITAL No. 12/2025
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A (EMPARN), no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital nº 12/2025 FAPERN/EMPARN, publicado em 05 de setembro de 2025, presente no (id. 36210347), Processo SEI nº 03410005.003480/2023-63;
CONSIDERANDO o Termo de Desligamento (id. 44565104) de Fernando dos Santos Araújo, Pesquisador-Bolsista de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Nível IV (PB-2) do Programa Institucional de Pesquisa e Inovação da EMPARN para o Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte;
CONVOCA, por meio desta chamada, a candidata aprovada em 3º lugar, Palloma Vitória Carlos de Oliveira, para a vaga de Pesquisador-Bolsista de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Nível IV, conforme o Termo de Homologação supracitado.

1. DA APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO
1.1 A candidata classificada em 3º lugar, Palloma Vitória Carlos de Oliveira, abaixo indicada no quadro, está convocada a se apresentar a FAPERN no dia 04 de novembro, até às 17h.

Área	Proponente	Posição	Pontuação Final
Forragicultura, palma e gramíneas resistentes à seca PB-2	Palloma Vitória Carlos de Oliveira	3º	8,1

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONVOCADO.
2.1 Após apresentação do(a) candidato(a) convocado(a), este(a) deverá assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), no SEI, até o dia 13 de novembro de 2026, mediante orientações que serão enviadas até o dia 12 de novembro de 2026 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.
2.2 Após a assinatura do TCCB, o(a) pesquisador(a)-bolsista deve se apresentar no dia 16/11/2026 à sede da EMPARN, para iniciar as suas atividades, com carga horária de 30 horas semanais e conforme seu Projeto Individual aprovado, até que sejam feitas as devidas adequações, caso necessário.

3. DA PERDA DA VAGA PELO CONVOCADO
A não assinatura do TCCB na data indicada será entendida como falta de interesse pela vaga, o que permitirá à FAPERN a convocação imediata do próximo candidato na lista de suplentes, obedecendo à ordem final de classificação.
Documento datado e assinado eletronicamente.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO, Diretor-Presidente da EMPARN

Portaria-SEI Nº 182, de 30 de setembro de 2026.

Designa agentes públicos como Fiscal e Gestor técnico nesse processo de contratação de empresa fornecedora de materiais de limpeza e higiene.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003,
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);
CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III – Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agentes públicos da FAPERN como Fiscal e Gestor técnico, no processo nº 10910025.001405/2026-15, aberto para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o agente público ANDRE SANDULO DARIO FERNANDES, Mat. 224.861-1, para exercer a função de Fiscal do Contrato objeto deste processo;
Art. 2º Designar o agente público SEBASTIÃO DARIO MOTA MORAIS, Mat. 226.408-0, para exercer a função de Gestor Técnico deste processo; e
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza, Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

Portaria-SEI Nº 23, de 10 de agosto de 2026.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE – EMGERN, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018, e considerando a necessidade de assegurar a gestão, manutenção técnica e atualização contínua do sítio eletrônico institucional, em observância aos princípios da transparência, publicidade, eficiência e governança pública,
RESOLVE:
Art. 1º Designar DIEGO ABRANTES DE ALMEIDA, matrícula nº 00094, Diretor Administrativo-Financeiro da EMGERN, para, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo, desempenhar, na condição de Titular, a função de Gerente Operacional e Operador do Sítio Eletrônico Institucional da EMGERN, competindo-lhe a coordenação, gestão, supervisão e operacionalização do portal institucional, compreendendo, especialmente, a validação, alimentação, atualização e inserção de conteúdos, a manutenção operacional e o acompanhamento da conformidade das informações publicadas.
Art. 2º Designar o empregado público REBSON DE MORAIS MENDES, matrícula nº 0155, Gerente Técnico da EMGERN, para desempenhar, na condição de Suplente, a função de Gerente Operacional e Operador do Sítio Eletrônico Institucional da EMGERN, exclusivamente nas ausências, afastamentos e impedimentos do titular, assegurando a continuidade das atividades previstas no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º Compete ao titular e, quando em exercício, ao suplente zelar pela atualização tempestiva das informações institucionais, pela observância das normas de transparência ativa e publicidade, bem como pela integridade, disponibilidade e conformidade dos conteúdos publicados no sítio eletrônico institucional da EMGERN.
Art. 4º As unidades administrativas da EMGERN deverão encaminhar tempestivamente ao responsável pelo sítio eletrônico institucional os documentos, informações e conteúdos produzidos no âmbito de suas respectivas competências cuja divulgação seja legal, regulamentar ou administrativamente exigida, permanecendo cada unidade responsável pela exatidão, integridade e atualidade das informações fornecidas para publicação.
Art. 5º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria-SEI nº 9, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 28 de fevereiro de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
ÉLIKA BETHÂNIA DA SILVA MOURA DE LIMA
Diretora-Presidente da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Portaria-SEI Nº 81, de 29 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163/99, e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual n.º 695, de 18 de janeiro de 2022 e do Decreto Estadual n.º 32.449/2023.
R E S O L V E:
Art 1 º Designar o servidor Washington Brenno Bezerra Nóbrega, matrícula 245.503-0, servidor desta SEMARH, como Gestor, e o servidor Lionel Pessoa de Souza, matrícula 59799-6, servidor desta SEMARH, como Fiscal do Contrato nº 36/2026 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), e a CONSTRUHINDO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação de poços tubulares em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado - SEMARH

Portaria-SEI Nº 82, de 29 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02310030.003767/2026-2026.
RESOLVE:
Art. 1º Fica rescindido por motivo de aposentadoria compulsória, em razão do alcance da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos o contrato de trabalho do empregado público SÍLVIO ROBERTO DA COSTA BEZERRA, matrícula nº 177.146-9 oriundo da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte (DATANORTE) e redistribuído para esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. A aposentadoria compulsória é instituída com fundamento no art. 201, § 16 com o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 152/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de outubro de 2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Paulo Lopes Varella Neto, Secretário de Estado/SEMARH

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

PORTARIA-SEI Nº 59, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determina a instauração de sindicância administrativa para apurar fatos relacionados ao fornecimento de materiais gráficos sem prévia formalização contratual e à correspondente despesa por indenização no âmbito do IGARN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IGARN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos VII e X, da Lei Complementar Estadual nº 483, de 3 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 154 e 155 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994,
CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relacionados à aquisição e ao fornecimento de materiais gráficos destinados às atividades alusivas à Semana Mundial da Água de 2023;
CONSIDERANDO que a presente apuração é instaurada de ofício pela Administração Pública, a partir dos elementos constantes dos processos administrativos relacionados ao fornecimento dos materiais gráficos, com a finalidade de esclarecer os fatos e identificar eventual responsabilidade funcional, sem imputação prévia de responsabilidade a servidor determinado
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar sindicância administrativa no âmbito do IGARN, com a finalidade de apurar os fatos e eventual responsabilidade funcional relacionados ao fornecimento de materiais gráficos destinados à Semana Mundial da Água de 2023 sem prévia formalização contratual, bem como à correspondente instrução da despesa por indenização, inclusive quanto à efetiva liquidação e ao eventual pagamento.
Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância as servidoras abaixo indicadas:
I – Gláucia Regina Luz Xavier da Costa, matrícula nº 177.275-9, na qualidade de Presidenta;
II – Vera Lúcia Rodrigues Cirilo, matrícula nº 75.069-7, na qualidade de Membro; e
III – Selma Maria da Silva, matrícula nº 177.297-0, na qualidade de Membro.
Art. 3º A Comissão deverá conduzir a apuração com independência e imparcialidade, realizar as diligências necessárias à elucidação dos fatos e apresentar relatório conclusivo, observando o sigilo necessário à apuração e as garantias legais dos envolvidos.
Art. 4º O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior, nos termos do art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994.
Art. 5º Identificado servidor a quem se atribua possível irregularidade, deverão ser observados o art. 155, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 e as demais garantias do devido processo legal. Se os fatos, em tese, puderem ensejar penalidade superior aos limites da sindicância, a Comissão deverá recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível, conforme art. 156 da mesma Lei Complementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA
Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 5083, de 29 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0912244-62.2025.8.20.5001 - 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal;
Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00110013.016640/2026-38, resolve:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora IVONE FERNANDES DA ROCHA, matrícula nº 166.488-3, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico em Enfermagem, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do Nível 12 e Nível 13, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
12	04/01/2023 - Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022
13	04/01/2025 - Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 29 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA-HJPB
Portaria - Dispensa e Designação-SEI Nº 82, de 01 de novembro de 2026.
O Diretor Geral da Unidade Administrativa Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Hospital Santa Catarina), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – Ano 88 – Número 15.057, de 18 de novembro de 2021, emitida pela Excelentíssima Governadora do Estado do Rio Grande do Norte e pelo Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece princípios, objetivos e diretrizes para o gerenciamento responsável e sustentável dos resíduos sólidos;
CONSIDERANDO a Política de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, que orienta a gestão integrada, a classificação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de assistência à saúde;
CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 05, de 1993, e a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõem sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, definindo requisitos de segurança sanitária, saúde do trabalhador e proteção ao meio ambiente;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança de pacientes, servidores e da comunidade, bem como a conformidade legal e a melhoria contínua dos processos de gestão de resíduos no âmbito do Hospital Dr. José Pedro Bezerra;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00610564.000134/2026-13;
R E S O L V E:
Art. 1º Reformular a Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde do Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB), na condição de Órgão Colegiado de Caráter Deliberativo e Assessor da Direção, instituída com a finalidade de organizar as regras de gerenciamento, manipulação, orientação, armazenamento, recolhimento e transporte dos resíduos gerados no HJPB.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde do HJPB:
PRESIDENTE:
João Maria Rosa – Assistente Técnico Administrativo e de Saúde – Matrícula: 3.374-0
MEMBROS CONSULTORES:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Raimunda Ferreira Freitas (CCIH)	Assistente Técnico em Saúde	84.203-6
Janicleide Nascimento de Souza (UAN)	Nutricionista	224.520-5
Fabrício Freitas Souza Costa (Coord. Laboratório)	Farmacêutico/Bioquímico	204.826-4
Alexandre Bezerra Silva (Coord. NAST)	Enfermeiro	225.696-7
Missilene Martins da Mata	Assistente Técnico de Saúde	210.337-0
Klarissa Bezerra de Souza (Farmácia Central)	Farmacêutica	201.775-0

MEMBROS EXECUTORES:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Artur Augusto Ramos Bacurau	Auxiliar de Saúde	89.335-8
Wellis Matias de Freitas (Coord. Zeladoria)	Auxiliar de Saúde	075.268-1
Yure Roberto Cunha Frazão	Supervisor – JMT	—

Art. 3º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde do HJPB é vinculada à Direção Geral, à Direção Administrativa e à Direção Técnica, prestando suporte de consultoria técnica ao Núcleo de Epidemiologia Hospitalar (NHEV), à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), ao Núcleo de Saúde do Trabalhador, ao Núcleo de Segurança do Paciente e aos órgãos de controle sanitário local.
Art. 4º A Comissão atuará com base no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, estruturada e organizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 05/1993, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações vigentes, tendo como fins precípuos a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 30 de outubro de 2026.
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral do HJPB

Portaria-SEI Nº 4865, de 13 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;
Considerando o que consta no Processo nº 00610266.000219/2026-66,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 24 de abril de 2026, a elevação para 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) DALVACI QUEIROZ DA SILVA PONTES, Matrícula/vínculo nº 1552112/2, ocupante do Cargo de TECNICO EM NUTRICAO E DIETETICA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 5090, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;
Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4038.403801 Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
João Câmara	12.083.881/0001-30	340	50.000,00	Banco do Brasil Agência: 0727-7 Conta: 52.616-9	44	00810046.001035/2026-05

PORTARIA-SEI Nº 5089, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;
Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitu-

cional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4038.403801 Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
São Fernando	12.050.421/0001-06	489	100.000,00	Banco do Brasil Agência: 0128-7 Conta: 76.917-7	44	00810046.000986/2026-59

PORTARIA-SEI Nº 5106, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 10/2023 - CONTROL/RN, tendo em vista o disposto no artigo 162, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo n.º 00611434.000149/2026-20;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria SEI nº 3006, de 14 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.228 de 02 de setembro de 2026, em face das razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 141/2026 - CORREGEDORIA/SESAP, de 28 de outubro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 5110, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública os procedimentos e cronograma do 2º ciclo de planejamento e análise das Emendas Parlamentares individuais, com finalidade definida, a serem executadas por meio de transferência Fundo a Fundo, no âmbito do Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
CONSIDERANDO o disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal quanto o caráter obrigatório de execução das emendas individuais;
CONSIDERANDO o art. 17º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, o qual dispõe sobre as modalidades de financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Seção II da Lei Estadual nº 12.369, de 04 de agosto de 2025, que trata das Diretrizes Específicas da Apresentação e Execução das Emendas Parlamentares;
CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
CONSIDERANDO a consonância com a Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;
CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária e visando garantir a execução dos processos dentro da data limite;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos, prazos e procedimentos com o intuito de possibilitar a execução das emendas parlamentares individuais, com finalidade definida, a serem executadas por meio de transferência Fundo a Fundo em um 2º ciclo no exercício de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos e cronograma do 2º ciclo de planejamento e análise das Emendas Parlamentares individuais, com finalidade definida, a serem executadas por meio de transferência Fundo a Fundo, no âmbito do Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Os municípios beneficiados no exercício de 2026 deverão elaborar e encaminhar os planos de trabalho ao Gabinete Civil do Rio Grande do Norte através do e-mail emendassaudern@gmail.com, em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 3º Para elaboração dos planos de trabalho os municípios poderão consultar os modelos disponibilizados no site da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, através do link https://www.saude.rn.gov.br/
Parágrafo único. Os municípios beneficiários em que a despesa se encontre em restos a pagar, de exercícios anteriores, deverão apresentar os respectivos planos de trabalho, em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 4º Para garantir a elegibilidade ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, o ente federativo deve demonstrar, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de 02 de dezembro de 2024, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, a convergência de sua proposta com os seguintes requisitos:
I - compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS e governamentais, incluindo a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, buscando assegurar que o atendimento das necessidades de saúde da população esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos; e
II - deverá ser assegurada a coerência entre os Planos de Trabalho apresentados pelo ente beneficiário da emenda individual e os respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde da SESAP/RN e do ente federativo, de modo a adequar sua articulação com o planejamento estratégico do SUS.
§ 1º A execução deverá ser devidamente registrada e justificada no Relatório Gestão - RG, promovendo a transparência e a prestação de contas.
§ 2º Na ausência de coerência entre o Plano de Saúde e a Programação Anual de Saúde - PAS do exercício e os objetos das emendas individuais, o ente federativo deverá solicitar a adequação do seu planejamento junto à instância de participação social local, observando o rito ordinário de aprovação.
Art. 5º O plano de trabalho é obrigatório para todas às modalidades de transferências de recursos provenientes de emendas individuais previstas nesta Portaria, e a execução desses planos de trabalho está condicionada à apresentação e prévia aprovação pela autoridade administrativa competente, considerando os seguintes elementos:
I - descrição do objeto;
II - justificativa da proposta;
III - especificação das metas a serem alcançadas e identificação dos indicadores;
IV - descrição detalhada da aplicação das despesas, com valores e respectivos quantitativos; e
V - identificação do (s) estabelecimento (s) de saúde a ser (em) beneficiado(s), com indicação do respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando se aplicar.
Art. 6º Os equipamentos e materiais permanentes, assim como os Transportes Sanitários a serem adquiridos, deverão estar em consonância com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS - RENEM, considerando as especificações técnicas, valores e demais aspectos previstos no Sistema de Gerenciamento de Equipamentos Médicos - SIGEM.
Art. 7º As áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde Pública relacionadas à política de saúde indicada pelo município beneficiário, analisarão os respectivos planos de trabalho em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para fins de transparência e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável.
Art. 8º Qualquer impropriedade ou imprecisão identificada no plano de trabalho será comunicada ao município, através do e-mail ou telefone informados no plano de trabalho, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sob pena de ausência de complementação ou de ajustes solicitados, ou sua apresentação intempestiva caracterizar impedimento de ordem técnica.
Parágrafo único. As programações orçamentárias das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando-se o disposto no art. 107, § 12 e § 14, da Constituição Estadual.
Art. 9º A execução financeira das propostas aprovadas fica condicionada à deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR e/ou à aprovação da respectiva homologação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, bem como às alterações necessárias, se houver, no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde - PAS do ente federativo, devidamente apresentadas ao respectivo Conselho de Saúde.
Art. 10. A abertura de conta corrente específica ocorrerá através das Prefeituras Municipais ou Secretarias Municipais de Saúde, vinculada aos fundos de saúde municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo vedado a transferência dos recursos para outra conta.
§ 1º A utilização de conta corrente específica por objeto não dispensa:
I - a identificação individualizada de cada emenda parlamentar na escrituração contábil;
II - a observância aos princípios da transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos; e
III - a segregação das informações de execução por emenda parlamentar nos relatórios de prestação de contas.
§ 2º A movimentação financeira na conta corrente específica de que trata este artigo deverá permitir a identificação inequívoca da origem e da aplicação dos recursos de cada emenda parlamentar.
§ 3º Fica vedado o depósito ou a transferência de outros recursos do ente federativo, de qualquer natureza ou fonte, na conta bancária de que trata o caput, devendo o gestor observar a segregação contábil e financeira dos recursos transferidos.
Art. 11. Os municípios deverão efetuar a transparência e rastreabilidade dos recursos através da alimentação das informações no Portal de Transparência do Estado do RN, considerando o Formulário de Execução das Emendas Parlamentares Estadual disponibilizado através do link https://www.transparencia.rn.gov.br/emendas-parlamentares.
Art. 12. Os municípios deverão realizar a prestação de contas nos Relatórios Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório de Gestão, em seguida, encaminhar aos conselhos municipais de saúde para análise e apreciação deste último instrumento de planejamento do SUS.
Art. 13. Compete ao ente beneficiário assegurar a correta aplicação dos recursos recebidos, a execução do objeto aprovado, a manutenção da documentação comprobatória das despesas e a prestação de contas, observadas a legislação aplicável e as normas estabelecidas.
Parágrafo único. A aprovação do plano de trabalho não afasta a responsabilidade do ente beneficiário pela execução regular dos recursos e pelo cumprimento das obrigações relacionadas à sua aplicação.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA 1 - PROCEDIMENTOS DO 2º CICLO DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, COM FINALIDADE DEFINIDA, FUNDO A FUNDO (SAÚDE).

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Elaboração e envio dos Planos de Trabalho	Municípios	a partir da publicação desta portaria até dia 04/12/2026
1- Análise dos Planos de Trabalho. 2- Complementação dos Planos de Trabalho. 3- Reanálise dos Planos de Trabalho.	SESAP/Municípios	até 18/12/2026
Indicação dos impedimentos de ordem técnica	SESAP	até 31/12/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2026-SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:
- O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) enviadas aos representantes legais da empresa autuada, mesmo tendo sido remetidas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
- Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
- Que conforme o disposto acima, encontra-se o SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO abaixo relacionado em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA o sujeito passivo solidário abaixo relacionado a comparecer à SUFISE, na Secretaria Estadual da Fazenda, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 14h (oito às catorze horas – horário de expediente externo), no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 – RPPAT), para impugnar o TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA) referente ao processo administrativo tributário (PAT) abaixo relacionado quanto à imputação da responsabilidade tributária, ou efetuar o pagamento do crédito tributário constante no TSPS, à vista ou parcelado, com as atualizações e reduções de multas previstas nas seguintes legislações: Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996, arts. 39, 65 e 66; Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022 (RICMS), arts. 62, 63 e 687, e Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 (RPPAT), art. 165, no prazo de 30 dias úteis, contados

da data da juntada do AR ao processo, conforme Art. 40-A, § 2º, do Regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários (RPAT), Dec. 13796/1998, consolidado até o Decreto 33.322/2024, sob pena de não o fazendo ser lavrado o TERMO DE PRECLUSÃO, que terá efeito de decisão definitiva, nos termos do Art. 19, §1º e Art. 19-A, do RPAT, em relação ao TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA).
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail funcional pat.sufise@sefaz.rn.gov.br, acrescentando que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do requerente ou de procurador com firma reconhecida.
Caso haja necessidade, o atendimento presencial será realizado no endereço acima descrito, no horário do expediente externo: das 8h às 14h. Para contatos e dúvidas, utilizar o WhatsApp/telefone (84) 3232-4070 ou o endereço de e-mail funcional supracitado.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO/C.P.F
200/2026	20.497.862-9	J A L SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.	JOSÉ ALVES DE LIMA NETO/013.685.874-02

Natal, 29/10/2026.
Marcos Airton Ramos Xavier
SUBCOORDENADOR-SUFISE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2026-SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:
- O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) enviadas aos representantes legais da empresa autuada, mesmo tendo sido remetidas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
- Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
- Que conforme o disposto acima, encontra-se o SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO abaixo relacionado em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA o sujeito passivo solidário abaixo relacionado a comparecer à SUFISE, na Secretaria Estadual da Fazenda, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 14h (oito às catorze horas – horário de expediente externo), no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 – RPPAT), para impugnar o TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA) referente ao processo administrativo tributário (PAT) abaixo relacionado quanto à imputação da responsabilidade tributária, ou efetuar o pagamento do crédito tributário constante no TSPS, à vista ou parcelado, com as atualizações e reduções de multas previstas nas seguintes legislações: Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996, arts. 39, 65 e 66; Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022 (RICMS), arts. 62, 63 e 687, e Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 (RPPAT), art. 165, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da juntada do AR ao processo, conforme Art. 40-A, § 2º, do Regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários (RPAT), Dec. 13796/1998, consolidado até o Decreto 33.322/2024, sob pena de não o fazendo ser lavrado o TERMO DE PRECLUSÃO, que terá efeito de decisão definitiva, nos termos do Art. 19, §1º e Art. 19-A, do RPAT, em relação ao TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA).
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail funcional pat.sufise@sefaz.rn.gov.br, acrescentando que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do requerente ou de procurador com firma reconhecida.
Caso haja necessidade, o atendimento presencial será realizado no endereço acima descrito, no horário do expediente externo: das 8h às 14h. Para contatos e dúvidas, utilizar o WhatsApp/telefone (84) 3232-4070 ou o endereço de e-mail funcional supracitado.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO/C.P.F
200/2026	20.497.862-9	J A L SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.	JOSÉ ALVES DE LIMA NETO/013.685.874-02

Natal, 03/11/2026.
Marcos Airton Ramos Xavier
SUBCOORDENADOR-SUFISE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2026-SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:
- O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) enviadas aos representantes legais da empresa autuada, mesmo tendo sido remetidas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
- Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
- Que conforme o disposto acima, encontram-se os SUJEITOS PASSIVOS SOLIDÁRIOS abaixo relacionados em lugar incerto e/ou não sabido:
INTIMA os sujeitos passivos solidários abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 – RPPAT), a impugnarem os TSPS (TERMOS DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA) referentes aos processos administrativos tributários (PAT) abaixo relacionados quanto à imputação da responsabilidade tributária ou efetuarem o pagamento do crédito tributário constante no TSPS, à vista ou parcelado, com as atualizações e reduções de multas previstas nas seguintes legislações: Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996, arts. 39, 65 e 66; Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022 (RICMS), arts. 62, 63 e 687, e Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 (RPPAT), art. 165, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da juntada do AR ao processo, conforme Art. 40-A, § 2º, do Regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários (RPAT), Dec. 13796/1998, consolidado até o Decreto 33.322/2024, sob pena de não o fazendo serem lavrados os TERMOS DE PRECLUSÃO, que terão efeito de decisão definitiva, nos termos do Art. 19, §1º e Art. 19-A, do RPAT, em relação aos respectivos TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA).
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal, na Secretaria Estadual de Fazenda-SUFISE, setor de PAT, situada no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa nova, Natal/RN, ou pelo endereço de e-mail funcional pat.sufise@sefaz.rn.gov.br, acrescentando que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do requerente ou de procurador com firma reconhecida.
Caso haja necessidade, o atendimento presencial será realizado no endereço acima descrito, no horário do expediente externo: das 8h às 14h. Para contatos e dúvidas, utilizar o WhatsApp/telefone (84) 3232-4070 ou o endereço de e-mail funcional supracitado.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO/C.P.F
338/2024	20.011.119-1	HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A.	EDVALDO FAGUNDES DE ALBUQUERQUE/ 315.676.304-72
338/2024	20.011.119-1	HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A.	MARIANO GONCALVES ARDEVINO/781.778.981-91
338/2024	20.011.119-1	HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A.	RODOLFO LEONARDO SOARES FAGUNDES DE ALBUQUERQUE/060.921.574-46

Natal, 03/11/2026.
Marcos Airton Ramos Xavier
SUBCOORDENADOR-SUFISE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2026-SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:
- O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) enviadas aos representantes legais da empresa autuada, mesmo tendo sido remetidas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
- Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
- Que conforme o disposto acima, encontra-se o SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO abaixo relacionado em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA o sujeito passivo solidário abaixo relacionado a comparecer à SUFISE, na Secretaria Estadual da Fazenda, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 14h (oito às catorze horas – horário de expediente externo), no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 – RPPAT), a impugnar o TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA) referente ao processo administrativo tributário (PAT) abaixo relacionado quanto à imputação da responsabilidade tributária ou efetuar o pagamento do crédito tributário constante no TSPS, à vista ou parcelado, com as atualizações e reduções de multas previstas nas seguintes legislações: Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996, arts. 39, 65 e 66; Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022 (RICMS), arts. 62, 63 e 687, e Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 (RPPAT), art. 165, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da juntada do AR ao processo, conforme Art. 40-A, § 2º, do Regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários (RPAT), Dec. 13796/1998, consolidado até o Decreto 33.322/2024, sob pena de não o fazendo ser lavrado o TERMO DE PRECLUSÃO, que terá efeito de decisão definitiva, nos termos do Art. 19, §1º e Art. 19-A, do RPAT, em relação ao TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA).
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail funcional pat.sufise@sefaz.rn.gov.br, acrescentando que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do requerente ou de procurador com firma reconhecida.
Caso haja necessidade, o atendimento presencial será realizado no endereço acima descrito, no horário do expediente externo: das 8h às 14h. Para contatos e dúvidas, utilizar o WhatsApp/telefone (84) 3232-4070 ou o endereço de e-mail funcional supracitado.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO/C.P.F
205/2025	20.589.030-0	ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S/A	LEANDRO BORGO COELHO MORAES/071.796.217-22

Natal, 03/11/2026.
Marcos Airton Ramos Xavier
SUBCOORDENADOR-SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CRF DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 024443/2015-2
PAT Nº: 42/2015
Recorrente: Vitallis Diagnostica LTDA
Recorrida: Secretaria De Estado Da Fazenda
Recurso:Voluntário
Autuante: Claudimar Gomes Bezerra
Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra
Sala José Procópio Filgueira Neto, 03 de novembro de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2167, de 29 de OUTUBRO de 2026.

Constitui Comissão responsável pelo julgamento das propostas referente ao Chamamento Público de Organização Social Civil - OSC para compor equipe multidisciplinar qualificada para implantação do Serviço de Atenção à Pessoa Custodiada - APEC/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, XII da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), aprovada pelo Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir a Comissão responsável pelo julgamento das proposta referente ao Chamamento Público de Organização Social Civil - OSC para compor equipe multidisciplinar qualificada para implantação do Serviço de Atenção à Pessoa Custodiada - APEC/RN, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP/RN, estando os prazos e critérios para análise das propostas em conformidade com o estabelecido em Edital para formalização da parceria.
Art. 2º. A Comissão de que trata a presente Portaria, será composta pelos seguintes servidores, tendo como Gestor da parceria a servidora Vilma de Figueiredo Oliveira Paixão, matrícula nº 169.307-7.
I - Comissão responsável pelo julgamento das propostas:
a) Hindiane Saiures Araújo de Medeiros, matrícula nº 208.312-4 (PTR/SEAP);
b) Bárbara Candida de Albuquerque, matrícula 248.260-6 (DPC/SEAP);
c) Sergio Vieira Pereira, matrícula nº 208.360-4 (EGOGE/SEAP) e
d) Eliomar Borges dos Santos Junior, matrícula nº 243.259-5- (DGCP/SEAP);
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, na data de sua assinatura.
Publique-se e Cumpra-se.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Portaria-SEI Nº 2177, de 03 de novembro de 2026.

Institui a Comissão Permanente de Proteção dos Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 37-D da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte, e a Lei Complementar nº 793, de 9 de setembro de 2025, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e dá outras providências,
CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como a garantia de respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, previstos na Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, especialmente suas disposições sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade e a preservação de sua integridade física e moral;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 348, de 13 de outubro de 2020, e suas alterações, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário em relação à população LGBTQIA+ no âmbito criminal;
CONSIDERANDO o Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras - Pena Justa, elaborado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, homologado pelo Supremo Tribunal Federal, que estabelece diretrizes, ações, metas e indicadores destinados ao enfrentamento das violações de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação institucional, a prevenção de violações de direitos e o aperfeiçoamento das políticas de proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), a Comissão Permanente de Proteção dos Direitos da População LGBTQIA+ Privada de Liberdade, doravante denominada Comissão, de caráter intersetorial, administrativamente ao Gabinete do Secretário (SEAP/RN) e coordenada pelo Departamento de Promoção à Cidadania — DPC.
Parágrafo único. A Comissão constitui colegiado de trabalho institucional, sem personalidade jurídica, estrutura administrativa própria ou criação de cargos e funções.
Art. 2º A Comissão possui natureza técnica, consultiva, preventiva, propositiva e de acompanhamento, tendo por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento das ações institucionais de promoção, de proteção e de garantia dos direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade no sistema prisional do Rio Grande do Norte.
§1º A atuação da Comissão terá caráter de assessoramento e articulação institucional, não lhe sendo atribuídos poderes decisórios.
§2º As conclusões da Comissão, quando de sua atuação, serão devidamente encaminhadas aos órgãos e às autoridades legalmente competentes para decidir sobre a matéria.
Art. 3º A atuação da Comissão observará:
I - a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação;
II - o respeito à identidade de gênero, à orientação sexual e à autodeclaração, nos termos das normas aplicáveis;
III - a integridade física, psíquica, moral e sexual das pessoas privadas de liberdade;
IV - a individualização das medidas de atendimento e proteção, consideradas as necessidades e circunstâncias concretas de cada situação;
V - a prevenção de violência, de discriminação, de constrangimento e de tratamento degradante;
VI - a preservação da segurança institucional e dos direitos assegurados às pessoas custodiadas;
VII - a confidencialidade, a proteção de informações pessoais e o respeito ao sigilo legal; e
VIII - a observância das competências legais dos órgãos administrativos e jurisdicionais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 4º A Comissão será composta por 04 (quatro) servidores públicos ocupantes do cargo de Policial Penal, designados em ato Diretoria-Geral da Polícia Penal, com a seguinte representação:
I - 01 (um) representante do Departamento de Promoção à Cidadania, responsável pela coordenação e indicado pela chefia do Setor;
II - 01 (um) representante indicado pela Diretoria-Geral da Polícia Penal;
III - um representante de direção ou gestão de estabelecimento prisional, indicado pela Diretoria-Geral da Polícia Penal; e
IV - 01 (um) representante de área técnica relacionada à assistência penitenciária ou à saúde prisional, indicado pelo Secretário de Estado Adjunto da Administração Penitenciária.
§ 1º Poderão ser designados suplentes para substituição dos titulares em suas ausências ou impedimentos.
§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais especializados e representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos e organizações da sociedade civil para contribuir com atividades específicas, observadas as competências institucionais, a segurança prisional, as regras de acesso às informações, e a expressa autorização da Diretoria-Geral da Polícia Penal.
§ 3º A participação de representantes de instituições externas dependerá da concordância do respectivo órgão ou entidade e não lhes conferirá atribuições administrativas próprias da SEAP.
Art. 5º A designação dos membros da Comissão não implicará alteração automática de lotação, exercício ou das atribuições ordinárias dos servidores.
§ 1º As atividades da Comissão serão compatibilizadas com a jornada de trabalho e com as necessidades do serviço, mediante articulação com as respectivas chefias.
§ 2º A participação na Comissão não implicará remuneração adicional pela simples designação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
Art. 6º Compete à Coordenação da Comissão:
I - organizar e acompanhar as atividades do colegiado;
II - elaborar proposta de plano de trabalho e submetê-la à apreciação dos membros;
III - convocar e coordenar reuniões;
IV - organizar a distribuição das atividades entre os integrantes;
V - consolidar as manifestações, recomendações e relatórios da Comissão;
VI - encaminhar documentos e proposições às autoridades competentes; e
VII - manter os registros administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.
Parágrafo único. A substituição da Coordenação, nas ausências ou nos impedimentos, caberá a um dos representantes indicados pela DGPP.
Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma estabelecido em seu plano de trabalho e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico institucional.
§ 2º As manifestações e recomendações institucionais serão registradas em ata, admitido o registro de entendimentos divergentes.
§ 3º A Comissão poderá organizar atividades temáticas entre seus integrantes, sem instituir subunidades administrativas ou transferir atribuições dos órgãos de origem.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO
Art. 8º Compete à Comissão, no âmbito de suas finalidades:
I - identificar necessidades de aperfeiçoamento das ações institucionais de proteção à população LGBTQIA+ privada de liberdade;
II - elaborar estudos, diagnósticos e recomendações técnicas relacionados à sua área de atuação;
III - propor medidas de prevenção de situações de violência, discriminação e violação de direitos;
IV - contribuir para a elaboração, a avaliação e a revisão de protocolos e procedimentos institucionais sobre a matéria;
V - acompanhar, em âmbito institucional, providências e recomendações relacionadas às suas atividades;
VI - propor ações de sensibilização e identificar necessidades de formação e capacitação dos servidores;
VII - colaborar com o DPC, a DGPP, a ACADEPEN e os demais órgãos competentes, respeitadas suas atribuições legais; e
VIII - apresentar propostas de aperfeiçoamento das políticas e das práticas institucionais de proteção dos direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade.
Art. 9º A atuação da Comissão não substitui, restringe ou modifica as competências legais e regulamentares da Diretoria-Geral da Polícia Penal, do Departamento de Promoção à Cidadania, da Ouvidoria, da Corregedoria-Geral, da Academia de Polícia Penal, das direções dos estabelecimentos prisionais, da Comissão Técnica de Classificação, das equipes profissionais especializadas e dos órgãos jurisdicionais.
Parágrafo único. Não compete à Comissão:
I - determinar transferências, definir locais de custódia ou ordenar medidas operacionais de segurança prisional;
II - instaurar ou conduzir procedimentos disciplinares, investigações funcionais ou atividades de correição;
III - substituir os canais institucionais de recebimento e tratamento de denúncias;
IV - efetuar avaliações ou atendimentos privativos de profissionais legalmente habilitados; ou
V- realizar classificação técnica própria da Comissão Técnica de Classificação.
Art. 10. As informações e as demandas relacionadas a possíveis violações de direitos, conhecidas pela Comissão no exercício de suas atividades, serão encaminhadas aos órgãos competentes, observada a natureza da situação.
§ 1º Os fatos que indiquem possível irregularidade funcional serão comunicados à autoridade competente e encaminhados para tratamento pelos canais institucionais próprios, respeitadas as atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria-Geral.
§ 2º O acompanhamento realizado pela Comissão limitar-se-á aos aspectos institucionais de proteção e às providências relacionadas às suas finalidades, vedada a interferência em procedimentos investigativos, disciplinares ou jurisdicionais.
§ 3º O encaminhamento observará as regras de sigilo, a proteção das informações pessoais e a necessidade de comunicação às autoridades competentes.
Art. 11. Identificada situação de risco atual ou iminente à vida, à integridade física, psíquica ou sexual ou à segurança da pessoa privada de liberdade, a informação deverá ser imediatamente comunicada à direção do estabelecimento prisional ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
Parágrafo único. A adoção de medidas urgentes não dependerá de reunião, avaliação ou manifestação prévia da Comissão, sem prejuízo de posterior acompanhamento institucional quando pertinente.
Art. 12. A Comissão poderá participar de visitas técnicas de acompanhamento institucional às unidades prisionais, destinadas à identificação de necessidades de proteção e ao aperfeiçoamento das práticas administrativas, observados:
I - a definição prévia da finalidade e do escopo da atividade;
II - a autorização ou determinação da autoridade administrativa competente;
III - as normas de segurança, acesso e funcionamento do estabelecimento prisional;
IV - as competências das direções e dos profissionais responsáveis pelo atendimento às pessoas privadas de liberdade; e
V - os deveres de sigilo, privacidade e proteção de informações pessoais.
Parágrafo único. As visitas previstas neste artigo não constituem atividade autônoma de inspeção, fiscalização correcional ou investigação, nem conferem aos integrantes da Comissão poderes próprios dos órgãos de controle.
Art. 13. A Comissão poderá apresentar contribuições técnicas à elaboração e ao aperfeiçoamento de protocolos institucionais de acolhimento, atendimento, avaliação de vulnerabilidades e proteção da população LGBTQIA+ privada de liberdade.
§ 1º A elaboração, a aprovação e a execução dos protocolos observarão as competências dos órgãos responsáveis e as disposições legais e regulamentares pertinentes.
§ 2º As manifestações da Comissão terão caráter consultivo e não substituirão pareceres profissionais, decisões administrativas ou determinações judiciais.
§ 3º Os procedimentos de avaliação e destinação de pessoas privadas de liberdade à unidade prisional especializada serão disciplinados e executados pelas autoridades competentes, observadas as normas nacionais aplicáveis.
Art. 14. A Comissão poderá identificar necessidades de formação e capacitação, propor temas, fornecer subsídios técnicos e colaborar com ações educacionais destinadas aos servidores do sistema penitenciário.
Parágrafo único. O planejamento pedagógico, a organização, a coordenação, a execução acadêmica, os registros e a certificação das ações educacionais desenvolvidas ou atribuídas à ACADEPEN permanecerão sob sua responsabilidade, observadas suas competências legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DO PLANEJAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO
Art. 15. O tratamento de informações pessoais no âmbito das atividades da Comissão observará a legislação aplicável, especialmente as disposições pertinentes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as normas de sigilo funcional, segurança da informação e proteção das pessoas privadas de liberdade.
§ 1º O acesso e o compartilhamento de informações individualizadas ficarão restritos aos agentes públicos que deles necessitem para o exercício legítimo de suas atribuições.
§ 2º Os relatórios gerenciais e os documentos de divulgação institucional utilizarão, preferencialmente, informações agregadas ou anonimizadas, quando compatíveis com a finalidade.
§ 3º A Comissão utilizará os meios oficiais de registro e tramitação administrativa, observadas as classificações de acesso e as medidas de segurança pertinentes, vedada a formação de cadastros paralelos.
Art. 16. A Comissão elaborará plano de trabalho simplificado, com definição de prioridades, atividades, responsáveis e resultados esperados, observadas as diretrizes da SEAP e a disponibilidade dos recursos institucionais.
Parágrafo único. O planejamento poderá ser revisto sempre que surgirem necessidades relevantes ou alterações nas condições de execução.
Art. 17. A Comissão apresentará ao Secretário de Estado Adjunto da Administração Penitenciária relatório anual de suas atividades, por intermédio da Coordenação, contendo síntese das ações desenvolvidas, recomendações formuladas, providências institucionais acompanhadas, resultados identificados e propostas de aperfeiçoamento.
Parágrafo único. O relatório observará as restrições de acesso a informações protegidas por sigilo legal e não substituirá os relatórios de gestão dos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 18. A Comissão considerará, na elaboração de seu primeiro plano de trabalho, os estudos, propostas e documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 455/2023-GS/SEAP, alterada pela Portaria-

-SEI nº 502/2024, cabendo à Coordenação levantar sua situação administrativa e submeter ao Secretário de Estado Adjunto da Administração Penitenciária, no prazo de 30 (trinta) dias da designação dos membros, proposta de compatibilização das atividades e de eventual adequação dos atos anteriores.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária –

Portaria-SEI Nº 2185, de 03 de novembro de 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 158 e 159 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional descrita no Processo SEI nº 06010011.001065/2025-86, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4, tendo como suplentes DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, e EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, matrícula nº 208.369-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 162 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CALIAARI LIMA LEITE
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2178, de 03 DE NOVEMBRO de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010013.019874/2026-13.
Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO aos Policiais Penais TERCIO BARBOSA SILVA ARAUJO, matrícula nº 2259532; MARIA RAQUEL DE LIMA SILVA, matrícula nº 2450739; ADRIANO LUCIO DE MEDEIROS, matrícula nº 2148129; RAFAEL AUGUSTO SANTANA DA SILVA, matrícula nº 2263866; ROBERIO XAVIER DE BRITO, matrícula nº 2088053; ELSON OLIVEIRA XAVIER, matrícula nº 222.231-0; RICARDO JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 222.507-7; RENATO FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 222.459-3; THIAGO LACERDA OLIVEIRA, matrícula nº 222.287-6; RICK DE LIMA PASSOS, matrícula nº 222.352-0; ISAIAS BEZERRA DA CRUZ, matrícula nº 222650-2; ALOISIO DE MOURA MANSO DA ROCHA, matrícula nº 222.308-2; FABIANO FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 222304-0; e CESAR EDUARDO ROSA DE MEDEIROS, matrícula nº 220022-8, em reconhecimento à atuação diligente, à proatividade e ao elevado profissionalismo demonstrados no exercício de suas funções, especialmente na identificação e frustração de uma tentativa de fuga na Penitenciária Estadual de Alcaçuz.
A conduta dos servidores evidencia elevado senso de responsabilidade, atenção, iniciativa e capacidade de antecipação de riscos, demonstrando comprometimento com o serviço público e zelo pela segurança da unidade prisional. A atuação conjunta e a percepção operacional demonstradas refletem os valores que orientam o exercício da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, reconhece-se e enaltece-se o mérito dos servidores, que fazem jus à presente menção elogiosa.
Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN

Este Edital é realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da política de Arranjos Regionais do setor audiovisual, em parceria com o Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, conforme proposta selecionada no Chamamento Público nº 04/2025 do Ministério da Cultura.

Os Arranjos Regionais constituem um mecanismo de fomento baseado na cooperação entre a União e os entes federativos, com o objetivo de descentralizar os investimentos públicos no audiovisual, fortalecer as cadeias produtivas locais e promover o desenvolvimento regional do setor.
Essa política opera por meio da complementaridade de recursos, na qual os aportes realizados pelos estados são ampliados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, observando critérios de regionalização que favorecem a desconcentração dos investimentos e a promoção da diversidade cultural brasileira.
No âmbito dessa política, o Estado do Rio Grande do Norte teve sua proposta aprovada, contemplando tanto recursos de aporte estadual (ente proponente) quanto recursos federais complementares do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, que serão executados por meio de instrumentos específicos.
O presente Edital refere-se exclusivamente à execução dos recursos aportados pelo Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do ente proponente, com categorias e diretrizes próprias, definidas a partir de processo de escuta e construção coletiva junto à sociedade civil e aos agentes do setor audiovisual do estado.
Os recursos complementares provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA serão objeto de edital próprio, com categorias, critérios e procedimentos específicos, em conformidade com as diretrizes federais aplicáveis.
As diretrizes deste Edital foram definidas a partir de processo participativo de construção, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Decreto nº 11.453/2023 e no Marco do Fomento à Cultura (Lei Nº 14.903/2024). Sua elaboração contou com a participação da sociedade civil, por meio de grupo de trabalho representativo do setor audiovisual do Rio Grande do Norte, constituído a partir de processo prévio de escuta pública, bem como de consulta pública realizada por formulário eletrônico.
As contribuições recebidas subsidiaram a elaboração de diagnóstico sobre o panorama do audiovisual no estado e orientaram a definição das categorias, diretrizes, critérios de seleção, ações afirmativas e formas de aplicação dos recursos, observadas as disposições da Resolução FSA/ANCINE nº 272/2024, assegurando aderência às demandas da cadeia produtiva audiovisual e às especificidades do contexto regional.
Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente Edital, destinado ao fomento de iniciativas audiovisuais com recursos do ente proponente, no âmbito dos Arranjos Regionais, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem como objetivo fomentar projetos audiovisuais no âmbito do ente proponente dos Arranjos Regionais do setor audiovisual no Estado do Rio Grande do Norte, incentivando as diversas formas de criação, produção, formação e difusão no campo do audiovisual.
1.2. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias descritas no item 3.4 e seus subitens.
1.3. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:
1.3.1. Inscrições: apresentação das documentações exigidas no item 6.2 deste Edital;
1.3.2. Triagem documental: conferência das documentações exigidas para a inscrição e verificação do enquadramento preliminar às políticas afirmativas, quando aplicáveis;
1.3.3. Análise de mérito: avaliação dos projetos pela comissão de seleção, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
1.3.4. Habilitação: apresentação dos documentos exigidos pelos proponentes selecionados para verificação do cumprimento das exigências documentais;
1.3.5. Envio e conferência das certidões e dados bancários: verificação da regularidade fiscal, dos dados bancários e demais documentos exigidos no item 12.1 para a formalização;
1.3.6. Assinatura do Termo de Execução Cultural: convocação dos proponentes contemplados para formalização do instrumento jurídico; e
1.3.7. Pagamento aos contemplados: liberação dos recursos aos proponentes que tiverem cumprido todas as etapas anteriores.
1.4. A participação e a aprovação nas etapas do processo seletivo não garantem a contemplação final. Serão contemplados apenas os projetos selecionados dentro do número de vagas e da disponibilidade orçamentária, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
1.5. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
N	ETAPA	PERÍODO
1	Inscrição dos projetos	04 de novembro a 07 de dezembro 2026
2	Triagem documental	08 de dezembro a 14 de dezembro de 2026
3	Divulgação do resultado provisório da triagem documental	15 de dezembro de 2026
4	Recebimento dos recursos	16 de dezembro a 18 dezembro de 2026
5	Julgamento dos recursos	19 de dezembro a 28 de dezembro de 2026
6	Divulgação do resultado final da triagem documental	29 de dezembro de 2026
7	Análise de mérito cultural	07 de janeiro a 28 de janeiro 2027
8	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito cultural	29 de janeiro de 2027
9	Recebimento dos recursos	30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2027
10	Julgamento dos recursos	04 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2027
11	Divulgação do resultado final da análise de mérito	17 de fevereiro de 2027
12	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	18 de fevereiro a 01 março de 2027
13	Habilitação dos documentos	02 de março a 08 de março de 2027
14	Aferição das políticas afirmativas	09 de março a 15 de março de 2027
15	Divulgação do resultado provisório da habilitação	16 de março de 2027
16	Recebimento dos recursos	17 de março a 19 de março de 2027
17	Julgamento dos recursos	20 de março a 25 de março de 2027
18	Divulgação do resultado final	26 de março de 2027
19	Envio das certidões e dados bancários	27 de março a 31 de março 2027
20	Conferência e diligência das certidões e dados bancários	01 de abril a 06 de abril de 2027
21	Assinatura do Termo de Execução Cultural	07 de abril a 12 de abril de 2027
22	Diligência dos Termos de Execução Cultural	13 de abril de 2027
23	Realização dos pagamentos	a partir de 20 de abril de 2027
24	Realização dos pagamentos dos Termos de Execução Cultural diligenciados	a partir de 28 de abril de 2027
As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, podendo ser antecipadas ou adiadas, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br.		

2. DAS DEFINIÇÕES
2.1. Agente cultural: Pessoa Física ou Jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
2.2. Ações culturais: atividades, projetos, práticas que tenham como objetivo principal a produção de novas criações e produtos artístico-culturais ou que tenham como finalidade a difusão, circulação e fruição das criações culturais de artistas, grupos e coletivos, visando alcançar um público mais abrangente e contribuir para o enriquecimento cultural.
2.3. Arranjos Regionais: mecanismo de fomento ao audiovisual baseado na cooperação entre a União, por meio do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, e os entes federativos, visando à descentralização dos investimentos e ao fortalecimento das cadeias produtivas regionais.
2.4. Categoria: forma de classificar os projetos que podem se inscrever neste Edital, conforme sua tipologia.
2.5. Coletivo/grupo: grupo de pessoas, sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, que se unem com um objetivo artístico-cultural comum. Trata-se de uma forma de organização que busca a colaboração e a cooperação entre seus membros.
2.6. Cooperado: agente cultural integrante de cooperativa responsável pela inscrição.
2.7. Currículo ou portfólio: relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organizações, acompanhado de datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
2.8. Ente proponente: ente federativo responsável pela apresentação da proposta nos Arranjos Regionais e pela execução dos recursos próprios, sendo neste Edital o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura.
2.9. Equipe principal: agentes culturais que, conjuntamente, responsabilizam-se pela fundamentação, execução e comprovação da realização do projeto, participando intrinsecamente de suas atividades.
2.10. Ficha técnica: documento que relaciona os principais profissionais que irão executar as atividades do projeto cultural. Ela é um dos requisitos de avaliação de propostas de execução de projetos culturais e deve conter informações tais como nomes dos profissionais, cargos e/ou funções, formação e/ou experiência dos integrantes do projeto,
2.11. Oficinas: atividade formativa de curta duração voltada ao desenvolvimento de conhecimentos e habilidades técnicas, artísticas ou de gestão relacionados ao setor audiovisual, com caráter prático ou teórico-prático.
2.12. Festival de Cinema: evento cultural destinado à exibição pública e à difusão de obras audiovisuais, podendo incluir mostras competitivas ou não competitivas, atividades formativas, debates, ações de mercado e outras iniciativas voltadas à promoção do audiovisual.
2.13. Grupos afirmativos: segmentos historicamente sub-representados ou sujeitos a desigualdades de acesso e oportunidades, contemplados pelas ações afirmativas deste edital, compreendendo mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas trans e/ou dissidentes de gênero e pessoas com deficiência (PcD).
2.14. Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei n.º 13.146/2015.
2.15. Dissidentes de gênero: pessoas cuja identidade ou expressão de gênero não se enquadram nas normas tradicionais de gênero, incluindo pessoas não binárias e outras identidades não cisgêneras.

2.16. Pessoa idosa: pessoa com 60 anos ou mais.
2.17. Plano de aula: documento que descreve a ação pedagógica, incluindo público-alvo, duração, carga horária, conteúdo, metodologia, recursos didáticos, avaliação e referências.
2.18. Projeto cultural: é o planejamento do conjunto de ações, atividades e iniciativas que visam promover e difundir a cultura em suas diversas formas. Os projetos culturais são importantes porque contribuem para o enriquecimento cultural da sociedade, promovem a diversidade cultural e a inclusão social, além de incentivar o desenvolvimento econômico em torno da cultura. Para fins de participação neste Edital, serão considerados apenas os projetos culturais que apresentem todas as informações especificadas no item 7.2 e solicitadas no Plano de Trabalho (Anexo 02).
2.19. Proponente: Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo que constará como titular da inscrição neste Edital.
2.20. Público-alvo: grupo específico que o projeto visa beneficiar e ao qual é direcionado, contendo informações tais como faixa etária, contexto socioeconômico, localização, quantidade de pessoas, gênero, dentre outras.
2.21. Representante legal: Pessoa Física que representa uma entidade ou uma empresa, sendo, obrigatoriamente, indicado no contrato social ou estatuto social, e que será responsável pelo projeto frente ao Edital em todas as etapas do processo seletivo.
2.22. Representante de coletivo/grupo: Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI) escolhida pelos integrantes de coletivo ou grupo sem constituição jurídica (sem CNPJ) para atuar como responsável pela inscrição e execução do projeto no âmbito deste Edital. O representante deverá ser indicado no ato da inscrição por meio de Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo, conforme modelo disponibilizado no (anexo 06).
2.23. Termo de Execução Cultural: instrumento jurídico celebrado entre o ente público e o proponente selecionado, que formaliza a concessão de apoio financeiro, estabelecendo as obrigações das partes, as condições de execução do projeto, os prazos, as formas de acompanhamento, bem como os critérios de prestação de contas e demais disposições aplicáveis.
2.24. Vagas remanescentes: aquelas que não forem preenchidas durante as etapas regulares de seleção deste Edital, em decorrência da insuficiência de propostas habilitadas em determinadas categorias ou reservas de vagas, da desclassificação de proponentes previamente selecionados ou da desistência de propostas pelos proponentes.
2.25. Visão da direção: documento que apresenta as principais características estéticas e narrativas da obra audiovisual, incluindo referências de direção, direção de fotografia, direção de arte, som e demais elementos criativos que compõem sua concepção.

3. DOS VALORES E CATEGORIAS

3.1. Serão contemplados 24 projetos culturais e distribuídos entre as seguintes categorias:

CATEGORIAS	TOTAL DE PROJETOS	VALOR DO PROJETO	VALOR TOTAL
1. Desenvolvimento de roteiro para Longa-metragem documental	4	R$ 50.000,00	R$ 200.000,00
2. Desenvolvimento de roteiro para Longa-metragem ficcional	4	R$ 50.000,00	R$ 200.000,00
3. Festivais de Cinema	4	R$ 160.000,00	R$ 640.000,00
4. Oficinas Audiovisuais	6	R$ 15.000,00	R$ 90.000,00
5. Produção de Curta-metragem ficcional	6	R$ 95.000,00	R$ 570.000,00
VALOR TOTAL DE FOMENTO	R$ 1.700.000,00		

3.2. Serão aceitas inscrições de projetos no âmbito do audiovisual voltados ao desenvolvimento, produção, formação e difusão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital.
3.3. As propostas deverão estar alinhadas às seguintes frentes de atuação: desenvolvimento de roteiros de obras audiovisuais de longa-metragem (ficcional e documental); produção de obras audiovisuais de curta-metragem (ficcional); realização de ações de difusão, por meio de festivais de cinema; e ações de formação, por meio da realização de oficinas audiovisuais voltadas à qualificação técnica de agentes do setor.

3.4. As categorias contempladas neste Edital foram definidas a partir das demandas do setor audiovisual do Rio Grande do Norte, considerando a necessidade de fortalecimento das diferentes etapas da cadeia produtiva, desde a concepção de projetos até sua circulação e formação de profissionais, sendo o presente Edital dividido nas seguintes categorias:

3.4.1. Na categoria de Desenvolvimento de roteiro para Longa-metragem documental, os projetos inscritos devem atender às seguintes especificações:

Desenvolvimento de roteiro para Longa-metragem documental	
Definição	Projetos de apoio à escrita e à finalização de roteiros originais de longa-metragem documental. Inclui pesquisa, argumento, tratamento e versão final do roteiro.
Documentos Específicos Obrigatórios que devem ser apresentados na inscrição	Apresentar título, logline e argumento da obra audiovisual.
Resultados a serem apresentados no Relatório de Execução Cultural do Objeto	O primeiro tratamento do roteiro (no formato Master Scenes); A concepção técnica e visual, perfil das personagens, assim como outros itens necessários para o detalhamento da concepção narrativa do roteiro (universo, cenários, storyboard etc.); Certificado de registro de obra intelectual ou o protocolo de solicitação na Fundação Biblioteca Nacional (FBN); Materiais de divulgação: cópia de todo o material produzido para a divulgação do projeto contendo as marcas obrigatórias, como postagens de redes sociais, qualquer material de imprensa (matérias de jornais, reportagens, entrevistas, postagens em blogs etc.), se houver; Registro visual: fotos e vídeos do processo de pesquisa, visitas técnicas, viagens, entrevistas ou outras atividades; Ficha técnica: lista de todos os profissionais envolvidos e suas funções, acompanhada dos respectivos comprovantes de residência; Comprovação das medidas de acessibilidade realizadas no projeto. Exemplos: fotos, vídeos, depoimentos de pessoas com deficiência que participaram da ação ou outros materiais que comprovem a execução das medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho. Demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

3.4.2. Na categoria de Desenvolvimento de roteiro para Longa-metragem ficcional, os projetos inscritos devem atender às seguintes especificações:

Desenvolvimento de roteiro para Longa-metragem ficcional	
Definição	Projetos de apoio à escrita e à finalização de roteiros originais de longa-metragem ficcional. Inclui pesquisa, argumento, tratamento e versão final do roteiro.
Documentos Específicos Obrigatórios que devem ser apresentados na inscrição	Apresentar título, logline e argumento da obra audiovisual.
Resultados a serem apresentados no Relatório de Execução Cultural do Objeto	O primeiro tratamento do roteiro (no formato Master Scenes); A concepção técnica e visual, perfil das personagens, assim como outros itens necessários para o detalhamento da concepção narrativa do roteiro (universo, cenários, storyboard etc.); Certificado de registro de obra intelectual ou o protocolo de solicitação na Fundação Biblioteca Nacional (FBN); Materiais de divulgação: cópia de todo o material produzido para a divulgação do projeto contendo as marcas obrigatórias, como postagens de redes sociais, qualquer material de imprensa (matérias de jornais, reportagens, entrevistas, postagens em blogs etc.), se houver; Registro visual: fotos e vídeos do processo de pesquisa, visitas técnicas, viagens, entrevistas ou outras atividades; Ficha técnica: lista de todos os profissionais envolvidos e suas funções, acompanhada dos respectivos comprovantes de residência; Comprovação das medidas de acessibilidade realizadas no projeto. Exemplos: fotos, vídeos, depoimentos de pessoas com deficiência que participaram da ação ou outros materiais que comprovem a execução das medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho. Demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

3.4.3. Na categoria de Festivais de Cinema, os projetos inscritos devem atender às seguintes especificações:

Festivais de Cinema	
Definição	Projetos de apoio à realização de festivais de cinema, enquanto eventos culturais dedicados à exibição, circulação e valorização de obras audiovisuais, contribuindo para a ampliação do acesso do público ao cinema e para o fortalecimento da cadeia produtiva do audiovisual. As propostas deverão possuir tempo mínimo de atuação continuada de 3 (três) anos em iniciativas de difusão audiovisual, como forma de assegurar sua consolidação, regularidade e relevância no calendário cultural, bem como sua capacidade de organização, mobilização de público e articulação com o setor audiovisual.
Documentos Específicos Obrigatórios que devem ser apresentados na inscrição	Apresentar proposta de programação contendo o detalhamento da temática e edição, incluindo o histórico do evento, quando for o caso de festivais ou iniciativas com mais de uma edição.
Resultados a serem apresentados no Relatório de Execução Cultural do Objeto	Programação completa; Material de divulgação: cópia de todo o material produzido para a divulgação do projeto, como postagens de redes sociais, cartazes ou flyers digitais, backdrops, camisas, qualquer material de imprensa (matérias de jornais, reportagens, entrevistas, postagens em blogs etc.) contendo as marcas obrigatórias; Registro visual: fotos e vídeos do festival, da divulgação e das demais atividades realizadas, contendo as marcas obrigatórias; Estimativa de público presente no evento, acompanhado de fotos do público, ou borderô da bilheteria, ou relatórios que comprovem o público presente; Ficha técnica: lista de todos os profissionais envolvidos e suas funções, acompanhada dos respectivos comprovantes de residência; Comprovação das medidas de acessibilidade realizadas no projeto. Exemplos: fotos, vídeos, depoimentos de pessoas com deficiência que participaram da ação ou outros materiais que comprovem a execução das medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho. Demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.
A programação do festival deverá ter duração mínima de 4 dias consecutivos, contemplando mostras abertas ao público, com no mínimo 30% de conteúdo audiovisual potiguar, podendo incluir sessões competitivas e/ou não competitivas, além de atividades complementares, quando aplicável.	

3.4.4. Na categoria de Oficinas Audiovisuais, os projetos inscritos devem atender às seguintes especificações:

Oficinas Audiovisuais	
Definição	Projetos de apoio à realização de Oficinas Audiovisuais, voltadas à qualificação técnica de agentes culturais, realizadores e profissionais do setor, com foco no fortalecimento de diferentes etapas da cadeia produtiva do audiovisual. As oficinas deverão ter carga horária mínima de 40 horas, com caráter modular e prático, priorizando conteúdos relacionados ao desenvolvimento, produção, finalização e circulação de obras audiovisuais, incluindo elaboração de projetos e propostas para editais, planejamento da produção, pós-produção audiovisual (montagem, edição, finalização e acessibilidade) e estratégias de distribuição e circulação em festivais, mostras, plataformas de difusão e mercado audiovisual.
Documentos Específicos Obrigatórios que devem ser apresentados na inscrição	Plano de aula contendo título da ação, carga horária, público-alvo, objetivos de aprendizagem, conteúdo programático, metodologia, recursos didáticos e materiais necessários, formas de avaliação (se houver) e referências bibliográficas ou culturais que fundamentam a proposta.
Resultados a serem apresentados no Relatório de Execução Cultural do Objeto	Lista de presença: relação dos participantes com nome completo e assinatura; Registros visual: fotos e/ou vídeos das atividades realizadas; Material didático: cópia dos materiais distribuídos aos alunos (apostilas, slides etc.), se houver; Relatório de atividades: documento resumido sobre o conteúdo abordado, cronograma e resultados alcançados; Materiais de divulgação: cópia de cartazes, folders, reportagens, matérias de jornais, reportagens, postagens em redes sociais, com as marcas obrigatórias e acompanhados dos respectivos links; Ficha técnica: lista de todos os profissionais envolvidos e suas funções, acompanhada dos respectivos comprovantes de residência; Modelo do certificado de participação emitido contendo as marcas obrigatórias; Comprovação das medidas de acessibilidade realizadas no projeto. Exemplos: fotos, vídeos, depoimentos de pessoas com deficiência que participaram da ação ou outros materiais que comprovem a execução das medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho. Demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

3.4.5. Na categoria de Produção de Curta-metragem ficcional, os projetos inscritos devem atender às seguintes especificações:

Produção de Curta-metragem ficcional	
Definição	Projetos de fomento à realização de obras audiovisuais de curta-metragem ficcional. Abrange todas as etapas de produção (pré-produção, produção e pós-produção).
Documentos Específicos Obrigatórios que devem ser apresentados na inscrição	Apresentar sinopse e roteiro no formato Master Scenes; Visão da direção; Certificado de registro de obra intelectual ou o protocolo de solicitação na Fundação Biblioteca Nacional (FBN); Apresentar Declaração de Permissão de Utilização da Obra (Anexo 11), no caso de projetos que prevejam a utilização de obras de terceiros, ou Declaração Negativa de Permissão de Utilização da Obra (Anexo 12), no caso de projetos que prevejam a utilização de obras que sejam de autoria do proponente ou que dispensam autorização prévia do autor
Resultados a serem apresentados no Relatório de Execução Cultural do Objeto	Cópia em formato digital da obra finalizada, contendo as marcas obrigatórias; Obra audiovisual com as medidas de acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência visual (ex.: Audiodescrição (AD)) e pessoas com deficiência auditiva (ex.: Legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e/ou Língua Brasileira de Sinais (Libras); Certificado de Produto Brasileiro - CPB, concedido pela ANCINE; Material de divulgação: cópia de todo o material produzido para a divulgação do projeto, como postagens de redes sociais, cartazes ou flyers digitais, backdrops, camisas, qualquer material de imprensa (matérias de jornais, reportagens, entrevistas, postagens em blogs etc.) contendo as marcas obrigatórias; Registro visual: fotos e vídeos das diárias de gravação, processo de produção e outras atividades; Ficha técnica: lista de todos os profissionais envolvidos e suas funções, acompanhada dos respectivos comprovantes de residência; Comprovação das medidas de acessibilidade realizadas no projeto. Exemplos: fotos, vídeos, depoimentos de pessoas com deficiência que participaram da ação ou outros materiais que comprovem a execução das medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho. Demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

3.5. O valor do projeto contemplado para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, e caberá ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido, quando for o caso.
3.6. O valor total destinado para este Edital é de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).
3.7. Eventuais sobras de recursos e os rendimentos financeiros das aplicações deste Edital poderão ser utilizados no âmbito de sua execução, durante sua vigência, ou revertidos à unidade orçamentária de origem, conforme decisão da Administração Pública e nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
4.2. O agente cultural deve comprovar atuação profissional de pelo menos 02 (dois) anos no estado do Rio Grande do Norte, cujas atividades poderão ser consecutivas ou não, ou seja, os anos de atuação podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.
4.2.1. É imprescindível que os materiais comprobatórios das atuações artísticas, culturais e técnicas possuam datas das realizações que permitam aferir o tempo de atuação do candidato.
4.3. Em regra, o proponente pode ser:
Pessoa Física;
b) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (ex.: Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual, empresa LTDA. etc.);

c) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: associação, fundação, cooperativa etc.);
d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física ou MEI.
4.4. No caso de Pessoa Jurídica, incluindo MEI, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) ou estatuto social.
4.4.1. O proponente deverá verificar, no ato da inscrição, se optou pelo tipo correto de Pessoa Jurídica (MEI, Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), pois são exigidos documentos distintos em todo o processo seletivo, podendo gerar a desclassificação do projeto da inscrição caso não apresente a documentação exigida.
4.5. As cooperativas poderão inscrever 01 (um) projeto por cooperado. Nesses casos, as cooperativas serão consideradas proponentes, enquanto os cooperados serão os agentes culturais responsáveis pela inscrição. A representação será formalizada em declaração assinada pelo representante legal da cooperativa e pelo cooperado, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 07 deste Edital.
4.6. Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física ou MEI como representante, e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 06 deste Edital. Se o grupo tiver menos de 05 (cinco) integrantes, todos deverão assinar a declaração.
4.6.1. No caso de haver inscrições do mesmo Coletivo ou Grupo cultural representado por integrantes diferentes, ambas as propostas serão desclassificadas, ainda que em editais distintos.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
5.1. Não podem ser proponentes neste Edital os agentes culturais que:
tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
b) sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) sejam chefes do Poder Executivo (governadores, prefeitos), secretários de estado ou de município, membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor dos Arranjos Regionais no estado do Rio Grande do Norte (Secult/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
e) no caso de o proponente ser Pessoa Jurídica, fica impedida a participação daquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas.
5.2. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
5.3. Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 5.1.
5.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS
6.1. As inscrições neste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br, no período de 04 de novembro a 07 de dezembro de 2026.
6.1.1. A inscrição deve ser realizada na plataforma maiscultura.rn.gov.br no perfil/cadastro da Pessoa Física proponente ou do representante legal da Pessoa Jurídica proponente ou do representante de Coletivo/Grupo indicado no Anexo 06.
6.1.1.1. A única exceção é para cooperativas, cuja inscrição deverá ser realizada no perfil/cadastro do cooperado responsável pelo projeto.
6.1.2. Caso a inscrição do agente cultural seja realizada pelo perfil/cadastro de terceiros, será desclassificada.
6.2. Para a conclusão da inscrição, o proponente deve preencher um formulário on-line na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no qual devem constar as suas informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:
Documentos específicos obrigatórios, conforme as especificidades das categorias estabelecidas no item 3.4 e subitens;
b) Plano de Trabalho (Anexo 02);
c) Planilha Orçamentária (Anexo 03);
d) Currículo ou portfólio (Anexo 04) com comprovações da atuação artística e cultural do proponente no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não;
e) Currículo ou portfólio da equipe principal do projeto – obrigatório para proponentes Pessoa Jurídica (exceto MEI) e Coletivos/Grupos (Anexo 04);
f) Autodeclaração para Políticas Afirmativas – obrigatório para agentes culturais que desejam concorrer por vagas afirmativas ou solicitar pontuação indutora (Anexo 5);
g) Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo – exclusivo para coletivo/grupo sem CNPJ (Anexo 06);
h) Declaração de Representação por Cooperativa – exclusivo para cooperativas (Anexo 07).
6.3. No caso de inscrições realizadas por Pessoas Jurídicas (exceto MEI), o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “d” do item 6.2 deve ser relativo à atuação da empresa ou entidade. A documentação solicitada na alínea “e” deve ser relativa aos outros profissionais que atuarão no projeto.
6.3.1. No caso de inscrições representadas por cooperativas, o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “d” do item 6.2 deve ser enviado tanto pela cooperativa quanto pelo cooperado/corresponsável.
6.4. No caso de inscrições realizadas por grupo ou coletivo, o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “d” do item 6.2 deve ser relativo à atuação do grupo ou coletivo. A documentação solicitada na alínea “e” deve ser relativa aos membros do Coletivo/Grupo ou outros profissionais que atuarão no projeto.
6.5. As comprovações citadas na alínea “d” do item 6.2 podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações em redes sociais, dentre outros materiais.
6.5.1. Para as comprovações, será possível anexar na plataforma maiscultura.rn.gov.br até 03 (três) arquivos de diferentes formatos, podendo ser PDF ou áudio ou vídeo ou fotos, desde que respeitados os seguintes tamanhos:
a) Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 MB.
b) Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100 MB.
6.5.2. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF.
6.5.3. É imprescindível que as comprovações tenham detalhamento adequado, com descrição clara de datas de realização ou de publicação e dos tipos de atividades realizadas.
6.5.4. No caso de comprovações por meio de depoimentos orais, os depoimentos devem conter a temporalidade dos acontecimentos.
6.6. Os proponentes, preferencialmente da Cultura Popular e Tradicional, podem também enviar um relato em formato de áudio ou vídeo, resumindo o conteúdo do seu projeto. Esse material não substitui o envio dos documentos obrigatórios citados no item 6.2.
6.6.1. O relato em áudio ou vídeo deverá ter até 10 (dez) minutos e não poderá exceder o tamanho de 500 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
6.6.2. Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail arranjosregionais@secult.rn.gov.br.
6.7. As inscrições que não enviarem as documentações descritas não serão desclassificadas durante a etapa de triagem documental e não terão seus projetos avaliados na etapa de Análise de Mérito.
6.7.1. As inscrições que apresentarem documentações incompletas ou ilegíveis serão desconsideradas, e o projeto será desclassificado durante a etapa de triagem documental, não tendo sua inscrição avaliada na etapa de análise de mérito.
6.7.2. Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a inscrição será direcionada para a ampla concorrência; e, no caso de pontuação extra, o proponente não receberá a pontuação solicitada no ato da inscrição.
6.7.3. A autodeclaração deverá fazer menção a todos os critérios para os quais o proponente deseja concorrer. Os critérios não citados no documento não serão considerados para cotas e/ou pontuações extras, ainda que tenham sido selecionados na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
6.8. Cada proponente pode realizar apenas 01 (uma) inscrição neste Edital.
6.8.1. A única exceção é para as cooperativas culturais, que poderão realizar mais de uma inscrição, desde que seja apenas uma por cooperado, neste Edital.
6.8.2. Caso o proponente necessite enviar uma nova inscrição neste Edital, deverá cancelar a inscrição já enviada para, então, iniciar uma nova.
6.8.2.1. As inscrições iniciadas e não finalizadas não serão contabilizadas, não havendo necessidade de cancelamento caso o proponente deseje realizar uma nova inscrição.
6.8.3. Cada projeto cultural poderá ser contemplado apenas uma única vez.
6.8.4. Em caso de duplicidade do projeto inscrito, mesmo que por proponentes distintos, ambos serão desclassificados.
6.9. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e à visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.
6.10. Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.
6.11. Cada proponente, seja ele Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá se inscrever e ser contemplado apenas uma vez neste Edital.

7. PROJETO CULTURAL
7.1. O projeto cultural será avaliado por meio dos documentos específicos obrigatórios informados no item 3.2 e subitens para cada categoria; do Plano de Trabalho (Anexo 02); da Planilha Orçamentária (Anexo 03); e dos currículos artístico-culturais (Anexo 04) apresentados na inscrição.
7.2. O Plano de Trabalho consiste no projeto cultural que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo nome do projeto, resumo e descrição da proposta, objetivos e metas, justificativa, público-alvo, cronograma de execução, medidas de acessibilidade, plano de divulgação e locais previstos para a realização da ação cultural.
7.3. A Planilha Orçamentária deve indicar os custos do projeto por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado, de acordo com as características e realidades do projeto.
7.3.1. O proponente pode informar qual foi a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
7.3.2. A lista dos itens financiáveis com o recurso do Edital de Fomento ao Audiovisual dos Arranjos Regionais no âmbito do Rio Grande do Norte pode ser visualizada no Anexo 08, assim como na Planilha Orçamentária (Anexo 03).
7.3.3. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
7.3.4. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 3.1 do presente Edital.
7.3.5. Caso o proponente sofra retenção de Imposto de Renda, conforme item 3.8, deverá, obrigatoriamente, prever o valor do desconto na planilha orçamentária, sob pena de não obter pontuação no critério de avaliação 03, previsto no item 10.2.
7.4. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados através de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
7.4.1. As demais fontes e/ou as respectivas rubricas financiadas por elas deverão ser apresentadas na Planilha Orçamentária (Anexo 03).
7.5. De preferência, os projetos apoiados neste Edital devem ser executados de forma presencial e gratuita, considerando as características do projeto.
7.5.1. Nos casos de eventos pagos, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 12.933/2013 e na Lei Estadual nº 10.422/2018, que asseguram, respectivamente, o direito ao benefício da meia-entrada cultural, em até 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados à venda, e o direito à meia-entrada, nos estabelecimentos culturais, a professores em efetivo exercício nas redes públicas e privadas de ensino em todo o estado do Rio Grande do Norte.
7.5.2. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes dessas atividades deverão ser revertidos ao próprio projeto.
7.6. Recomenda-se, para a execução do projeto, a utilização de meios sustentáveis que impliquem a redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção do meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.
7.7. Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade, podendo ser arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;
d) realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.
7.8. Especificamente para Pessoas com Deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a Pessoas com Deficiência.
7.9. Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir, no Plano de Trabalho (Anexo 02) e na Planilha Orçamentária (Anexo 03), a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.
7.10. A ausência de medidas de acessibilidade no projeto cultural implicará a desclassificação da inscrição.
7.11. O prazo de execução do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses e será contado após o recebimento do recurso.
7.12. Durante a execução dos projetos culturais, as produções deverão utilizar na sua equipe artística e técnica o mínimo de 30% de mulheres (cis ou trans/travestis) e o mínimo de 80% de profissionais domiciliados no Rio Grande do Norte.
7.13. No desenvolvimento das ações culturais, deverão ser contratados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.
7.14. Caso o proponente observe que não é possível cumprir, durante a execução do projeto cultural, as metas citadas nos itens 7.12 e 7.13, deverá encaminhar documento pela plataforma, justificando à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte (SECULT/RN) a inviabilidade e informando qual é o percentual de artistas e técnicos mulheres e domiciliados no estado atuantes no projeto. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte (SECULT/RN) se pronunciará dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
7.15. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto segundo as metas citadas nos itens 7.12 e 7.13, a administração pública pode aplicar sanções ao proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Termo de Execução Cultural.

8. POLÍTICAS AFIRMATIVAS
8.1. Em observância às diretrizes de diversidade, inclusão e equidade previstas na Resolução FSA/ANCINE nº 272, de 2024, este Edital estabelece mecanismos de vagas reservadas e pontuação indutora destinados a ampliar a participação e o protagonismo de grupos afirmativos.
8.2. Para os fins deste Edital, são considerados grupos afirmativos, em consonância com as diretrizes de promoção da diversidade e da equidade no acesso às políticas públicas culturais: mulheres (cisgênero, transgênero e travestis), homens trans, pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas, pessoas com deficiência e pessoas idosas.
8.3. VAGAS RESERVADAS:
8.3.1. Ficam estabelecidas vagas destinadas às políticas afirmativas neste Edital, conforme a distribuição definida no Anexo 01, observada a ordem de classificação e desde que haja inscrições habilitadas para os respectivos grupos.
8.3.2. A reserva de vagas será aplicada de forma específica por categoria, considerando o número de vagas disponíveis em cada linha e a viabilidade de implementação dos critérios de ação afirmativa, conforme detalhado no Anexo 01.
8.3.3. Em razão do número de vagas em cada categoria, a distribuição das vagas reservadas observará os critérios e a ordem de priorização previstos neste Edital, sem prejuízo da aplicação dos demais mecanismos de ações afirmativas.
8.3.4. Para concorrer às cotas, o proponente deverá:
Se Pessoa Física ou MEI: autodeclarar-se como mulher (cis e trans) e/ou travesti, pessoa negra, indígena ou com deficiência no ato da inscrição e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o Anexo 05.
b) Se Pessoa Jurídica ou Coletivos/Grupos sem CNPJ: o agente cultural responsável pela inscrição e mais 02 (dois) integrantes que desempenhem as principais funções do projeto (criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa, entre outras) devem se autodeclarar como pessoas de um mesmo grupo afirmativo no ato da inscrição e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o Anexo 05.
8.3.5. Os 02 (dois) integrantes mencionados na alínea "b" do item 9.2 devem, além de, obrigatoriamente, pertencer ao mesmo grupo afirmativo que o agente cultural responsável pela inscrição, informar, na Autodeclaração para Políticas Afirmativas (Anexo 05), a função a ser exercida no projeto.
8.3.6. Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve, obrigatoriamente, selecionar, na plataforma maiscultura.rn.gov.br, por qual categoria de cotas deseja concorrer.
8.3.7. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
8.3.8. Caso o proponente se encaixe em mais de uma categoria de cotas, deve escolher apenas uma, mas poderá solicitar pontuação extra pela(s) outra(s), selecionando-a(s) na plataforma e informando-a(s) em sua autodeclaração.
8.3.9. Caso o projeto seja selecionado na etapa de análise de mérito, o proponente que concorrer às cotas deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item 11.3 (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
8.3.10. No caso de Pessoa Jurídica e Coletivos sem CNPJ, os principais integrantes da proposta, os mesmos que encaminharam suas autodeclarações, também devem enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item 11.3 (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
8.3.11. As inscrições concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.
8.3.12. Em caso de desistência ou posterior desclassificação do proponente aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas no mesmo grupo afirmativo (mulheres cis e trans e/ou travestis, pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência), na mesma categoria da vaga original, de acordo com a ordem de classificação.
8.3.13. Na hipótese de não haver número suficiente de propostas habilitadas para ocupação das vagas destinadas a determinado grupo afirmativo em uma categoria, a vaga remanescente será destinada, prioritariamente, a proponente de outro grupo afirmativo previsto neste Edital, na mesma categoria, observada a ordem de classificação.
8.3.14. Para fins de remanejamento das vagas afirmativas, será observada a seguinte ordem de prioridade entre os grupos afirmativos: I – mulheres (cis, trans travestis) e homens trans; II – pessoas negras; III – pessoas indígenas; e IV – pessoas com deficiência (PcD). Esgotadas as propostas habilitadas de um grupo, a vaga será destinada ao grupo subsequente, observada a ordem de classificação das propostas.
8.3.15. Não havendo proponentes aptos nos termos do item anterior, a vaga será destinada à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral da categoria.
8.3.16. Em todos os casos, a ocupação das vagas observará a pontuação obtida na avaliação de mérito, garantindo a seleção das propostas mais bem classificadas dentre aquelas aptas.
8.3.17. Se os agentes culturais concorrentes às cotas não forem reconhecidos pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item 11.3, a inscrição será direcionada para a lista da ampla concorrência.
8.3.18. O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
8.3.19. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações indutoras/extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais, previstas no Art. 299 do Código Penal.
8.3.20. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

8.4. PONTUAÇÕES INDUTORAS:
8.4.1. A pontuação indutora constitui mecanismo complementar de ação afirmativa, destinado a incentivar a participação de perfis, territórios e trajetórias estratégicas para o fortalecimento do setor audiovisual no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos deste Edital.
8.4.2. Critérios de pontuação indutora:
8.4.2.1. Poderão ser atribuídas pontuações indutoras às propostas que se enquadrarem em um ou mais dos seguintes critérios:
Diversidade (equipe do projeto) - Projetos que contem com a participação de profissionais pertencentes a um mesmo grupo afirmativo, dentre os seguintes:
mulheres (cisgênero ou trans/travestis);
ii) pessoas com deficiência
iii) pessoas idosas
iv) pessoas indígenas;
v) pessoas negras (pretas ou pardas);
vi) pessoas trans e/ou dissidentes de gênero.
b) Território - Projetos cuja realização ocorra em municípios do Estado do Rio Grande do Norte classificados com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme listagem constante no Anexo 01 deste Edital.
c) Categoria de curta-metragem - Propostas inscritas na categoria de curta-metragem cujo(a) proponente se enquadre como realizador(a) em processo de consolidação de carreira.
8.4.3. Regras gerais de atribuição:
8.4.3.1. A atribuição das pontuações indutoras observará o enquadramento da proposta nos critérios estabelecidos neste item, condicionado à apresentação da documentação específica exigida, conforme disciplinado no Anexo 01.
8.4.3.2. Serão considerados, para fins de pontuação, exclusivamente os critérios devidamente indicados pelo(a) proponente no ato da inscrição e comprovados na forma prevista neste Edital.
8.4.4. Regras específicas por critério:
8.4.4.1. Diversidade (equipe do projeto) - Para atribuição da pontuação indutora relativa aos critérios de diversidade, será considerada a presença mínima de 03 (três) profissionais pertencentes ao mesmo grupo afirmativo, atuando em funções de coordenação do projeto.
I – Entendem-se como funções de coordenação aquelas relacionadas à liderança e tomada de decisão no projeto, tais como direção, produção executiva, direção de arte, direção de fotografia, direção de produção, entre outras funções equivalentes.
8.4.4.2. Território (baixo IDH) - Para atribuição da pontuação indutora relativa ao critério territorial, será considerada a realização da proposta em município classificado com baixo IDH no Estado do Rio Grande do Norte.
I – Para este critério, serão considerados os municípios classificados com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme dados oficiais do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD Brasil, Ipea e FJP, 2022), segundo listagem apresentada no Anexo 01 deste Edital.
8.4.4.3. Curta-metragem (realizador em processo de consolidação) - Para os fins deste Edital, consideram-se realizadores(as) em processo de consolidação de carreira aqueles(as) que se enquadrem em uma das seguintes condições:
I – Realizadores(as) com atuação prévia no audiovisual, incluindo produções realizadas de forma independente, que não tenham sido anteriormente contemplados(as) em editais públicos estaduais e/ou federais de fomento;
II – Realizadores(as) vinculados(as) a instituições de ensino superior, com atuação no âmbito acadêmico em cursos relacionados às áreas de comunicação, audiovisual, cinema ou cultura, que não tenham sido anteriormente contemplados(as) em editais públicos estaduais e/ou federais de fomento.
8.4.5. Documentação comprobatória:
8.4.5.1. Para fins de habilitação à pontuação indutora, o(a) proponente deverá apresentar a documentação correspondente a cada critério pleiteado, conforme disposto no Anexo 01.
8.4.5.2. Para o critério de diversidade (equipe do projeto), deverá ser apresentada:
autodeclaração individual dos(as) 03 (três) profissionais envolvidos(as), conforme modelo constante no Anexo 05, devidamente assinada, devendo as declarações serem enviadas em conjunto.
8.4.6. Para o critério territorial (baixo IDH), deverá ser apresentada:
declaração do(a) proponente, conforme modelo constante no Anexo 05, indicando o município de realização do projeto.
8.4.7. Para o critério de curta-metragem (realizador em processo de consolidação), deverá ser apresentada:
autodeclaração do(a) proponente, conforme modelo constante no Anexo 05;
b) documento complementar de comprovação, conforme o enquadramento do(a) proponente, sendo:
I – portfólio e/ou currículo que comprove atuação prévia no audiovisual, no caso de realizadores(as) com experiência independente; ou
II – documento que comprove vínculo com instituição de ensino superior em curso relacionado às áreas de comunicação, audiovisual, cinema ou cultura, no caso de realizadores(as) universitários(as).
c) Parágrafo único. A documentação deverá ser enviada de forma conjunta, em um único arquivo, não sendo admitida a apresentação isolada da autodeclaração ou de documento complementar de comprovação.
8.4.8. Cumulatividade e limite de pontuação:
8.4.8.1. As pontuações indutoras previstas neste Edital são cumulativas entre si, podendo incidir, simultaneamente, mais de um critério sobre a mesma proposta, desde que atendidos os respectivos requisitos.
8.4.8.2. A soma das pontuações indutoras atribuídas a cada proposta fica limitada ao máximo de 10 (dez) pontos, os quais serão acrescidos à nota final obtida na etapa de análise de mérito.
8.4.9. Validação das pontuações:
8.4.9.1. As pontuações indutoras poderão ser revistas ou desconsideradas na etapa de habilitação, caso não sejam devidamente comprovadas por meio da documentação exigida neste Edital.
8.4.9.2. Caso sejam identificadas informações falsas ou inconsistentes, a proposta poderá ser desclassificada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a devolução de recursos, quando for o caso.

9. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL
9.1. A triagem documental é a etapa de avaliação da documentação obrigatória para inscrição no Edital. É também o momento em que as vagas reservadas e pontuações indutoras são previamente atribuídas para posterior comprovação das políticas afirmativas durante a fase de Habilitação.
9.2. A triagem documental será realizada por equipe técnica sob responsabilidade da Secult/RN, que conferirá se a documentação obrigatória apresentada está completa e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Edital.
9.2.1. As inscrições que apresentarem documentações incompletas ou em inconformidade com os critérios estabelecidos neste Edital serão desclassificadas.
9.3. Durante o processo de conferência da documentação, a equipe técnica também verificará as autodeclarações para políticas afirmativas (Anexo 05), atribuindo as pontuações extras apenas para os critérios mencionados no documento e também selecionados na plataforma.
9.4. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de triagem documental exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
9.4.1. Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.

9.4.2. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos PDF, MP3, AIFF, MP4 e MOV.
9.4.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de triagem documental será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

10. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO
10.1. Análise de mérito é a maneira como são avaliados os projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria, por meio dos critérios estabelecidos neste Edital e sua posterior pontuação. Os aspectos analisados nessa etapa referem-se às características do proponente, do projeto e do contexto sociocultural no qual se insere. A análise comparativa será realizada a partir das documentações enviadas na etapa de inscrição:

Currículo ou portfólio com comprovações;
Plano de Trabalho;
Planilha Orçamentária; e
Documentos específicos obrigatórios descritos no item 3.4 e subitens.

10.1.1. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função dessa comparação.
10.1.2. Os currículos e portfólios da equipe, ainda que não obrigatórios para Pessoa Física e MEI que não concorram à pontuação indutora de diversidade, são relevantes para a análise de mérito e podem contribuir para uma melhor avaliação da proposta.
10.2. A comissão de seleção vai avaliar e pontuar os projetos de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICO-CULTURAIS	PONTUAÇÃO					
	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM	
1	i. Análise do currículo do proponente, verificando a trajetória profissional e a capacidade de realização do projeto; ii. Análise do currículo da equipe indicada na inscrição, observando a coerência entre a capacidade técnica e artística dos profissionais e as atribuições indicadas no projeto.	0	6	10	14	18
2	A descrição e os objetivos do projeto são claros e coerentes?	0	6	10	14	18
3	O projeto apresenta capacidade de execução entre os objetivos, o orçamento e o cronograma? Os valores são coerentes com as práticas do mercado?	0	6	10	14	18
4	O projeto apresenta elementos artístico-técnicos específicos de acordo com a linguagem do edital e categoria escolhidas?	0	8	12	16	22
5	As medidas de acessibilidade apresentadas são satisfatórias e estão de acordo com o perfil do projeto?	0	5	8	11	14
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 90						

10.3. Cada projeto inscrito poderá receber no máximo 90 (oitenta) pontos na análise de mérito, e a nota de corte será de 50 (cinquenta) pontos. Ou seja, o proponente que não conseguir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos será automaticamente desclassificado.

10.3.1. O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.
10.3.2. Os projetos culturais que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionados no item 8.4, poderão atingir pontuação final de até 100 (cem) pontos.
10.4. Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios 4, 3, 2, 1 e 5, respectivamente (Anexo 01).
10.4.1. Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.
10.5. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção composta por banca de pareceristas designada pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, assegurando a regularidade, a impessoalidade e a imparcialidade da avaliação.
10.6. A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para execução dos editais.
10.7. Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
tenham interesse direto no projeto cultural;
b) tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste Edital ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e
c) estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.
10.7.1. Semelhante vedação se aplica se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau.
10.7.2. Na hipótese de algum membro da comissão se enquadrar nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, caso contrário, todos os atos praticados poderão ser considerados nulos.
10.8. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma maiscultura.rn.gov.br em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
10.8.1. Os recursos apresentados após o prazo, ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente, serão desconsiderados.
10.8.2. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos PDF, MP3, AIFF, MP4 e MOV.
10.8.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
10.9. Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade até 03 (três) vezes maior que o número de vagas disponíveis em cada categoria deste Edital, conforme estabelecido no item 3.1.
10.10. A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contemplados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas e em conformidade com os critérios deste Edital.

11. HABILITAÇÃO
11.1. É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento dos recursos, se contemplado.
11.2. A lista de documentos que precisam ser apresentados nessa etapa, em até 04 (quatro) dias corridos após a publicação do resultado final da etapa de análise de mérito, é diferente para cada tipo de proponente, conforme descrito nos itens a seguir:

11.2.1. Pessoa Física:
Documento pessoal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
b) Comprovante de residência atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
c) Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma Declaração de Residência Atual por Terceiros (Anexo 09), acompanhada do comprovante de residência atual.
11.2.2. Pessoa Jurídica:
Documento pessoal do representante legal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (aqui) (validade: 90 dias);
c) Contrato social (exclusivo para Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, exceto MEI);
d) Estatuto social (exclusivo para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos);
e) Ata de assembleia de eleição da diretoria (exclusivo para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos);
f) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (exclusivo para MEI);
g) Comprovante da sede da empresa atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.
11.2.3. Coletivo/Grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos no subitem 11.2.1;
b) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos no subitem 11.2.2.
11.3. Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações, portanto os agentes culturais que vão concorrer às políticas afirmativas (vagas reservadas e pontuações indutoras) devem apresentar os seguintes documentos:
Os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos, que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no Anexo 10.
b) Os agentes culturais Pessoa com Deficiência devem apresentar algum dos seguintes documentos:
Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
ii) Certificado da Pessoa com Deficiência; ou
iii) Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
iv) Carteira de Identidade Diferenciada; ou
v) Cartão de Pessoa com Deficiência; ou
vi) Carteira de identidade da pessoa no transtorno do espectro autista.
c) Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (Anexo 13), assinada por, no mínimo, 02 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para realizar o processo de conferência.
d) No caso de agentes culturais mulheres (cis ou trans/travestis), pessoas trans, não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
e) A pontuação extra para pessoa idosa será validada por meio de documento de identificação com foto e CPF para verificação da data de nascimento.
11.3.1. As declarações comprobatórias de pertencimento (Anexo 13) poderão ser apresentadas por áudio, vídeo, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos PDF, MP3, AIFF, MP4 e MOV.
11.4. No caso de cotas, a aferição acontecerá da seguinte forma:
Pessoa Física e MEI: apenas o proponente participa do processo de aferição.
b) Pessoa Jurídica ou Coletivos/Grupos sem CNPJ: o representante da inscrição e mais 02 (dois) principais integrantes do projeto indicados na inscrição participam do processo de aferição.
11.5. A comprovação de residência será dispensada aos proponentes Pessoa Física e Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física pertencentes a Povos Originários e Comunidades Tradicionais ou que se encontrem em situação de rua. No lugar do comprovante de residência, esses proponentes devem apresentar:
Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos Originários e Comunidades Tradicionais (Anexo 13), no caso de agentes culturais indígenas, quilombolas e ciganos;
b) Declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares, no caso de agentes culturais em situação de rua.
11.6. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação, exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.
11.6.1. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos PDF, MP3, AIFF, MP4 e MOV.
11.6.2. Nesse período, também será possível apresentar recurso ao resultado das bancas de aferição das políticas afirmativas.
11.6.3. Recursos direcionados à habilitação documental das inscrições devem ser interpostos na aba “etapa de habilitação”, enquanto recursos direcionados aos resultados das bancas de aferição das políticas afirmativas devem ser interpostos na aba correspondente. Recursos interpostos em abas erradas serão desconsiderados.
11.6.4. Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail arranjosregionais@secult.rn.gov.br.
11.7. Caso os documentos previamente apresentados nessa fase demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com esses documentos devidamente corrigidos.
11.8. Os recursos apresentados após o prazo, inclusive referentes a fases anteriores, ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente no certame serão desconsiderados.
11.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
11.10. Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

12. RESULTADO FINAL
12.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá informar, na plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e apresentar os seguintes documentos:
Pessoa Física:
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (aqui) (validade: 180 dias);
ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (aqui) (validade: 30 dias);
iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
iv) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.
b) Pessoa Jurídica (inclusive MEI):
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (aqui) (validade: 180 dias);
ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (aqui) (validade: 30 dias);
iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
iv) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) (aqui) (validade: 30 dias);
v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (aqui) (validade: 180 dias);

vi) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.
c) Coletivo ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos na alínea "a" do item 12.1;
ii) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos na alínea "b" do item 12.1;
12.2. O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido, ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos entregues à Secretaria de Estado da Cultura, não poderá assinar o Termo de Execução Cultural e será desclassificado do processo seletivo.
12.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
12.4. No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, a distribuição de cotas, as categorias definidas e a divisão por regiões, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
12.5. Não receberão recursos deste Edital os proponentes que se encontrem inadimplentes com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
12.6. Para as inscrições representadas por Pessoa Física, a conta bancária deve ser da Pessoa Física. Para as inscrições representadas por Pessoa Jurídica (inclusive MEI), a conta bancária deve ser da Pessoa Jurídica.
12.6.1. O agente cultural poderá informar uma conta bancária já existente, sem a obrigatoriedade de abrir uma nova conta, contanto que a conta esteja zerada e seja utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação do recurso recebido do projeto contemplado, até o final da execução da ação cultural.
12.6.2. No caso de cooperativas, o recurso será depositado em conta bancária de titularidade da cooperativa, devendo ser repassado para uma conta específica do cooperado, desde que atenda às exigências do Edital.
12.7. Não serão aceitas:
contas poupança;
b) contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
c) contas bancárias das instituições financeiras: Picpay Serviços S.A. (código 380); PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (código 079); e Mercado Pago (código 323).
12.8. O agente cultural deve informar os dados separadamente:
Código do banco;
b) Número da agência;
c) Dígito verificador da agência;
d) Número da conta;
e) Dígito verificador da conta.
12.9. O proponente selecionado deve verificar previamente os dados solicitados no preenchimento do formulário de dados bancários. Caso não possua informações como dígito verificador da agência ou dígito verificador da conta, o proponente deverá entrar em contato com sua instituição financeira para solicitar essas informações. Erros nesses dados podem impactar os prazos de recebimento dos recursos, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a informação correta, sem qualquer ônus para a Secult/RN.
12.10. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:
conta corrente de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
b) conta corrente de instituição financeira privada, em que não haja a cobrança de tarifas.
12.11. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.
12.12. Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, observadas as vedações do item 12.7, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.
12.13. No caso de cooperativa proponente contemplada em mais de um projeto no Edital de Fomento ao Audiovisual Potiguar – Arranjos Regionais RN, deverá informar uma conta específica para cada projeto contemplado.
12.14. Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

13. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a conferência das certidões e dados bancários, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
13.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento jurídico a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
13.2.1. Após a convocação, o proponente selecionado deve assinar na plataforma maiscultura.rn.gov.br o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
13.2.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural será realizada de forma digital pela plataforma maiscultura.rn.gov.br, na qual o proponente deverá abrir o documento, informar sua senha de cadastro na plataforma e confirmar a assinatura. Não é necessário imprimir o termo, inserir assinatura de próprio punho ou realizar a assinatura por certificação digital no portal Gov.br ou similares.
13.3. Na hipótese de agentes culturais inscritos por meio de cooperativas culturais, tanto o agente cultural responsável pela inscrição quanto o representante legal da cooperativa assinarão o Termo de Execução Cultural.
13.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a Pessoa Física ou MEI indicada como representante do Coletivo/Grupo assinará o Termo de Execução Cultural.
13.5. O proponente receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
13.6. O prazo de execução do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses e será contado após o recebimento do recurso.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
14.2. O manual de marcas terá todas as instruções para aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a verificação dessa aplicação no Relatório de Execução do Objeto.
14.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
14.4. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
15.2. O agente cultural deve prestar contas por meio do Relatório da Execução Cultural do Objeto, que deve ser realizado através do preenchimento do formulário online disponibilizado na plataforma maiscultura.rn.gov.br. O Modelo de Relatório da Execução Cultural do Objeto consta no Anexo 16 deste Edital.
15.3. O Relatório da Execução Cultural do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
15.4. O Relatório da Execução Cultural do Objeto deverá, obrigatoriamente, informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução, inclusive as comprovações da realização das medidas de acessibilidade apresentadas no Plano de Trabalho. O agente cultural deve juntar documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.
15.5. O proponente deve realizar a prestação de contas seguindo as instruções do Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
15.6. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
ii) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
15.7. O agente cultural deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.
15.8. O Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá, obrigatoriamente, apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.
15.9. Os documentos originais, citados nos itens 15.4 e 15.8, ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira, deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas e poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.
15.10. Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:
aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
reprovação da prestação de contas, parcial ou total.
15.11. A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.
15.12. A reprovação pode ser total – quando não há comprovação alguma de execução do objeto – ou parcial – quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.
15.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.
15.14. Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;
b) apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou
c) devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.
15.15. No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente o projeto selecionado deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.
15.16. O novo prazo de execução do projeto cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.
15.17. Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste Edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE) e demais canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.
16.2. Este Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
16.3. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura do RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.
16.4. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, étnico, de gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão imediatamente desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
16.5. Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital (que pode ser feita gratuitamente pelo portal Gov.br (aqui). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
16.6. Eventuais rendimentos financeiros das aplicações dos recursos deste Edital poderão ser utilizados para o pagamento de projetos classificados e não contemplados inicialmente, observada a ordem de classificação, ou revertidos à unidade orçamentária de origem, conforme decisão da Administração Pública e normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.
16.7. A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
16.8. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada em qualquer fase do processo seletivo, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação. O proponente ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
16.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação do proponente.
16.10. A ausência de envio dos documentos obrigatórios em qualquer etapa deste Edital implicará a desclassificação da proposta.
16.11. A inscrição implica o conhecimento e a concordância em relação aos termos, prazos e condições previstos neste Edital, na Lei n.º 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
16.12. Os recursos necessários à execução deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Cultura, prevista na Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio Grande do Norte. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada pelo setor competente da Secretaria de Estado da Cultura no curso da instrução processual, conforme disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.
16.13. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.
16.14. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail arranjosregionais@secult.rn.gov.br.
16.15. Os seguintes anexos compõem este Edital:

Anexo 01 - Distribuição de vagas: Categorias, Cotas e Pontuações indutoras
Anexo 02 – Plano de Trabalho;
Anexo 03 – Planilha Orçamentária;
Anexo 04 – Modelo de Currículo/Portfólio Artístico-Cultural;
Anexo 05 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
Anexo 06 – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
Anexo 07 – Declaração de Representação por Cooperativa;
Anexo 08 – Lista de Itens Financiáveis pela Arranjos Regionais;
Anexo 09 – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
Anexo 10 – Orientações para fotografias para banca de heteroidentificação;
Anexo 11 – Modelo de Declaração de Permissão de Utilização da Obra;
Anexo 12 – Modelo de Declaração Negativa de Permissão de Utilização da Obra;

Anexo 13 – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
Anexo 14 – Minuta do Termo de Execução Cultural;
Anexo 15 – Minuta do Termo de Execução Cultural – Cooperativas;
Anexo 16 – Modelo de Relatório da Execução Cultural do Objeto.
Anexo 17 – Relatório Financeiro da Execução Cultural

ANEXO 01 – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS: CATEGORIAS, VAGAS RESERVADAS E PONTUAÇÕES INDUTORAS

Nos termos das disposições observadas na Resolução FSA/ANCINE nº 272/2024, que prevê a adoção de mecanismos diversos de promoção da equidade no acesso às políticas culturais, optou-se pela utilização de modelo de ações afirmativas, combinando reserva de vagas e pontuação indutora.
Tal abordagem tem como objetivo assegurar maior equidade, diversidade e efetividade no conjunto das propostas selecionadas, considerando as especificidades de cada categoria. Diante disso, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS						
Categoria	Ampla Concorrência	Mulheres (cis e trans), Travestis e Homens trans	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
Desenvolvimento de roteiro para longa-metragem documental	2	1	1	0	0	4
Desenvolvimento de roteiro para longa-metragem ficcional	2	1	1	0	0	4
Festivais de cinema	2	1	1	0	0	4
Oficinas audiovisuais	2	1	1	1	1	6
Produção de curta-metragem ficcional	2	1	1	1	1	6

Observação: A porcentagem das vagas reservadas a políticas afirmativas será aplicada na quantidade total de cada categoria, conforme observância às disposições da Resolução FSA/ANCINE nº 272/2024.

1. As vagas reservadas por políticas afirmativas são destinadas a grupos específicos, conforme estabelecido na tabela de distribuição de vagas deste edital, considerando as particularidades de cada categoria.
1.1. Para fins de habilitação às vagas reservadas por políticas afirmativas (cotas), o(a) proponente deverá apresentar:
1.1.1. autodeclaração para políticas afirmativas, conforme modelo constante no Anexo 5, devidamente assinada.
2. O envio da autodeclaração é condição obrigatória para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas previstas neste edital.
3. Na hipótese de não haver número suficiente de propostas habilitadas para ocupação das vagas destinadas a determinado grupo afirmativo em uma categoria, a vaga remanescente será destinada, prioritariamente, a proponente de outro grupo afirmativo previsto neste Edital, na mesma categoria, observada a ordem de classificação.
4. A redistribuição observará os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste edital, garantindo a ocupação integral das vagas disponíveis.
5. Não havendo proponentes aptos nos termos do item anterior, a vaga será destinada à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral da categoria.
6. Em todos os casos, a ocupação das vagas observará a pontuação obtida na avaliação de mérito, garantindo a seleção das propostas mais bem classificadas dentre aquelas aptas.

PONTUAÇÃO INDUTORA

A pontuação indutora tem como objetivo promover a equidade e a diversidade no acesso aos recursos do presente edital, por meio da atribuição de pontuação adicional a propostas que atendam a critérios relacionados à composição da equipe, perfil do proponente e características do território de realização.

PONTUAÇÃO INDUTORA DE DIVERSIDADE		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Mulheres (cis e trans)	Mínimo de 3 mulheres em funções de coordenação	+3 pontos
Pessoas com deficiência	Mínimo de 3 pessoas com deficiência em funções de coordenação	+3 pontos
Pessoas idosas	Mínimo de 3 pessoas idosas em funções de coordenação	+3 pontos
Pessoas indígenas	Mínimo de 3 pessoas indígenas em funções de coordenação	+3 pontos
Pessoas negras	Mínimo de 3 pessoas com negras em funções de coordenação	+3 pontos
Pessoas trans e/ou dissidentes de gênero	Mínimo de 3 pessoas trans ou e/ou dissidentes de gênero em funções de coordenação	+3 pontos

7. Para atribuição da pontuação indutora relativa a critérios de diversidade, será considerada a presença mínima de 3 (três) profissionais pertencentes ao mesmo grupo de critério, atuando em funções de coordenação do projeto.
8. Entendem-se como funções de coordenação aquelas relacionadas à liderança e tomada de decisão no projeto, tais como direção, produção executiva, direção de arte, direção de fotografia, direção de produção, entre outras funções equivalentes.
8.1. Para fins de habilitação à pontuação indutora, deverá ser apresentada:
8.1.1. As 3 (três) autodeclarações individuais dos(as) profissionais envolvidos(as), conforme modelo constante no Anexo 05, devidamente assinadas, reunidas em um único arquivo para envio.

PONTUAÇÃO INDUTORA DE TERRITÓRIOS (BAIXO IDH)		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Baixo IDH	Projetos realizados em municípios com baixo IDH no RN	+2 pontos

9. Para atribuição da pontuação indutora relativa à realização de projetos em ou de municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), será considerada a previsão de execução da atividade no município indicado, conforme proposta apresentada.
9.1. Para fins de habilitação à pontuação indutora, deverá ser apresentada:
9.1.1. declaração do(a) proponente, conforme modelo constante no Anexo 05, devidamente assinada, informando o município de realização do projeto e o compromisso de execução da atividade no local indicado.
10. Para este critério, serão considerados os municípios classificados com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme dados oficiais do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD Brasil, Ipea e FJP, 2022), cuja relação consta na listagem a seguir:

MUNICÍPIOS COM BAIXO IDH		
Município	IDHM	Classificação
Afonso Bezerra	0,585	Baixo
Antônio Martins	0,578	Baixo
Baraúna	0,574	Baixo
Barcelona	0,566	Baixo
Bento Fernandes	0,582	Baixo
Bom Jesus	0,584	Baixo
Brejinho	0,592	Baixo
Caiçara do Norte	0,574	Baixo
Caiçara do Rio do Vento	0,587	Baixo
Canguaretama	0,579	Baixo
Carnaubais	0,589	Baixo
Coronel Ezequiel	0,587	Baixo
Coronel João Pessoa	0,578	Baixo
Espírito Santo	0,558	Baixo
Fernando Pedroza	0,597	Baixo
Município	IDHM	Classificação
Frutuoso Gomes	0,597	Baixo
Galinhos	0,564	Baixo
Governador Dix-Sept Rosado	0,592	Baixo
Ielmo Marinho	0,550	Baixo
Jandaíra	0,569	Baixo
Japi	0,569	Baixo
Januário Cicco	0,574	Baixo
Jardim de Angicos	0,565	Baixo
João Câmara	0,595	Baixo
João Dias	0,530	Baixo
Jundiá	0,595	Baixo
Lagoa de Pedras	0,553	Baixo
Lagoa de Velhos	0,589	Baixo
Lagoa Nova	0,585	Baixo
Lagoa Salgada	0,582	Baixo
Montanhas	0,557	Baixo
Monte das Gameleiras	0,598	Baixo
Olho d'Água do Borges	0,585	Baixo
Parazinho	0,549	Baixo
Paraná	0,589	Baixo
Passagem	0,589	Baixo
Pedra Grande	0,559	Baixo
Pedra Preta	0,558	Baixo
Município	IDHM	Classificação
Pedro Avelino	0,583	Baixo
Pedro Velho	0,568	Baixo
Poço Branco	0,587	Baixo
Porto do Mangue	0,590	Baixo
Pureza	0,567	Baixo
Riacho da Cruz	0,584	Baixo
Riacho de Santana	0,591	Baixo
Riachuelo	0,592	Baixo
Rio do Fogo	0,569	Baixo
Santa Maria	0,590	Baixo
Santana do Matos	0,591	Baixo
São Bento do Norte	0,555	Baixo
São Bento do Trairi	0,595	Baixo
São Miguel do Gostoso	0,591	Baixo
São Pedro	0,589	Baixo
São Tomé	0,585	Baixo
Senador Elói de Souza	0,583	Baixo
Senador Georgino Avelino	0,570	Baixo
Serra Caiada	0,563	Baixo
Serra de São Bento	0,582	Baixo
Serra Negra do Norte	0,597	Baixo
Serrinha	0,592	Baixo
Serrinha dos Pintos	0,598	Baixo
Município	IDHM	Classificação
Sítio Novo	0,572	Baixo
Taipu	0,569	Baixo
Tenente Ananias	0,592	Baixo
Touros	0,572	Baixo
Upanema	0,596	Baixo
Venha-Ver	0,555	Baixo
Vera Cruz	0,587	Baixo
Viçosa	0,592	Baixo
Vila Flor	0,576	Baixo

Fonte: elaboração própria com base no Atlas Brasil.

PONTUAÇÃO INDUTORA ESPECÍFICA – CURTA-METRAGEM		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Realizador em consolidação	Proponente com atuação no audiovisual, com produções independentes, sem histórico de contemplação em editais públicos ou leis de incentivo estaduais ou federais de fomento à cultura.	+2 pontos
Realizador universitário	Proponente vinculado a instituição de ensino superior, sem histórico de contemplação em editais públicos ou leis de incentivo estaduais ou federais de fomento à cultura.	+2 pontos

11. Para este edital, consideram-se realizadores(as) em processo de consolidação de carreira aqueles que se enquadrem em uma das seguintes condições:
I – Realizadores(as) com atuação prévia no audiovisual, incluindo produções realizadas de forma independente, que não tenham sido anteriormente contemplados em editais públicos estaduais e/ou federais de fomento;
II – Realizadores(as) vinculados a instituições de ensino superior, com atuação no âmbito acadêmico em cursos relacionados às áreas de comunicação, audiovisual, cinema ou cultura, que não tenham sido anteriormente contemplados em editais públicos estaduais e/ou federais de fomento.
11.1. Para fins de habilitação à pontuação indutora, deverá ser apresentada:
11.1.1. envio de autodeclaração específica, conforme modelo constante no Anexo 05;
11.1.2. apresentação de portfólio e/ou currículo que comprove a atuação prévia no audiovisual, conforme modelo constante no Anexo 04, devidamente assinada;
11.1.3. no caso do inciso II, documento comprobatório de vínculo ativo com instituição de ensino superior e comprovante de matrícula em curso compatível com as áreas indicadas, a ser anexado juntamente à autodeclaração mencionada no item 1.1.1 deste anexo.
11.1.4. a documentação deverá ser enviada de forma conjunta, em um único arquivo, não sendo admitida a apresentação isolada da autodeclaração ou de documento complementar de comprovação.
12. A pontuação indutora prevista neste edital possui caráter cumulativo, podendo o(a) proponente obter pontuação em mais de um critério, desde que atendidos os requisitos específicos de cada um deles.
13. A soma total das pontuações indutoras atribuídas a um mesmo projeto, no entanto, fica limitada ao máximo de 10 (dez) pontos, ainda que o projeto atenda a critérios adicionais.

ANEXO 02 – PLANO DE TRABALHO

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB
Este documento não poderá conter mais do que 05 páginas.

EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL N.º 20/2026
Categoria: [INSERIR NOME DA CATEGORIA QUE IRÁ SE INSCREVER]
Proponente: [NOME COMPLETO DO PROPONENTE]
CPF ou CNPJ: [INSERIR N.º DO CPF OU CNPJ DO PROPONENTE]

1. Nome do projeto:
Informe o nome do projeto.
2. Resumo da proposta:
Apresente um resumo da sua proposta.
3. Descrição da proposta:

Apresente uma descrição detalhada do projeto, incluindo todas as informações relevantes para a realização da ação artística e cultural.
4. Objetivos e metas:
Apresente os objetivos e as metas que o projeto pretende alcançar.
5. Justificativa:
Qual a relevância do projeto e como ele atende a necessidades específicas do contexto cultural?
6. Público-alvo:
Quantas pessoas serão alcançadas pelo projeto? Quais as características (idade, região etc.) do público beneficiado pelas ações do projeto?
7. Cronograma de execução:
Apresente as etapas e os prazos para a realização de todas as atividades do projeto.
8. Medidas de acessibilidade:
Informe quais medidas de acessibilidade (físico-arquitetônica, atitudinal e/ou comunicacional) serão implementadas para a inclusão e participação de pessoas com deficiência no seu projeto.
9. Plano de divulgação:
Apresente quais estratégias e meios de comunicação serão utilizados para a divulgação do projeto.
10. Locais previstos para a realização da ação cultural:
Informe quais os locais onde as atividades do projeto acontecerão.

ANEXO 03 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB							
EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026.							
INSCRIÇÃO: [INSERIR N.º DA INSCRIÇÃO DO PROJETO]							
CATEGORIA: [INSERIR NOME DA CATEGORIA INSCRITA]							
PROJETO: [INSERIR NOME DO PROJETO INSCRITO]							
PROPONENTE: [NOME COMPLETO DO PROPONENTE]							
CPF OU CNPJ: [INSERIR N.º DO CPF OU CNPJ DO PROPONENTE]							
OBSERVAÇÃO 1:...	O valor do projeto contemplado para pessoa física sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente.						
OBSERVAÇÃO 2:...	os projetos que possuem outras fontes de financiamento devem indicar no campo Atividade e Tipo de Despesa a origem do recurso, o tipo de ação artística financiada e os valores totais que serão utilizados no final da planilha.						
OBSERVAÇÃO 3:...	os recursos dos projetos poderão ser utilizados para o pagamento dos itens listados aqui.						
OBSERVAÇÃO 4:...	a planilha orçamentária deverá ser anexada na plataforma em único arquivo PDF de até 10MB.						
ITEM	FONTE DO RECURSO	ETAPA DO PROJETO	ATIVIDADE E TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Apontar qual fonte de recurso será utilizada para financiar o projeto cultural.	Indicar a fase de realização do projeto cultural.	Informar qual tipo de ação artística, serviço e/ou pagamento que será executado no projeto cultural.	Números de itens de despesa.	Ex: cachê, diária,	Valor por item de despesa (R$).	Total dos itens de despesas (R$).
1	Arranjos Regionais | RN						
2							
100							
VALOR TOTAL DE OUTRAS FONTES (SE HOUVER)	R$						
VALOR TOTAL DO DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA (SE HOUVER)	R$						
VALOR TOTAL DO APOIO DOS ARRANJOS REGIONAIS RN	R$						
VALOR TOTAL DO PROJETO CULTURAL	R$						

ANEXO 03 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Ao elaborar a planilha orçamentária o proponente pode utilizar os recursos para o pagamentos de acordo com a lista de itens exemplificadas no Art. 26 do Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento):
Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:
I - prestação de serviços;
II - aquisição ou locação de bens;
III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
OBSERVAÇÃO 1: pode haver a previsão de contratações ou aquisições não escritas expressamente nos exemplos elencados acima. Em regra, podem ser pagos quaisquer itens necessários à execução do projeto, desde que a compra ou contratação atenda, ainda, aos princípios da razoabilidade, da economicidade, entre outros princípios que regem a utilização de recursos públicos.
OBSERVAÇÃO 2: as compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado, ou seja, não precisa adotar os mesmos procedimentos utilizados pela administração pública ao realizar compras e contratações. Assim, o proponente pode escolher livremente seu fornecedor de bens e serviços, sem a obrigação de realizar um chamamento público para tanto e sem a necessidade de cobrar certidões negativas destes fornecedores.

ANEXO 04 – MODELO DE CURRÍCULO/PORTFÓLIO ARTÍSTICO-CULTURAL

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

Os proponentes, sejam Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos, poderão enviar modelos próprios de currículos artístico-culturais ou poderão utilizar o modelo constante neste Anexo.
No caso de inscrição de Pessoa Jurídica, o currículo do proponente deve ser relativo à atuação da empresa ou entidade cultural;
No caso de inscrição de Coletivo/Grupo, o currículo do proponente deve ser relativo à atuação do Coletivo/Grupo;
No caso de inscrição de Cooperativa, deve ser anexado o currículo artístico-cultural tanto da cooperativa quanto do cooperado;
O currículo artístico-cultural deverá ser enviado com os respectivos comprovantes de trabalhos e experiências citadas, em um único arquivo, em formato PDF de até 10MB.
d) Agente Cultural: [INSERIR NOME DO PROPONENTE]
e) E-mail: [INSERIR E-MAIL PARA CONTATO]
f) Telefone: [INSERIR TELEFONE PARA CONTATO]

1. Apresentação do agente cultural: (máximo de 20 linhas)
e) Cite os principais trabalhos do proponente, contendo as suas formações e experiências artísticas e/ou culturais.
2. Importância social e cultural: (máximo de 20 linhas)
d) Descreva o histórico de atuação e contribuição do proponente para a cultura do Rio Grande do Norte.
3. Documentação obrigatória:
e) Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como fotos, cartazes, materiais de imprensa ou redes sociais, certificados, diplomas, links, entre outros. f) Os documentos podem ser anexados neste campo ou pode ser disponibilizado link direcionando para uma pasta com as documentações. g) É imprescindível que as comprovações estejam acompanhadas das datas de realização.

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura Nome: [NOME COMPLETO]

ANEXO 05 – AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB
(Para os projetos culturais concorrentes às cotas e/ou pontuações extras)
[APENAS MARCAR OS INDICADORES DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS AOS QUAIS O(A) AGENTE CULTURAL SE ENQUADRA]

1. INFORMAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL
Nome Completo: [INSERIR NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL]
CPF: [INSERIR N.º DO CPF]
RG: [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR]
Nome do Projeto: [INSERIR NOME DO PROJETO INSCRITO]
Nome do Proponente do Projeto: [INSERIR NOME DO PROPONENTE DO PROJETO INSCRITO]
Categoria: [INSERIR NOME DA CATEGORIA INSCRITA]

2. FINALIDADE DA AUTODECLARAÇÃO
Assinale a(s) opção(ões) abaixo conforme sua participação neste edital:
Concorrência a vaga reservada por cota (política afirmativa)
Solicitação de pontuação indutora – diversidade
Solicitação de pontuação indutora – município de baixo IDH
Solicitação de pontuação indutora – realizador(a) em processo de consolidação (curta-metragem)
(É permitido assinalar mais de uma opção, quando aplicável.)

3. AUTODECLARAÇÃO PARA VAGA DE COTA
(Preencher apenas se for concorrer às vagas reservadas por políticas afirmativas)
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026, que me enquadro enquanto:
Pessoa negra (preta ou parda)
Mulher (cisgênero ou trans) / pessoa trans / travesti
Pessoa indígena
Pessoa com deficiência
[Apenas marcar os indicadores de acordo com os critérios aos quais o(a) agente cultural se enquadra]
Declaro que as informações acima são verdadeiras, nos termos deste edital.

4. AUTODECLARAÇÃO PARA PONTUAÇÃO INDUTORA – DIVERSIDADE
(Preencher individualmente por, no mínimo, 3 integrantes da equipe, quando aplicável)
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026, que participo do projeto indicado na seguinte função de coordenação:
Função: [INSERIR FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO]
Declaro que me enquadro enquanto:
Pessoa negra (preta ou parda)
Mulher (cisgênero ou trans)
Pessoa indígena
Pessoa com deficiência
Pessoa idosa
Pessoas trans ou e/ou dissidentes de gênero
[Apenas marcar os indicadores de acordo com os critérios aos quais o(a) agente cultural se enquadra]
Declaro estar ciente de que este critério exige a participação mínima de 3 profissionais do mesmo grupo em funções de coordenação, conforme previsto no edital.
Declaro que as informações acima são verdadeiras, nos termos deste edital.

5. AUTODECLARAÇÃO PARA PONTUAÇÃO INDUTORA – MUNICÍPIO DE BAIXO IDH
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026, que o projeto será realizado no seguinte município:
Município: [INSERIR MUNICÍPIO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO]
Declaro que o município informado integra a lista de municípios de baixo IDH prevista neste edital.
Declaro que as informações acima são verdadeiras, nos termos deste edital.

6. AUTODECLARAÇÃO PARA PONTUAÇÃO INDUTORA – REALIZADOR(A) EM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO (CURTA-METRAGEM)
(Preencher apenas para projetos da categoria de curta-metragem)
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026, que me enquadro como realizador(a) em processo de consolidação de carreira, nos termos deste edital.
Assinale a opção correspondente:
Realizador(a) com atuação prévia no audiovisual, incluindo produções realizadas de forma independente, que não tenha sido anteriormente contemplado em editais públicos estaduais e/ou federais de fomento;
Realizador(a) vinculado(a) a instituição de ensino superior, com atuação no âmbito acadêmico em cursos relacionados às áreas de comunicação, audiovisual, cinema ou cultura, que não tenha sido anteriormente contemplado em editais públicos estaduais e/ou federais de fomento.
(Nos casos de realizador(a) universitário(a), deverá ser anexado a esta declaração documento comprobatório de vínculo ativo com instituição de ensino superior)
Declaro que as informações acima são verdadeiras, nos termos deste edital.

7. DECLARAÇÃO FINAL
Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará o cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.
Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo do EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026.
[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura Nome: [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO OU GRUPO

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

ATENÇÃO!

Esta declaração deve ser preenchida somente pelos integrantes de coletivo ou grupo representado por Pessoa Física ou MEI. Para que este documento seja válido, pelo menos 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo devem assinar a declaração. Caso o grupo tenha menos de cinco integrantes, será preciso informar esse fato nesta declaração, que deverá ser assinada por todos.

Grupo artístico: [INSERIR NOME DO COLETIVO OU GRUPO].
Nome do representante do grupo ou coletivo: [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE, SE PESSOA FÍSICA; OU NOME E RAZÃO SOCIAL, SE MEI].
CPF/CNPJ: [INSERIR N.º DO CPF DO REPRESENTANTE, SE PESSOA FÍSICA; OU N.º DO CNPJ, SE MEI].

Os(as) declarantes abaixo-assinados(as), integrantes do Coletivo/Grupo artístico-cultural [INSERIR NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem [INSERIR NOME DO(A) REPRESENTANTE] como único(a) representante do Coletivo/Grupo no âmbito do EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos necessários à participação no referido edital, inclusive para realizar inscrição, acompanhar as etapas do processo seletivo, prestar informações, interpor recursos, firmar o Termo de Execução Cultural ou instrumento congênere, manter comunicações com a Administração Pública, assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, bem como praticar quaisquer outros atos necessários à execução do projeto.
Os(as) declarantes informam, ainda, que não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG E CPF	ASSINATURA

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura
Nome: [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]

ATENÇÃO! Para que este documento seja válido, pelo menos 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo devem assinar a declaração. Caso o grupo tenha menos de cinco integrantes, será preciso informar esse fato na declaração, que deverá ser assinada por todos.

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POR COOPERATIVA

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

Esta declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais ou coletivos representados por cooperativas culturais.
A [INSERIR NOME DA COOPERATIVA], inscrita no CNPJ n.º [INSERIR N.º DO CNPJ], neste ato representada por [INSERIR NOME DO DO REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA], RG n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF n.º [INSERIR N.º DO CPF], declara ser corresponsável pela proposta [INSERIR NOME DA PROPOSTA], apresentada pelo(a) cooperado(a) [INSERIR NOME DO COOPERADO/A], RG n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF n.º [INSERIR N.º DO CPF], no [INSERIR NOME E NÚMERO DO EDITAL], assumindo a responsabilidade jurídica para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações dos itens de participação previstas no Edital.
[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

_____
Assinatura do representante legal da cooperativa

_____
Assinatura do(a) cooperado(a)

ANEXO 08 – Lista de Itens Financiáveis pelos Arranjos Regionais RN

Ao elaborar a planilha orçamentária, o/a proponente pode utilizar os recursos para os pagamentos de acordo com a lista de itens exemplificados abaixo, conforme estabelecido pelo Art. 26 do Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;
II - aquisição ou locação de bens;
III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

OBSERVAÇÃO 1: pode haver previsão de contratações ou aquisições não expressas nos exemplos elencados acima. Em regra, podem ser pagos quaisquer itens necessários à execução do projeto, desde que a compra ou contratação atenda, ainda, aos princípios da razoabilidade, da economicidade, entre outros princípios que regem a utilização de recursos públicos.

OBSERVAÇÃO 2: as compras e contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado. Ou seja, não é necessário adotar os mesmos procedimentos utilizados pela administração pública ao realizar compras e contratações. Assim, o proponente pode escolher livremente seu fornecedor de bens e serviços, sem a obrigação de realizar chamamento público para tanto e/ou cobrar certidões negativas desses fornecedores.

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATUAL POR TERCEIROS

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

ATENÇÃO!
Esta declaração deve ser apresentada junto com o comprovante de residência atual, no nome do declarante.

Eu, [NOME COMPLETO DO DECLARANTE], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], DECLARO, para os devidos fins de comprovação de residência no âmbito do EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026, que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], é residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], desde [DATA DE INÍCIO DA RESIDÊNCIA].
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura do Declarante
Nome: [NOME COMPLETO]

ANEXO 10 – ORIENTAÇÕES PARA FOTOGRAFIAS PARA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

FOTO DE FRENTE

Posicione-se em frente a câmera, da cintura para cima;
Rosto, braços e pescoço devem estar completamente visíveis;
Mantenha uma postura ereta e olhe diretamente para a câmera.

FOTO DE PERFIL

Ainda da cintura para cima, vire-se completamente de lado;
Mantenha o rosto visível.

FOTO DO DORSO DA MÃO

Estenda a mão com os dedos relaxados;
Mantenha a palma da mão voltada para baixo.

ORIENTAÇÕES DA IMAGEM

Fundo/parede branca;
Ambiente com boa iluminação, de preferência com luz natural;
Proibido uso de adereços como bonés, óculos, chapéus ou qualquer outro acessório que possa cobrir o rosto ou cabelo;
O candidato não pode usar maquiagem ou aplicar filtros e edições na foto;
As fotos devem ser anexadas separadamente;
O arquivo pode ser: png/jpeg/pdf até 2mb.

ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DA OBRA
O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

Esta declaração deve ser utilizada em casos de o projeto cultural pretender reproduzir, distribuir, exibir publicamente ou fazer uso comercial de obras de terceiros, protegida por direitos autorais, como um texto, imagem, música, obra audiovisual etc.

Eu, [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], na condição legal de autor da obra intitulada [INDICAR O TÍTULO DA OBRA E O SEU FORMATO], autorizo a sua utilização no projeto cultural [INSERIR NOME DO PROJETO INSCRITO], proposto por [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], sob o CPF/CNPJ de n.º [INSERIR N.º DO CPF OU CNPJ], submetido ao EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026.

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura do Autor
Nome: [NOME COMPLETO]

ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DA OBRA

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

Esta declaração deve ser utilizada em casos do projeto cultural pretender reproduzir, distribuir, exibir publicamente ou fazer uso comercial de obras do próprio proponente ou de terceiros, cujo domínio seja público ou esteja sob licença que permita sua utilização sem autorização prévia.

Eu, [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], sob o CPF/CNPJ de n.º [INSERIR N.º DO CPF OU CNPJ], residente e domiciliado ou com sede da empresa no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], proponente do projeto cultural [INSERIR NOME DO PROJETO INSCRITO], submetido ao EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL – ARRANJOS REGIONAIS RN N.º 20/2026, DECLARO que este projeto NÃO requer autorizações de detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo ou de qualquer bem envolvido no projeto cultural, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

Afirmo que as informações contidas neste documento são de minha inteira responsabilidade e assumo as consequências legais em caso de alegação de uso indevido de direito de terceiros.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura
Nome: [NOME COMPLETO]

ANEXO 13 – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

Nós, lideranças da [NOME DA COMUNIDADE, POVO, ALDEIA, RANCHO, TERREIRO OU COLÔNIA], localizada no [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO] e [ESTADO], DECLARAMOS que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], é uma pessoa [INSERIR GRUPO, SE É INDÍGENA, CIGANO, QUILOMBOLA, DE TERREIRO OU DOS POVOS DAS ÁGUAS] pertencente a esta comunidade e mantém laços familiares, econômicos, sociais e/ou culturais com a referida comunidade.

Estamos cientes de que, se as informações prestadas forem falsas, estamos sujeitos às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.
Esta declaração é reconhecida e assinada por duas lideranças do povo e comunidade [NOME DA COMUNIDADE, POVO, ALDEIA, RANCHO, TERREIRO OU COLÔNIA], por ser verdade, assinamos.
[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura da Liderança 1
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

Assinatura da Liderança 2
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

ANEXO 14
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO AUDIOVISUAL CONTEMPLADO PELO EDITAL ESTADUAL ARRANJOS REGIONAIS Nº 20/2026, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ARRANJOS REGIONAIS DO SETOR AUDIOVISUAL, OBSERVADAS A LEI FEDERAL Nº 14.903/2024, O DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

1. PARTES

1.1 O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT-RN, neste ato representado por [INDICAR NOME E CARGO DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) agente cultural/proponente [INDICAR NOME OU RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF ou CNPJ nº [INDICAR], com endereço ou sede à [INDICAR ENDEREÇO], CEP [INDICAR], telefone [INDICAR], e-mail [INDICAR], neste ato representado(a), quando aplicável, por [INDICAR NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [INDICAR], expedido por [INDICAR ÓRGÃO], CPF nº [INDICAR], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento à execução de projeto audiovisual selecionado no Edital Estadual Arranjos Regionais nº 20/2026, referente exclusivamente aos recursos aportados pelo Estado do Rio Grande do Norte na condição de ente proponente, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, quando aplicáveis.

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto audiovisual [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital Estadual Arranjos Regionais nº 20/2026, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

3.2 A execução do presente Termo fica condicionada à assinatura pelo(a) agente cultural/proponente [INDICAR NOME OU RAZÃO SOCIAL] ou por seu(sua) representante legal, quando aplicável, devidamente identificado(a) por meio dos documentos pertinentes de identificação e, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem os poderes de representação.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam R$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2 Os recursos serão transferidos para conta bancária específica indicada para recebimento e movimentação dos recursos do projeto, conforme as orientações da SECULT-RN e as regras aplicáveis ao edital: [INDICAR BANCO, AGÊNCIA E CONTA, SE JÁ DEFINIDOS].

4.3 O(a) agente cultural/proponente será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e somente poderá iniciar a execução do projeto após o recebimento dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no alcance do objeto, observadas as regras aplicáveis ao instrumento e ao edital, sem necessidade de autorização prévia quando admitido pela legislação.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT-RN:

I) transferir os recursos ao(à) agente cultural, conforme as condições deste Termo;

II) orientar o(a) agente cultural sobre os procedimentos para a prestação de informações relativas aos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e as informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e

VI) monitorar o cumprimento, pelo(a) agente cultural, das obrigações previstas na cláusula 6.2.

6.2 São obrigações do(a) agente cultural/proponente:

I) executar o projeto audiovisual aprovado, nos termos da proposta selecionada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização do projeto;

III) manter os recursos financeiros depositados na conta indicada para o Termo, observadas as regras aplicáveis;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão do Termo, inclusive o acesso a locais e documentos relacionados à execução, quando cabível;

V) prestar informações à SECULT-RN por meio de Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Termo, ou em outro prazo previsto no edital ou na legislação aplicável;

VI) atender às solicitações regulares da SECULT-RN a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar o apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da SECULT-RN, e aplicar as marcas e os créditos institucionais exigidos pelo edital e pelo manual de identidade visual aplicável, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504/1997 nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo, salvo disposição legal ou autorização formal aplicável;

IX) guardar a documentação referente à execução do projeto e à prestação de informações pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, observando-se, quando cabível, o prazo de 5 (cinco) anos;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto aprovado;

XI) em caso de alteração do representante legal ou dirigente da pessoa jurídica, encaminhar os documentos de identificação do(a) novo(a) representante e os documentos que comprovem seus poderes de representação, quando aplicável;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O(a) agente cultural/proponente prestará informações à administração pública por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência deste Termo, salvo prazo diverso previsto no edital ou na legislação aplicável.

7.1.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados do projeto audiovisual;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III – incluir documentos comprobatórios pertinentes, tais como registros fotográficos ou audiovisuais, cópias ou links das obras e produtos entregues, declarações de realização de atividades, clipping, releases, folders, catálogos, materiais de divulgação e outros documentos relacionados à execução.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução do Objeto deverá elaborar parecer técnico e concluir:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente;

II – pela necessidade de apresentação de documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto; ou

III – pela necessidade de apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso os elementos disponíveis sejam insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de informações, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas, quando comprovada a realização do projeto, mas verificada inadequação na execução do objeto ou financeira, sem má-fé; ou

IV – rejeitar a prestação de informações, total ou parcialmente, e determinar as medidas cabíveis nos termos da legislação aplicável, incluindo devolução proporcional de recursos e outras sanções legalmente previstas.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido nas hipóteses e conforme os procedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será aquele previsto na legislação aplicável e na notificação expedida pela administração pública.

7.5 Na hipótese de o julgamento indicar a necessidade de devolução de recursos, o(a) agente cultural será notificado(a) para adotar uma das medidas admitidas pela legislação aplicável, incluindo devolução parcial ou integral dos recursos, apresentação de plano de ações compensatórias, quando cabível, ou combinação dessas medidas.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do instrumento será avaliada conforme a legislação aplicável, desde que devidamente comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) agente cultural, serão adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação, inclusive a devolução de recursos, quando determinada.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução ao erário, poderá ser solicitado parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração deste Termo será formalizada por termo aditivo, quando exigido pela legislação aplicável.

8.2 A formalização de termo aditivo poderá ser dispensada nas hipóteses admitidas pela legislação, incluindo prorrogação de vigência de ofício quando a administração pública der causa ao atraso na liberação dos recursos e alterações do projeto sem modificação do valor global ou do objeto, conforme aplicável.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será mantido na conta específica para viabilizar a continuidade da execução do objeto, observadas as regras aplicáveis.

8.4 Alterações no projeto deverão observar os limites, procedimentos e eventuais exigências de comunicação ou autorização previstos no edital e na legislação aplicável.

8.5 A aplicação de rendimentos financeiros em benefício do objeto poderá ocorrer sem autorização prévia quando admitida pela legislação aplicável.

8.6 Nas hipóteses em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, quando cabível.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto serão de titularidade do(a) agente cultural desde a data da aquisição, quando assim permitido pela legislação e pelas condições do edital.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de informações em razão da aquisição ou do uso de bem, o valor correspondente poderá ser computado no cálculo dos valores a devolver, conforme a legislação aplicável.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo poderá ser:

I – extinto pelo decurso do prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III – denunciado por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito; ou

IV – rescindido por decisão unilateral, mediante prévia notificação, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, incluindo descumprimento injustificado de cláusula, irregularidade ou inexecução do objeto, violação da legislação, falhas reiteradas, má administração dos recursos, falsidade ou fraude documental e não atendimento a determinações decorrentes da fiscalização.

10.2 A rescisão unilateral será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos na legislação aplicável.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, serão adotadas as medidas de apuração e ressarcimento previstas na legislação aplicável.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo poderão ser solucionadas pelas partes, observado o interesse público e a legislação aplicável.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e o controle dos resultados serão realizados pela SECULT-RN por meio da análise dos relatórios e documentos de execução, de diligências e de outras medidas de acompanhamento que se mostrarem pertinentes, conforme as regras do edital e da legislação aplicável.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e duração de [INDICAR PRAZO], podendo ser prorrogada na forma e nos limites previstos no edital e na legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado no [INDICAR VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO].

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT-RN, observada a legislação aplicável.

14.2 O(a) agente cultural declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste procedimento serão tratados pela SECULT-RN para as finalidades de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de informações relativas ao edital, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável, inclusive quanto a compartilhamentos legalmente necessários.

14.3 Em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo, o(a) agente cultural/proponente responderá nos termos da legislação aplicável, observadas as obrigações assumidas neste instrumento.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de [INDICAR LOCAL], Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais controvérsias relativas a este Termo, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Pelo órgão: [NOME DO(A) REPRESENTANTE]
Pelo(a) agente cultural/proponente: [NOME OU RAZÃO SOCIAL]
Pelo(a) representante legal, quando aplicável: [NOME]

ANEXO 15
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – COOPERATIVAS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO AUDIOVISUAL CONTEMPLADO PELO EDITAL ESTADUAL ARRANJOS REGIONAIS Nº 20/2026, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ARRANJOS REGIONAIS DO SETOR AUDIOVISUAL, OBSERVADAS A LEI FEDERAL Nº 14.903/2024, O DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

1. PARTES

1.1 O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT-RN, neste ato representado por [INDICAR NOME E CARGO DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) agente cultural cooperativado(a) [INDICAR NOME], portador(a) do RG nº [INDICAR], expedido por [INDICAR ÓRGÃO], CPF nº [INDICAR], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP [INDICAR], telefone [INDICAR], neste ato representado(a) pela cooperativa [INDICAR NOME], tendo como representante legal [INDICAR NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [INDICAR], expedido por [INDICAR ÓRGÃO], CPF nº [INDICAR], e-mail [INDICAR] e telefone [INDICAR], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições.

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento à execução de projeto audiovisual selecionado no Edital Estadual Arranjos Regionais nº 20/2026, referente exclusivamente aos recursos aportados pelo Estado do Rio Grande do Norte na condição de ente proponente, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, quando aplicáveis.
3. OBJETO
3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto audiovisual [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital Estadual Arranjos Regionais nº 20/2026, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
3.2 A execução do presente Termo fica condicionada à assinatura pelo(a) agente cultural cooperativado(a) [INDICAR NOME] e pelo(a) representante legal da cooperativa [INDICAR NOME DA COOPERATIVA], devidamente identificado por meio do estatuto e da ata de eleição da diretoria vigente ou documentos equivalentes.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam R$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2 Os recursos serão transferidos para conta bancária específica indicada para recebimento e movimentação dos recursos do projeto, conforme as orientações da SECULT-RN e as regras aplicáveis ao edital: [INDICAR BANCO, AGÊNCIA E CONTA, SE JÁ DEFINIDOS].
4.3 A cooperativa, por meio de seu representante legal, será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e somente poderá iniciar a execução do projeto após o recebimento dos recursos.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no alcance do objeto, observadas as regras aplicáveis ao instrumento e ao edital, sem necessidade de autorização prévia quando admitido pela legislação.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT-RN:

I) transferir os recursos ao(à) agente cultural, conforme as condições deste Termo;
II) orientar o(a) agente cultural sobre os procedimentos para a prestação de informações relativas aos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e as informações apresentados pelo(a) agente cultural;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e
VI) monitorar o cumprimento, pelo(a) agente cultural, das obrigações previstas na cláusula 6.2.
6.2 São obrigações do(a) agente cultural e da cooperativa, conforme suas responsabilidades:
I) executar o projeto audiovisual aprovado, nos termos da proposta selecionada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização do projeto;
III) manter os recursos financeiros depositados na conta indicada para o Termo, observadas as regras aplicáveis;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão do Termo, inclusive o acesso a locais e documentos relacionados à execução, quando cabível;
V) prestar informações à SECULT-RN por meio de Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Termo, ou em outro prazo previsto no edital ou na legislação aplicável;
VI) atender às solicitações regulares da SECULT-RN a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar o apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da SECULT-RN, e aplicar as marcas e os créditos institucionais exigidos pelo edital e pelo manual de identidade visual aplicável, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504/1997 nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo, salvo disposição legal ou autorização formal aplicável;
IX) guardar a documentação referente à execução do projeto e à prestação de informações pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, observando-se, quando cabível, o prazo de 5 (cinco) anos;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto aprovado;
XI) em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade, encaminhar os documentos do novo dirigente e a ata de eleição ou termo de posse correspondente, quando aplicável; e
XII) a cooperativa, por meio de seu representante legal, compromete-se a repassar os recursos ao(à) agente cultural cooperativado(a) responsável pelo projeto, conforme os valores e prazos estabelecidos, garantindo a correta destinação dos recursos e o acompanhamento da execução e das entregas pactuadas.
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O(a) agente cultural, com a participação da cooperativa na forma de suas responsabilidades, prestará informações à administração pública por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência deste Termo, salvo prazo diverso previsto no edital ou na legislação aplicável.
7.1.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá:
I – comprovar que foram alcançados os resultados do projeto audiovisual;
II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e
III – incluir documentos comprobatórios pertinentes, tais como registros fotográficos ou audiovisuais, cópias ou links das obras e produtos entregues, declarações de realização de atividades, clipping, releases, folders, catálogos, materiais de divulgação e outros documentos relacionados à execução.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução do Objeto deverá elaborar parecer técnico e concluir:
I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente;
II – pela necessidade de apresentação de documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto; ou
III – pela necessidade de apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso os elementos disponíveis sejam insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de informações, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas, quando comprovada a realização do projeto, mas verificada inadequação na execução do objeto ou financeira, sem má-fé; ou
IV – rejeitar a prestação de informações, total ou parcialmente, e determinar as medidas cabíveis nos termos da legislação aplicável, incluindo devolução proporcional de recursos e outras sanções legalmente previstas.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido nas hipóteses e conforme os procedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será aquele previsto na legislação aplicável e na notificação expedida pela administração pública.
7.5 Na hipótese de o julgamento indicar a necessidade de devolução de recursos, o(a) agente cultural será notificado(a) para adotar uma das medidas admitidas pela legislação aplicável, incluindo devolução parcial ou integral dos recursos, apresentação de plano de ações compensatórias, quando cabível, ou combinação dessas medidas.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do instrumento será avaliada conforme a legislação aplicável, desde que devidamente comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) agente cultural, serão adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação, inclusive a devolução de recursos, quando determinada.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução ao erário, poderá ser solicitado parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração deste Termo será formalizada por termo aditivo, quando exigido pela legislação aplicável.
8.2 A formalização de termo aditivo poderá ser dispensada nas hipóteses admitidas pela legislação, incluindo prorrogação de vigência de ofício quando a administração pública der causa ao atraso na liberação dos recursos e alterações do projeto sem modificação do valor global ou do objeto, conforme aplicável.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será mantido na conta específica para viabilizar a continuidade da execução do objeto, observadas as regras aplicáveis.
8.4 Alterações no projeto deverão observar os limites, procedimentos e eventuais exigências de comunicação ou autorização previstos no edital e na legislação aplicável.
8.5 A aplicação de rendimentos financeiros em benefício do objeto poderá ocorrer sem autorização prévia quando admitida pela legislação aplicável.
8.6 Nas hipóteses em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, quando cabível.
9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto serão de titularidade do(a) agente cultural desde a data da aquisição, quando assim permitido pela legislação e pelas condições do edital.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de informações em razão da aquisição ou do uso de bem, o valor correspondente poderá ser computado no cálculo dos valores a devolver, conforme a legislação aplicável.
10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo poderá ser:
I – extinto pelo decurso do prazo;
II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
III – denunciado por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito; ou
IV – rescindido por decisão unilateral, mediante prévia notificação, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, incluindo descumprimento injustificado de cláusula, irregularidade ou inexecução do objeto, violação da legislação, falhas reiteradas, má administração dos recursos, falsidade ou fraude documental e não atendimento a determinações decorrentes da fiscalização.
10.2 A rescisão unilateral será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos na legislação aplicável.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, serão adotadas as medidas de apuração e ressarcimento previstas na legislação aplicável.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo poderão ser solucionadas pelas partes, observado o interesse público e a legislação aplicável.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O monitoramento e o controle dos resultados serão realizados pela SECULT-RN por meio da análise dos relatórios e documentos de execução, de diligências e de outras medidas de acompanhamento que se mostrarem pertinentes, conforme as regras do edital e da legislação aplicável.
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e duração de [INDICAR PRAZO], podendo ser prorrogada na forma e nos limites previstos no edital e na legislação aplicável.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado no [INDICAR VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO].
14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT-RN, observada a legislação aplicável.
14.2 O(a) agente cultural declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste procedimento serão tratados pela SECULT-RN para as finalidades de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de informações relativas ao edital, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável, inclusive quanto a compartilhamentos legalmente necessários.
14.3 Em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo, a cooperativa e o(a) agente cultural cooperativado(a) responderão conforme as responsabilidades que lhes couberem e nos termos da legislação aplicável, observadas as obrigações assumidas neste instrumento.
15. FORO
15.1 Fica eleito o foro da Comarca de [INDICAR LOCAL], Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais controvérsias relativas a este Termo, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
Pelo órgão: [NOME DO(A) REPRESENTANTE]
Pelo(a) agente cultural cooperativado(a): [NOME]
Pelo(a) representante legal da cooperativa: [NOME]

ANEXO 16
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CULTURAL DO OBJETO

Edital Estadual Arranjos Regionais nº 20/2026 – Recursos do ente proponente
Nome do projeto: _____
Responsável / agente cultural: _____
Categoria: _____ Processo/inscrição: _____
Período de execução: _____
1. RESULTADOS
1.1 As ações e entregas previstas no projeto audiovisual foram realizadas?
( ) Sim, integralmente, conforme a proposta aprovada.
( ) Sim, conforme alterações previamente comunicadas e aprovadas pela SECULT-RN, quando exigido.
( ) Sim, com adaptações ou alterações não comunicadas previamente à SECULT-RN.
( ) Parte das ações ou entregas previstas não foi realizada.
( ) As ações e entregas não foram realizadas conforme o previsto.
2. AÇÕES EXECUTADAS
2.1 Quantas ações, etapas ou entregas foram previstas na proposta aprovada?

_____
_____
2.2 Descreva as ações, etapas e entregas previstas no projeto.

_____
_____
2.3 As ações e entregas previstas foram executadas? ( ) Totalmente ( ) Parcialmente ( ) Não foram executadas

_____
_____
2.4 Relate como cada ação, etapa ou entrega foi realizada, informando eventuais adaptações e justificativas.

_____
_____

2.5 Anexe documentos que comprovem a realização das ações e entregas, conforme a natureza do projeto, como obra finalizada ou material audiovisual, roteiro ou versão desenvolvida, registros de filmagem, ficha técnica, registros de exibição, programação de festival, listas de presença, materiais de oficina, links, fotografias ou outros comprovantes pertinentes.

3. CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS
3.1 Quantos objetivos foram informados na proposta aprovada?

3.2 Descreva os objetivos previstos no projeto.

3.3 Os objetivos previstos foram cumpridos? ( ) Totalmente ( ) Parcialmente ( ) Não foram cumpridos

3.4 Relate como cada objetivo foi alcançado, indicando resultados e eventuais justificativas para cumprimento parcial.

3.5 Anexe documentos que comprovem a realização dos objetivos e os resultados alcançados.

4. CONTRAPARTIDAS
4.1 A contrapartida foi exigida no edital ou prevista na proposta aprovada? ( ) Sim ( ) Não
4.2 Caso tenha sido exigida ou prevista, ela foi executada? ( ) Totalmente ( ) Parcialmente ( ) Não foi executada ( ) Não se aplica
4.3 Relate como a contrapartida foi realizada, indicando o tipo de atividade, local, data e frequência, público beneficiado e número estimado de participantes, quando aplicável.
4.4 Anexe documentos que comprovem a realização da contrapartida, quando aplicável.
5. PÚBLICO BENEFICIADO
5.1 Informe a quantidade estimada de pessoas beneficiadas pelas ações, produtos ou atividades do projeto.

5.2 Descreva como o público foi alcançado ou beneficiado, indicando perfil, localidade, comunidades atendidas, formas de acesso ou frequência de participação, conforme aplicável.

5.3 Anexe documentos ou registros que demonstrem a participação ou o alcance de público, como listas de presença, relatórios de exibição, dados de acesso, registros fotográficos, relatórios de atividades ou outros meios pertinentes.

6. EQUIPE DO PROJETO
6.1 Quantos profissionais participaram da execução do projeto?

6.2 Quantos desses profissionais são domiciliados no Rio Grande do Norte?

6.3 Quantos desses profissionais são mulheres (cis ou trans/travestis)?

6.4 A proposta foi selecionada por meio de cotas ou ações afirmativas e houve mudanças na equipe durante a execução? ( ) Não ( ) Sim. Em caso positivo, explique as mudanças.

6.5 Informe os profissionais que participaram da realização do projeto, suas funções e as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das condições e compromissos assumidos na inscrição, observando a legislação de proteção de dados.

6.6 Anexe os comprovantes de residência ou outros documentos exigidos pelo edital, quando aplicável.

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES
7.1 Informe os canais e meios pelos quais o projeto, as atividades ou os produtos foram divulgados (por exemplo, redes sociais, cartazes, folders, convites, imprensa, sites, plataformas digitais ou e-mail).

7.2 Informe se os materiais de divulgação foram disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e se o conteúdo teve caráter educativo, informativo ou de orientação social, quando aplicável.

7.3 Anexe registros que comprovem a divulgação e a aplicação correta das marcas, créditos institucionais e demais exigências do edital e do manual de identidade visual aplicável.

8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE
8.1 Quantas medidas de acessibilidade foram previstas na proposta aprovada?

8.2 Descreva cada medida de acessibilidade prevista.

8.3 As medidas de acessibilidade foram realizadas conforme o planejado? ( ) Todas ( ) Parcialmente ( ) Não foram realizadas ( ) Não se aplica

8.4 Relate como as medidas foram executadas e justifique eventuais alterações.

8.5 Anexe documentos que comprovem a realização das medidas de acessibilidade, conforme a natureza do projeto.

9. AÇÕES AFIRMATIVAS
9.1 A proposta previa ações afirmativas e/ou de diversidade cultural? ( ) Sim ( ) Não
Em caso positivo, descreva como o projeto promoveu a participação, a representatividade ou o acesso de diferentes segmentos da diversidade cultural, conforme os compromissos assumidos na proposta aprovada. Inclua informações sobre grupos envolvidos ou atendidos, atividades realizadas e resultados observados.

9.2 Anexe documentos, registros, fotografias, relatórios, listas de presença, depoimentos ou outros meios que demonstrem a execução das ações afirmativas previstas, quando aplicável.
10. TÓPICOS ADICIONAIS
10.1 Informe outros detalhes da execução do projeto que considere relevantes e que não tenham sido abordados nos tópicos anteriores.

10.2 Anexe documentos adicionais que comprovem as informações apresentadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CESSÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA ELETRÔNICO
DE INFORMAÇÕES (SEI)
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN), com sede na Centro Administrativo do Estado, Bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.788/0001-30, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Administração, JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede na Rua Idalino de Oliveira, S/N, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-135, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.208.597/0001-76, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, GENILSON ALVES DE SOUZA, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cessão do direito de uso do código-fonte do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Governo Federal e adaptado/utilizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, a fim de ser utilizado com a finalidade específica de apoio a serviços administrativos, sendo expressamente vedado o seu uso para objeto diverso, bem como a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, de forma parcial ou total, a qualquer título, seja de forma onerosa ou gratuita.
Parágrafo Único: A cessão de que trata o caput desta Cláusula se efetiva em decorrência e sob as condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Nacional de Processo Eletrônico – ProPEN, assinado entre o Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da SEAD/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
A SEAD/RN disponibilizará gratuitamente o código-fonte de que trata o Termo, bem como todas as informações necessárias à transferência de tecnologia ao pessoal indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
Subcláusula Primeira: Eventuais aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela SEAD/RN poderão ser cedidos ou não a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ nos mesmos termos deste Termo, por termo próprio, mediante nova solicitação.
Subcláusula Segunda: A cessão do código-fonte não implica transferência de propriedade intelectual a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, que adquire apenas o direito de uso do software. A propriedade intelectual do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e de seus produtos correlatos pertence e continuará pertencendo exclusivamente à União, sendo representada e gerida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).
Subcláusula Terceira: A SEAD/RN, por meio da Escola de Governo do RN (EGRN), providenciará a capacitação dos usuários da CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ que tenham aderido ao Programa RN + Inclusivo, conforme cronograma e condições a serem estabelecidas em Plano de Trabalho específico.
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ assume a inteira responsabilidade pela implantação e funcionamento do código-fonte, bem como promover as tratativas e contatos com a SEAD/RN a fim de obter eventuais esclarecimentos sobre o Sistema, assim como assumir quaisquer prejuízos decorrentes do uso do código-fonte, sendo-lhe expressamente vedada sua transmissão parcial ou total a outra pessoa física ou jurídica.
Subcláusula Primeira: A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ obriga-se a zelar pelo uso adequado do código-fonte e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo, a título oneroso ou gratuito, sob a pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.
Subcláusula Segunda: A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ deverá apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.
Subcláusula Terceira: A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ deverá indicar os servidores que participarão da capacitação oferecida pela EGRN, sendo estes, preferencialmente, aqueles envolvidos na execução das ações do Programa RN + Inclusivo.
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO
O presente Termo vigora por prazo indeterminado a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.
Subcláusula Primeira: A rescisão do presente Termo implica no fim da cessão do direito de uso do código-fonte do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo a A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ providenciar o descarte imediato do código-fonte, comunicando à SEAD/RN em 10 dias.
Subcláusula Segunda: O descumprimento das obrigações previstas neste Termo acarreta sua rescisão automática, independente de notificação, devendo a A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ providenciar o imediato descarte do código-fonte, comunicando à SEAD/RN em 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
A execução e a fiscalização do presente Termo serão realizadas pelas áreas responsáveis em TI no âmbito de cada órgão partícipe.
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de uso/cessão indevida do código-fonte pela A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplicam-se ao Termo as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem assim demais normas legais pertinentes.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A íntegra do presente Termo ficará disponível no Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Todos os avisos, comunicados e notificações referentes ao presente Termo serão feitos por escrito, e as modificações ou retificações deste instrumento serão promovidas por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
As controvérsias acerca da execução deste Termo deverão ser resolvidas administrativamente entre as partes.
Subcláusula única: Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o foro da Comarca de Natal/RN.
CLÁUSULA décima primeira – DOS casos omissos
Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de TI de cada órgão.
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GENILSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PE 177/2026
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social/RN - (UASG: 925535), através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que realizará a abertura do PE Nº 177/2026, TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM, Processo nº: 01510304.000026/2026-0, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES PARA O BPRED DA POLÍCIA MILITAR/RN. O Edital estará disponível nos endereços: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 18/11/2026, às 10h (Brasília/DF), no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Contatos: (84) 98851-8721 e cplsesed@gmail.com.
Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026
REFERÊNCIA: 01510304.000027/2026-47
PCA nº 180/2026.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL.
Contratada: Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96.
Objeto: Aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, sendo 815 unidades do Espargidor spray de pimenta espuma MINI e 43 unidades do Espargidor spray de pimenta aerosol para o Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED.
Valor: R$ 121.534,25 (cento e vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Amparo legal: Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
Reconheço a Inexigibilidade de licitação, amparada no Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021, para a contratação do objeto deste Termo e em consonância com o Parecer Referencial 35/2024.
Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, no enquadramento de que trata o Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando ainda os argumentos apresentados no processo.
Natal/RN, 03/11/2026.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 21/2029
Contratação PCA: 188/2026.
Processo SEI nº: 00510027.000690/2026-22
Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN.
Contratada: AOVS Sistemas de Informática S.A.
CNPJ: 05.555.382/0001-33.
Objeto: Contratação de 20 (vinte) licenças anuais de acesso à plataforma de ensino on-line Alura, destinadas à capacitação continuada dos servidores da área de Tecnologia da Informação da SESED/RN.
Valor: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).
Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Justificativa da inexigibilidade: A contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal. Conforme demonstrado na Justificativa Técnica SEI nº 40433444 e nos demais documentos constantes dos autos, a solução possui metodologia própria de ensino, trilhas estruturadas de aprendizagem, acervo especializado e recursos integrados de acompanhamento de desempenho, mostrando-se adequada às necessidades de capacitação dos servidores da área de Tecnologia da Informação da SESED/RN.
A escolha da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. fundamenta-se em sua notória especialização e na adequação da solução à plena satisfação da necessidade administrativa. A inviabilidade de competição decorre das características específicas e integradas da plataforma, que não permitem comparação objetiva e equivalente exclusivamente por critérios comuns de preço. A compatibilidade do valor da contratação encontra-se demonstrada mediante proposta comercial e contratações similares constantes do processo.
Diante do exposto, reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, pelo valor total de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Autorizo a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e determino a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito e à divulgação deste ato.
Natal/RN, 03/11/2026.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social
* Republicado por incorreção no valor da contratação. A publicação original consta no DOE/RN de 20/10/2026, nº 16.260. Substitui o termo de inexiGIbilidade de licitação nº 17/2026

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 054/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510174.000081/2026-15.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.519.304/0001-71, sediado(a) na Rua Aurélio Pinheiro, 456-A, Barro Vermelho, Natal/RN
Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em Grupos geradores e subestações da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do/RN, e Locação Contingencial de grupo gerador.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 – Recursos do SUS.- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.- MATERIAL DE REPOSIÇÃO/CONSUMO.Natureza da Despesa 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.SERVIÇO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL.Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.- LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE GRUPO GERADOR.Natureza da Despesa 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.Para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância estimada em R$ 110.517,96 (cento e dez mil quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) sendo o valor global de R$ 9.738,00 (nove mil setecentos e trinta e oito reais) referente aos serviços, a importância estimada de R$ 69.999,96 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para a MATERIAL DE REPOSIÇÃO/CONSUMO, o montante estimado em R$ 26.220,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte reais) para a LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE GRUPO GERADOR, e o saldo restante estimado em R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) para a SERVIÇO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL , alusivo ao período compreendido entre 01/10/2026 a 31/12/2026.Será executado no exercício financeiro de 2027, o saldo restante no valor global de R$ 29.214,00 (vinte e nove mil duzentos e quatorze reais), alusivo ao período compreendido entre 01/01/2027 a 30/09/2027.
Do Valor: O valor total estimado da contratação é de R$ 139.731,96 (Cento e trinta e nove mil setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do dia 01 de outubro de 2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal,30 de setembro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), MÁRCIO TINÔCO CORREIA - MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA-ME (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 064/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000027/2026-40.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.976.974/0001-71, sediado(a) na Rua Guaporé n°1483, Jardim Guaporé 2, Londrina/PR CEP 86.025-000.
Objeto: Aquisição de Avental Descartável gramatura 30g/m2.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS. Natureza da Despesa 33.90.30.36 - Material Hospitalar
Do Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses.
Local/Data: Natal,19 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), Fábio Aparecido Carrega-PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 038/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000054/2026-12.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.274.237/0001-85, sediado(a) na Rua Jacinto Godoy, n° 390, Centro, Erechin/RS, CEP: 99.700-384.

Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R$ 1.742,00 (um mil setecentos e quarenta e dois reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 25 de setembro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), CARLA EVA PRICHOA - CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 039/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000054/2026-12.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 56.982.062/0001-09, sediado(a) na RUA SAO MATEUS, número 220, PARREÃO, LJ 05, FORTALEZA/CE, CEP: 60.410-329.
Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetáveis.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R$ 21.132,00 (vinte e um mil cento e trinta e dois reais)
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 01 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), JOSE D ALMEIDA-GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 040/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000054/2026-12.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: LOGI HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.068.387/0001-32, sediado(a) na Rua Manoel Nogueira Mendes, n° 21, Casa Quadra 241, Lote 0083, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R$ 41.052,60 (quarenta e um mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 08 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), ROSELI PONTES DA SILVA-LOGI HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 041/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000054/2026-12.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.077.080/0001-30, sediado(a) na AV MANOEL BORBA 720 - CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE CEP: 56800-123.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R$ 19.646,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta e seis reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 01 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA-SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA(Contratada). Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 042/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000054/2026-12.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: AVANTECH COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.390.495/0001-80, sediado(a) na AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8505, LOJAS L, BARRA DA TIJUCA, CEP: 22.793-081, na cidade de RIO DE JANEIR0/RJ.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R$ 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 01 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), PAULO ANDRÉ GARANTIZADO MAIA JATOBA-AVANTECH COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 043/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000054/2026-12.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: CATARINENSE HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.518.891/0001-39, sediado(a) na RODOVIA BR-101 - DO KM 130, N. 2573, SALA 01 TERREA, VARZEA DO RANCHINHO, CAMBORIU, SC, CEP 88.349-175.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R$ 31.230,00 (trinta e um mil duzentos e trinta reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 01 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), PEDRO CANDIDO FRANCO DA SILVA-CATARINENSE HOSPITALAR LTDA.(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 044/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000054/2026-12.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.489.064/0001-05, sediado(a) na Rua 26, nº 195, Quadra H13, Lote 18, Fundos, Loja B, Setor Marista, CEP: 74.150-080 Goiânia/GO.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R$ 68.135,00 (sessenta e oito mil cento e trinta e cinco reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 01 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), Igor Moreira Braga-PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.
Extrato do Contrato Nº 045/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000054/2026-12.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.057.228/0001-03, sediado(a) na Rua Salvador Corrêa, n°381 – Jardim Vergueiro – CEP: 18.030-130 – Sorocaba/SP.
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R$ 5.908,50 (cinco mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 06 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), MARINA GERMANO DO AMARAL-MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 080/2024
DIRETORIA DE SAÚDE PMRN
Processo SEI Nº.01510174.000249/2026-92.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a concessão de reajuste, conforme previsto na cláusula sétima do contrato, com base no índice de 4,386620% do IGP-M, apurado no 09/2025 a 08/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR - O reajuste resulta no valor, a partir de 01 de outubro de 2026, no valor mensal da contratação de R$ 2.016,56 (dois mil dezesseis reais e cinquenta e seis centavos). Com o reajuste, o valor anual da contratação passará de R$ 23.696,40 (vinte e três mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) para o montante de 24.198,72 (Vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL – Art. 92, inciso V e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO -Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo de apostilamento.
Local/Data: Natal/RN, 29 de setembro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN) – Contratante, Yvone Maria Mascarenhas-SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins .

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 080/2024
Diretoria de Saúde - DSPM
Protocolo SEI Nº. 01510174.000249/2026-92.
Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratada: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº50.429.810/0001-36
Objeto: prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 [doze meses], a partir de 01 de outubro de 2026 até 30 de setembro de 2027
Fundamento Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 – Recursos do SUS.SERVIÇO DE DOSIMETRI-. Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.SERVIÇO DE PERDA/EXTRAVIO-Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
Para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância estimada em R$ 6.049,68 (seis mil quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) sendo o valor de R$ 4.657,38 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) referente ao SERVIÇO DE DOSIMETRIA e a importância estimada de R$ 1.392,30 (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos) para SERVIÇO DE PERDA/EXTRAVIO - ESTIMADO, alusivo ao período compreendido entre 01/10/2026 a 31/12/2026.Para o exercício financeiro de 2027, será executado a importância estimada em R$ 18.149,04 (dezoito mil cento e quarenta e nove reais e quatro centavos) sendo o valor de R$ 13.972,14 (Treze mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) referente ao SERVIÇO DE DOSIMETRIA e a importância estimada de R$ 4.176,90 (Quatro mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos) para SERVIÇO DE PERDA/EXTRAVIO - ESTIMADO, alusivo ao período compreendido entre 01/01/2027 a 30/09/2027
Do Valor: valor anual estimado de R$ 24.198,72 (Vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
Local/Data: Natal, 29 de setembro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde da PM/RN) – Contratante & Yvone Maria Mascarenhas (SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA) - Contratada.
Testemunhas: Cleber Benedito Martins, Milani Maia Medeiros.

Polícia Civil

Termo de Dispensa de Licitação nº 15/2026/PCRN - ATJUR/PCRN - GABINETE DG
Referência: 11910008.002088/2026-06
Contratante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PCRN)
Contratada: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (CNPJ 21.308.480/0001-22)
OBJETO: Contratação de Serviços de emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS para atender as necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:
R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
Amparo legal:
Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
Resolução:
Reconheço a dispensa de licitação, amparada no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, para a contratação do objeto deste Termo e em consonância com o Parecer Jurídico n.° 31/2023 (id. SEI 45173333).
Ratificação do ato:
Ratifico o ato de dispensa de licitação, no enquadramento de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando ainda os argumentos apresentados no processo.
Natal, data da assinatura eletrônica.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Ordenador de Despesas - PCRN
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026-SRP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026-SEEC
PROCESSO SEI Nº ° 00410048.000173/2026-61
PREÇOS REGISTRADOS
VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 04/11/2027
OBJETO: Aquisições futuras de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais da 11ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC/SEEC em Assu, no Estado do Rio Grande do Norte.
AVISO AOS INTERESSADOS
A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que a relação dos itens registrados pertinentes à quantidade para o fornecimento dos produtos, constante neste Extrato da Ata de Registro de Preços, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA – CNPJ: 09.117.186/0001-38

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
1	Pacote (50g)	7.416	Açafrão, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade. MARCA: LESN	5,56	41.232,96
2	Kg	9.312	Açúcar cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. MARCA: NECTAR	3,40	31,660,80
3	Embalagem (75ml)	3.072	Adoçante dietético, líquido, livre de sacarose, sacarina, ciclamato, aspartame, sendo, portanto, 100% sucralose. Embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 75 ml e com prazo de validade. MARCA: SADIO	5,85	17.971,20
4	Caixa (500g)	240	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 500g e com prazo de validade. MARCA: KIMIMO	7,00	1.680,00
5	Kg	25.440	Arroz parboilizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade. MARCA: FAZENDA	3,80	96.672,00
6	Kg	12.552	Arroz polido, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade. MARCA: FAZENDA	4,10	51.463,20
7	Caixa (170g)	3.384	Aveia, em flocos, integral, rica em fibras. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 170g e com prazo de validade. MARCA: YOKI	3,59	12.148,56
8	Pacote (300g)	10.778	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabores variados (chocolate, coco e leite), produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 300g. MARCA: VITAMASSA	3,57	38.477,46
9	Pacote (350g)	13.152	Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g. MARCA: VITAMASSA	3,27	43.007,04
10	Pacote (350g)	13.152	Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g. MARCA: VITAMASSA	3,38	44.453,76
11	Caixa (200g)	9.780	Cacau, em pó, 100%, embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade. MARCA: GUIMARÃES	26,81	262.201,80
12	Pacote (250g)	2.148	Café em pó, torrado e moído, embalagem, com prazo de validade e peso líquido de 250g. MARCA: AURORA	11,99	25.754,52
13	Pacote (100g)	8.208	Colorau, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade. MARCA: PILADO	0,90	7.387,20
15	Kg	900	Farinha de trigo, tipo 1, com fermento, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com a Portaria 354/96 – Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS. MARCA: FINNA	4,69	4.221,00
16	Kg	3.528	Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. ARCA: NOSSO GRÃO	5,95	20.991,60
17	Kg	2.892	Feijão, tipo carioquinha, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. MARCA: NOSSO GRÃO	6,99	20.215,08
18	Kg	1.464	Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. MARCA: NOSSO GRÃO	6,25	9.150,00
19	Pacote (500g)	30.792	Flocão de milho, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade. MARCA: SÃO BRAZ	1,49	45.880,08
20	Garrafa (500m)	1.824	Leite de coco, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante, garrafa com identificação do produto, peso líquido de 500ml e prazo de validade. . MARCA: PILÃO	5,05	9.211,20
21	Pacote (200g)	20.304	Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade. MARCA: CONFIANÇA	6,36	129.133,44
22	Pacote (10g)	300	Louro, em pó, acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 10g, com identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: LESN	4,60	1.380,00
23	Pacote (400g)	18.228	Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. MARCA: CIPAN	2,05	37.367,40
24	Embalagem (500g)	540	Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens dadas de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido. MARCA:SERTÃO JUCURUTU	23,80	12.852,00
25	Pacote (500g)	4.596	Milho, para o preparo de mungunzá, seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 500g e prazo de validade. MARCA: OUROMIL	3,75	17.235,00
26	Garrafa (900ml)	1.896	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade. MARCA: SOYA	8,74	16.571,04
27	Pacote (100g)	156	Orégano desidratado, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade. LESN	7,91	1.233,96
28	Pacote (50g)	3.156	Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade. LESN	8,85	27.930,60
29	Pacote (400g)	2.652	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor clara, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade. MARCA: CAMIL	5,25	13.923,00
30	Pacote (400g)	4.104	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade. MARCA: CAMIL	5,25	21.546,00
31	Kg	588	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade. MARCA: BELOSAL	1,15	676,20
32	Garrafa (500ml)	1.704	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade. MARCA: LETO	1,24	2.112,96
33	UND	13.716	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg. MARCA: IN NATURA	6,85	93.954,60
34	UND	1.476	Alface, tipo lisa, íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. MARCA: IN NATURA	1,84	2.715,84
35	Kg	924	Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. MARCA: IN NATURA	19,50	18.018,00
36	Kg	6.756	Banana, tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. MARCA: IN NATURA	4,29	28.983,24
37	Kg	900	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	3,44	3.096,00

38	Kg	1.680	Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA. MARCA: IN NATURA	4,35	7.308,00
39	Kg	900	Beterraba, primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	4,35	3.915,00
40	Kg	3.768	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	3,70	13.941,60
41	Kg	4.788	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	4,15	19.870,20
42	Kg	1.116	Chuchu, de primeira, apresentando grau de maturação intermediaria tal que permita suportar a manipulação, com odor agradável e consistência firme, com polpa intacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre de materiais terrosos, e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, bem formado, com coloração própria, em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	3,10	3.459,60
43	UND	936	Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado emembalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas. MARCA: IN NATURA	1,59	1.488,24
45	Kg	972	Jerimum de leite, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. MARCA: IN NATURA	3,00	2.916,00
46	Kg	8.316	Laranja, tipo Pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	3,00	24.948,00
47	Kg	984	Limão, tipo Taiti, de primeira qualidade, fresco, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas elarvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	3,45	3.394,80
48	Kg	6.048	Maçã nacional, de primeira qualidade, graúda, tamanho e cor uniformes, desenvolvida e madura, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	10,90	65.923,20
49	Kg	900	Macaxeira, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	3,45	3.105,00
50	Kg	8.316	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	2,80	23.284,80
51	Kg	4.836	Manga, tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	3,35	16.200,60
52	Kg	2.412	Maracujá, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	9,50	22.914,00
53	Kg	15.492	Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. MARCA: IN NATURA	4,70	72.812,40
54	Kg	8.316	Melão, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por kg. MARCA: IN NATURA	5,30	44.074,80
55	Kg	1.944	Pimentão verde, extra a, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	6,90	13.413,60
56	Kg	3.648	Tomate, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	6,40	23.347,20
57	Kg	1.152	Queijo, tipo muçarela, fabricado à base de leite de vaca, de primeira qualidade, fatiado, acondicionado em embalagem atóxica de 1kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: IN NATURA	34,60	39.859,20
58	Kg	7.848	Carne bovina, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: FRIGORÍFICO AZEVEDO	36,10	283.312,80
59	Kg	6.684	Carne bovina, moída, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: FRIGORÍFICO AZEVEDO	29,80	199.183,20
60	Kg	3.648	Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: FRIGORÍFICO AZEVEDO	33,90	123.667,20
61	Kg	528	Carne de charque, ponta de agulha, carne bovina sem osso, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem a vácuo com peso líquido de 500g, podendo o peso da embalagem variar entre 500g a 3kg, com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: CAICÓ	40,20	21.225,60
62	Kg	2.124	Carne bovina, tipo carne de sol, tipo acém, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente e à vácuo. A embalagem deve garantir a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). FRIGORÍFICO AZEVEDO	41,50	88.146,00
63	Kg	4.848	Coxa e sobrecoxa de frango, congeladas, com adição de água de no máximo 8%, de primeira qualidade, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidade, parasita e larvas, sem excesso de gordura e pele. Apresentar após o desgelo uma consistência firme e compacta, coloração amarelo parda, brilho e odor suave. Acondicionados em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg, podendo o peso da embalagem variar entre 800g a 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: NUTRIZA	11,00	53.328,00
64	Kg	756	Fígado bovino, limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: FRIGORÍFICO AZEVEDO	19,00	14.364,00
65	Caixa c/ 30 unidades	2.556	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades). Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).). MARCA: FILADELFIA	16,90	43.196,40
66	Kg	9.180	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidade, parasita e larvas, sem excesso de gordura e pele. Apresentar após o desgelo uma consistência firme e compacta, coloração amarelo parda, brilho e odor suave. Acondicionado em embalagem própria de 1kg, podendo o peso da embalagem variar entre 800g a 1kg transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). MARCA: FRIATO	15,00	137.700,00
67	Kg	1.716	Peixe, tipo filé de merluza, congelado, de primeira qualidade, limpo, sem pele ou escamas, sem espinha, com 180g em média, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). Acondicionada em embalagem de 1kg a 2kg e de material transparente atóxico. MARCA: PESCADOS DA CRUZ	35,50	60.918,00

EMPRESA: JOSÉ MACIEL DA COSTA ALVES – ME – CNPJ: 01650302/0001-78

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
68	Kg	3.840	Pão, tipo cachorro quente, tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. MARCA: PÃO NOSSO	15,00	57.600,00
69	Kg	3.840	Pão, tipo francês, tamanho médio. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. MARCA: PÃO NOSSO	14,88	57.139,20

EMPRESA:SORVETES KI DOÇURA LTDA - CNPJ: 09.016.500/0001-96

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
70	Kg	7.824	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. MARCA: KI DOÇURA	4,29	33.564,96
71	Kg	7.824	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. MARCA: KI DOÇURA	4,29	33.564,96
72	Kg	7.824	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. MARCA: KI DOÇURA	4,29	33.564,96
73	Kg	7.824	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. MARCA: KI DOÇURA	4,29	33.564,96
74	Kg	7.824	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. MARCA: KI DOÇURA	4,29	33.564,96
VALOR TOTAL DO EXTRATO					2.926.290,18

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
14	-	-	FRACASSADO	-	-
44	-	-	FRACASSADO	-	-

Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES
Subsecretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.000730/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANGELICA PAULA RODRIGUES PALHARES DA CUNHA, CPF nº 806.658.534-91, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FRANCISCA ALVES DA SILVA FERNNADO PEDROZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRÁFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/04/2026 até 03/04/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003376/2024-05 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER CLEYTON FERNANDES DE SOUZA, CPF nº 079.265.764-09, EITI PROF. LOURENÇO GURGEL DE OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2026 até 09/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.000979/2024-26 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER KAUÊNIA FERREIRA DANTAS, CPF nº 073.849.624-39, ESCOLA ESTADUAL MEIRA E SÁ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.000918/2024-69 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER LUCYANNA LUARA SILVA PESSOA FERREIRA, CPF nº 072.256.564-06, ESCOLA ESTADUAL JOANA HONÓRIO DA SILVEIRA MOURA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001895/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA LUCIENE DA COSTA SILVA, CPF nº 970.572.154-87, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2026-SEAD E 064/2026-SEAD
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a contratação de item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL Nº 90164/2025, nos autos do Processo nº 02210100.000516/2026-97, da seguinte forma:
MJ TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.829.055/0001-77, cujo valor total do fornecimento será de R$ 6.934,00 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais), referente a utilização da Ata de Registro nº 63/2026 - SEAD.
ECS CONSTRUCOES E REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.249.991/0001-62, cujo valor total do fornecimento será de R$ 27.320,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais), referente a utilização da Ata de Registro nº 64/2026 - SEAD.
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº 02910037.002300/2026-99. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à Prefeitura Municipal do Natal, CNPJ 08.241.747/0006-58. O valor total a ser pago, R$ 28,02 (vinte e oito reais e dois centavos), relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA-Diretor-Geral. Data: 03/11/2026.

Aviso de Reaprazamento de Sessão de Disputa
O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN RN, no processo SEI nº 02910005.002248/2026-48, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 925545-91/26, tipo menor preço por lote, para Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, desarmada e armada móvel motorizada, terá sua Sessão de Disputa reaprazada para o dia 23/11/2026, às 10:00h (Brasília/DF). O Edital está disponível nos endereços: www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e www.detran.rn.gov.br. Contatos: licitacao@detran.rn.gov.br e cpldetran@gmail.com. Dyanne Barbosa de Azevedo - Pregoeira (DETRAN/RN).

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 66/2026 – GADIR/COMEP
Instrumento: Termo Aditivo nº 66/2026 ao termo de credenciamento nº 16/2025
Processo Administrativo: nº 02910205.020223/2025-99
Partes:
Credenciante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP 59071-445.
Credenciada: Clínica Núcleo de Avaliação Psicológica do RNLTDA - Filial Mossoró., CNPJ/MF no 30.571.656/0003-97,, com sede na Rua Raimundo Leão de Moura, no 196, sala 19, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.611-320.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 16/2025, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e/ou de Avaliação Psicológica visando a obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 16/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência original, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no instrumento originário.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 32.449/2023, pelas normas complementares aplicáveis e pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025 - GADIR/COMEP e seus anexos, que integram este instrumento com força vinculante.
Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira , e Sâmara Negreiros Pessoa Moraescu, pela Clínica Núcleo de Avaliação Psicológica do RNLTDA - Filial Mossoró.

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

TERMO DE CONVOCAÇÃO DA SUPLENTE APROVADA NO EDITAL DER/FAPERN Nº 10/2024
PROCESSO Nº 03310001.000159/2024-01
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) e a Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital DER/FAPERN Nº 10/2024 publicado a 02 de agosto de 2024, presente no id 28144893, Processo SEI 03310001.000159/2024-01.
CONSIDERANDO o Termo de Desligamento (42403235) da pesquisadora-bolsista RAYANE KALINE SILVA DE MEDEIROS, vinculada ao "PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO DO DER/RN - ETAPA II"
CONVOCA, por meio deste Termo, a candidata aprovada e classificada no 2º lugar-suplente, CLAUDIANNE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, para a vaga de pesquisador-bolsista na área do FINANCEIRO, conforme o Termo de Homologação supracitado.
1. DA APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA
A candidata, abaixo indicada no Quadro a seguir, está convocada a se apresentar no DER/RN para assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), no SEI, na data 16/11/2026, mediante orientações enviadas até a data 06/11/2026 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Tipo de bolsa	Área de formação e/ou atuação	Candidato Convocado	Nota Final	Situação Classificatória
Especialização	Financeiro – Diretoria Administrativa e Financeira do DER/RN	CLAUDIANNE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA	5,77	Aprovada e Classificada

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA CONVOCADA
Após assinatura do TCCB, a pesquisadora-bolsista deve se apresentar na data 17/11/2026, na sede do DER/RN, localizado na Rua Av. Senador Salgado Filho, 1808 - Lagoa Nova, CEP 59075-000, Natal-RN, e iniciar as suas atividades de pesquisa no Projeto Institucional de Pesquisa e Inovação – "PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO DO DER/RN - ETAPA II" fazendo posteriormente as devidas adequações em seu Projeto Individual, caso necessário.
3. DA PERDA DA VAGA PELA CONVOCADA
A não assinatura do TCCB, na data indicada, pela convocada será entendida como não interesse pela vaga, o que permitirá ao DER/RN ou FAPERN a convocar de imediato o próximo nome na lista de suplentes desde que obedecida à ordem final de classificação.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
NATÉCIA SHIRLEY NUNES
Diretora Geral do DER/RN
(assinado eletronicamente)
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor(a)-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

EXTRATOS DE CONTRATOS: Espécie:Dispensa SEI nº 05310022.001196/2026-13, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 085/2026, firmado em 23/10/2026, com MM BRINDES PROMOCIONAIS LTDA Objeto: Fornecimento de Brindes Orçamentária: PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.2." Vigência: 90 dias Valor Total: R$2.655,00Espécie:Dispensa SEI nº 05359020-505.000285/2026-16, com fundamento: Inciso II do Artigo 148 do RILC da POTIGÁS. Contrato: 075/2026, firmado em 19/10/2026, com MANUEL OSORIO DOS SANTOS (COMERCIAL POTENGI) Objeto: Fornecimento de Material de Copa Orçamentária:PO2026 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.2 Vigência: 24 meses Valor Total: R$ 86.993,90Espécie:Pregão nº 90012/2026. SEI nº 05310008.000711/2026-26, com fundamento: Art. 32, IV e 51, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 3º do RILC da POTIGÁS. Contrato: 083/2026, firmado em 06/10/2026, com G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA. Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Informática Orçamentária: PO 2026 - Investimentos - Item 2.2.1 Vigência 6 meses. Valor Total: R$ 1.205.549,66Espécie:Dispensa SEI nº 05310022.001196/2026-13, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 086/2026, firmado em 23/10/2026, com CELO BRINDES LTDA Objeto: Fornecimento de Brindes Orçamentária:PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.2. Vigência: 90 dias Valor Total: R$5.155,00Espécie:Dispensa SEI nº 05310022.001196/2026-13, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 087/2026, firmado em 23/10/2026, com LAÇOS CORPORATIVOS COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA Objeto: Fornecimento de Brindes Orçamentária: PO

2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.2. Vigência: 90 dias Valor Total: R$1.372,75Espécie:Dispensa SEI nº 05310022.001196/2026-13, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 088/2026, firmado em 23/10/2026, com MICHEL FERNANDO ROZAS DE PAULA CYRILLO MICHEL Objeto: Fornecimento de Brindes Orçamentária:PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.2. Vigência: 90 dias Valor Total: R$3.750,00 Espécie:Dispensa SEI nº 05310022.001196/2026-13, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 089/2026, firmado em 23/10/2026, com ORIGINAIS DISTRIBUIDORA DE BRINDES LTDA Objeto: Fornecimento de Brindes Orçamentária: PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.2. Vigência: 90 dias Valor Total: R$1.344,00Espécie:Dispensa SEI nº 05310022.001196/2026-13, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 090/2026, firmado em 23/10/2026, com PERONDINI COMERCIO DE BRINDES E IMPRESSOES A LASER LTDA Objeto: Fornecimento de Brindes Orçamentária: PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.2. Vigência: 90 dias Valor Total: R$1.990,00 Espécie:Dispensa SEI nº 05310019.001309/2026-30, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 095/2026, firmado em 22/10/2026, com HIDEO NAKAYAMA IMPORTAC EXPORTACAO COM E INDUSTRIA LTDA Objeto: Fornecimento de Detector Portátil Multigás Orçamentária: PO 2026 - Investimentos – Item 1.4.1.3.” Vigência: 90 dias Valor Total: R$20.032,00 Espécie:Pregão nº 90007/2026. SEI nº 05310016.001210/2026-68, com fundamento: Art. 32, IV e 51, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 3º do RILC da POTIGÁS. Contrato: 097/2026, firmado em 20/10/2026, com MADRUGA BELCHIOR E FARAJ ALIMENTOS LTDA. Objeto: Prestação dos Serviços de fornecimento de lanches e buffet Orçamentária: PO 2026/2027 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.1. Vigência: 3 meses. Valor Total: R$ 13.903,00 Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310022.001387/2026-85, com fundamento: Art. 30, I, Lei 13.303/2016, Art. 160, do RILC da POTIGÁS, Contrato:098/2026, firmado em 20/10/2026, com VIVI COSTA EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA. Objeto: Participação da POTIGÁS no evento Papo de Confeiteiras 2026 Orçamentária: PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.1 Vigência:2 meses. Valor Total: R$15.000,00Espécie:Pregão nº 90007/2026. SEI nº 05310004.003194/2026-87, com fundamento: Art. 32, IV e 51, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 3º do RILC da POTIGÁS. Contrato: 100/2026, firmado em 20/10/2026, com MADRUGA BELCHIOR E FARAJ ALIMENTOS LTDA. Objeto: Prestação dos Serviços de fornecimento de lanches e buffet Orçamentária: PO 2026/2027 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.1. Vigência: 16 meses. Valor Total: R$ 14.980,00 Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310022.001465/2026-41, com fundamento: Art. 30, I, Lei 13.303/2016, Art. 160, do RILC da POTIGÁS, Contrato:102/2026, firmado em 23/10/2026, com WORLD CARBON ASSOCIATION. Objeto: Participação da POTIGÁS nos eventos Energy Storage Brasil e Conferência Data Center 2026 Orçamentária: PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.1 Vigência:1 meses. Valor Total: R$20.000,00 Espécie:Pregão nº 90009/2026. SEI nº 05310002.001070/2026-87, com fundamento: Art. 32, IV e 51, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 3º do RILC da POTIGÁS. Contrato: 096/2026, firmado em 19/10/2026, com IDUS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Serviços de Engenharia, destinado ao projeto construção, fornecimento, transporte e instalação de novas unidades terminais remotas (UTRS) Orçamentária: PO 2026 - Investimentos - Item 1.3.2.3 Vigência:10 meses. Valor Total: R$ 627.805,64Espécie:Dispensa SEI nº 05310022.001196/2026-13, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 106/2026, firmado em 23/10/2026, com GRAPH PLUS EDITORA E COMERCIO DE BRINDES LTDA Objeto: Fornecimento de Brindes Orçamentária: PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.2. Vigência: 90 dias Valor Total: R$6.015,48 Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310022.001533/2026-72, com fundamento: Art. 27, § 3, Lei 13.303/2016, Art. 258, do RILC da POTIGÁS, Contrato:108/2026, firmado em 27/10/2026, com ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP. Objeto: Pratrocínio projeto Mulheres Que Cantam e Criam: Arte, Cultura e Identidade nas Comunidades de Natal/RN Orçamentária: PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.3 Vigência:6 meses. Valor Total: R$45.220,00 Espécie:Dispensa SEI nº 05310022.001196/2026-13, com fundamento:Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS Contrato:084/2026, firmado em 23/10/2026, com MORE GIFTS GROUP LTDA Objeto: Fornecimento de Brindes Orçamentária:PO2026 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.2 Vigência:90 dias Valor Total:R$14.823,50Espécie: Pregão Eletrônico Nº 90005/2026. SEI nº 05359020-505.000270/2025-77, com fundamento: (RILC) da POTIGÁS, Contrato: ARP: 09/2026, firmado em 19/10/2026, com VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. Objeto: Bens permanentes eletrônicos eletrodomésticos Orçamentária: PO 2026/2027 - Investimentos - Item 2.3.1. Vigência: 12 meses. Valor Total: R$ 66.773,00Espécie: Pregão Eletrônico Nº 90005/2026. SEI nº 05359020-505.000270/2025-77, com fundamento: (RILC) da POTIGÁS, Contrato: ARP: 12/2026, firmado em 24/09/2026, com VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. Objeto: Bens permanentes eletrônicos eletrodomésticos Orçamentária: PO 2026/2027 - Investimentos - Item 2.3.1. Vigência: 12 meses. Valor Total: R$ 11.922,60Espécie: Pregão Eletrônico Nº 90005/2026. SEI nº 05359020-505.000270/2025-77, com fundamento: (RILC) da POTIGÁS, Contrato: ARP: 10/2026, firmado em 19/10/2026, com BRASIDAS LTDA. Objeto: Bens permanentes eletrônicos eletrodomésticos Orçamentária: PO 2026/2027 - Investimentos - Item 2.3.1. Vigência: 12 meses. Valor Total: R$ 7.451,60

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026. A POTIGÁS, por meio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, do tipo menor preço global do grupo, visando à contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS CONTÁBEIS, conforme edital. A sessão ocorrerá em 26/11/2026, às 09h (horário de Brasília), no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites da POTIGÁS, do Governo do Estado do RN e no Portal de Compras, bem como na sede da Companhia. Natal/RN, 30/10/2026. João Solon de Medeiros Júnior. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH), órgão integrante da administração pública direta do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.066.896/0001-74, com sede na Rua Dona Maria Câmara, nº 1.884, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-430, por intermédio de seu Secretário de Estado, Sr. PAULO LOPES VARELLA NETO, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa LENOVO GLOBAL TECHNOLOGY BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de fabricante e garantidora dos equipamentos adiante identificados, extensiva à empresa PROXXI/IBM, prestadora dos serviços de assistência técnica em campo em nome da Notificada, para adoção das providências abaixo indicadas.

Considerando que esta Secretaria é proprietária de 3 (três) servidores Lenovo ThinkSystem SR650 V2 (Machine Type 7Z73), números de série J5000NBC, J5000N30 e J5000NBB, os quais, conforme consta no portal de suporte da própria fabricante, encontram-se com garantia ativa e vigente até 24 de agosto de 2027;

Considerando que, em razão de falha apresentada pelos equipamentos (evento “FQXSPPW0063M – Sensor Sys-Brd Vol Fault”), foram regularmente registrados junto à Lenovo os chamados n.º 3000778686 (S/N J5000NBC), n.º 3000778803 (S/N J5000N30) e n.º 3000778804 (S/N J5000NBB), tendo a Proxxi/IBM, em 26 de agosto de 2026, confirmado o recebimento e o encaminhamento à equipe de campo, informando que seriam realizados os testes necessários e, se fosse o caso, a substituição dos componentes envolvidos;

Considerando que, em 01 e 02 de setembro de 2026, técnico da Proxxi/IBM compareceu à sede desta Secretaria, ocasião em que substituiu a placa-mãe do servidor S/N J5000NBC e constatou falha nos ventiladores (fans 2 e 3) do equipamento (Relatório de Atendimento n.º 22457011), bem como realizou medições elétricas com multímetro, tendo o próprio Relatório de Atendimento n.º 22457088, de 02/09/2026, registrado expressamente que não havia “evidências visuais de peças queimadas, ou mesmo a queima de componentes e nem cheiro de queimado”;

Considerando que, posteriormente, a Lenovo recusou a cobertura da garantia, atribuindo a falha a suposto problema elétrico nas instalações desta Secretaria, sem apresentar laudo técnico ou qualquer outro documento que comprove a alegação e o nexo de causalidade com o defeito, apoiando-se tão somente em medição pontual realizada com multímetro — instrumento inadequado à aferição conclusiva de aterramento —, cujo resultado, conforme informado pelo próprio técnico na ocasião, não permitia conclusão, tendo ele aventado, inclusive, a possibilidade de defeito na placa-mãe fornecida ou de falha decorrente das atualizações de firmware realizadas no primeiro dia de atendimento;

Considerando que, em 25 de setembro de 2026, esta Secretaria contestou formalmente a recusa, por correio eletrônico, nos chamados n.º 3000778686, 3000778803 e 3000778804; que, após a contestação, a Proxxi/IBM informou que agendaria nova visita técnica, a qual não ocorreu; que, em 06 de outubro de 2026, foi formalmente solicitado parecer técnico e contratual fundamentado acerca da negativa, tendo a Proxxi/IBM se limitado a incluir representante da Lenovo em cópia da mensagem; e que os contatos telefônicos com a central de suporte da Lenovo não tiveram retorno nos prazos informados pela própria empresa;

Considerando que, embora os chamados n.º 3000778686 e 3000778803 constem com status “Solução Fornecida” e o chamado n.º 3000778804 com status “Em espera”, nenhum dos equipamentos foi efetivamente reparado, inexistindo, até a presente data, resposta de mérito, e permanecendo os servidores sem reparo há mais de 50 (cinquenta) dias desde a abertura dos chamados, em prejuízo à infraestrutura de tecnologia da informação desta Secretaria;

Considerando que a garantia contratual é complementar à legal (art. 50 do Código de Defesa do Consumidor), aplicável à Administração Pública quando adquirente de bens na condição de destinatária final e em situação de vulnerabilidade técnica perante o fabricante; que, nos termos do art. 18, § 1º, do CDC, o fornecedor dispõe de 30 (trinta) dias para sanar o vício, prazo há muito exaurido; que o fornecedor responde solidariamente pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos (art. 34 do CDC); e que incumbe a quem recusa a garantia o ônus de comprovar a causa excludente que alega, em observância, ainda, ao dever de boa-fé objetiva na execução das obrigações assumidas (art. 422 do Código Civil);

Diante do exposto, NOTIFICAMOS V.Sas. para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente documento, adotem uma das seguintes providências:

a) apresentem laudo técnico fundamentado, subscrito por profissional habilitado independente e devidamente identificado, que comprove a alegada falha na infraestrutura elétrica desta Secretaria e o nexo de causalidade com os defeitos apresentados pelos três servidores, instruído com a metodologia adotada, os instrumentos utilizados, as medições realizadas e os registros (logs) dos equipamentos; ou

b) na ausência do laudo, restabeleçam a cobertura da garantia, com a reabertura ou regularização dos chamados n.º 3000778686, 3000778803 e 3000778804, e realizem o reparo integral dos equipamentos, com a substituição das peças e componentes necessários, devendo o atendimento ser agendado dentro do prazo acima e concluído em até 10 (dez) dias úteis contados do seu término.

Registra-se que esta Secretaria permanece à disposição para franquear o acesso às suas instalações, mediante agendamento prévio, e que eventual vistoria ou perícia na infraestrutura elétrica deverá ser realizada por profissional habilitado e isento, sem vínculo com as partes, com acompanhamento de servidor desta Secretaria.

Ressalta-se que o não atendimento no prazo assinalado ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o encaminhamento da matéria à Procuradoria-Geral do Estado para o ajuizamento de ação de obrigação de fazer cumulada com perdas e danos, valendo a presente como interpelação para os fins do art. 397, parágrafo único, do Código Civil.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal – RN, 20 de outubro de 2026.

Paulo Lopes Varella Neto
Secretário de Estado

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA/RN, por meio da Diretoria Administrativa, com suporte operacional do Núcleo de Compras Institucionais – NCI, solicita cotações de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manejo arbóreo, incluindo poda, supressão de árvores, remoção de raízes, plantio de espécies nativas, transplante de palmeiras e manejo especializado no Monumento Natural do Cajueiro de Pirangi – MONA Caju, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

Os interessados deverão acessar a documentação por meio do seguinte link: https://www.idema.rn.gov.br/documentos/Transpar%C3%AAncia/Licita%C3%A7%C3%B5es/

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail orcamentoidema@gmail.com, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso, conforme o modelo disponibilizado. As propostas deverão estar devidamente preenchidas e conter os dados cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), bem como a assinatura do responsável.

CÍCERO ARAÚJO DA SILVA
Diretor Administrativo

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

Contrato nº 26.01487 - SEI: 03210327.000587/2026-71 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MIX CV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - OBJETO: Aquisição de Cavaletes para Sinalização, conforme PL n° 90036/26 e ARP nº 55/26. VALOR: R$ 70.560,00 (setenta mil quinhentos e sessenta reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva 633/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026.
Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares
Diretora Presidente.

Contrato nº 26.01482 - SEI: 03210327.000585/2026-81 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SINTONIA COMERCIAL LTDA - OBJETO: Aquisição de transformadores e grupos geradores, conforme PL n° 9015/26 e ARP nº 46/26. VALOR: R$ 283.199,84 (duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva 634/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o RILCC.
Natal/RN, 30 de outubro de 202.
Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

CT nº 26.01444 - SEI: 03210300.000902/2026-68 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ALHENA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - OBJETO: Aquisição de hidrômetros ultrassônicos de média e grande vazão, conforme PL nº 1/26 e ARP nº 54/26. VALOR: R$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais). PRAZO FORNECIMENTO: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva n° 629/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o RILCC. Natal/RN, 30 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo Licitatório n° 00610998.000008/2026-69
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90094/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
O pregoeiro e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90094/2026, conforme detalhado abaixo:
SC MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.246.862/0001-88
Lote Arrematado: 01.
RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.272.584/0001-04
Lote Arrematado: 02.
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 03 de novembro de 2026.
Axel R M Silva
Pregoeiro – SESAP/RN

Pregão Eletrônico n º 90094/2026
Processo: 00610998.000008/2026-69
DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A Unidade Integrada de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais torna público: o Julgamento do RECURSO interposto tempestivamente pela empresa SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA, com base no art. 165, Lei 14.133/2021, contra ato praticado pelo pregoeiro que declarou a empresa SC MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA item 01 e RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA item 02, habilitadas no Pregão Eletrônico 90094/2026. Após analisado por esse pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, culminou no julgamento, onde pugnou-se pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo.
Axel R M Silva - UNIL/SESAP
Despacho de Acolhimento
Diante da instrução documental contida nos presentes autos, ACOLHO o julgamento id.44594607, quanto ao recurso interposto pela empresa SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA, opinando por negar provimento ao recurso, pelas razões técnicas apresentadas no referido julgamento.
Alexandre Motta Camara – Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 03 de novembro de 2026

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026 – Nº da Contratação (58) - Processo nº 00610593.000052/2024-60
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na higiene de reservatório de água e cisternas do Hospital Maria Alice Fernandes.
O Núcleo de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes torna pública o edital do pregão eletrônico nº 90.004/2026 (menor preço item) para abertura do prazo para envio de propostas e realização da sessão pública. O recebimento das propostas dar-se-á do dia 04/11/2026 ao dia 19/11/2026 e a sessão de disputa terá início às 09:00h (Brasília/DF) do dia 19/11/2026 no provedor https://www.gov.br/compras/pt-br (horário de Brasília - DF), UASG: 925551. O Edital está disponível nos sites https://www.gov.br/compras/pt-br/ e compras.rn.gov.br.
Contato: cplhmaf@saude.rn.gov.br. licitacaohmaf@gmail.com
Natal/RN, 04 de outubro de 2026.
Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 38/2025 – SESAP/ HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO - HIVS
Convenentes: – Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e o HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO - HIVS – Objeto: substituir o então fiscal do Convênio nº 38/2025, o servidor GEORGE SILLAS SILVA GOMES - Matrícula nº 226.254-1, lotado na CAS - SUAF, pela servidora DALLIANE MACEDO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 228.246-1, lotada na Coordenadoria de Atenção à Saúde. Processo n° 00810046.000500/2025-00 - validade com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado – Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo referenciar-se à normas complementares, no que couber
Natal, 03 de novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 016/2025 - PROCESSO SEI: 00610344.000077/2025-86
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a empresa SG Tecnologia Clínica Ltda.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e vigência contratual por 12 (doze) meses.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 300.410,00 (Trezentos mil quatrocentos e dez Reais), sendo o valor de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil Reais) para serviço de locação e o valor estimado de R$ 222.410,00 (Duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e dez Reais) para insumos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato para o período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2026 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
001 – Rio Grande do Norte
Natureza da Despesa:
33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
33.90.30.11 – Material Químico e Radiológico
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
Parágrafo Único: As despesas referentes ao Exercício de 2027 e subsequentes, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Geraldo Carolino Bezerra Neto; Contratada: Jonas Agnaldo Pires; Testemunhas: Aldilane Gonçalves da Fonseca; Fernanda Costa de Araújo.

Aviso aos Licitantes
Processo Licitatório n° 00610256.000374/2026-00
A Pregoeira e Equipe de Apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 391/2026, conforme detalhado abaixo:
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA – (Itens 19 e 20);
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – (Item 17);
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA – (Itens 13 e 15);
DROGAFONTE LTDA – (Itens 04, 07, 08, 09, 10, 32, 36, 38 e 40);
EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – (Itens 28 e 37);
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA – (Itens 01, 02, 03, 11, 18, 21, 23, 27, 31, 33 e 39);
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – (Item 35);
PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA – (Itens 12, 22, 24, 25, 26 e 30);
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A – (Item 34);
VERTICE MEDICAMENTOS LTDA – (Itens 05 e 14) e
FRACASSADO – (Itens 06, 16 e 29).
Ratificado por Ato de Adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026
Priscila Medeiros da Silva
Pregoeira – UNIL/SESAP/RN

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2026
PROCESSO SEI: 00610999.000672/2026-06
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - MM ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 05 (cinco) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 337.182,45 (trezentos e trinta e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R$ 337.182,45 (trezentos e trinta e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos . Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2026: R$ 128.269,86 (cento e vinte e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Valor 2027: R$ 192.404,79 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e quatro reais e setenta e nove centavos). Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Valor 2026: R$ 6.603,12 (seis mil seiscentos e três reais e doze centavos). Valor 2027: R$ 9.904,68 (nove mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 05 (cinco) meses, de 26/10/2026 a 25/03/2027, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. DOE.
Natal/RN, 20 de Outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Livya Bianca Lima de Mesquita pela contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2023
PROCESSO SEI: 00610096.002453/2026-27
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
OBJETO: presente Termo Aditivo tem por objetos: Pactuar a renovação da validade e vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de COPEIRO(A);
Registrar o acréscimo de 5,03 % (cinco vírgula zero três por cento) ao valor inicial do Contrato Original, como reflexo financeiro da formalização do 4º Termo Aditivo (Id. 41531539), Processo SEI nº 00610014.000162/2026-67.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 7.057.563,84 (sete milhões, cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). O valor mensal estimado da contratação é de R$ 588.130,32 (quinhentos e oitenta e oito mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser repactuado através de apostilamento, quando da conclusão dos processos de repactuação solicitados e não concluídos, ficando resguardado a contratada o direito da repactuação posterior.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R$ 7.057.563,84 (sete milhões, cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2026: R$ 1.125.711,44 (um milhão, cento e vinte e cinco mil setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). Valor 2027: R$ 2.814.278,60 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Valor 2026: R$ 24.534,80 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Valor 2027: R$ 61.337,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e sete reais). Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento. Valor 2026: R$ 26.014,40 (vinte e seis mil quatorze reais e quarenta centavos). Valor 2027: R$ 130.072,00 (cento e trinta mil setenta e dois reais). Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2027: R$ 2.814.278,60 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.Valor 2027: R$ 61.337,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e sete reais).
VALIDADE E VIGÊNCIA Este aditivo tem vigência e validade por 12 (doze) meses, de 01/11/2026 a 31/10/2027, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. DOE.
Natal/RN, 28 de Outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Jonas Alves da Silva pela contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2023
PROCESSO SEI: 00610096.002452/2026-82
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA,
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetos: Pactuar a renovação da validade e vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de AUXILIAR DE COZINHA e COZINHEIRO (A); Registrar o acréscimo de 1,6146337 % (um vírgula seis um quatro seis três três sete por cento) ao valor inicial do Contrato Original, como reflexo financeiro da formalização do 4º Termo Aditivo (Id. 41531560), Processo SEI nº 00610014.000160/2026-78.

FUNDAMENTO LEGAL O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 10.243.974,24 (dez milhões, duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
O valor mensal estimado da contratação é de R$ 853.664,52 (oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
PARÁGRAFO ÚNICO O valor poderá ser repactuado através de apostilamento, quando da conclusão dos processos de repactuação solicitados e não concluídos, ficando resguardado a contratada o direito da repactuação posterior.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R$ 10.243.974,24 (dez milhões, duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2027: R$ 4.165.457,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Valor 2027: R$ 69.013,70 (sessenta e nove mil treze reais e setenta centavos). Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Valor 2027: R$ 16.925,95 (dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos). Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2026: R$ 833.091,40 (oitocentos e trinta e três mil noventa e um reais e quarenta centavos). Valor 2027: R$ 4.165.457,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Valor 2026: R$ 6.770,38 (seis mil setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).
Valor 2027: R$ 16.925,95 (dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos). Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Valor 2026: R$ 27.605,48 (vinte e sete mil seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos). Valor 2027: R$ 69.013,70 (sessenta e nove mil treze reais e setenta centavos). Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento. Valor 2026: R$ 6.770,38 (seis mil setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos). Valor 2027: R$ 33.851,90 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). Fonte de Recursos: 0704000121 - Cota-parte do Royalties - Lei 7.990/89 0704000121. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2026: R$ 833.091,40 (oitocentos e trinta e três mil noventa e um reais e quarenta centavos).
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 12 (doze) meses, de 01/11/2026 a 31/10/2027, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. DOE.
Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Jonas Alves da Silva pela contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2021
PROCESSO SEI: 00610033.003155/2026-99
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação do prazo de validade e vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, em CARÁTER EXCEPCIONAL, podendo ser extinto a qualquer tempo, tão logo seja concluído o Processo Licitatório em andamento (00610033.003158/2026-22), mediante comunicação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA), referente à prestação de serviços de locação com instalação, e manutenção e corretiva, aparelhos condicionadores de ar, destinados ao SAMU 192 RN
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no artigo 57, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 em sua atual VALOR Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 69.180,00 (sessenta e nove mil, cento e oitenta reais), equivalentes a 12 (doze) prestações de R$ 5.765,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 69.180,00 (sessenta e nove mil, cento e oitenta reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Ø 24131 10 302 0303 238701 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. · Natureza da despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos. · Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos. * Valor / 2026: R$ 12.831,77 (doze mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos). * Valor / 2027: R$ 56.348,23 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).
VALIDADE E VIGÊNCIA Este Aditivo tem validade e vigência de 25/10/2026 até 24/10/2027, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas DOE.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Cynthia Barreto Fernandes Dias pela contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024
PROCESSO SEI: 00610096.002458/2026-50
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETOO presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação da validade e vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de BOMBEIRO HIDRÁULICO E ELETRICISTA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 787.969,32 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). O valor mensal estimado da contratação é de R$ 65.664,11 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser repactuado através de apostilamento, quando da conclusão dos processos de repactuação solicitados e não concluídos, ficando resguardado a contratada o direito da repactuação posterior.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R$ 787.969,32 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2026: R$ 205.747,54 (duzentos e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
Valor 2027: R$ 582.221,78 (quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 12 (doze) meses, de 01/11/2026 a 31/10/2027, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 30 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Letícia Bezerra dos Santos Brito pela contratada.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2024
PROCESSO SEI: 00610096.002459/2026-02
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação da validade e vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, podendo ser extinto a qualquer tempo, tão logo seja concluído o Processo SEI nº 00610909.000454/2024-63, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA, referente à prestação de serviços médicos na modalidade de plantões presenciais, nas especialidades de CIRURGIA GERAL como forma de garantir a continuidade dos serviços essenciais de emergência e de assistência ao paciente grave no Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser reajustado através de apostilamento, aplicando-se o índice INPC, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, conforme Cláusula Décima Terceira do contrato original.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 4.712.400,00 (quatro milhões, setecentos e doze mil e quatrocentos reais). O valor mensal estimado é de R$ 392.700,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R$ 4.712.400,00 (quatro milhões, setecentos e doze mil e quatrocentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos Natureza da Despesa: 3.3.90.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico. Valor 2026: R$ 785.400,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais). Valor 2027: R$ 3.927.000,00 (três milhões novecentos e vinte e sete mil reais).
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 12 (doze) meses, de 01/11/2026 a 31/10/2027, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante João Paulo de Sá Rodriguez pela contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2025
PROCESSO SEI: 00610014.000164/2026-56.
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP).
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 130/25.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a retificação do Anexo I do 1º Aditivo ai Contrato nº 130/25, de acordo com o Despacho (ID: 45114526) o SEI nº 00610014.000164/2026-56.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 03 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Processo Licitatório n° 00610318.000483/2025-66
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 419/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de Laboratório de Anatomia Patológica, compreendendo a realização de exames anatomopatológicos, histopatológicos e imuno-histoquímicas em materiais biológicos provenientes dos procedimentos realizados no Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB, incluindo coleta quando aplicável, recebimento, identificação, acondicionamento, transporte, processamento laboratorial, análise técnica especializada, emissão de laudos, rastreabilidade das amostras, gerenciamento dos resíduos gerados e demais atividades correlatas necessárias à adequada execução dos serviços.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 419/2026, conforme detalhado abaixo:
LABORATORIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA S/S
CNPJ: 01.493.668/0001-80
Itens 1, 2 e 3
Valor Total Arrematado: R$ 158.460,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais)
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 03 de novembro de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – SESAP/RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública
UNIL/SESAP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 492/2026 - Fracassados - 90049/2026
Processo: 00610256.000248/2026-47
OBJETO: Aquisição de Medicamentos - ANALGÉSICOS, ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANTI-HISTAMÍNICOS nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura e disputa se dará no dia 17/11/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte Email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br. Natal, 03 de novembro de 2026.
Auridete Maria de Araújo
Pregoeira - UNIL/SESAP/RN

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato do Termo de Contrato nº 06/2026 - Processo: 00610587.000179/2026-20
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90008/2024
Partes interessadas: O Hospital Geral Dr. João Machado e a empresa AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
OBJETO: aquisição de refrigeradores essenciais para a adequada estruturação e funcionamento da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) da Divisão de Nutrição e Dietética do HGJM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vigência e validade: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: PCA 2025 - 927848 - ERN - Hospital Colônia Dr. João Machado
Josadaque Albuquerque da Silva Pires
Diretor Geral do HGJM
Natal (RN), 03 de novembro de 2026.

PROCESSO:00610256.001003/2025-56
INTERESSADO: Antibióticos do Brasil Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37359363, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 304766, no valor de R$ 180.000,00, emitida pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001010/2025-58
INTERESSADO: Antibióticos do Brasil Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37583755, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 304817, no valor de R$ 142.500,00, emitida pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001004/2025-09
INTERESSADO: Antibióticos do Brasil Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37586836, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 305052, no valor de R$ 36.480,00, emitida pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610014.002675/2026-11
INTERESSADO: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44986958, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000003184, no valor de R$ 5.874,00, emitida pela empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610014.002678/2026-46
INTERESSADO: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44991885, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000003182, no valor de R$ 93,00, emitida pela empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610014.002668/2026-19
INTERESSADO: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44986956, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000003170, no valor de R$ 273,00, emitida pela empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610014.002668/2026-19
INTERESSADO: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44986952, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000003174, no valor de R$ 2.687,40, emitida pela empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001785/2026-01
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44661803, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000001215, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001799/2026-16
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44339460, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000652; 2600000000667, no valor de R$ 15.755,36, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001778/2026-09
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44857715, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 260000001205, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001780/2026-70
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44829944, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1587 e 1206 e 1248, no valor total de R$ 16.200,76, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001776/2026-10
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44114181, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000514, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001210/2026-80
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44766215, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1.574 e 260000000909, no valor total de R$ 7.618,41, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001784/2026-58
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44865253, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1.577 e 921 e 936, no valor total de R$ 6.254,84, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001790/2026-13
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44258892, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000647, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001790/2026-13
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44259924, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 2600000000806 e 2600000000780, no valor total de R$ 3.938,84, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001777/2026-56
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44151894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000635, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001788/2026-36
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44467658, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000924, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001775/2026-67
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44653975, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000001201, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001220/2026-15
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44651841, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000001197, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001797/2026-27
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44323662, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000651, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001210/2026-80
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44761725, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 260000000509, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001210/2026-80
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44763229, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 260000000629, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001210/2026-80
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44764920, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 260000000764, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001210/2026-80
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44786244, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 260000001192 e 260000001247, no valor total de R$ 3.938,84, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001784/2026-58
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44862260, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 642, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001784/2026-58
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44863958, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 776 e 809, no valor total de R$ 3.938,84, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001784/2026-58
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44887906, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1214, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001797/2026-27
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44924378, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 784, no valor de R$ 1.969,42, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001797/2026-27
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44926751, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 929 e 934, no valor total de R$ 3.938,84, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001797/2026-27
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44928529, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1245 e 1255, no valor total de R$ 3.938,84, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001778/2026-09
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44853918, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 260000000771, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001788/2026-36
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44952485, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 2600000001224 e 2600000001252, no valor total de R$ 3.938,84, emitidas pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.001904/2025-18
INTERESSADO: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42916103, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 148638, no valor de R$ 1.484.400,00, emitida pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610033.001451/2026-55
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44758126, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1385, no valor de R$ 149.375,58, emitida pela empresa INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000910/2026-69
INTERESSADO: D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44939332, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 4851, no valor de R$ 68.131,00, emitida pela empresa D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000572/2026-33
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. , que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 355, no valor de R$ 109.800,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de , de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000255/2026-49
INTERESSADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40674720, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 650911, no valor de R$ 157.200,00, emitida pela empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000838/2026-70
INTERESSADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42974199, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 699394, no valor de R$ 52.400,00, emitida pela empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001113/2026-07
INTERESSADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44577379, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 730125, no valor de R$ 52.400,00, emitida pela empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

Processo nº 12610024.002823/2026-77
CONTRATO 57/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, E A J DE FIGUEIREDO FARIA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa J DE FIGUEIREDO FARIA, para execução de participação do Rio Grande do Norte em mais uma edição do Fest Bossa & Jazz, que acontecerá na Praia da Pipa, município de Tibau do Sul, onde o Festival será realizado em um período de quatro dias, de 29 a 01 de novembro de 2026, conforme detalhado no termo de referência de ID 45017637.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:
Projeto de atividade: 307001 - Promoção do Rio Grande do Norte em eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.23 - Festividades e Homenagens
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados
Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente contrato terá duração até o dia 02/11/2026 a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
CLÁUSULA QUINTA –DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO
5.1 - A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação (ID 45017637).
CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - A Gestão do contrato será realizada pela Sylas Martins Dossantos Pereira, Matrícula: 247.786-6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL
15.1 - Art. 30, II da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.
Natal/RN, 29/10/2026
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
CNPJ /MF n° 10.202.792/0001-30
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
CNPJ/MF n° 10.202.792/0001-30
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
J DE FIGUEIREDO FARIA, CNPJ nº. 10.608.245/0001-50
JUÇARA DE FIGUEIREDO FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE ADESÃO
REGISTRO CONTRATUAL Nº 309982, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFAZ E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ Nº 33.683.111/0001-07. PROCESSO nº 00310003.002389/2026-32.
DO OBJETO: prestação de serviços de Inteligência Artificial em nuvem e dos recursos tecnológicos diretamente necessários aos casos de uso de IA aprovados pela SEFAZ/RN FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DA VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados do dia 20/10/2026 a 19/10/2027, podendo ser prorrogado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação.
DO VALOR: R$ 285.999,36 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - PJ, Sub-Elemento: 57 – Outros Serviços de terceiros - PJ, Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 20 de outubro de 2026.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA – CLIENTE – SEFAZ/RN
ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA - GERENTE DE DEPARTAMENTO – SERPRO
PAULO HENRIQUE RIBEIRO LIMA - GERENTE DE DIVISÃO - SERPRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa S. DA SILVA PEREIRA COMERCIO E SERVICOS - sob o CNPJ nº 24.427.090/0001-83, Contrato nº 029/2025, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2025/SEAP, referentes aos Empenhos nº 2025NE00233, 2025NE00234 e 2026NE00189, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:
Nota fiscal nº 124 - R$ 7.380,00 - 11/11/2025 - Processo SEI 06010046.001528/2022-60
Nota Fiscal nº 123 - RS 4.900,00 - 11/11/2026 - Processo SEI 06010046.001528/2022-60
Nota Fiscal nº 109 - RS 2.535,00 - 18/11/2025 - Processo SEI 06010046.001528/2022-60
Nota Fiscal nº 111 - RS 23.530,00 - 22/10/2026 - Processo SEI 06010046.001528/2022-60
Nota Fiscal nº 112 - RS 10.320,00 - 22/10/2026 - Processo SEI 06010046.001528/2022-60
Nota Fiscal nº 286 - RS 9.450,00 - 11/09/2026 - Processo SEI 06010046.001528/2022-60
O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se referem ao fornecimento de material - para Aparelhamento do Departamento de Inteligência da SEA
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025/2026, a fonte de recursos 4.7.12.000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN . havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência o fornecimento de material para Aparelhamento do Departamento de Inteligência da SEA
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Aviso nº 49/2026-SEAP-UIAG/SEAP-CHEFIA DE GABINETE/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO
Natal, 03 de novembro de 2026.
Aviso de Dispensa de Licitação - Aquisição dos itens remanescentes necessários à complementação da implantação e estruturação de 15 (quinze) Salas de Descompressão em Unidades Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, mediante dispensa de licitação (Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), a aquisição dos itens remanescentes necessários à complementação da implantação e estruturação de 15 (quinze) Salas de Descompressão em Unidades Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e que estará recebendo a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagrn@gmail.com, do dia 09/11/2026 até as 23h59m do dia 13/11/2026, horário de Brasília.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal-RN, 03 de novembro de 2026.

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa NACE ENGENHARIA LTDA sob o CNPJ nº 26.849.494/0001-77, Contrato nº 044/2025-SIN, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 90027/2025, referentes aos Empenhos nºs 2026NE00128 e 2026NE00198, para a Nota Fiscal que segue especificada:
NF nº 22 - Pagamento 5ª Medição - R$ 122.971,80, - período 19 de agosto a 15 de outubro de 2026 - Processo da Medição SEI 02210140.001329/2026-54.
Processo Original da despesa - SEI nº 06010043.001120/2024-80
O objeto vinculado à Nota Fiscal acima relacionadas se referem ao serviço de execução da construção do novo reservatório elevado de água da penitenciária estadual Francisco Nogueira Fernandes, Alcaçuz, Nísia Floresta
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026 a fonte de recursos 4.7.12.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário e fonte 0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência ao serviço de execução da construção do novo reservatório elevado de água da penitenciária estadual Francisco Nogueira Fernandes/Alcaçuz, Nísia Floresta , junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa T & T D R DA CUNHA LTDA, sob o CNPJ nº 31.612.353/0001-76, Contrato nº 001/2025, com fulcro no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 21/2025/SEAP, referente ao Empenho nº 2026NE00106, para a Nota Fiscal que segue especificada:
Nota fiscal nº 36 - R$ 15.713,96 - 10/09/2026 - Processo SEI 06010097.001109/2025-75
O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se referem ao fornecimento de material de consumo - ração para atender o Grupo Penitenciário de Operações com Cães – GPOC
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026, fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência o fornecimento de material de consumo - ração canina para o Grupo Penitenciário de Operações com Cães – GPOC, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

ATO NORMATIVO Nº 15, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre normas, procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e suas alterações;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, §2º da Constituição Federal e do art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80/1994;
CONSIDERANDO o dever institucional de prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle externo, observadas as normas aplicáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado reconhecimento das despesas, a regular inscrição e o controle dos restos a pagar, a conciliação dos saldos contábeis e a fidedignidade das demonstrações contábeis;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos internos suficientes para análise, processamento, liquidação e pagamento das despesas, evitando a concentração de procedimentos nos últimos dias do exercício;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada análise e regularização dos saldos de empenhos, inclusive daqueles vinculados a contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encerramento das responsabilidades decorrentes da concessão de suprimento de fundos, inclusive mediante cartão corporativo, e a correspondente regularização dos saldos financeiros;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026, na forma deste Ato Normativo.
Art. 2º Os prazos estabelecidos neste Ato Normativo têm por finalidade assegurar tempo hábil para análise, processamento, registro e conferência dos atos necessários ao encerramento do exercício, devendo os setores administrativos e as demais unidades responsáveis observar os prazos internos fixados para encaminhamento dos processos à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade – COPC.
§ 1º O encaminhamento de processos à COPC somente será considerado tempestivo quando o processo estiver devidamente instruído e apto à análise e à execução do procedimento solicitado.
§ 2º A necessidade de complementação documental ou de saneamento de pendências imputáveis ao setor requisitante suspenderá o processamento da despesa até a sua regularização, não se considerando cumprido o prazo apenas pelo protocolo ou encaminhamento do processo.
Art. 3º Compete aos setores administrativos, aos gestores e aos fiscais dos contratos, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ato Normativo.
Parágrafo único. Os prazos destinados aos setores requisitantes constituem etapas preparatórias para os prazos de processamento pela COPC e deverão ser observados de modo a garantir tempo suficiente para a execução dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Para o encerramento da execução orçamentária do exercício de 2026, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
I – até 9 de novembro de 2026, para encaminhamento à COPC dos processos relativos às despesas planejadas para o exercício que dependam de pré-empenho, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios, auxílios e convênios submetidas a fluxo específico;
II – até 13 de novembro de 2026, para emissão dos pré-empenhos relativos às despesas planejadas para o exercício;
III – até 19 de novembro de 2026, para a COPC emitir e encaminhar ao Gabinete do Defensor Público-Geral e aos setores responsáveis relação dos pré-empenhos ainda existentes que demandem análise quanto à possibilidade de execução até o encerramento do exercício;
IV – até 25 de novembro de 2026, para os setores requisitantes informarem se as despesas vinculadas aos pré-empenhos relacionados pela COPC serão executadas no exercício de 2026, devendo os gestores ou fiscais dos respectivos instrumentos se manifestar quando a informação depender do acompanhamento da execução contratual;
V – até 27 de novembro de 2026, para decisão do Gabinete do Defensor Público-Geral quanto à manutenção dos pré-empenhos cuja execução tenha sido confirmada ou justificada;
VI – até 1º de dezembro de 2026, para anulação dos pré-empenhos que não sejam mais necessários, cuja execução não esteja prevista até o encerramento do exercício ou cuja manutenção não tenha sido autorizada;
VII – até 1º de dezembro de 2026, para encaminhamento à COPC dos processos devidamente instruídos e aptos à emissão de empenho relativos às despesas legalmente contratadas;
VIII – até 4 de dezembro de 2026, para emissão dos empenhos relativos às despesas do exercício, ressalvadas aquelas submetidas a fluxo específico, especialmente as despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios, auxílios e convênios;
IX – até 11 de dezembro de 2026, para emissão das ordens de serviço e das ordens de compra relativas às despesas regularmente contratadas e empenhadas;
X – até 14 de dezembro de 2026, para o registro das despesas em liquidação, quando presentes os requisitos aplicáveis;
XI – até 18 de dezembro de 2026, para processamento das liquidações e dos pagamentos das despesas regularmente constituídas e exigíveis, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios, auxílios, convênios e demais obrigações cujo processamento dependa de cronograma ou fluxo específico.
§ 1º As despesas que, por sua natureza, dependam de fatos geradores ocorridos após os prazos previstos neste artigo deverão observar o regime de competência e as regras aplicáveis à sua inscrição em restos a pagar.
§ 2º A emissão de ordem de serviço ou de ordem de compra após o prazo estabelecido no inciso IX somente será admitida em situação excepcional, devidamente justificada pelo setor responsável e autorizada pelo Defensor Público-Geral, devendo ser demonstrados:
I – a regularidade da contratação e do empenho;
II – a necessidade da despesa;
III – o período previsto para sua execução ou fornecimento; e
IV – quando cabível, a possibilidade de inscrição da despesa em restos a pagar.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DOS SALDOS DE EMPENHOS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Os saldos de empenhos globais, estimativos ou ordinários deverão ser analisados pelos setores responsáveis, especialmente quando vinculados a contratos administrativos, com a finalidade de verificar se ainda correspondem a obrigações a executar.
§ 1º Os fiscais dos contratos deverão verificar os saldos de empenhos vinculados aos respectivos instrumentos contratuais e informar ao setor competente aqueles que não mais correspondam a obrigações a executar no exercício.
§ 2º A existência de saldo de empenho, por si só, não implicará sua anulação, devendo ser analisada a necessidade de sua manutenção em razão da execução contratual, de obrigações pendentes ou de outros fatos devidamente justificados.
§ 3º Os saldos de empenhos que não possam ser mantidos deverão ser anulados até 1º de dezembro de 2026, com a correspondente justificativa apresentada à COPC até 24 de novembro de 2026.
Art. 6º Os contratos administrativos com execução continuada ou plurianual deverão ter seus saldos orçamentários analisados, promovendo-se os ajustes necessários à adequação dos empenhos às obrigações efetivamente assumidas e à programação do exercício subsequente.
Parágrafo único. A análise prevista neste artigo deverá considerar a execução física e financeira do contrato, os serviços efetivamente prestados, as medições realizadas, os pagamentos efetuados, as obrigações pendentes e o cronograma de execução contratual.

CAPÍTULO IV
DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas regularmente empenhadas deverão ser liquidadas e pagas até o encerramento do exercício, sempre que preenchidos os requisitos legais e administrativos necessários à sua execução.
Art. 8º Poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas regularmente empenhadas no exercício de 2026 que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Ato Normativo.
§ 1º Consideram-se restos a pagar processados as despesas regularmente liquidadas até 31 de dezembro de 2026 e não pagas até essa data.
§ 2º Consideram-se restos a pagar não processados as despesas regularmente empenhadas, mas não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que presentes os requisitos legais para sua inscrição.
§ 3º A inscrição em restos a pagar deverá ser precedida de análise quanto:
I – à existência e à regularidade da obrigação;
II – à regularidade da contratação e do empenho;
III – à competência da despesa;
IV – à ocorrência do fato gerador, quando já verificado;
V – à efetiva necessidade de manutenção do empenho; e
VI – à possibilidade jurídica, orçamentária e financeira de sua manutenção.
§ 4º Quando a execução da despesa depender de ordem de serviço ou de ordem de compra, deverá ser observada a data estabelecida no art. 4º, inciso IX, ressalvadas as situações excepcionais autorizadas na forma deste Ato Normativo.
Art. 9º Os restos a pagar não processados relativos ao exercício de 2026 deverão ser objeto de análise e liquidação até 30 de junho de 2027, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
§ 1º Eventual necessidade de manutenção dos restos a pagar após o prazo previsto no caput deverá ser devidamente justificada pelo setor responsável e submetida à anuência do Defensor Público-Geral.
§ 2º Não sendo atendidos os requisitos para a manutenção dos restos a pagar ou não sendo acolhida a justificativa apresentada, os respectivos saldos deverão ser cancelados mediante determinação do Defensor Público-Geral, formalizada nos processos originários das despesas, observadas as providências necessárias à efetivação do cancelamento.
§3º O cancelamento dos restos a pagar não processados não prejudica o direito do credor, podendo a obrigação posteriormente reconhecida ser paga como despesa de exercícios anteriores, observados os requisitos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. O pagamento das despesas do exercício de 2026 deverá ocorrer até 18 de dezembro de 2026, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios, auxílios, convênios e demais obrigações cujo fluxo de pagamento dependa de cronograma específico.
Parágrafo único. Os setores administrativos deverão adotar as providências necessárias para que os processos destinados ao pagamento estejam devidamente instruídos e aptos à execução dentro do prazo estabelecido.
Art. 11. Após o pagamento da última folha do exercício, a COPC anulará os saldos de empenhos relativos a despesas com pessoal e encargos sociais que não correspondam a obrigações pendentes, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 294/2026-GDPGE/RN e na forma nela prevista.
Parágrafo único. Fica delegada à COPC, nas mesmas condições e seguindo o procedimento previsto na Portaria nº 294/2026-GDPGE/RN, a anulação dos saldos de empenhos relativos a benefícios, auxílios e bolsas de estágio.

CAPÍTULO VI
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS E DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 12. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026, fica estabelecido o prazo de 18 de dezembro de 2026 para aplicação dos recursos concedidos a título de suprimento de fundos, inclusive para as despesas realizadas mediante cartão corporativo.
Art. 13. Os responsáveis por suprimento de fundos deverão apresentar a correspondente prestação de contas no prazo estabelecido no respectivo ato de concessão, sem prejuízo do cumprimento dos prazos necessários ao encerramento do exercício.
§ 1º Encerrado o prazo de aplicação, a COPC providenciará a apuração dos eventuais saldos financeiros remanescentes, com base nos extratos das contas bancárias vinculadas aos respectivos suprimentos de fundos.

§ 2º Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos e contabilmente regularizados antes da conclusão dos procedimentos de encerramento do exercício.

CAPÍTULO VII
DO ENCERRAMENTO PATRIMONIAL
Art. 14. O inventário dos bens móveis permanentes e dos bens em almoxarifado, relativo ao exercício de 2026, deverá ser concluído até 30 de novembro de 2026.
§ 1º O Relatório Final da Comissão Especial de Inventário Extraordinário de Bens Permanentes, designada pela Portaria nº 59/2026-GDPGE/RN, apresentado no prazo nela fixado (determinado pela Portaria nº 266/2026-GDPGE/RN), constituirá o inventário dos bens móveis permanentes de que trata o caput.
§ 2º Caberá ao setor responsável pelo patrimônio, até a data prevista no caput:
I – incorporar aos registros patrimoniais os resultados do Relatório Final de que trata o § 1º;
II – concluir o inventário dos bens em almoxarifado, com registro detalhado das entradas, saídas e saldos remanescentes.
§ 3º As pendências não saneadas até a data prevista no caput constarão do inventário, com indicação das providências em curso, e não impedirão a consolidação patrimonial.
§ 4º As informações e os documentos necessários à consolidação patrimonial deverão ser encaminhados à COPC até 11 de dezembro de 2026, para conferência e consolidação dos dados.

CAPÍTULO VIII
DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL
Art. 15. O encerramento dos procedimentos contábeis para fins de consolidação dos dados do exercício de 2026 deverá ocorrer até 8 de janeiro de 2027, ressalvados os procedimentos que, por sua natureza ou por determinação de órgão competente, possuam prazo específico posterior.
Parágrafo único. A COPC poderá estabelecer prazos internos adicionais para conciliação, conferência, ajustes e regularização dos registros contábeis necessários à elaboração das demonstrações e das informações relativas ao encerramento do exercício.

CAPÍTULO IX
DAS EXCEÇÕES E DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS
Art. 16. A inobservância dos prazos estabelecidos neste Ato Normativo somente será admitida em situações excepcionais, mediante justificativa formal do setor responsável e autorização do Defensor Público-Geral.
Art. 17. A justificativa para a prática de atos após os prazos internos estabelecidos neste Ato Normativo deverá indicar:
I – o motivo do descumprimento do prazo;
II – o setor responsável pela providência;
III – as medidas adotadas para evitar a repetição da ocorrência; e
IV – os impactos decorrentes do atraso para o encerramento do exercício.
Art. 18. Os prazos internos estabelecidos neste Ato Normativo poderão ser antecipados por ato do Defensor Público-Geral, mediante proposta fundamentada da COPC e com divulgação prévia às unidades afetadas, quando necessário à adequada execução dos procedimentos de encerramento.
§ 1º Quando determinado prazo interno recair em dia não útil, deverá ser observado o último dia útil anterior, salvo disposição expressa em contrário ou impossibilidade operacional devidamente justificada.
§ 2º A regra prevista no § 1º não altera os prazos legais ou regulamentares estabelecidos em legislação ou por órgãos de controle, que deverão ser observados conforme suas próprias disposições.
Art. 19. O encerramento do exercício financeiro observará o princípio da anualidade orçamentária, o regime de competência e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.
Art. 20. Os contratos administrativos com execução plurianual deverão possuir programação físico-financeira compatível com sua vigência e com as dotações orçamentárias dos respectivos exercícios, observados os procedimentos aplicáveis de encerramento e reprogramação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. A COPC poderá expedir orientações complementares e estabelecer procedimentos operacionais necessários ao cumprimento deste Ato Normativo.
Art. 22. Os setores administrativos e as demais unidades responsáveis deverão prestar à COPC, sempre que solicitados, as informações e os documentos necessários à execução dos procedimentos de encerramento.
Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, ouvida a unidade técnica competente, quando necessário.
Art. 24. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 305/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da Ordem de Fornecimento nº 351/2026-DPE/RN, celebradaa entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM, inscrita no CNPJ nº 02.571.616/0001-48, que tem como objeto a inscrição de 06 (seis) participantes no VIII Seminário Potiguar de Direito das Famílias e Sucessões, a ser realizado em 06 de novembro de 2026, na modalidade presencial, na sede da OAB/RN, em Natal/RN, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões - IBDFAM:
I. Gestora da contratação: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II. Gestor da contratação substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III. Fiscal da contratação: Liza Priscilla de Melo Machado, matrícula nº 216.108-7;
IV. Fiscal da contratação substituto: Thiago José Silva Sales, matrícula nº 215.972-4.
Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) da contratação:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.
Art. 3º São atribuições do(a) fiscal da contratação:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º O gestor e/ou fiscal da contratação que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Sundefensoria Pública do Estado

Portaria n° 1821/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o convite encaminhado pela Comissão Organizadora da V EXPOTEC – Exposição Técnica, Científica e Cultural do Campus São Paulo do Potengi;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, a participar, na condição de expositor, da mesa-redonda intitulada “Violência de Gênero: o que é e como se apresenta nas escolas e nas famílias”, no dia 24 de novembro de 2026, das 14h às 17h, no IFRN - Campus São Paulo do Potengi, como parte da programação da V EXPOTEC – Exposição Técnica, Científica e Cultural.
Art. 2º AUTORIZAR a Defensora Pública RAYSSA CUNHA LIMA CAMARA DOS SANTOS, matrícula nº 215.246-0, titular da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, a participar, na condição de expositora, da mesa-redonda intitulada “Violência de Gênero: o que é e como se apresenta nas escolas e nas famílias”, no dia 24 de novembro de 2026, das 14h às 17h, no IFRN - Campus São Paulo do Potengi, como parte da programação da V EXPOTEC – Exposição Técnica, Científica e Cultural.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1823/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 301/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de outubro de 2026, edição nº 16.264, que nomeou a servidora pública TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA no cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA, em 26 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Lotar a servidora pública TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções na Sede Administrativa, junto à Coordenadoria de Administração Geral, a partir de 26 de outubro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1826/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), referente à realização da ação institucional DPE MULHER, promovida pelo referido Núcleo no dia 14 de novembro de 2026, das 8h30 às 13h, na Comunidade Indígena Ponta do Mato, do povo Potiguara Ibirapi, localizada no Município de Ceará-Mirim/RN, conforme consta dos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000133.000004/2026-73;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), para atuar na ação institucional DPE MULHER, promovida pelo referido Núcleo, no dia 14 de novembro de 2026 (sábado), das 8h30 às 13h, na Comunidade Indígena Ponta do Mato, pertencente ao povo Potiguara Ibirapi, localizada no Município de Ceará-Mirim/RN.
Art. 2º DESIGNAR a servidora pública KATYLY KAREN MEDEIROS BASÍLIO, matrícula nº 214.402-6, Assessora Defensorial da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar na ação institucional DPE MULHER, promovida pelo Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), no dia 14 de novembro de 2026 (sábado), das 8h30 às 13h, na Comunidade Indígena Ponta do Mato, pertencente ao povo Potiguara Ibirapi, localizada no Município de Ceará-Mirim/RN.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1829/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 1658/2026 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.254, de 9 de outubro de 2026, que designou a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 30 de outubro de 2026 a 28 de novembro do corrente ano, a 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, em todas as suas atribuições.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1831/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a solicitação da Defensora Pública LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, Coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP, para revogação da Portaria nº 1722/2026-SDPGE, em razão do cancelamento do atendimento anteriormente programado pela Penitenciária Estadual de Parnamirim.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 1722/2026 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de outubro de 2026, edição nº 16.263, que designou os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte abaixo relacionados para atuarem presencialmente na Penitenciária Estadual de Parnamirim, no dia 23 de outubro de 2026, às 9h, sob a coordenação da Defensora Pública LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, Coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP:
I – ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7;
II – ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5; e
III – PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1833/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 4 a 18 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000014.000025/2026-45;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, matrícula nº 197.773-3, titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 4 a 18 de novembro de 2026, a 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1835/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 10 a 19 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 000110000167.000009/2026-17;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 10 a 19 de novembro do ano em curso, a Defensoria Pública de Goianinha/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1837/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 30 de novembro de 2026 a 14 de dezembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000166.000020/2026-89;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 30 de novembro de 2026 a 14 de dezembro do corrente ano, a 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

M DE S SILVA JUNIOR - CNPJ 26.176.379/0001-89, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, a Licença Simplificada, com validade até 25/05/2032, da atividade de Unidade de fabricação de carne de charque, localizada na Rua Jorge Alves da Silva, Nº 234, Letra A, Bairro Santo Antônio, Município de Mossoró/RN.
Marinelson de Souza Silva Junior - Proprietário

PEDIDO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

67.919.279 MARCOS LUCAS SOARES DANTAS, CNPJ - 67.919.279/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, da atividade de Beneficiamento de Castanha, localizada na Rua Jose Samuel Bezerra, Nº 31, Vila Brasília, Serra Do Mel/RN.
Marcos Lucas Soares Dantas
Proprietário

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A Diretora-Presidente da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XII, do seu Estatuto Social, **RESOLVE: Art. 1º** Designar as servidoras relacionadas a seguir, representantes da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., para atuarem como facilitadoras na obtenção e consolidação das informações solicitadas, junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, na Elaboração do Relatório de Contas de Gover no referente ao exercício de 2026, em cumprimento às determinações estabelecidas na Instrução Normativa – SEI nº 3, de 16 de setembro de 2026. **Membro Titular** - Hozana Helena Barbalho Freire, Matrícula: 160.269-1. **Membro Suplente** - Soraya Dantas de Souza, Matrícula: 91-0. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Marcia Faria Maia - Diretora Presidente.**

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

V F DOS SANTOS, CNPJ: 23.438.887/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada para **Comércio Varejista de Madeiras e Artefatos sem beneficiamento**, localizado na Rua Francisco Vitor, s/n, Centro, Serrinha dos Pintos/RN. Vagner Fernandes dos Santos - Administrador.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO CAICÓ LTDA - inscrito sobre o CNPJ 04.209.396/0001-32, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença de Operação de número de Nº 2026-264987/TEC/RLO-0590, com validade 23/10/2026, em favor de um Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos com capacidade de 90m³, Localizado na Rua Manoel Gonçalves de Melo – 375 – Barra Nova – Caicó - RN – CEP 59.300-000.
Jarlene Fernandes Pereira de Araujo-Sócio Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO CARNAUBAIS LTDA - inscrito sobre o CNPJ 69.389.752/0001-92, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Operação de número de Nº 2023-197611/TEC/LO-0203, com validade 12/11/2030, em favor de um Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos com capacidade de 40m³, Localizado na Rua Antonio Benevides de Oliveira Filho – 100 – Centro – Carnaubais - RN – CEP 59.300-000.
José Mendes filho-Sócio Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COMERCIAL PROCOPIO LTDA - inscrito sobre o CNPJ 08.553.216/0001-96, torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de Operação em favor de um Posto de revenda de Combustíveis líquidos com capacidade de 50m³, Localizado na Rua Projetada SN Centro - Campo Grande - RN – CEP 59680-000.
José Cabral de Albuquerque - Sócio Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 02.414.858/0003-90, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação- LO, para atividade de POSTO DE BASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (tanque aéreo), com capacidade de armazenamento de 100,00 m³ (cem metros cúbicos), localizado na Rodovia RN 062, s/n, km 09, Fazenda Pedrosa- Baía Formosa/RN.
Samara Silva de Souza França
Coordenadora Ambiental

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa JMB Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.150.329/0001-08, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba/RN – SEMURB/MACAIBA a Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento localizado na Rua Maria Isabel da Conceição. São José. Macaíba/RN, CEP 59280-583.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FIAÇÃO JARDIM TÊXTIL LTDA, CNPJ 07.947.486/0001-19, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação para unidade industrial de alvejamento e tingimento de tecidos e fibras têxteis, localizada no Sítio Sobrado, nº03, Zona Rural, Jardim de Piranhas/RN.
Luis Soares de Araújo
Proprietário do Empreendimento

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Central Eólica SRMN II S.A., CNPJ: 29.302.357/0001-06, torna pública a solicitação de Renovação de Licença de Operação ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, em favor do empreendimento Subestação Santa Rosa e Mundo Novo 34,5/138kV, localizado na Zona Rural, no município de São Tomé/RN.
Adriano Fedalto - Diretor Administrativo-Financeiro

CONCESSÃO RENOVAÇÃO DE LICENNÇA SIMPLIFICADA

A Von Roll do Brasil Ltda, CNPJ: 06.877.674/0001-55, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA Renovação de Licença Simplificada N° 2025-250070/TEC/RLS-0328, para indústria de beneficiamento de mica (muscovita) em área total de 30.000,00 m² e área construída de 1.100,00 m², com validade 19/10/2032, localizado na BR 427, km 3,5, s/n, Distrito Industrial, Currais Novos - RN.
José Welington Ferreira Silva
Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SP CONSTRUÇÕES Ltda, CNPJ 09.029.248/0001-50, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS para o Transporte de Resíduos Não Perigosos, sediada na Praça da Liberdade, no. 12 – Centro – Caiçara do Norte/RN.
JAILZA MARIA ALVES DE MORAIS
Sócio - Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-220816/TEC/RLO-1909, com validade 01/02/2031, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ET-0990-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-F.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-221782/TEC/RLO-2009, com validade 07/02/2031, para 01 (uma) Linha de surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1101-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste CAM-M.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2025-239839/TEC/RLO-0080, com validade 27/03/2031, para 02 (dois) Poços petrolíferos de códigos: 7-ET-1574-RN, 7-ET-1576-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-T.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

VIDOM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 42.571.540/0001-75, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença Prévia - LP, para Posto de Revenda de combustíveis líquidos, localizado as Margens da RN 061, S/N, Zona Urbana, Arez/RN; MARCOS DOMINGOS DA SILVA/SÓCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

FAN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 05.380.369/0003-52, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença de Operação - LO**, para **Transporte de cargas perigosas**, com sede localizada na Fazenda Cravo, S/N, Bloco A - Sala 01, Zona Rural, Guamaré/RN.
FAN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 05.380.369/0003-52

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP
CNPJ nº 39.447.119/0001-42

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ADMISSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1ºEste Regulamento estabelece as normas e procedimentos para a aquisição de bens, contratação de serviços e admissão de empregados pela Associação Comunitária do Semiárido Potiguar – ACOSAP, com sede na Vereador Manoel Reinaldo Filho, nº 204, Miguel Pereira Maia, Santa Cruz/RN – CEP 59200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.447.119/0001-42.
Art. 2ºOs procedimentos regulados por este instrumento fundamentam-se nos princípios da:
I - Economicidade: busca pela proposta mais vantajosa e menor impacto financeiro;
II - Celeridade: rapidez e desburocratização nos processos de aquisição;
III - Simplicidade: adoção de formas menos onerosas e ritos sem excesso de formalismo;
IV - Transparência e Publicidade: garantia de acesso às informações e clareza nos atos;
V - Eficiência: foco no resultado e no atendimento ágil.
Art. 3ºAplica-se subsidiariamente, no que couber e desde que não fira a agilidade e a desburocratização do terceiro setor, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CAPÍTULO II
DA ORIGEM DOS RECURSOS E SEUS REGIMES
Art. 4ºOs procedimentos de compra da ACOSAP seguirão ritos distintos a depender da origem da verba utilizada, sejam recursos públicos (convênios, parcerias/fomento ou congêneres) ou recursos próprios.
Seção I
Das Compras com Recursos Públicos
Art. 5º As contratações com verbas de convênios, termos de parcerias/fomento ou congêneres devem observar estritamente as cláusulas e exigências pactuadas com o órgão repassador.
Art. 6º Caso o manual do convênio ou a legislação do ente público parceiro exijam rito específico, este prevalecerá sobre o presente Regulamento.
Art. 7º Será obrigatória a realização de cotações de preços de mercado, garantindo a competitividade, publicidade e a rastreabilidade dos gastos para fins de prestação de contas.

Seção II
DAS COMPRAS COM RECURSOS PRÓPRIOS
Art. 8º Nas aquisições com receitas próprias provenientes de taxas, doações privadas ou rendimentos patrimoniais (conforme art. 19 do Estatuto Social), a ACOSAP priorizará a agilidade e a simplificação.
Art. 9º A escolha do fornecedor basear-se-á na busca do melhor preço praticado no mercado local ou regional, permitindo a compra direta em casos de urgência ou valores reduzidos, nos termos do art. 10 deste Regulamento.
Parágrafo único. A busca do melhor preço praticado no mercado poderá ocorrer por meio de pesquisa simplificada direta no mercado local/regional, na internet, em bancos de preços, contratações anteriores ou outros meios idôneos.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO
Art. 10.Ficam estabelecidos os seguintes limites e critérios para a aquisição de bens e serviços:
I - Dispensa de Cotação (Compra Direta): Para compras de pronto pagamento até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
II - Cotação Simplificada: Para aquisições com valores acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até os limites previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 (atualizados anualmente por regulamento federal) de acordo com o objeto, exige-se a coleta de, no mínimo, 3 (três) propostas de orçamentos válidas, obtidos via e-mail, sites especializados ou propostas físicas;
III - Coleta Coletiva de Preços: Para aquisições com valores superiores aos limites previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 (atualizados anualmente por regulamento federal) de acordo com o objeto, além do disposto no inciso anterior, a ACOSAP publicará um aviso simples em seu site e mural institucional, estipulando prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas de eventuaisfornecedores interessados.
§ 1ºPara aquisições de bens e serviços com recursos públicos será obrigatória a realização de cotações de preços de mercado, independentemente do valor da contratação.
§ 2º Fica facultada a utilização de sistemas eletrônicos e plataformas digitais de compras, sejam de natureza pública ou privada, para a realização das aquisições e contratações, desde que tais ferramentas facilitem o processamento e a otimização dos procedimentos.

Art. 11.Considera-se **Compra de Urgência** aquela destinada ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo financeiro manifesto, interrupção de atividades essenciais da Associação, ou que coloque em risco a segurança de pessoas, o patrimônio da entidade ou o cumprimento de obrigações legais inadiáveis.
Parágrafo único. As contratações sob a justificativa de urgência ficam dispensadas do rito ordinário de cotações, devendo, contudo, observar os seguintes critérios e procedimentos para sua validade:
I – **Justificativa Formal:** o setor solicitante deverá apresentar memorando justificando a situação emergencial e a necessidade da compra imediata, demonstrando o risco iminente caso o processo tradicional seja adotado;
II – **Limitação ao Estritamente Necessário:** a aquisição de bens ou a prestação de serviços por urgência deverá limitar-se exclusivamente às parcelas necessárias para afastar o risco ou o prejuízo, sendo vedada a inclusão de itens supérfluos ou para estoque futuro;
III – **Autorização Prévia Especial:** a compra de urgência dependerá de autorização expressa e prévia da Diretoria Executiva da ACOSAP, ou de quem esta delegar formalmente, antes da contratação ou da execução do serviço;
Art. 12.A escolha da proposta mais vantajosa não se limitará ao menor preço, devendo considerar critérios de qualidade, prazo de entrega, garantia e assistência técnica.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PENALIDADES
Art. 13.Para garantir a eficiência das atividades da associação e a segurança financeira dos fornecedores, ficam estabelecidos os seguintes critérios para prazos e pagamentos:
I - Prazo Padrão de Entrega: O prazo máximo para a entrega de bens consumíveis ou equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogações, desde que justificado pelo fornecedor respectivo;
II - Prestação de Serviços: O cronograma de execução de serviços poderá ser definido em termo de referência simplese, caso não definido, atenderá as peculiaridades do serviço, salvo contratos de trato sucessivo (contínuos).
III - Prorrogação: Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, mediante justificativa por escrito do fornecedor e aceitação expressa da Diretoria da ACOSAP.
Art. 14. As condições de pagamento são as estabelecidas a seguir:
I - Prazo de Pagamento: Os pagamentos devidos pela ACOSAP serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega definitiva do bem ou serviço e da respectiva Nota Fiscal devidamente validada.
II - Forma de Pagamento: Fica padronizado o pagamento exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou Boleto Bancário em nome da empresa contratada, vedado o pagamento em espécie para valores acima de R$ 500,00 (quinhentos reais).
III - Assinatura Conjunta: Em estrita observância ao Art. 43 do Estatuto Social, todos os pagamentos, cheques e movimentações financeiras deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
IV - Pagamento Antecipado: É vedado o pagamento antecipado, salvo se houver expressa economia financeira (desconto real) ou se for condição indispensável do mercado, mediante autorização prévia da Diretoria.
V - Retenções em Convênios: Nas compras vinculadas a recursos públicos, o pagamento fica condicionado à liberação das parcelas pelo órgão repassador e as demais regras do convênio.
Art. 15. O atraso injustificado na entrega do bem ou execução do serviço sujeitará o fornecedor à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva ordem de compra/serviço, até o limite de 10% (dez por cento).
Parágrafo único.O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a ACOSAP a rescindir unilateralmente a contratação e a suspender o fornecedor de participar de novas cotações da entidade pelo prazo de até 1 (um) ano.

CAPÍTULO V
DO FORMULÁRIO PADRÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 16.As contratações de bens ou serviços realizadas pela Associação poderão ser instruídas com o Formulário Padrão de Cotação de Preços, cujo modelo constitui o Anexo deste Regulamento.

Art. 17. O Formulário Padrão de Cotação de Preços deverá ser preenchido de forma integral e sem rasuras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – Dados do Processo de Compra: número do procedimento, identificação do setor solicitante e finalidade da aquisição;
II – Dados do Fornecedor ou Prestador: razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual/municipal, endereço completo, telefone e e-mail de contato;
III – Especificação dos Bens ou Serviços: descrição dos itens cotados, quantidades, preenchimento obrigatório de todos os campos de valores unitários e valores totais;
IV – Condições Comerciais Obrigatórias:
a) Prazo de entrega ou execução;
b) Validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
c) Condições de pagamento;
d) Forma de pagamento.
Art. 18. Ao final do formulário, constará, obrigatoriamente, declaração expressa do proponente atestando que:
I - Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, incluindo todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fretes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento;
II - O fornecedor declara ciência de que o atraso injustificado na entrega do objeto ou execução dos serviços sujeitará a empresa às penalidades e multas previstas neste Regulamento.
Parágrafo único. O encerramento da proposta financeira exigirá a identificação e assinatura do responsável legal do proponente, admitindo-se a utilização de assinatura digital devidamente certificada.

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Art. 19. As contratações de bens e serviços realizadas pela ACOSAP que gerem obrigações futuras ou que exijam garantias técnicas deverão ser formalizadas por meio de termo de contratoou outro instrumento equivalente.
Art. 20. São cláusulas obrigatórias em todos os instrumentos contratuais celebrados pela Associação:

I – O objeto preciso da contratação e seus elementos característicos;
II – O preço, as condições de pagamento e a forma de pagamento pela entidade;
III – Os prazos de início de execução, conclusão, entrega e vigência;
IV – Os direitos e as obrigações das partes;
V – Os critérios de reajuste de preços, quando for o caso, e as penalidades aplicáveis por inadimplemento ou atraso;
VI – Os casos de rescisão e os direitos da ACOSAP em caso de paralisação ou descumprimento;
VII – A indicação do foro para resolução de eventuais conflitos.
Art. 21. Nas contratações executadas com recursos públicos, o instrumento contratual poderá ser adaptado e modificado para atender estritamente às exigências, cláusulas e especificidades contidas nosconvênios, termos de parcerias/fomento ou congêneresfirmados com o órgão público repassador.
Art. 22. Para garantir a conformidade jurídica, a segurança patrimonial ou por exigência do órgão repassador de recursos públicos, a ACOSAP poderá adotar subsidiariamente critérios das contratações públicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. A adoção de critérios da Lei Federal nº 14.133/2021 fica condicionada à estrita preservação dos princípios da simplicidade, desburocratização, celeridade e eficiência inerentes às organizações do terceiro setor e já estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS
Art. 23.A contratação de pessoal para compor o quadro de empregados da ACOSAP será regida estritamente nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações trabalhistas correlatas, competindo à Diretoria a admissão e demissão, conforme o Art. 42, item III, do Estatuto Social.
Art. 24.A seleção de empregados ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado, visando garantir a igualdade de oportunidades e a escolha técnica, compreendendo:
I - Divulgação da vaga (atribuições, requisitos e salário) nos canais de comunicação da associação;
II - Análise curricular;
III - Entrevista ou prova prática, a critério da Diretoria Executiva, considerando os requisitos da vaga a ser preenchida.
Parágrafo único. Conforme o Art. 42, item II, do Estatuto Social, compete à Diretoria criar os cargos e funções necessários ao funcionamento da ACOSAP, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACOSAP, com base no art. 42, item XI, do Estatuto Social, fundamentando-se sempre nos princípios dispostos no art. 2º deste Regulamento.
Art. 26. Este Regulamento poderá ser alterado ou revisado a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
Art. 27. Em cumprimento ao art. 42, V, do Estatuto Social da ACOSAP, este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria,devidamente lavrada em ata própria, revogadas as disposições em contrário.
Santa Cruz/RN, 1º de setembro de 2026.
Maria Odete Danta Azevedo
Presidente da ACOSAP
Jackson Jaedson da Silva
Tesoureiro da ACOSAP
Paulo Henrique Meireles da Silva
Secretário da ACOSAP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP
CNPJ nº 39.447.119/0001-42

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

1. DADOS DO PROCESSO DE COMPRA
Nº da Cotação: _____ / 2026
Origem do Recurso: ( ) Recursos Próprios () Recursos Públicos / Convênio
Identificação do Convênio (se houver): n° _____
Setor Requisitante: _____
Responsável pelo Pedido: _____

2. DADOS DO FORNECEDOR (Preenchido pelo fornecedor/prestador)
Razão Social / Nome: _____
CNPJ / CPF: _____ | Inscrição Estadual: _____
Endereço Completo: _____
_____
Telefone / E-mail:
Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____
Chave PIX: _____

3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS
(Atenção Fornecedor: Favor preencher as colunas de Valor Unitário e Valor Total)

Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01				
02				
03				
04				
05				
VALOR TOTAL:	R$			

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS OBRIGATÓRIAS(Conforme o Regulamento Interno da ACOSAP)
Prazo de Entrega: _____ dias (máximo de 15 dias corridos para bens)
Prazo de Execução (serviços): _____
Validade da Proposta: _____ dias (mínimo de 30 dias)
Condição de Pagamento: Até 10 dias úteis após a entrega definitiva e emissão da Nota Fiscal.
Forma de Pagamento: _____.

5. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO FORNECEDOR
Declaro que os preços cotados incluem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas incidentes sobre o fornecimento. Declaro, ainda, estar ciente de que o atraso injustificado sujeitará esta empresa às penalidades e multas previstas no Regulamento Interno de Compras da ACOSAP.
Local e Data: _____, ____ de _____ de_____.
_____
Assinatura do Responsável Legal
Nome ou Razão Social:
CPF/CNPJ:

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público para ciência dos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013), atualizada pela resolução 21/2021, a publicação da Chamada Pública tendo por finalidade o recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o restante do período de 2026 e todo o exercício de 2027, até a abertura da sessão pública. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e projeto de venda dar-se-á às 10h00min do dia 25 de novembro de 2026, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN ou cpldixsept@gmail.com. Governador Dix-Sept Rosado/RN, 03 de novembro de 2026. Nadja de Franca Costa - Agente de Contratação.